



ANOL - Nº 96

República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SEXTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1995

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 1995**

Aprova os textos do Acordo referente aos Vales Postais e do Acordo referente aos Objetos Contra-Reembolso, que são os Atos Opcionais emanados do XX Congresso da União Postal Universal (UPU), realizado em Washington, em dezembro de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos do Acordo referente aos Vales Postais e do Acordo referente aos Objetos Contra-Reembolso, que são os Atos Opcionais emanados do XX Congresso da União Postal Universal (UPU), realizado em Washington, em dezembro de 1989.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão dos referidos Acordos, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 6 de junho de 1995

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal



EXPEDIENTE
Senado Federal

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo do Cegraf

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

Assinatura (Semestral) Seção I ou II s/ o porte ..R\$ 31,00
Porte do Correio (Semestral)R\$ 60,00

Assinatura (Semestral) Seção I ou II c/porte 91,00 (cada)
Valor do número avulso R\$ 0,30

Acordo referente aos vales postais

Índice

Art.

- 1º Objeto do Acordo
- 2º Diferentes categorias de vales postais
- 3º Emissão dos vales (moeda, conversão, montante)
- 4º Taxas
- 5º Modalidades de permuta
- 6º Pagamento dos vales
- 7º Reexpedição
- 8º Reclamações
- 9º Responsabilidade
- 10º Remuneração da Administração de pagamento
- 11º Elaboração das contas
- 12º Liquidação das contas
- 13º Disposições finais

Acordo referente aos vales postais

Os abaixo-assinados, Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, face ao disposto no artigo 22º, parágrafo 4º, da Constituição da União Postal Universal concluída em Viena em 10 de Julho de 1964, promulgaram, de comum acordo e ressalvado o disposto no artigo 25º, parágrafo 3º, da citada Constituição, o seguinte Acordo.

Artigo primeiro
Objeto do Acordo

1º O presente Acordo regulamenta a permuta dos vales postais que os países contratantes convencionem instituir nas suas relações reciprocas.

2. Os organismos não postais podem participar por intermédio da Administração Postal na permuta regida pelas disposições do presente Acordo. Cabe a estes organismos entenderem-se com a Administração Postal do seu país para assegurar a completa execução de todas as cláusulas do Acordo e, no âmbito deste entendimento, para exercer os seus direitos e cumprir as suas obrigações como organizações postais definidas pelo presente Acordo; a Administração Postal serve-lhes de intermediária nas suas relações com as Administrações Postais dos outros países contratantes e com a Secretaria Internacional.

Artigo 2º

Diferentes categorias de vales postais

1. Vale ordinário

O remetente entrega uma provisão em dinheiro no guichê de uma agência de correio ou ordena o débito da sua conta corrente postal e pede o pagamento do montante em numerário ao beneficiário. O vale ordinário é transmitido por via postal. O vale ordinário telegráfico é transmitido via telecomunicações.

2. Vale de depósito

O remetente entrega uma provisão em dinheiro no guichê de uma agência de correio e pede para creditar o montante na conta do beneficiário gerida pelo correio. O vale de depósito é transmitido por via postal. O vale de depósito telegráfico é transmitido via telecomunicações.

3. Outros serviços

As Administrações Postais podem acordar, nas suas relações bilaterais ou multilaterais, instaurar outros serviços cujas condições devem ser definidas entre as respectivas Administrações.

Artigo 3º

Emissão dos vales (moeda, conversão, montante)

1. Salvo acordo especial, o montante do vale é expresso na moeda do país de pagamento.
2. A Administração de emissão fixa a taxa de conversão da sua moeda na do país de pagamento.
3. O montante máximo de um vale ordinário é fixado de comum acordo entre as Administrações respectivas.
4. O montante de um vale de depósito é ilimitado. Todavia, cada Administração tem a faculdade de limitar o montante dos vales de depósito que qualquer depositante pode ordenar quer seja durante um dia, ou durante um período determinado.
5. Os vales telegráficos estão sujeitos às disposições do Regulamento telegráfico anexo à Convenção Internacional das Telecomunicações.

Artigo 4º

Taxas

1. A Administração de emissão determina livremente, sob reserva das disposições dos parágrafos 2º e 3º seguintes, a taxa a cobrar no momento da emissão. A esta taxa principal acrescenta, eventualmente, as taxas referentes a serviços especiais (pedido de aviso de pagamento, ou de lançamento, de entrega por expresso, etc.).
2. O montante da taxa principal de um vale ordinário não pode exceder 22.86 DES.
3. A taxa de um vale de depósito deve ser inferior à taxa de um vale ordinário do mesmo montante.

4. Os vales permutados por intermédio de um país que faça parte do presente Acordo, entre um país contratante e um país não contratante, podem ser submetidos, pela Administração intermediária, a uma taxa suplementar e proporcional de 1/4 por cento, mas num mínimo de 0,82 DES e num máximo de 1,63 DES, cobrada antecipadamente sobre o montante do título; esta taxa pode, no entanto, ser cobrada ao remetente e atribuída à Administração do país intermediário se as Administrações interessadas tiverem entrado em acordo nesse sentido.

5. Podem ser cobradas ao beneficiário as seguintes taxas facultativas:

- a) uma taxa de entrega, quando o pagamento é efetuado no domicílio;
- b) uma taxa, quando o montante é para créditos numa conta corrente postal;
- c) eventualmente, a taxa de revalidação prevista no artigo 6º, parágrafo 4º;
- d) a taxa visada no artigo 26º, parágrafo 1º, alínea e), da Convenção, quando o vale é endereçado à "Posta restante";
- e) eventualmente, a taxa complementar de expresso.

6. Se são exigidas autorizações de pagamento em virtude das disposições do Regulamento de Execução do presente Acordo, e se não foi cometido qualquer erro de serviço, pode ser cobrada uma taxa de "autorização de pagamento" igual à que é prevista no artigo 26º, parágrafo 1º, alínea o), da Convenção, ao expedidor ou ao beneficiário, salvo se esta taxa já foi cobrada pela reclamação ou aviso de pagamento.

7. Os vales, tanto na emissão como no pagamento não podem ser sujeitos a qualquer taxa ou direito, diferentes dos que estão previstos no presente Acordo.

8. Todos os vales relativos ao serviço postal permutados nas condições previstas no artigo 16º da Convenção estão isentos de qualquer taxa.

Artigo 5º

Modalidades de permuta

1. A permuta pela via postal efetua-se, à escolha das Administrações, quer por meio de vales ordinários ou de depósito, diretamente entre a agência de emissão e a agência de pagamento, quer por meio de listas por intermédio de unidades ditas "centros permutantes" designadas pela Administração de cada um dos países contratantes.

2. A permuta por via telegráfica efetua-se por telegrama-vale endereçado diretamente à agência de pagamento. Todavia, as Administrações envolvidas podem igualmente concordar em utilizar um outro meio de telecomunicação diferente do telegrafo para a transmissão dos vales telegráficos.

3. As Administrações podem também convencionar um sistema de permuta misto, se assim o exigir a organização interna dos seus respectivos serviços. Neste caso, a permuta opera-se por meio de cartões, diretamente entre as agências de correio de uma das Administrações e o Centro Permutante da Administração correspondente.

4. Os vales previstos nos parágrafos 1º e 3º podem ser apresentados ao país destinatário em fitas magnéticas ou em qualquer outro suporte convencionado entre as Administrações. As Administrações de destino podem utilizar os impressos do seu regime interno como representação dos vales emitidos. As condições de permuta são, então, fixadas nas convenções particulares adoptadas pelas Administrações envolvidas.

5. As Administrações podem convencionar utilizar meios de permuta diferentes dos que estão previstos nos parágrafos 1º a 4º.

Artigo 6º

Pagamento dos vales

1. Os vales são válidos:

- a) regra geral, até ao fim do primeiro mês que se segue ao mês da emissão;
 - b) após acordo entre Administrações interessadas, até ao fim do terceiro mês que se segue ao da emissão.
2. Após estes prazos, os vales que chegarem diretamente às agências de pagamento só são pagos se estiverem munidos de um "visto de revalidação", aposto pelo serviço designado pela Administração de emissão, por solicitação da agência de pagamento. Os vales que chegarem às Administrações de destino conforme o artigo 5º, parágrafo 4º, não podem se beneficiar de um visto de revalidação.
3. O visto de revalidação confere ao vale, a partir do dia em que é aposto, uma nova validade cuja duração é a mesma que teria um vale emitido no mesmo dia.
4. Se o não pagamento antes do fim do prazo de validade não resultar de um erro de serviço, poderá ser cobrada uma taxa a título de "visto de revalidação" igual à prevista no artigo 26º, parágrafo 1º, alínea o), da Convenção.
5. Quando um mesmo remetente mandar emitir, no mesmo dia, a favor do mesmo beneficiário, vários vales cujo montante total excede o máximo adotado pela Administração de pagamento, esta última está autorizada a escalarizar o pagamento dos títulos de forma a que o montante pago ao beneficiário, num mesmo dia não exceda esse máximo.
6. O pagamento dos vales é efetuado segundo a regulamentação do país de pagamento.

Artigo 7º Reexpedição

1. Em caso de mudança de residência do beneficiário, e dentro dos limites de funcionamento de um serviço de vales entre o país reexpedidor e o país do novo destino, qualquer vale pode ser reexpedido por via postal ou telegráfica a pedido do remetente ou do beneficiário. Neste caso, aplica-se por analogia o artigo 39º, parágrafos 1º, 6º e 7º, da Convenção.
2. Em caso de reexpedição, a taxa de posta restante e a taxa complementar de expresso são anuladas (artigo 39º, parágrafo 10º, da Convenção).
3. A reexpedição de um vale de depósito para um outro país de destino não é admitida.

Artigo 8º Reclamações

São aplicáveis as disposições do artigo 47º da Convenção.

Artigo 9º Responsabilidade

1. Princípio

As Administrações Postais são responsáveis pelas somas depositadas até o momento em que os vales forem regularmente pagos.

2. Exceções

As Administrações Postais eximem-se de qualquer responsabilidade:

- a) em caso de atraso na transmissão e pagamento dos vales;
- b) quando, por força da destruição dos documentos de serviço resultante de um caso de força maior, não podem justificar o pagamento de um vale, a menos que a prova da sua responsabilidade tenha sido efetuada de outra forma;

- c) findo o prazo de prescrição estabelecido no artigo RE 612º;
- d) quando se tratar de uma contestação da regularidade do pagamento, findo o prazo previsto no artigo 47º, parágrafo 1º, da Convenção.

3. Determinação da responsabilidade

3.1. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 3.2 a 3.5 seguintes, a responsabilidade recai sobre a Administração emissora.

3.2 A responsabilidade cabe à Administração de pagamento se ela não for capaz de provar que o pagamento teve lugar dentro das condições prescritas na sua regulamentação.

3.3 Cabe à Administração Postal do país onde ocorreu o erro a responsabilidade se:

- a) se tratar de erro de serviço, incluindo erro de conversão;
- b) se tratar de erro de transmissão telegráfica cometido no país emissor ou no país de pagamento.

3.4 Cabe, em partes iguais, à Administração emissora e à Administração de pagamento a responsabilidade se:

- a) o erro for imputável às duas Administrações ou se não for possível estabelecer em que país ocorreu o erro;
- b) ocorrer um erro de transmissão telegráfica num país intermediário;
- c) não for possível determinar em que país ocorreu tal erro.

3.5 Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3.2, a responsabilidade cabe:

- a) no caso de pagamento de um vale falso, à Administração do país em cujo território o vale foi introduzido no serviço;
- b) em caso de pagamento de um vale cujo montante tenha sido fraudulentamente aumentado, à Administração do país dentro do qual o vale foi falsificado; no entanto, o prejuízo é suportado, em partes iguais, pelas Administrações de emissão e de pagamento, quando não for possível determinar o país onde ocorreu a falsificação ou quando não puder ser obtida reparação por uma falsificação cometida num país intermediário não participante do serviço com base no presente Acordo.

4. Pagamento das somas devidas. Recurso

4.1 A obrigação de indenizar o reclamante compete à Administração de pagamento se os fundos forem entregues ao beneficiário; compete à Administração emitente se a sua restituição tiver que ser feita ao remetente.

4.2 Qualquer que seja a razão do reembolso, o montante a ser reembolsado não pode ultrapassar o que foi depositado.

4.3 A Administração que indenizou o reclamante tem o direito de interpor recurso contra a Administração responsável pelo pagamento irregular.

4.4 A Administração que suportou efetivamente o prejuízo tem o direito de interpor recurso contra o remetente, o beneficiário ou contra terceiros, num valor até ao montante da soma paga.

5. Prazo de pagamento

5.1 O pagamento dos montantes devidos aos reclamantes deve ser efetuado o mais cedo possível, dentro de um prazo limite de seis meses a contar do dia seguinte ao dia da reclamação.

5.2 A Administração que, de acordo com o artigo 9º, parágrafo 4.1 tiver que indenizar o reclamante pode, excepcionalmente, adiar o pagamento para além deste prazo se, apesar das diligências feitas para a instrução do caso, o prazo em questão não for suficiente para permitir a determinação da responsabilidade.

5.3 A Administração junto da qual a reclamação foi feita está autorizada a indenizar o reclamante por conta da Administração responsável quando esta, regularmente informada, deixar decorrer cinco meses sem dar solução definitiva à reclamação.

6. Reembolso à Administração interveniente

6.1 A Administração por conta da qual o reclamante foi indenizado é obrigada a reembolsar a Administração interveniente no montante do seu reembolso dentro do prazo de quatro meses a contar do envio da notificação do pagamento.

6.2 Este reembolso realiza-se sem ónus para a Administração credora:

- a) por um dos procedimentos de pagamento previstos no artigo 103º, parágrafo 6º, do Regulamento de Execução da Convenção;
- b) sem prejuízo de acordo existente, por lançamento a crédito da Administração deste país, na conta dos vales. Este lançamento é efetuado "ex officio" se o pedido de acordo não recebeu resposta no prazo previsto no parágrafo 6.1.

6.3 Passado o prazo de quatro meses, o montante devido à Administração credora produzirá juros, à razão de 6% ao ano, a contar do dia do termo do mencionado prazo.

Artigo 10º

Remuneração da Administração de pagamento

1. A Administração emissora atribui à Administração de pagamento, por cada vale ordinário pago, uma remuneração cuja taxa é fixada em função do montante médio dos vales incluídos numa mesma conta mensal, em:

- 0,65 DES até 65,34 DES;
- 0,82 DES acima de 65,34 DES e até 130,68 DES;
- 0,98 DES acima de 130,68 DES e até 196,01 DES;
- 1,21 DES acima de 196,01 DES e até 261,35 DES;
- 1,47 DES acima de 261,35 DES e até 326,69 DES;
- 1,73 DES acima de 326,69 DES.

2. No entanto, as Administrações envolvidas podem, a pedido da Administração de pagamento, convencionar uma remuneração superior à que foi fixada no parágrafo 1º quando a taxa cobrada na emissão for superior a 8,17 DES.

3. Os vales de depósito e os vales emitidos com isenção de franquia não dão lugar a qualquer remuneração.

4. Para os vales permutados por meio de listas, além da remuneração prevista no parágrafo 1º, é atribuída à Administração de pagamento uma remuneração suplementar de 0,16 DES. O parágrafo 2º aplica-se, por analogia, aos vales permutados por meio de listas.

5. A Administração emissora atribui à Administração de pagamento uma remuneração adicional de 0,13 DES por cada vale pago, em mão própria.

Artigo 11º

Elaboração das contas

1. Cada Administração de pagamento elabora, para cada Administração de emissão, uma conta mensal em conformidade com o modelo MP 5 respectivo, das somas pagas pelos vales ordinários ou uma conta mensal MP 15, respectivo, do montante das listas recebidas durante o mês pelos vales ordinários permutados por meio de listas; as contas mensais são incorporadas, periodicamente, numa conta geral que dá lugar à determinação de um saldo.

2. No caso de aplicação do sistema de permuta misto previsto no artigo RE 503º, cada Administração de pagamento elabora uma conta mensal dos montantes pagos, caso os vales cheguem da Administração emissora diretamente às suas agências de pagamento, ou uma conta mensal do montante dos vales recebidos durante o mês, caso os vales cheguem das agências de correio da Administração emissora à sua agência de permuta.

3. Quando os vales foram pagos em moedas diferentes, a obrigação menor é convertida na moeda da obrigação maior, tomando por base de conversão a cotação média oficial do câmbio no país da Administração devedora durante o período ao qual se refere a conta; esta cotação média deve ser uniformemente calculada, com uma aproximação de quatro decimais.

4. A liquidação das contas também pode ser feita com base nas contas mensais, sem compensação.

Artigo 12º

Liquidiação das contas

1. Salvo acordo especial, o pagamento do saldo da conta geral ou do montante das contas mensais é feito na moeda utilizada pela Administração credora no pagamento dos vales.

2. Qualquer Administração pode manter, junto à Administração do país correspondente, um haver, sobre o qual são previamente levantados os montantes devidos.

3. Qualquer Administração que se encontrar a descoberto, face a uma outra Administração, num montante que ultrapasse os limites fixados pelo Regulamento, tem o direito de exigir o pagamento por conta.

4. Em caso de não pagamento nos prazos fixados pelo Regulamento, as somas devidas produzem juros de 6% ao ano, a contar do dia do termo dos prazos citados, até ao dia do pagamento.

5. Não poderão ser desrespeitadas, por nenhuma medida unilateral, tal como moratória, proibição de transferência, etc., as disposições do presente Acordo e do seu Regulamento de Execução relativas à elaboração e liquidação das contas.

Artigo 13º

Disposições finais

1. A Convenção é aplicável, se for o caso, por analogia, em tudo o que não for expressamente regulamentado pelo presente Acordo.

2. O artigo 4º da Constituição não é aplicável ao presente Acordo.

3. *Condições de aprovação das propostas referentes ao presente Acordo.*

3.1 Para que se tornem executórias, as propostas submetidas ao Congresso relativas ao presente Acordo e ao seu Regulamento de Execução devem ser aprovadas pela maioria dos países-membros presentes e votantes signatários do Acordo. Pelo menos metade desses países-membros representados no Congresso devem estar presentes no momento da votação.

3.2 Para que se tornem executórias, as propostas relativas ao Regulamento de Execução do presente Acordo, que foram remetidas pelo Congresso ao Conselho Executivo para decisão ou que são introduzidas entre dois Congressos, devem ser aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Executivo que são partes do Acordo.

3.3 Para que se tornem executórias, as propostas introduzidas entre dois Congressos e relativas ao presente Acordo devem reunir:

- a) a unanimidade dos votos, caso se trate de acréscimo de novas disposições;
- b) dois terços dos votos, caso se trate de modificações às disposições do presente Acordo;
- c) a maioria dos votos, caso se trate da interpretação das disposições do presente Acordo.

4. O presente Acordo entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1991 e permanecerá vigente até a entrada em vigor dos Atos do próximo Congresso.

E por ser verdade, os Plenipotenciários dos Governos dos países contratantes assinaram o presente Acordo num exemplar que ficará arquivado junto do Diretor Geral da Secretaria Internacional. Será entregue uma cópia a cada Parte pelo Governo do país sede do Congresso.

Feito em Washington, em 14 de Dezembro de 1989

Assinaturas: ver Documentos do Congresso de Washington 1989, tomo III, 1º volume, páginas 275 a 311 (versão francesa).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 1995**

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nossa Senhora das Dores para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato que outorga permissão à Fundação Nossa Senhora das Dores para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de junho de 1995

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 1995**

Aprova o texto do Protocolo ao Tratado da Antártida sobre Proteção do Meio Ambiente, adotado em Madri, em 3 de outubro de 1991, e assinado pelo Brasil em 4 de outubro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo ao Tratado da Antártida sobre Proteção do Meio Ambiente, adotado em Madri, em 3 de outubro de 1991, e assinado pelo Brasil em 4 de outubro de 1991.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de junho de 1995

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

PROTOCOLO AO TRATADO DA ANTÁRTIDA SOBRE PROTEÇÃO

AO MEIO AMBIENTE

ANEXO À MENSAGEM PRESIDENCIAL Nº 231 de 30.4.93

AO CONGRESSO NACIONAL /MRE.

PROTOCOLO AO TRATADO DA ANTÁRTIDA
SOBRE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

PREÂMBULO

Os Estados Partes neste Protocolo ao Tratado da Antártida, doravante denominados as Partes,

Convencidos da necessidade de desenvolver a proteção ao meio ambiente antártico e aos ecossistemas dependentes e associados;

Convencidos da necessidade de reforçar o sistema do Tratado da Antártida de maneira a assegurar que a Antártida seja para sempre exclusivamente utilizada para fins pacíficos e não se converta em cenário ou em objeto de discordia internacional;

Tendo presente a especial situação jurídica e política da Antártida e a responsabilidade especial das Partes Consultivas do Tratado da Antártida de assegurar que todas as atividades executadas na Antártida estejam de acordo com os propósitos e princípios do Tratado;

Recordando a designação da Antártida como Área de Conservação Especial e outras medidas adotadas no quadro do sistema do Tratado da Antártida para proteger o meio ambiente antártico e os ecossistemas dependentes e associados;

Reconhecendo, também, as oportunidades únicas que a Antártida oferece para o monitoramento científico e para a pesquisa de processos de importância global e regional;

Reafirmando os princípios de conservação contidos na Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos;

Convencidos de que o desenvolvimento de um regime abrangente de proteção ao meio ambiente antártico e aos ecossistemas dependentes e associados interessa a toda a humanidade;

Desejando complementar para esse fim o Tratado da Antártida;

Acordam no seguinte:

ARTIGO 1

DEFINIÇÕES

Para os fins deste Protocolo:

- (a) "Tratado da Antártida" significa o Tratado da Antártida feito em Washington a 1º de dezembro de 1959;
- (b) "Área do Tratado da Antártida" significa a área à qual se aplicam as disposições do Tratado da Antártida, de acordo com o Artigo VI do referido Tratado;

- (c) "Reuniões Consultivas do Tratado da Antártida" significa as reuniões mencionadas no Artigo IX do Tratado da Antártida;
- (d) "Partes Consultivas do Tratado da Antártida" significa as Partes Contratantes do Tratado da Antártida com direito a designar representantes para participar das reuniões mencionadas no Artigo IX do referido Tratado;
- (e) "Sistema do Tratado da Antártida" significa o Tratado da Antártida; as medidas vigentes conforme esse Tratado, os instrumentos internacionais independentes associados ao Tratado e que estejam em vigor, assim como as medidas vigentes conforme esses instrumentos;
- (f) "Tribunal Arbitral" significa o Tribunal Arbitral constituido de acordo com o Apêndice a este Protocolo, que é parte integrante dele;
- (g) "Comitê" significa o Comitê para Proteção do Meio Ambiente estabelecido de acordo com o Artigo II.

ARTIGO 2º

OBJETIVO E DESIGNAÇÃO

As Partes comprometem-se a assegurar a proteção abrangente ao meio ambiente antártico e aos ecossistemas dependentes e associados e, por este Protocolo, designam a Antártida como reserva natural, consagrada à Paz e à ciência.

ARTIGO 3

PRINCÍPIOS RELATIVOS À PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

1. A proteção ao meio ambiente antártico e aos ecossistemas dependentes e associados, assim como a preservação do valor intrínseco da Antártida, inclusive suas qualidades estéticas, seu estado natural e seu valor como área destinada à pesquisa científica, especialmente à pesquisa essencial à compreensão do meio ambiente global, serão considerações fundamentais no planejamento e na execução de todas as atividades que se desenvolverem na área do Tratado da Antártida.

2. Com esse fim:

(a) as atividades a serem realizadas na área do Tratado da Antártida deverão ser planejadas e executadas de forma a limitar os impactos negativos sobre o meio ambiente antártico e os ecossistemas dependentes e associados;

(b) as atividades a serem realizadas na área do Tratado da Antártida deverão ser planejadas e executadas de forma a evitar:

(i) efeitos negativos sobre os padrões de clima ou de tempo;

(ii) efeitos negativos significativos sobre a qualidade do ar ou da água;

(iii) modificações significativas no meio ambiente atmosférico, terrestre (inclusive aquático), glacial ou marinho;

(iv) mudanças prejudiciais à distribuição, quantidade ou produtividade de espécies ou populações de espécies animais e vegetais;

(v) riscos adicionais para as espécies ou populações de tais espécies animais e vegetais, em perigo ou ameaçados de extinção;

(vi) degradação ou sério risco de degradação de áreas com significado biológico, científico, histórico, estético ou natural.

(c) as atividades a serem realizadas na área do Tratado da Antártida deverão ser planejadas e executadas com base em informações suficientes que permitam avaliações prévias e uma apreciação fundamentada de seus possíveis impactos no meio ambiente antártico e nos ecossistemas dependentes e associados, assim como na importância da Antártida para a realização da pesquisa científica; essas apreciações deverão levar plenamente em consideração:

(i) o alcance da atividade, sua área, duração e intensidade;

- (ii) o impacto cumulativo da atividade, tanto por seu próprio efeito quanto em conjunto com outras atividades na área do Tratado da Antártida;
- (iii) o efeito prejudicial que puder eventualmente ter a atividade sobre qualquer outra atividade na área do Tratado da Antártida;
- (iv) a disponibilidade de meios tecnológicos e procedimentos capazes de garantir que as operações sejam seguras para o meio ambiente;
- (v) a existência de meios de monitoramento dos principais parâmetros relativos ao meio ambiente, assim como dos elementos dos ecossistemas, de maneira a identificar e assinalar com suficiente antecedência qualquer efeito negativo da atividade e a providenciar as modificações dos processos operacionais que puderem ser necessárias à luz dos resultados do monitoramento ou de um melhor conhecimento do meio ambiente antártico e dos ecossistemas dependentes e associados; e
- (vi) a existência de meios para intervir rápida e eficazmente em caso de acidentes, especialmente aqueles com efeitos potenciais sobre o meio ambiente;
- (d) um monitoramento regular e eficaz deverá ser mantido para permitir uma avaliação do impacto das

atividades em curso, inclusive a verificação do impacto previsto;

(e) um monitoramento regular e eficaz deverá ser mantido para facilitar uma identificação rápida dos eventuais efeitos imprevistos sobre o meio ambiente antártico e os ecossistemas dependentes e associados que resultarem de atividades realizadas dentro ou fora da área do Tratado da Antártida.

3. As atividades deverão ser planejadas e executadas na área do Tratado da Antártida de forma a dar prioridade à pesquisa científica e a preservar o valor da Antártida como área consagrada à pesquisa, inclusive às pesquisas essenciais à compreensão do meio ambiente global.

4. As atividades executadas na área do Tratado da Antártida, em decorrência de programas de pesquisa científica, de turismo e de todas as outras atividades governamentais ou não-governamentais, na área do Tratado da Antártida, para as quais o parágrafo 5 do Artigo VII do Tratado da Antártida, exija notificação prévia, inclusive as atividades associadas de apoio logístico, deverão:

(a) desenvolver-se de maneira coerente com os princípios deste Artigo; e

(b) ser modificadas, suspensas ou canceladas se provo-
carem ou ameaçarem provocar, no meio ambiente

antártico ou nos ecossistemas dependentes e associados, impacto incompatível com esses princípios.

ARTIGO 4

RELAÇÕES COM OS OUTROS COMPONENTES DO SISTEMA

DO TRATADO DA ANTÁRTIDA

1. Este Protocolo complementa o Tratado da Antártida mas não o modifica nem emenda.
2. Nenhuma das disposições deste Protocolo prejudica os direitos e obrigações que, para as Partes no Protocolo, resultem de outros instrumentos internacionais em vigor no âmbito do sistema do Tratado da Antártida.

ARTIGO 5

COMPATIBILIDADE COM OS OUTROS COMPONENTES DO SISTEMA DO TRATADO DA ANTÁRTIDA

No intuito de assegurar a realização dos objetivos e princípios deste Protocolo e de evitar qualquer impedimento à realização dos objetivos e princípios de outros instrumentos internacionais em vigor no âmbito do sistema do Tratado da Antártida, ou qualquer incompatibilidade entre a aplicação desses instrumentos e a deste Protocolo, as Partes deverão consultar as Partes Contratantes dos ditos instrumentos internacionais e suas respectivas instituições e com elas cooperar.

ARTIGO 6

COOPERAÇÃO

1. As Partes deverão cooperar no planejamento e realização de atividades na área do Tratado da Antártida. Com essa finalidade, cada Parte deverá esforçar-se no sentido de:

- (a) promover programas de cooperação de valor científico, técnico e educativo, relativos à proteção ao meio ambiente antártico e aos ecossistemas dependentes e associados;
- (b) proporcionar às demais Partes assistência apropriada na preparação das avaliações de impacto ambiental;
- (c) proporcionar às demais Partes, quando essas o requererem, informação sobre qualquer risco potencial para o meio ambiente e fornecer-lhes assistência com vistas a minimizar os efeitos de acidentes suscetíveis de prejudicar o meio ambiente antártico ou os ecossistemas dependentes e associados;
- (d) consultar as demais Partes a respeito da escolha de sítios de possíveis estações e outras instalações em projeto, a fim de evitar os impactos cumulativos acarretados por sua concentração excessiva em qualquer local;

(e) empreender, quando apropriado, expedições conjuntas e compartilhar a utilização de estações e outras instalações; e

(f) executar as medidas que forem acordadas durante as Reuniões Consultivas do Tratado da Antártida.

2. Com a finalidade de proteger o meio ambiente antártico e os ecossistemas dependentes e associados, cada Parte compromete-se, tanto quanto possível, a compartilhar as informações úteis para as demais Partes no planejamento e execução de suas atividades na área do Tratado da Antártida.

3. Com a finalidade de assegurar que as atividades na área do Tratado da Antártida não ocasionem impacto negativo no meio ambiente das zonas adjacentes à área do Tratado da Antártida, as Partes deverão cooperar com aquelas que, entre elas, exerçerem jurisdição nessas zonas.

ARTIGO 7

PROIBIÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS COM OS RECURSOS MINERAIS

É proibida qualquer atividade relacionada com recursos minerais, exceto a de pesquisa científica.

ARTIGO 8

AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

1. As atividades propostas, citadas no parágrafo 2 abaixo, deverão estar sujeitas aos procedimentos previstos no Anexo I para avaliação prévia de seu impacto no meio ambiente antártico ou nos ecossistemas dependentes e associados, se forem identificadas como tendo:

- (a) um impacto inferior a um impacto menor ou transitório;
- (b) um impacto menor ou transitório; ou
- (c) um impacto superior a um impacto menor ou transitório.

2. Cada Parte deverá assegurar que os procedimentos de avaliação previstos no Anexo I sejam aplicados ao processo de planejamento das decisões sobre qualquer atividade realizada na área do Tratado da Antártida em decorrência de programas de pesquisa científica, de turismo e de todas as outras atividades governamentais e não-governamentais na área do Tratado da Antártida para as quais o Artigo VII, parágrafo 5, do Tratado da Antártida, exija notificação prévia, inclusive as atividades associadas de apoio logístico.

3. Os procedimentos de avaliação previstos no Anexo I serão aplicados a toda mudança ocorrida em uma atividade, seja resultante de aumento ou diminuição da intensidade de uma atividade existente, seja da introdução de uma atividade, da desativação de uma instalação ou de qualquer outra causa.

4. Quando as atividades forem planejadas conjuntamente por mais de uma Parte, as Partes envolvidas deverão indicar uma delas para coordenar a aplicação dos procedimentos de avaliação de impacto ambiental previstos no Anexo I.

ARTIGO 9

ANEXOS

1. Os Anexos a este Protocolo constituem parte integrante dele.

2. Anexos posteriores aos Anexos I a IV poderão ser adotados e entrar em vigor de acordo com o Artigo IX do Tratado da Antártida.

3. As emendas e modificações aos Anexos poderão ser adotadas e entrar em vigor de acordo com o Artigo IX do Tratado da Antártida, mas qualquer Anexo poderá conter disposições que abreviem a entrada em vigor de emendas e modificações.

4. Para uma Parte Contratante do Tratado da Antártida que não for Parte Consultiva deste ou que não o tiver sido no

momento da adoção de Anexos ou de emendas ou modificações que tiverem entrado em vigor de acordo com o parágrafo 2 e 3 acima, o Anexo, emenda ou modificação de que se tratar, deverá entrar em vigor quando o Depositário tiver recebido a notificação de sua aprovação por essa Parte Contratante, a menos que o Anexo disponha em contrário com relação à entrada em vigor de qualquer emenda ou modificação a ele mesmo.

5. Exceto na medida em que um Anexo dispuser em contrário,² os Anexos deverão estar sujeitos aos procedimentos de solução de controvérsias previstos nos Artigos 18 a 20.

ARTIGO 10

REUNIÕES CONSULTIVAS DO TRATADO DA ANTÁRTIDA

1. Valendo-se dos pareceres científicos e técnicos mais abalizados de que disponham, as Reuniões Consultivas do Tratado da Antártida deverão:

(a) definir, de acordo com as disposições deste Protocolo, a política geral de proteção abrangente ao meio ambiente antártico e dos ecossistemas dependentes e associados; e

(b) adotar as medidas necessárias para a aplicação deste Protocolo conforme o Artigo IX do Tratado da Antártida.

2. As Reuniões Consultivas do Tratado da Antártida deverão considerar os trabalhos do Comitê e, para a realização das tarefas mencionadas no parágrafo 1 acima, valer-se plenamente de seus pareceres e recomendações, assim como dos pareceres do Comitê Científico para Pesquisas Antárticas.

ARTIGO 11

COMITÊ PARA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

1. Fica criado o Comitê para Proteção ao Meio Ambiente.
2. Cada Parte terá o direito de ser membro do Comitê e de designar um representante que poderá fazer-se acompanhar de peritos e assessores.
3. A condição de observador no Comitê deverá estar aberta a qualquer Parte Contratante do Tratado da Antártida, que não for Parte deste Protocolo.
4. O Comitê deverá convidar o Presidente do Comitê Científico para as Pesquisas Antárticas e o Presidente do Comitê Científico para a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos a participar de suas sessões como observadores. Com a aprovação da Reunião Consultiva do Tratado da Antártida, o Comitê poderá, igualmente, convidar a participar de suas sessões como observadoras quaisquer outras organizações científicas, ambientais e técnicas relevantes que puderem contribuir para seu trabalho.

5. O Comitê deverá apresentar um relatório sobre cada uma de suas sessões à Reunião Consultiva do Tratado da Antártida. O relatório deverá tratar de todos os assuntos examinados durante a sessão e refletir as opiniões expressadas. O relatório será distribuído às Partes e aos observadores presentes à sessão e, em seguida, deverá ter divulgação pública.

6. O Comitê deverá adotar seu regimento interno, que será submetido à aprovação da Reunião Consultiva do Tratado da Antártida.

ARTIGO 12

FUNÇÕES DO COMITÊ

1. O Comitê terá a função de emitir pareceres e formular recomendações às Partes sobre a aplicação deste Protocolo, inclusive seus Anexos, para exame durante as Reuniões Consultivas do Tratado da Antártida, e exercer qualquer outra função a ele confiada pelas Reuniões Consultivas do Tratado da Antártida. Em especial, o Comitê deverá pronunciar-se sobre:

- (a) a eficácia das medidas tomadas em decorrência deste Protocolo;
- (b) a necessidade de atualizar, fortalecer ou de qualquer outra forma aperfeiçoar essas medidas;
- (c) a eventual necessidade de medidas adicionais, inclusive novos Anexos;

- (d) a aplicação e execução dos procedimentos de avaliação de impacto ambiental previstos no Artigo 8 e no Anexo I;
- (e) os meios de minimizar ou de atenuar o impacto ambiental das atividades na área do Tratado da Antártida;
- (f) os procedimentos relativos às situações que exigirem providências urgentes, inclusive para reagir perante situações de emergência no meio ambiente;
- (g) o funcionamento e desenvolvimento do Sistema de Áreas Protegidas da Antártida;
- (h) os procedimentos de inspeção, inclusive os modelos de relatórios e as listas de requisitos para as inspeções;
- (i) a coleta, o arquivamento, a permuta e a avaliação das informações relativas à proteção ao meio ambiente;
- (j) a situação do meio ambiente antártico; e
- (k) a necessidade de realizar pesquisas científicas, inclusive o monitoramento do meio ambiente, relacionadas com a aplicação deste Protocolo.

2. No cumprimento de suas funções, o Comitê deverá consultar-se, se for o caso, com o Comitê Científico para Pesquisas Antárticas, o Comitê Científico para a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos e outras organizações científicas, ambientais e técnicas relevantes.

ARTIGO 13

CUMPRIMENTO DESTE PROTOCOLO

1. No âmbito de sua competência, cada Parte deverá tomar as medidas necessárias, inclusive a adoção de leis e regulamentos, atos administrativos e medidas coercivas, para assegurar o cumprimento deste Protocolo.

2. Cada Parte deverá levar a cabo, de acordo com a Carta das Nações Unidas, os esforços necessários a que ninguém empreenda qualquer atividade contrária a este Protocolo.

3. Cada Parte deverá notificar todas as demais Partes das medidas que tomar em decorrência dos parágrafos 1 e 2 acima.

4. Cada Parte deverá alertar todas as demais Partes sobre qualquer atividade que, na sua opinião, afetar a consecução dos objetivos e princípios deste Protocolo.

5. As Reuniões Consultivas do Tratado da Antártida deverão alertar qualquer Estado que não seja Parte neste Protocolo sobre qualquer atividade desse Estado, seus órgãos,

empresas públicas, pessoas físicas ou jurídicas, navios, aeronaves ou outros meios de transporte, que prejudicarem a consecução dos objetivos e princípios deste Protocolo.

ARTIGO 14

INSPEÇÃO

1. No intuito de promover a proteção ao meio ambiente antártico e aos ecossistemas dependentes e associados, e de assegurar o cumprimento deste Protocolo, as Partes Consultivas do Tratado da Antártida deverão, individual ou coletivamente, providenciar a realização de inspeções a serem efetuadas por observadores, de acordo com o Artigo VII do Tratado da Antártida.

2. São observadores:

(a) os observadores designados por qualquer Parte Consultiva do Tratado da Antártida, que serão nacionais dessa Parte; e

(b) qualquer observador designado durante as Reuniões Consultivas do Tratado da Antártida para realizar inspeções, conforme os procedimentos a serem estabelecidos por uma Reunião Consultiva do Tratado da Antártida.

3. As Partes deverão cooperar plenamente com os observadores que efetuarem inspeções e assegurar que, no seu decorso,

tenham eles acesso a todos os locais das estações, instalações, equipamento, navios e aeronaves abertos à inspeção conforme com o parágrafo 3 do Artigo VII do Tratado da Antártida, assim como a todos os registros que ai se conservem e sejam exigidos em decorrência deste Protocolo.

4. Os relatórios de inspeção serão remetidos às Partes cujas estações, instalações, equipamentos, navios ou aeronaves forem objeto deles. Depois de essas Partes terem tido a possibilidade de comentá-los, esses relatórios, assim como todos os comentários a respeito deverão ser distribuídos a todas as Partes e ao próprio Comitê, examinados durante a Reunião Consultiva do Tratado da Antártida seguinte e, posteriormente, deverão ter divulgação pública.

ARTIGO 15

REAÇÃO DIANTE DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

1. No intuito de reagir diante de situações de emergência para o meio ambiente na área do Tratado da Antártida, cada Parte acorda:

(a) em, tomar, medidas para atuar de maneira rápida e eficaz, para reagir diante das emergências que possam sobrevir na execução de programas de pesquisa científica, de turismo e de qualquer outra atividade governamental ou não-governamental na área do Tratado da Antártida para as quais o parágrafo 5 do Artigo VII do Tratado da Antártida, exija

notificação prévia, inclusive as atividades associadas de apoio logístico; e

(b) em estabelecer planos de emergência para reagir em casos de acidentes que possam ocasionar efeito negativo sobre o meio ambiente antártico ou os ecossistemas dependentes e associados.

2. Com esse propósito, as Partes deverão:

(a) cooperar na elaboração e aplicação desses planos de emergência; e

(b) estabelecer um procedimento de notificação imediata e de reação conjunta em situações de emergência para o meio ambiente.

3. Para a aplicação deste Artigo as Partes deverão valer-se do parecer das organizações internacionais apropriadas.

ARTIGO 16

RESPONSABILIDADE

De acordo com os objetivos deste Protocolo para a proteção abrangente ao meio ambiente antártico e aos ecossistemas dependentes e associados, as Partes comprometem-se a elaborar normas e procedimentos relativos à responsabilidade por danos decorrentes de atividades executadas na área do

Tratado da Antártida e cobertas por este Protocolo. Tais normas e procedimentos deverão ser incluídos em um ou mais Anexos a serem adotados de acordo com o parágrafo 2 do Artigo 9.

ARTIGO 17

RELATÓRIO ANUAL DAS PARTES

1. Cada Parte deverá elaborar um relatório anual sobre as medidas adotadas para a aplicação deste Protocolo. Tais relatórios deverão incluir as notificações feitas de acordo com o parágrafo 3 do Artigo 13, os planos de emergência estabelecidos conforme o Artigo 15 e todas as outras notificações e informações exigidas por este Protocolo e que não sejam previstas por nenhuma outra disposição relativa à transmissão e à permuta de informação.

2. Os relatórios elaborados de acordo com o parágrafo 1 acima deverão ser distribuídos a todas as Partes e ao Comitê, examinados durante a Reunião Consultiva do Tratado da Antártida seguinte e ter divulgação pública.

ARTIGO 18

SOLUÇÃO DE CONTROVERSIAS

Em caso de controvérsia relativa à "interpretação" ou "a aplicação" deste Protocolo, as partes na controvérsia deverão, a pedido de qualquer uma delas, consultar-se entre

si, logo que possível, com a finalidade de resolver a controvérsia mediante negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, decisão judicial ou outro meio pacífico de sua escolha.

ARTIGO 19

ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PARA A SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

1. Na ocasião de assinar, ratificar, aceitar ou aprovar este Protocolo, ou de a ele aderir, ou em qualquer momento posterior, cada Parte pode escolher, mediante declaração escrita, um dos dois meios indicados a seguir, ou ambos, para solucionar as controvérsias relativas à interpretação ou à aplicação dos Artigos 7, 8 e 15 e, salvo se um Anexo dispuser em contrário, das disposições de qualquer Anexo e, na medida em que estiver relacionado com esses Artigos e disposições, do Artigo 13:

- (a) a Corte Internacional de Justiça;
- (b) o Tribunal Arbitral.

2. Uma declaração efetuada de acordo com o parágrafo 1 acima não prejudicará a aplicação do Artigo 18 e do parágrafo 2 do Artigo 20.

3. Considerar-se-á que uma Parte terá aceito a competência do Tribunal Arbitral se não tiver feito uma declaração conforme o parágrafo 1 acima ou cuja declaração, feita conforme o referido parágrafo, não estiver mais em vigor .

4. Caso as partes em uma controvérsia tiverem aceito o mesmo modo de solução, a controvérsia somente poderá ser submetida a esse procedimento, a menos que as partes decidam em contrário.

5. Caso as partes em uma controvérsia não tiverem aceito o mesmo modo de solução ou se uma e outra tiverem aceito ambos os modos, a controvérsia somente poderá ser submetida ao Tribunal Arbitral, a menos que as partes decidam em contrário.

6. Uma declaração formulada de acordo com o parágrafo 1 acima continuará em vigor até sua expiração de acordo com seus próprios termos ou até três meses após o depósito de uma notificação por escrito da sua revogação junto ao Depositário.

7. Uma nova declaração, uma notificação de revogação ou a expiração de uma declaração não prejudicarão de maneira alguma os processos em curso perante a Corte Internacional de Justiça ou o Tribunal Arbitral, a menos que as partes na controvérsia decidam em contrário.

8. As declarações e notificações mencionadas neste Artigo serão depositadas junto ao Depositário, que delas deverá transmitir cópias a todas as Partes.

ARTIGO 20

PROCEDIMENTO PARA A SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

1. Se as partes em uma controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação dos Artigos 7, 8 ou 15 ou, salvo se um Anexo dispuser de outro modo, das disposições de qualquer Anexo ou, na medida em que estiver relacionado com esses Artigos e disposições, do Artigo 13, não concordarem em um modo de solucioná-la, em um prazo de 12 meses a partir da solicitação de consulta prevista no Artigo 18, a controvérsia será encaminhada para sua solução, a pedido de qualquer das partes na controvérsia, de acordo com o procedimento previsto nos parágrafos 4 e 5 do Artigo 19.

2. O Tribunal Arbitral não terá competência para decidir ou despachar qualquer assunto incluído no âmbito do Artigo IV do Tratado da Antártida. Além disso, nada neste Protocolo deverá ser interpretado no sentido de outorgar competência ou jurisdição à Corte Internacional de Justiça ou a qualquer outro tribunal estabelecido com o fim de solucionar controvérsias entre as Partes para decidir ou emitir laudo sobre qualquer assunto incluído no âmbito do Artigo IV do Tratado da Antártida.

ARTIGO 21

ASSINATURA

Este Protocolo permanecerá aberto à assinatura de qualquer Estado que seja Parte Contratante do Tratado da Antártida,

em Madri, até 4 de outubro de 1991 e, posteriormente, em Washington, até 3 de outubro de 1992.

ARTIGO 22

RATIFICAÇÃO, ACEITAÇÃO, APROVAÇÃO OU ADESÃO

1. Este Protocolo está sujeito à ratificação, aceitação ou aprovação dos Estados signatários.
2. Depois de 3 de outubro de 1992 este Protocolo permaneceria aberto à adesão de qualquer Estado que seja Parte Contratante do Tratado da Antártida.
3. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados junto ao Governo dos Estados Unidos da América, designado como Depositário por este Protocolo.
4. Após a data de entrada em vigor deste Protocolo, as Partes Consultivas do Tratado da Antártida não deverão considerar qualquer notificação relativa ao direito de uma Parte Contratante do Tratado da Antártida de indicar representantes para participar das Reuniões Consultivas do Tratado da Antártida de acordo com o parágrafo 2 do Artigo IX do Tratado da Antártida, a menos que essa Parte Contratante tenha previamente ratificado, aceito ou aprovado este Protocolo, ou a ele tiver aderido.

ARTIGO 23

ENTRADA EM VIGOR

1. Este Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia seguinte à data de depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão por todos os Estados que sejam Partes Consultivas do Tratado da Antártida na data da adoção deste Protocolo.
2. Para cada Parte Contratante do Tratado da Antártida que, posteriormente à data de entrada em vigor deste Protocolo, depositar um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, este Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia seguinte à data do referido depósito.

ARTIGO 24

RESERVAS

Não são permitidas reservas a este Protocolo.

ARTIGO 25

MODIFICAÇÃO OU EMENDA

1. Sem prejuízo das disposições do Artigo 9, este Protocolo pode ser modificado ou emendado a qualquer momento, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 1, alíneas (a) e (b) do Artigo XII, do Tratado da Antártida.

2. Se, depois de um periodo de 50 anos, a contar da data de entrada em vigor deste Protocolo, qualquer das Partes Consultivas do Tratado da Antártida o solicitar, por meio de uma comunicação dirigida ao Depositário, uma conferência será realizada, tão logo possível, para rever a aplicação deste Protocolo.

3. Qualquer modificação ou emenda, proposta no decurso de qualquer Conferência de Revisão convocada em decorrência do parágrafo 2 acima, deverá ser adotada pela maioria das Partes, inclusive as três quartas partes dos Estados que, no momento da adoção deste Protocolo, sejam Partes Consultivas do Tratado da Antártida.

4. Qualquer modificação ou emenda adotada nos termos do parágrafo 3 acima entrará em vigor após a ratificação, aceitação, aprovação ou adesão de três quartas partes das Partes Consultivas, inclusive as ratificações, aceitações, aprovações ou adesões de todos os Estados que, no momento da adoção deste Protocolo, sejam Partes Consultivas do Tratado da Antártida.

5. (a) No que diz respeito ao Artigo 7, perdurara a proibição nele contida das atividades relativas aos recursos minerais a menos que esteja em vigor um regime jurídico compulsório sobre as atividades relativas aos recursos minerais antárticos que incluir um modo acordado para determinar se essas atividades poderiam ser aceitas e, se assim fosse, em que condições. Esse regime deverá

salvaguardar plenamente os interesses de todos os Estados mencionados no Artigo IV do Tratado da Antártida e aplicar os princípios que ali se encontram enunciados. Em consequência, se uma modificação ou emenda ao Artigo 7 for proposta no decurso da Conferência de Revisão mencionada no parágrafo 2 acima, essa proposta deverá incluir o referido regime jurídico compulsório.

(b) Se tais modificações ou emendas não tiverem entrado em vigor no prazo de 3 anos a partir da data de sua adoção, qualquer Parte poderá notificar o Depositário, em qualquer momento posterior àquela data, de sua retirada deste Protocolo, e essa retirada entrará em vigor 2 anos após o recebimento da notificação por parte do Depositário.

ARTIGO 26

NOTIFICAÇÕES PELO DEPOSITÁRIO

O Depositário deverá notificar todas as Partes Contratantes do Tratado da Antártida :

- (a) das assinaturas deste Protocolo e do depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão;
- (b) da data de entrada em vigor deste Protocolo e de qualquer Anexo adicional a ele;
- (c) da data de entrada em vigor de qualquer modificação ou emenda a este Protocolo;

- (d) do depósito das declarações e notificações feitas em decorrência do Artigo 19; e
- (e) de qualquer notificação recebida em decorrência do parágrafo 5, alínea (b) do Artigo 25.

ARTIGO 27

TEXTOS AUTÊNTICOS E REGISTRO JUNTO ÀS NAÇÕES UNIDAS

1. Este Protocolo, feito nas línguas espanhola, francesa, inglesa e russa, sendo cada versão igualmente autêntica, será depositado nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América, que dele deverá enviar cópias devidamente certificadas a todas as Partes Contratantes do Tratado da Antártida.
2. Este Protocolo será registrado pelo Depositário de acordo com as disposições do Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

APÊNDICE AO PROTOCOLO

ARBITRAGEM

ARTIGO 1

1. O Tribunal Arbitral deverá ser constituido e funcionar de acordo com o Protocolo, inclusive este Apêndice.
2. O Secretário ao qual se faz referência neste Apêndice e o Secretário Geral da Corte Permanente de Arbitragem.

ARTIGO 2

1. Cada Parte terá o direito de designar Árbitros até o número de três, dos quais pelo menos um será designado no prazo de três meses a partir da entrada em vigor do Protocolo para a referida Parte. Cada Árbitro deverá ter experiência em assuntos antárticos, conhecer direito internacional com profundidade e gozar da mais alta reputação de imparcialidade, competência e integridade. Os nomes das pessoas assim designadas constituirão a lista de Árbitros. Cada Parte deverá manter permanentemente o nome de pelo menos um Árbitro na lista.

2. Sem prejuízo do parágrafo 3 abaixo, um Árbitro designado por uma Parte permanecerá na lista durante um período de cinco anos e poderá ser novamente designado pela referida Parte por períodos adicionais de cinco anos.

3. A Parte que tiver designado um Árbitro poderá retirar o nome deste da lista. Em caso de falecimento de um Árbitro ou se, por uma razão qualquer, uma Parte retirar da lista o nome de um Árbitro de sua designação, a Parte que designou o Árbitro em questão deverá informar o Secretário com a maior brevidade. Um Árbitro cujo nome for retirado da lista continuará atuando no Tribunal Arbitral para o qual tiver sido designado até a conclusão do processo que estiver tramitando no Tribunal Arbitral.

4. O Secretário deverá assegurar a manutenção de uma lista atualizada dos Árbitros designados em decorrência deste Artigo.

ARTIGO 3

1. O Tribunal Arbitral deverá ser composto por três Árbitros designados da seguinte forma:

- (a) A parte na controvérsia que der inicio ao processo deverá designar um Árbitro, que poderá ser da sua nacionalidade, escolhido da lista mencionada no Artigo 2. Essa designação deverá ser incluida na notificação mencionada no Artigo 4.
- (b) No prazo de 40 dias a partir do recebimento da referida notificação, a outra parte na controvérsia deverá designar o segundo Árbitro, que poderá ser da sua nacionalidade, escolhido da lista mencionada no Artigo 2.
- (c) No prazo de 60 dias a partir da designação do segundo Árbitro, as partes na controvérsia deverão designar de comum acordo o terceiro Árbitro, escolhido da lista mencionada no Artigo 2. O terceiro Árbitro não poderá ser nacional de parte alguma na controvérsia, nem ser uma pessoa designada para a lista mencionada no Artigo 2 por uma das referidas Partes, nem ter a mesma nacionalidade que qualquer dos dois primeiros Árbitros. O terceiro Árbitro presidirá o Tribunal Arbitral.

(d) Se o segundo Árbitro não tiver sido designado no prazo estipulado ou caso as partes na controvérsia não tiverem, no prazo estipulado, chegado a um acordo a respeito da escolha do terceiro Árbitro, o Árbitro ou os Árbitros serão designados pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça, a pedido de qualquer das partes na controvérsia e no prazo de 30 dias a partir do recebimento de tal solicitação, dentre os nomes da lista mencionada no Artigo 2 e sem prejuízo das condições enumeradas nas alíneas (b) e (c) acima. No desempenho das funções que lhe são atribuídas nesta alínea, o Presidente da Corte deverá consultar as partes na controvérsia.

(e) Se o Presidente da Corte Internacional de Justiça não puder exercer as funções que lhe são atribuídas na alínea (d) acima, ou for nacional de uma das partes na controvérsia, suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente da Corte, salvo no caso em que o Vice-Presidente estiver impedido de exercer essas funções ou for nacional de uma das partes na controvérsia, quando essas funções deverão ser exercidas pelo mais antigo dos membros da Corte que estiver disponível e que não for nacional de uma das partes na controvérsia.

2. Qualquer vaga deverá ser preenchida na forma prevista para a designação inicial.

3.. Em qualquer controvérsia que envolver mais de duas Partes, as Partes que defenderem os mesmos interesses deverão, de comum acordo, designar um Árbitro no prazo especificado no parágrafo 1, alínea (b) acima.

ARTIGO 4

A parte na controvérsia que der inicio ao processo disto deverá notificar, por escrito, a outra parte ou partes na controvérsia, assim como o Secretário. Essa notificação deverá incluir uma exposição do pedido e de suas razões. A notificação deverá ser transmitida pelo Secretário a todas as Partes.

ARTIGO 5

1. A menos que as Partes decidam em contrário, a arbitragem deverá realizar-se na Haia, onde serão conservados os arquivos do Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral adotará suas próprias normas de procedimento. Tais normas assegurarão a cada parte na controvérsia a possibilidade de ser ouvida e de apresentar seus argumentos; assegurarão igualmente que o processo seja conduzido de forma expedita.

2. O Tribunal Arbitral poderá tomar conhecimento de pedidos reconvencionais que decorrerem da controvérsia e sobre eles decidir.

ARTIGO 6

1. Quando se considerar prima facie competente conforme o Protocolo, o Tribunal Arbitral poderá:

- (a) indicar, a pedido de qualquer das partes na controvérsia, as medidas provisórias que julgar necessárias para preservar os respectivos direitos das partes na controvérsia;
- (b) prescrever quaisquer medidas provisórias que considerar apropriadas, segundo as circunstâncias, para evitar danos graves ao meio ambiente antártico ou aos ecossistemas dependentes e associados.

2. As partes na controvérsia deverão cumprir prontamente qualquer medida provisória prescrita conforme o parágrafo 1, alínea (b) acima, na expectativa do laudo arbitral previsto no Artigo 10.

3. Não obstante o prazo estabelecido no Artigo 20 deste Protocolo, uma das partes na controvérsia poderá a qualquer momento, mediante notificação à outra parte ou partes na controvérsia e ao Secretário, e de acordo com o Artigo 4, solicitar que o Tribunal Arbitral seja constituído em caráter de urgência excepcional para indicar ou prescrever medidas provisórias urgentes de acordo com este Artigo. Nesse caso, o Tribunal Arbitral deverá ser constituído, logo que possível, de acordo com o Artigo 3, com a diferença de que os prazos do parágrafo 1, alíneas (b) (c), do Artigo 3 e (d) serão reduzidos a 14 dias em cada caso. O Tribunal Arbitral decidirá sobre o pedido de medidas provisórias urgentes no prazo de dois meses a partir da designação de seu Presidente.

4. Uma vez que o Tribunal Arbitral se tiver pronunciado sobre um pedido de medidas provisórias urgentes de acordo com o parágrafo 3 acima, a solução da controvérsia prosseguirá de acordo com os Artigos 18, 19 e 20 do Protocolo.

ARTIGO 7

Qualquer Parte que julgar ter um interesse jurídico geral ou particular que puder vir a ser prejudicado de maneira substancial pelo laudo de um Tribunal Arbitral poderá intervir no processo, a menos que o Tribunal Arbitral decida em contrário.

ARTIGO 8

As partes na controvérsia deverão facilitar o trabalho do Tribunal Arbitral e em especial, de acordo com suas leis e recorrendo a todos os meios à sua disposição, fornecer-lhe todos os documentos e informações pertinentes e habilitá-lo a, quando necessário, convocar testemunhas ou peritos e receber seu depoimento.

ARTIGO 9

Se uma das partes na controvérsia deixar de comparecer perante o Tribunal Arbitral ou abstiver-se de defender sua causa, qualquer outra parte na controvérsia poderá solicitar ao Tribunal Arbitral que dê continuidade ao processo e que emita o laudo.

ARTIGO 10

1. O Tribunal Arbitral deverá decidir, à luz das disposições do Protocolo e de outras normas e princípios de direito internacional aplicáveis que não sejam incompatíveis com o Protocolo, todas as controvérsias que lhe forem submetidas.
2. Se as partes na controvérsia assim o decidirem, o Tribunal Arbitral poderá decidir ex aequo et bono, uma controvérsia que lhe for submetida.

ARTIGO 11

1. Antes de emitir o laudo, o Tribunal Arbitral deverá certificar-se de que tem competência na matéria da controvérsia e de que o pedido ou a reconvenção estão bem fundamentados de fato e de direito.
2. O laudo será acompanhado de uma exposição de motivos da decisão adotada e será comunicado ao Secretário, que o transmitirá a todas as Partes.
3. O laudo será definitivo e compulsório para todas as partes na controvérsia e para toda Parte que tiver intervindo no processo e deverá ser cumprido sem demora. A pedido de qualquer parte na controvérsia ou de qualquer Parte interveniente, o Tribunal Arbitral deverá interpretar o laudo.
4. O laudo só será vinculante para a demanda em que for emitido.

5. A menos que o Tribunal Arbitral decidir em contrário, as partes na controvérsia deverão assumir-lhe em partes iguais os custos, inclusive a remuneração dos Árbitros.

ARTIGO 12

Todas as decisões do Tribunal Arbitral, inclusive as mencionadas nos Artigos 5, 6 e 11, serão adotadas pela maioria dos Árbitros, que não poderão abster-se de votar.

ARTIGO 13

1. Este Apêndice pode ser emendado ou modificado por uma medida adotada de acordo com o parágrafo 1 do Artigo IX do Tratado da Antártida. Salvo no caso em que a medida dispuser em contrário, a emenda ou modificação será considerada aprovada e entrará em vigor um ano após o encerramento da Reunião Consultiva do Tratado da Antártida em que tiver sido adotada, a menos que uma ou mais Partes Consultivas do Tratado da Antártida nesse prazo notifiquem o Depositário de que desejam uma prorrogação do referido prazo ou de que não se encontram em condições de aprovar a medida.

2. Qualquer emenda ou modificação deste Apêndice que entrar em vigor de acordo com o parágrafo 1 acima, entrará em vigor em seguida para qualquer outra Parte quando tiver sido recebida pelo Depositário a notificação da aprovação por esta feita.

ANEXO I AO PROTOCOLO AO TRATADO DA ANTÁRTIDA SOBRE
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

ARTIGO 1

FASE PRELIMINAR

1. O impacto ambiental das atividades propostas, mencionadas no Artigo 8 do Protocolo, deverá ser considerado antes do início dessas atividades, de acordo com os procedimentos nacionais apropriados.
2. Se for determinado que uma atividade tem um impacto inferior a um impacto menor ou transitório, tal atividade poderá ser iniciada imediatamente.

ARTIGO 2

AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE IMPACTO AMBIENTAL

1. A menos que se verifique que uma atividade deverá ter um impacto inferior a um impacto menor ou transitório ou que uma Avaliação Abrangente de Impacto Ambiental estiver sendo efetuada de acordo com o Artigo 3, deverá ser preparada uma Avaliação Preliminar de Impacto Ambiental. Esta deverá ser suficientemente pormenorizada para permitir avaliar se a atividade proposta poderá ter um impacto superior a um impacto menor ou transitório e deverá compreender:

- (a) uma descrição da atividade proposta, inclusive seu objetivo, localização, duração e intensidade; e
- (b) um exame das alternativas à atividade proposta e de qualquer impacto que essa atividade puder causar no meio ambiente, inclusive a consideração de impactos cumulativos, à luz das atividades existentes e das atividades planejadas de que haja conhecimento.

2. Se uma Avaliação Preliminar de Impacto Ambiental indicar que uma atividade proposta não deverá ter, provavelmente, um impacto superior a um impacto menor ou transitório, a atividade poderá ser iniciada, sempre que procedimentos apropriados, que poderão incluir o monitoramento, forem estabelecidos para avaliar e verificar o impacto dessa atividade.

ARTIGO 3

AVALIAÇÃO ABRANGENTE DE IMPACTO AMBIENTAL

1. Se uma Avaliação Preliminar de Impacto Ambiental revelar, ou de outro modo for verificado, que uma atividade proposta deverá provavelmente ter um impacto superior a um impacto menor ou transitório, deverá ser preparada uma Avaliação Abrangente de Impacto Ambiental.

2. Uma Avaliação Abrangente de Impacto Ambiental deverá compreender:

- (a) uma descrição da atividade proposta, inclusive seu objetivo, localização, duração e intensidade, assim

como as alternativas possíveis à atividade, inclusive sua não-realização, e as consequências dessas alternativas;

- (b) uma descrição do estado inicial do meio ambiente que servirá de referência e com o qual deverão comparar-se as mudanças previstas, e um prognóstico de qual seria no futuro, e na ausência da atividade proposta, o estado do meio ambiente que servir de referência;
- (c) uma descrição dos métodos e dados utilizados para prever os impactos da atividade proposta;
- (d) uma estimativa da natureza, extensão, duração e intensidade dos impactos diretos prováveis da atividade proposta;
- (e) um exame dos eventuais impactos indiretos ou secundários da atividade proposta;
- (f) um exame dos impactos cumulativos da atividade proposta, à luz das atividades existentes e das outras atividades planejadas de que houver conhecimento;
- (g) a identificação das medidas, inclusive programas de monitoramento, que puderem ser adotadas para reduzir a um nível mínimo ou atenuar os impactos da atividade proposta e para detectar os impactos imprevistos, assim como das que permitirem alertar imediatamente sobre todo efeito negativo da atividade e reagir com rapidez e eficácia aos acidentes;

- (h) a identificação dos impactos inevitáveis da atividade proposta;
- (i) uma avaliação dos efeitos da atividade proposta na execução de pesquisa científica e de outros usos e valores existentes;
- (j) uma identificação das lacunas no conhecimento e das incertezas encontradas na coleta das informações exigidas por este parágrafo;
- (k) um resumo não técnico das informações fornecidas conforme este parágrafo; e
- (l) o nome e o endereço da pessoa ou da organização que tiver realizado a Avaliação Abrangente de Impacto Ambiental e o endereço ao qual os comentários a respeito da Avaliação deverão ser dirigidos.

3. O projeto de Avaliação Abrangente de Impacto Ambiental deverá ser divulgado e distribuído para comentários a todas as Partes, as quais, por sua vez, deverão proceder a sua divulgação pública. Um período de 90 dias será concedido para o recebimento dos comentários.

4. O projeto de Avaliação Abrangente de Impacto Ambiental será enviado ao Comitê, ao mesmo tempo em que for distribuído às Partes, pelo menos 120 dias antes da Reunião Consultiva do Tratado da Antártida seguinte, para a devida consideração.

5. Nenhuma decisão definitiva quanto à execução da atividade proposta na área do Tratado da Antártida será tomada antes

de o projeto de Avaliação Abrangente de Impacto Ambiental ter sido examinado pela Reunião Consultiva do Tratado da Antártida, a instâncias do Comitê, e sempre que nenhuma decisão de executar a atividade proposta sofrer, devido à aplicação deste parágrafo, um atraso superior a 15 meses a contar da data de distribuição do projeto de Avaliação Abrangente de Impacto Ambiental.

6. Uma Avaliação Abrangente de Impacto Ambiental definitiva deverá examinar e incluir ou resumir os comentários recebidos sobre o projeto de Avaliação Abrangente de Impacto Ambiental. A Avaliação Abrangente de Impacto Ambiental definitiva, a notificação de qualquer decisão a seu respeito e qualquer avaliação da importância dos impactos previstos relativamente às vantagens da atividade proposta serão distribuídas a todas as Partes, as quais, por sua vez, deverão proceder a sua divulgação pública, pelo menos 60 dias antes do começo da atividade proposta na área do Tratado da Antártida.

ARTIGO 4

UTILIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO ABRANGENTE NA TOMADA DE DECISÕES

Qualquer decisão de dar ou não inicio a uma atividade proposta à qual se aplique o Artigo 3, e, no caso afirmativo, se em sua forma original ou modificada, deverá ser fundamentada na Avaliação Abrangente de Impacto Ambiental, bem como em outras considerações pertinentes.

ARTIGO 5

MONITORAMENTO

1. Deverão ser estabelecidos procedimentos, inclusive de monitoramento apropriado dos indicadores ambientais básicos, para avaliar e verificar o impacto de qualquer atividade realizada após a conclusão de uma Avaliação Abrangente de Impacto Ambiental.

2. Os procedimentos mencionados no parágrafo 1 acima e no parágrafo 2 do Artigo 2 deverão ser concebidos para fornecer um registro regular e verificável dos impactos da atividade com a finalidade de, inter alia:

(a) permitir a realização de avaliações que indicarem em que medida esses impactos são compatíveis com o Protocolo; e

(b) fornecer informações úteis para reduzir a um nível mínimo ou atenuar os impactos e, quando apropriado, fornecer informações sobre a necessidade de suspensão, cancelamento ou modificação da atividade.

ARTIGO 6

TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

1. As seguintes informações deverão ser distribuídas às Partes, enviadas ao Comitê e divulgadas publicamente:

- (a) uma descrição dos procedimentos mencionados no Artigo 1;
- (b) uma lista anual de todas as avaliações preliminares de impacto ambiental realizadas de acordo com o Artigo 2 e de todas as decisões tomadas em consequência dessas avaliações;
- (c) as informações significativas obtidas com base nos procedimentos estabelecidos de acordo com o parágrafo 2 do Artigo 2 e com o Artigo 5 e qualquer ação realizada em consequência dessas informações; e
- (d) as informações mencionadas no parágrafo 6 do Artigo 3.

2. Qualquer Avaliação Preliminar de Impacto Ambiental efetuada de acordo com o Artigo 2 deverá estar disponível a pedido.

ARTIGO 7

SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

1. Este Anexo não será aplicado em situações de emergência relacionadas com a segurança da vida humana ou de navios, aeronaves ou equipamentos e instalações de alto valor ou com a proteção do meio ambiente, as quais exigirem que uma atividade seja realizada sem aguardar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Anexo.

2. Todas as Partes e o próprio Comitê deverão ser imediatamente notificados das atividades realizadas em situações de emergência e que em outras circunstâncias teriam exigido a preparação de uma Avaliação Abrangente de Impacto Ambiental. Uma explicação completa das atividades realizadas deverá ser fornecida no prazo de 90 dias a partir de sua ocorrência.

ARTIGO 8

EMENDA OU MODIFICAÇÃO

1. Este Anexo pode ser emendado ou modificado por uma medida adotada de acordo com o parágrafo 1 do Artigo IX do Tratado da Antártida. Salvo no caso em que a medida dispuser em contrário, a emenda ou modificação será considerada aprovada e entrará em vigor um ano após o encerramento da Reunião Consultiva do Tratado da Antártida em que tiver sido adotada, a menos que uma ou mais Partes Consultivas do Tratado da Antártida nesse prazo notifiquem o Depositário de que desejam uma prorrogação do referido prazo ou de que não se encontram em condições de aprovar a medida.

2. Qualquer emenda ou modificação deste Anexo que entrar em vigor de acordo com o parágrafo 1 acima, entrará em vigor em seguida para qualquer outra Parte quando tiver sido recebida pelo Depositário a ratificação de aprovação por esta feita.

ANEXO II AO PROTOCOLO AO TRATADO DA ANTÁRTIDA SOBRE
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

CONSERVAÇÃO DA FAUNA E DA FLORA DA ANTÁRTIDA

ARTIGO 1

DEFINIÇÕES

Para os fins deste Anexo:

- (a) "mamífero nativo" significa qualquer membro de qualquer espécie pertencente à classe dos mamíferos, autóctone da área do Tratado da Antártida, ou que possa ali ser encontrada sazonalmente devido a migrações naturais;
- (b) "ave nativa" significa qualquer membro, em qualquer etapa de seu ciclo de vida (inclusive os ovos), de qualquer espécie pertencente à classe das aves, autóctone da área do Tratado da Antártida, ou que possa ali ser encontrada sazonalmente devido a migrações naturais;
- (c) "planta nativa" significa qualquer vegetação terrestre ou de água doce, inclusive briófitos, líquens, fungos e algas, em qualquer etapa de seu ciclo de vida (inclusive as sementes e outros propágulos), autóctone da área do Tratado da Antártida;

- (d) "invertebrado nativo" significa qualquer invertebrado terrestre ou de água doce, em qualquer etapa de seu ciclo de vida, autóctone da área do Tratado da Antártida;
- (e) "autoridade competente" significa qualquer pessoa ou órgão autorizado por uma Parte a expedir licenças conforme este Anexo;
- (f) "licença" significa uma permissão formal, por escrito, expedida por uma autoridade competente;
- (g) "apanhar" ou "apanha" significa matar, ferir, capturar, manipular ou perturbar um mamífero ou ave nativos, ou retirar ou danificar uma tal quantidade de plantas nativas que sua distribuição local ou sua abundância seja prejudicada de maneira significativa;
- (h) "interferência nociva" significa:
- (i) os vôos ou aterrissagens de helicópteros ou ~~de~~ outras aeronaves que perturbem as concentrações de aves e focas;
- (ii) a utilização de veículos ou navios, inclusive veículos sobre colchão de ar e pequenas embarcações, que perturbe as concentrações de aves e focas;

- (iii) a utilização de explosivos e armas de fogo que perturbe as concentrações de aves e focas;
- (iv) a perturbação deliberada, por pedestres, de aves em fase de reprodução ou muda, ou das concentrações de aves ou focas;
- (v) danos significativos às concentrações de plantas terrestres nativas em decorrência da aterrissagem de aeronaves, condução de veículos ou pisoteio, ou por outro meio;
- (vi) qualquer atividade que ocasione uma modificação desfavorável significativa do habitat de qualquer espécie ou população de mamíferos, aves, plantas ou invertebrados nativos;

i) "Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca à Baleia" significa a Convenção de Washington, de 2 de dezembro de 1946.

ARTIGO 2

SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

1. Este Anexo não será aplicado em situações de emergência relacionadas com a segurança da vida humana ou de navios, aeronaves ou equipamentos e instalações de alto valor ou com a proteção ao meio ambiente.

2. Todas as Partes e o Comitê deverão ser imediatamente notificados das atividades realizadas em situações de emergência.

ARTIGO 3

PROTEÇÃO DA FAUNA E DA FLORA NATIVAS

1. É proibida a "apanha" ou qualquer interferência nociva, salvo quando objeto de licença.

2. Essa licença deverá especificar a atividade autorizada, inclusive data e lugar, bem como a identidade de quem a executará, e somente será concedida nos seguintes casos:

(a) para proporcionar espécimes destinados ao estudo ou à informação científica;

(b) para proporcionar espécimes destinados aos museus, herbários, jardins zoológicos ou botânicos ou a outras instituições ou usos de caráter educativo ou cultural;

(c) para atender às consequências inevitáveis das atividades científicas não autorizadas conforme as alíneas (a) ou (b) acima ou da construção e do funcionamento de instalações de apoio científico.

3. A concessão dessa licença deverá ser limitada de maneira a assegurar:

- (a) que não sejam apanhados mais mamíferos, aves ou plantas nativas que os estritamente necessários para cumprir os objetivos estabelecidos no parágrafo 2 acima;
- (b) que somente se abata um pequeno número de mamíferos ou aves nativos e que em nenhum caso sejam abatidos mais mamíferos ou aves das populações locais que o número que, em combinação com outras "apanhas" autorizadas, puder ser normalmente substituído por reprodução natural na estação seguinte; e
- (c) que se preserve a diversidade das espécies assim como o habitat essencial à sua existência e à manutenção do equilíbrio dos sistemas ecológicos existentes na área do Tratado da Antártida.

4. Todas as espécies de mamíferos, aves e plantas enumeradas no Apêndice A deste Anexo deverão ser designadas "Espécies Especialmente Protegidas" e deverão receber proteção especial das Partes.

5. Não deverá ser concedida licença alguma de "apanha" de uma Espécie Especialmente Protegida, a menos que :

- (a) corresponda a um objetivo científico primordial;
- (b) não coloque em perigo a sobrevivência ou a recuperação dessa espécie ou da população, local, e,
- (c) utilize técnicas não letais, sempre que apropriado.

6. Qualquer "apanha" de mamíferos e aves nativos deverá fazer-se do modo a provocar o menor grau de dor e padecimento.

ARTIGO 4

INTRODUÇÃO DE ESPÉCIES NÃO NATIVAS, PARASITAS E ENFERMIDADES

1. Não deverá ser introduzida quer em terra, quer nas plataformas de gelo, quer nas águas da área do Tratado da Antártida qualquer espécie animal ou vegetal que não seja autóctone da área do Tratado da Antártida, salvo quando objeto de uma licença.

2. Os cães não poderão ser introduzidos em terra ou na plataforma de gelo e aqueles que se encontram atualmente nessas regiões deverão ser retirados até 1º de abril de 1994.

3. As licenças mencionadas no parágrafo 1 acima somente serão concedidas para permitir a introdução dos animais e plantas enumerados no Apêndice B deste Anexo e deverão especificar as espécies, o número e, se for o caso, a idade e o sexo dos animais e plantas que poderão ser introduzidos, assim como as precauções a serem tomadas para evitar que se evadam ou entrem em contacto com a fauna e a flora nativas.

4. Qualquer planta ou animal para o qual se tiver concedido uma licença de acordo com os parágrafos 1 e 3 acima deverá,

antes do vencimento da licença, ser retirado da área do Tratado da Antártida ou destruído por incineração ou por qualquer outro meio igualmente eficaz que permitir eliminar os riscos para a fauna e a flora nativas. A licença deverá mencionar essa obrigação. Qualquer outra planta ou animal não nativo, inclusive qualquer descendente seu, introduzido na área do Tratado da Antártida deverá ser retirado ou destruído por incineração ou por meio igualmente eficaz que ocasionar sua esterilização, a menos que se determine não apresentar qualquer risco para a flora e a fauna nativas.

5. Nenhuma disposição deste Artigo deverá aplicar-se à importação de alimentos na área do Tratado da Antártida sempre que nenhum animal vivo for importado com essa finalidade e que todas as plantas e partes e produtos de origem animal forem mantidos em condições cuidadosamente controladas e eliminados de acordo com o Anexo III do Protocolo e o Apêndice C deste Anexo.

6. Cada Parte deverá exigir que, com o intuito de impedir a introdução de microorganismos (por exemplo vírus, bactérias, parasitas, levedos, fungos) que não façam parte da fauna e flora nativas, sejam tomadas precauções, inclusive as relacionadas no Apêndice C a este Anexo.

ARTIGO 5

INFORMAÇÃO

Com a finalidade de assegurar que todas as pessoas presentes na área do Tratado da Antártida ou que tenham a

intenção de nela ingressar compreendam e observem as disposições deste Anexo, cada Parte deverá preparar e tornar acessível a tais pessoas informação que exponha especificamente as atividades proibidas e proporcionar-lhes relações das Espécies Especialmente Protegidas e das áreas protegidas pertinentes.

ARTIGO 6

PERMUTA DE INFORMAÇÕES

1. As Partes deverão tomar medidas para:

- (a) reunir e permutar registros (inclusive registros de licenças) e estatísticas relativas aos números ou quantidades de cada espécie de mamífero, de ave ou planta apanhadas anualmente na área do Tratado da Antártida;
- (b) obter e permutar informação relativa às condições dos mamíferos, aves, plantas e invertebrados nativos na área do Tratado da Antártida e ao grau de proteção exigido por qualquer espécie ou população;
- (c) estabelecer um formulário comum no qual, de acordo com o parágrafo 2 abaixo, essas informações sejam apresentadas pelas Partes.

2. Antes do fim de novembro de cada ano, cada Parte deverá informar as outras Partes, bem como o Comitê, das medidas que tiverem sido tomadas em decorrência do parágrafo 1 acima e do número e natureza das licenças concedidas, conforme este Anexo, no período de 1º de julho a 30 de julho anterior.

ARTIGO 7

RELAÇÃO COM OUTROS ACORDOS FORA DO SISTEMA DO
TRATADO DA ANTÁRTIDA

Disposição alguma deste Anexo prejudica os direitos e obrigações das Partes decorrentes da Convenção Internacional para a Regulamentação da Pesca de Baleia.

ARTIGO 8

REVISÃO

As Partes deverão submeter a revisão permanente as medidas destinadas à conservação da fauna e da flora antárticas levando em conta todas as recomendações do Comitê.

ARTIGO 9

EMENDA OU MODIFICAÇÃO

1. Este Anexo pode ser emendado ou modificado por uma medida adotada de acordo com o parágrafo 1 do Artigo IX do Tratado da Antártida. Salvo no caso em que a medida dispuser em contrário, a emenda ou modificação será considerada aprovada e entrará em vigor um ano após o encerramento da Reunião Consultiva do Tratado da Antártida em que tiver sido adotada, a menos que uma ou mais Partes Consultivas do Tratado da Antártida nesse prazo notifiquem o Depositário de que desejam uma prorrogação do referido prazo ou de que não se encontram em condições de aprovar a medida.

2. Qualquer emenda ou modificação deste Anexo que entrar em vigor de acordo com o parágrafo 1 acima, entrará em vigor em seguida para qualquer outra Parte quando tiver sido recebida pelo Depositário a notificação da aprovação por esta feita.

APÊNDICES AO ANEXO II

APÊNDICE A

ESPÉCIES ESPECIALMENTE PROTEGIDAS

Todas as espécies do gênero *Arctocephalus* (focas de pelagem austral ou lobos marinhos de dois pelos ?), *Ommatophoca rossii* (foca de Ross).

APÊNDICE B

INTRODUÇÃO DE ANIMAIS E PLANTAS

Poderão ser introduzidos na área do Tratado da Antártida de acordo com licenças concedidas segundo o Artigo 4 deste Anexo os seguintes animais e plantas:

(a) plantas domésticas; e

(b) animais e plantas de laboratório, inclusive vírus, bactérias, levedos e fungos.

APÊNDICE C

PRECAUÇÕES PARA PREVENIR A INTRODUÇÃO DE
MICROORGANISMOS

1. Aves domésticas: nenhuma ave doméstica ou outras aves vivas poderão ser introduzidas na área do Tratado da Antártida. Antes de ser embaladas para envio à área do Tratado da Antártida, as aves preparadas para consumo deverão ser submetidas a uma inspeção para detectar enfermidades, como por exemplo a doença de Newcastle, a tuberculose e a infecção por levedos. Qualquer ave ou parte de ave não consumida deverá ser retirada da área do Tratado da Antártida ou destruída por incineração ou por meios equivalentes que eliminem os riscos para a flora e a fauna nativas.

2. A introdução de solo não estéril será evitada tanto quanto possível.

ANEXO III AO PROTOCOLO AO TRATADO DA ANTÁRTIDA

SOBRE PROTEÇÃO AO MÉIO AMBIENTE

ELIMINAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

ARTIGO I

OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Este Anexo deverá aplicar-se às atividades realizadas na área do Tratado da Antártida relativas aos programas de pesquisa científica, ao turismo e a todas as outras

atividades governamentais e não-governamentais na área do Tratado da Antártida para as quais o parágrafo 5 do Artigo VII do Tratado da Antártida exigir notificação prévia, inclusive as atividades associadas de apoio logístico.

2. A quantidade de resíduos produzidos ou eliminados na área do Tratado da Antártida será reduzida tanto quanto possível, de maneira a minimizar seu impacto sobre o meio ambiente antártico e sua interferência nos valores naturais da Antártida, na pesquisa científica e em outros usos da Antártida em conformidade com os termos do Tratado da Antártida.

3. O armazenamento, a eliminação e a retirada dos resíduos da área do Tratado da Antártida, assim como sua reciclagem e sua redução na fonte, serão considerações essenciais no planejamento e na execução de atividades na área do Tratado da Antártida.

4. Os resíduos removidos da área do Tratado da Antártida serão, tanto quanto possível, devolvidos ao país onde se tiverem organizado as atividades que houverem gerado esses resíduos ou a qualquer outro país onde tiverem sido tomadas previdências para a eliminação de tais resíduos, de acordo com os acordos internacionais pertinentes.

5. Os sítios antigos e atuais de eliminação de resíduos em terra e os sítios de trabalho de atividades antárticas abandonados deverão ser limpos por quem houver gerado os

resíduos e pelo usuário de tais sítios. Esta obrigação não será interpretada de modo a exigir:

- (a) a retirada de qualquer estrutura designada como sítio histórico ou monumento; ou
- (b) a retirada de qualquer estrutura ou resíduos, em circunstâncias tais que a retirada por meio de qualquer procedimento prático, acarretaria para o meio ambiente um impacto negativo maior do que se a estrutura ou os resíduos fossem deixados no lugar onde se encontrassem.

ARTIGO 2

ELIMINAÇÃO DOS RESÍDUOS MEDIANTE SUA REMOÇÃO DA ÁREA DO TRATADO DA ANTÁRTIDA

1. Se forem gerados depois da entrada em vigor deste Anexo, os seguintes resíduos serão removidos da área do Tratado da Antártida por quem os tiver gerado:

- (a) materiais radioativos;
- (b) baterias elétricas;
- (c) combustíveis, tanto líquidos quanto sólidos;
- (d) resíduos que contenham níveis perigosos de metais pesados ou compostos persistentes altamente tóxicos ou nocivos;

(e) cloreto de polivinila (PVC), espuma de poliuretano, espuma de poliestireno, borracha e óleos lubrificantes, madeiras tratadas e outros produtos que contenham aditivos que possam produzir emissões perigosas caso incinerados;

(f) todos os demais resíduos plásticos, salvo recipientes de polietileno de baixa densidade (como as bolsas destinadas ao armazenamento de resíduos), sempre que tais recipientes sejam incinerados de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 3;

(g) tambores de combustível; e

(h) outros resíduos sólidos incombustíveis;

sempre que a obrigação de remover os tambores e os resíduos sólidos incombustíveis contida nas alíneas (g) e (h) acima não se aplique em circunstâncias tais que a retirada desses resíduos, por meio de qualquer procedimento prático, teria para o meio ambiente um impacto negativo maior do que se os resíduos fossem deixados nos lugares onde se encontrarem.

2. Os resíduos líquidos que não estejam incluídos no parágrafo 1 acima, o esgoto e os resíduos líquidos domésticos serão removidos da área do Tratado da Antártida, tanto quanto possível, por quem os tiver gerado.

3. A menos que sejam incinerados ou esterilizados em autoclave ou de qualquer outra maneira, os seguintes

resíduos serão removidos da área do Tratado da Antártida por quem os tiver gerado:

(a) resíduos de carcaças de animais importados;

(b) culturas efetuadas em laboratório, de microorganismos e de plantas patogênicas; e

(c) produtos avicolas introduzidos na área.

ARTIGO 3

ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS POR INCINERAÇÃO

1. Sem prejuízo do parágrafo 2 abaixo, os resíduos combustíveis que não forem retirados da área do Tratado da Antártida, exceto os mencionados no parágrafo 1 do Artigo 2, serão queimados em incineradores que reduzam, tanto quanto possível, as emissões perigosas. Deverão ser levadas em consideração quaisquer normas em matéria de emissões e quaisquer diretrizes relativas aos equipamentos recomendadas, *inter alia*, pelo Comitê e pelo Comitê Científico para Pesquisas Antárticas. Os resíduos sólidos resultantes dessa incineração deverão ser removidos da área do Tratado da Antártida.

2. Toda incineração de resíduos ao ar livre deverá ser eliminada progressivamente, tão logo seja possível, e em nenhum caso deverá ultrapassar o fim da temporada 1998/1999.

Até o abandono completo dessa prática, quando for necessário eliminar os resíduos por incineração ao ar livre, e para limitar a deposição de partículas e evitar essa deposição nas áreas de especial interesse biológico, científico, histórico, estético ou natural, inclusive, especialmente, as áreas protegidas em virtude do Tratado da Antártida, dever-se-á levar em conta a direção e a velocidade do vento e a natureza dos resíduos a queimar.

ARTIGO 4

OUTRAS FORMAS DE ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS EM TERRA

1. Os resíduos que não tiverem sido removidos ou eliminados de acordo com os Artigos 2 e 3 não serão eliminados em áreas desprovidas de gelo ou em sistemas de água doce.
2. O esgoto, os resíduos líquidos domésticos e outros resíduos líquidos que não tiverem sido removidos da área do Tratado da Antártida de acordo com o Artigo 2, não serão, tanto quanto possível, eliminados no gelo, do mar, nas plataformas de gelo ou no manto de gelo aterrado, mas os resíduos gerados por estações situadas no in resíduos plataformas de gelo ou no manto de gelo aterrado poderão ser eliminados em poços profundos cavados no gelo quando tal forma de eliminação for a única opção possível. Tais poços não poderão situar-se nas linhas de fluxo de gelo conhecidas e que desemboquem em áreas desprovidas de gelo ou em áreas de intensa ablação.

3. Os resíduos produzidos em acampamentos serão, tanto quanto possível, retirados por quem os tiver gerado e levados a estações ou navios de apoio para serem eliminados de acordo com este Anexo.

ARTIGO 5

ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS NO MAR

1. Levando-se em conta a capacidade de assimilação do meio ambiente marinho receptor, o esgoto e os resíduos líquidos domésticos poderão ser descarregados diretamente no mar sempre que:

(a) a descarga ocorrer, sempre que possível, em zonas que ofereçam condições propícias a uma diluição inicial e a uma rápida dispersão; e

(b) as grandes quantidades de tais resíduos (gerados em uma estação cuja ocupação semanal média durante o verão austral seja de aproximadamente 30 pessoas ou mais) sejam tratadas, pelo menos, por maceração.

2. Os subprodutos do tratamento de esgoto, mediante o processo do Interruptor Biológico Giratório ou mediante outros processos similares, poderão ser eliminados no mar sempre que a referida eliminação não prejudicar o meio ambiente local, e sempre que tal eliminação no mar se realizar de acordo com o Anexo IV ao Protocolo.

ARTIGO 6

ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS

Todos os resíduos que devam ser retirados da área do Tratado da Antártida ou eliminados de qualquer outra forma deverão ser armazenados de modo a evitar sua dispersão no meio ambiente.

ARTIGO 7

PRODUTOS PROIBIDOS

Não serão introduzidos em terra, nas plataformas de gelo ou nas águas da área do Tratado da Antártida os difenis policlorados (PCBs), os solos não estéreis, as partículas e lascas de poliestireno ou tipos de embalagens similares, ou os pesticidas (exceto os destinados a finalidades científicas, médicas ou higiênicas).

ARTIGO 8

PLANO DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS

1. Cada Parte que executar atividades na área do Tratado da Antártida deverá estabelecer, no que disser respeito a essas atividades, um sistema de classificação de eliminação de resíduos que sirva de base ao registro de resíduos e facilite os estudos destinados a avaliar os impactos ambientais das atividades científicas e do apoio logístico associado. Para esse fim os resíduos produzidos serão classificados como:

- (a) águas residuais e resíduos líquidos domésticos (Grupo 1);
- (b) outros resíduos líquidos e químicos, inclusive os combustíveis e lubrificantes (Grupo 2);
- (c) resíduos sólidos a serem incinerados (Grupo 3);
- (d) outros resíduos sólidos (Grupo 4); e
- (e) material radioativo (Grupo 5).

2. No intuito de reduzir ainda mais o impacto dos resíduos no meio ambiente antártico, cada Parte deverá preparar, rever e atualizar anualmente seus planos de gerenciamento de resíduos (inclusive a redução, armazenamento e eliminação de resíduos), especificando para cada sitio prefixado, para os acampamentos em geral e para cada navio (exceto as embarcações pequenas utilizadas nas operações em sitios fixos ou navios e levando em consideração os planos de gerenciamento existentes para navios):

- (a) os programas de limpeza dos sitios existentes de eliminação de resíduos e dos sitios de trabalho abandonados;
- (b) as disposições atuais e planejadas para o gerenciamento de resíduos, inclusive a eliminação final destes;

- (c) as disposições atuais e planejadas para analisar o efeitos ambientais dos resíduos e do gerenciamento de resíduos; e
- (d) outras medidas para minimizar qualquer efeito dos resíduos e de seu gerenciamento sobre o meio ambiente.

3. Tanto quanto possível, cada Parte deverá preparar igualmente um inventário dos locais de atividades passadas como trilhas, depósitos de combustível, acampamentos de base, aeronaves acidentadas) antes que essas informações se percam, de modo que esses locais possam ser levados em consideração quando do preparo de futuros programas científicos (como os referentes à química da neve, aos poluentes nos líquens, ou às perfurações para obtenção de testemunhos de gelo).

ARTIGO 9

DISTRIBUIÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS

1. Os planos de gerenciamento de resíduos elaborados de acordo com o Artigo 8, os relatórios sobre sua execução e os inventários mencionados no parágrafo 3 do Artigo 8, deverão ser incluídos na permuta anual de informações efetuada de acordo com os Artigos III e VII do Tratado da Antártida e as recomendações pertinentes adotadas conforme o Artigo IX do Tratado da Antártida.

2. Cada Parte deverá enviar ao Comitê cópias de seus planos de gerenciamento de resíduos, e relatórios sobre sua execução e revisão.

3. O Comitê poderá examinar os planos de gerenciamento de resíduos e os relatórios sobre tais planos e, para consideração das Partes, formular observações, inclusive sugestões que visarem a minimizar o impacto sobre o meio ambiente, assim como a modificar e aprimorar esses planos.

4. As Partes poderão permitir informações e prestar assessoria, *inter alia*, sobre tecnologias pouco poluentes disponíveis, reconversão de instalações existentes, exigências particulares aplicáveis aos efluentes e métodos apropriados de eliminação e descarga de resíduos.

ARTIGO 10

PRÁTICAS DE GERENCIAMENTO

Cada Parte deverá:

(a) designar um responsável pelo gerenciamento de resíduos para que desenvolva planos de gerenciamento de resíduos e vigie sua execução; no local, essa responsabilidade será confiada a uma pessoa competente para cada sitio;

(b) assegurar que os membros de suas expedições recebam treinamento destinado a limitar o impacto de suas operações sobre o meio ambiente antártico e a informá-los das exigências deste Anexo; e

(c) desalentar a utilização de produtos de cloreto de polivilina (PVC) e assegurar que suas expedições na área do Tratado da Antártida estejam advertidas sobre qualquer produto de PVC por elas introduzido na área do Tratado da Antártida, no intuito de que os referidos produtos possam ser depois removidos de acordo com este Anexo.

ARTIGO 11

REVISÃO

Este Anexo estará sujeito a revisões periódicas no intuito de refletir os progressos realizados na tecnologia e nos processos de eliminação de resíduos e assim assegurar a máxima proteção ao meio ambiente antártico.

ARTIGO 12

SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

1. Este Anexo não será aplicado em situações de emergência relacionadas com a segurança da vida humana ou de navios, aeronaves ou equipamentos e instalações de alto valor ou com a proteção ao meio ambiente.
2. Todas as Partes e o Comitê deverão ser imediatamente notificados das atividades realizadas em situações de emergência.

ARTIGO 13

EMENDA OU MODIFICAÇÃO

1. Este Anexo pode ser emendado ou modificado por uma medida adotada de acordo com o parágrafo 1 do Artigo IX do Tratado da Antártida. Salvo no caso em que a medida dispuser em contrário, a emenda ou modificação será considerada aprovada e entrará em vigor um ano após o encerramento da Reunião Consultiva do Tratado da Antártida em que tiver sido adotada, a menos que uma ou mais Partes Consultivas do Tratado da Antártida nesse prazo notifiquem o Depositário de que desejam uma prorrogação do referido prazo ou de que não se encontram em condições de aprovar a medida.

2. Qualquer emenda ou modificação deste Anexo que entrar em vigor de acordo com o parágrafo 1 acima, entrará em vigor em seguida para qualquer outra Parte quando tiver sido recebida pelo Depositário a notificação de aprovação por esta feita.

**ANEXO IV AO PROTOCOLO AO TRATADO DA ANTÁRTIDA SOBRE
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA

ARTIGO 1

DEFINIÇÕES

Para os fins deste Anexo:

- (a) "descarga" significa qualquer vazão de um navio, qualquer que seja a sua causa, e inclui qualquer escapamento, eliminação, derramamento, vazamento, bombeamento, emissão ou esvaziamento;
- (b) "lixo" significa todo tipo de resíduos alimentares, domésticos e operacionais provenientes do trabalho de rotina do navio, com a exceção do peixe fresco, e de suas partes, e das substâncias incluídas nos Artigos 3 e 4;
- (c) "MARPOL 73/78" significa a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios, de 1973, emendada pelo Protocolo de 1978 e pelas emendas posteriores em vigor;
- (d) "substância líquida nociva" significa qualquer substância líquida nociva definida no Anexo II da MARPOL 73/78;
- (e) "óleo" significa o petróleo em qualquer forma, inclusive o petróleo cru, o óleo combustível, a borra, os resíduos de óleo e os produtos petrolíferos refinados (exceto os produtos petroquímicos sujeitos às disposições do Artigo 4);
- (f) "mistura oleosa" significa qualquer mistura que contenha óleo; e

(g) "navio" significa embarcação de qualquer tipo que opere no meio marinho, inclusive os hidrofólios, os veículos sobre colchão de ar, os submersíveis, os meios flutuantes e as plataformas fixas ou flutuantes.

ARTIGO 2

APLICAÇÃO

Este Anexo aplica-se, com respeito a cada Parte, aos navios autorizados a hastear seu pavilhão e, enquanto operar na área do Tratado da Antártida, a qualquer outro navio que participar em suas operações na Antártida ou que as apóie.

ARTIGO 3

DESCARGAS DE ÓLEO

1. É proibida qualquer descarga de óleo ou misturas oleosas no mar, salvo nos casos autorizados de acordo com o Anexo I da MARPOL 73/78. Enquanto estiverem operando na área do Tratado da Antártida, os navios deverão conservar a bordo toda a borra, lastro sujo, água de lavagem dos tanques e outros resíduos de óleo e misturas oleosas que não puderem ser descarregados no mar. Os navios só descarregará no fora da área do Tratado da Antártida, em instalações de recebimento ou em outra forma autorizada pelo Anexo I da MARPOL 73/78.

2. Este Artigo não será aplicado:

(a) à descarga no mar de óleo ou de misturas oleosas provenientes de uma avaria sofrida por um navio ou por seu equipamento:

(i) sempre que todas as precauções razoáveis tiverem sido tomadas após a avaria ou a descoberta da descarga para impedir ou reduzir tal descarga ao mínimo; e

(ii) salvo se o proprietário ou o capitão tiverem agido seja com a intenção de provocar avaria, seja temerariamente e sabendo ser provável que a avaria se produzisse;

(b) à descarga ao mar de substâncias que contenham óleo e que estiverem sendo utilizadas para combater casos concretos de poluição a fim de reduzir o dano resultante de tal poluição.

ARTIGO 4

DESCARGA DE SUBSTÂNCIAS LÍQUIDAS NOCIVAS

É proibida a descarga no mar de toda substância líquida nociva e de qualquer outra substância química ou outra substância em quantidade ou concentração prejudiciais para ~~o~~ meio ambiente marinho.

ARTIGO 5

ELIMINAÇÃO DE LIXO

1. É proibida a eliminação no mar de qualquer material plástico, incluídos, mas não exclusivamente, as cordas e

redes de pesca em fibra sintética e os sacos de lixo de matéria plástica.

2. É proibida a eliminação no mar de qualquer outra forma de lixo, inclusive objetos de papel, trapos, vidro, metais, garrafas, louça doméstica, cinza de incineração, material de estiva, revestimentos e material de embalagem.

3. A eliminação dos restos de comida no mar poderá ser autorizada quando tais restos tiverem sido triturados ou moidos, sempre que essa eliminação, salvo nos casos em que puder ser autorizada conforme o Anexo V da MARPOL 73/78, for feita o mais longe possível da terra e das plataformas de gelo, mas em nenhum caso a menos de 12 milhas marinhas da terra ou da plataforma de gelo mais próxima. Esses restos de comida triturados ou moidos deverão poder passar por uma tela cujas aberturas não ultrapassem 25 milímetros.

4. Quando uma substância ou um material incluído neste Artigo estiver misturado, para fins de descarga ou eliminação, com qualquer outra substância ou material cuja descarga ou eliminação estiver submetida a exigências diferentes, serão aplicadas as exigências mais rigorosas.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 acima não serão aplicadas:

(a) ao escapamento de lixo resultante de avarias, sofridas por um navio ou por seu equipamento, sempre que todas

as precauções razoáveis tiverem sido tomadas, antes e depois da avaria, para impedir ou reduzir o escapamento; ou

(b) à perda acidental de redes de pesca em fibra sintética, sempre que todas as precauções razoáveis tiverem sido tomadas para impedir essa perda.

6. As Partes deverão exigir, quando apropriado, a utilização de livros de registro de lixo.

ARTIGO 6

DESCARGA DE ESGOTO

1. Salvo quando as operações na Antártida forem indevidamente prejudicadas:

(a) cada Parte deverá suprimir toda descarga no mar de esgoto sem tratamento (entendendo-se por "esgoto" a definição dada no Anexo IV da MARPOL 73/78) a menos de 12 milhas marinhas da terra ou das plataformas de gelo;

(b) além dessa distância, a descarga de esgoto conservada em um tanque de retenção não será efetuada instantaneamente, mas num ritmo moderado e, tanto quanto possível, quando o navio estiver navegando a uma velocidade igual ou superior a 4 nós.

Este parágrafo não se aplica aos navios autorizados a transportar um máximo de 10 pessoas.

2. As Partes deverão exigir, quando apropriado, a utilização de livros de registro de esgoto.

ARTIGO 7

SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

1. Os Artigos 3, 4, 5 e 6 deste Anexo não serão aplicados em situações de emergência relacionadas com a segurança de um navio e das pessoas a bordo ou com o salvamento de vidas no mar.

2. Todas as Partes e o Comitê deverão ser imediatamente notificados das atividades realizadas em situações de emergência.

ARTIGO 8

EFEITO SOBRE OS ECOSISTEMAS DEPENDENTES E ASSOCIADOS

Na aplicação das disposições deste Anexo será devidamente considerada a necessidade de se evitarem efeitos prejudiciais sobre os ecossistemas dependentes e associados fora da área do Tratado da Antártida.

ARTIGO 9

CAPACIDADE DE RETENÇÃO DOS NAVIOS E INSTALAÇÕES DE
RECEBIMENTO

1. Cada Parte deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que, antes de entrar na área do Tratado da Antártida, todos os navios com direito a hastear seu pavilhão e qualquer outro navio que participe em suas operações na Antártida ou as apóie estejam equipados com um ou vários tanques com capacidade suficiente para reter a bordo toda a borra, o lastro sujo, a água de lavagem dos tanques e outros resíduos de óleo e misturas oleosas, tenham capacidade suficiente para a retenção do lixo a bordo, enquanto estiverem operando na área do Tratado da Antártida, e tenham concluído acordos para descarregar esses resíduos petrolíferos e esse lixo numa instalação de recebimento após sua partida da referida área. Os navios também deverão ter capacidade suficiente para reter a bordo substâncias líquidas nocivas.

2. Cada Parte cujos portos forem utilizados por navios que partam em direção à área do Tratado da Antártida ou dela retornem deverá encarregar-se de assegurar o estabelecimento, tão logo seja possível, de instalações apropriadas para a recebimento de toda a borra, o lastro sujo, a água de lavagem dos tanques, outros resíduos de óleo e misturas oleosas e lixo dos navios, sem causar demora indevida e de acordo com as necessidades dos navios que as utilizem.

3. As Partes cujos navios, partindo em direção à área do Tratado da Antártida ou dela retornando, utilizarem os portos de outras Partes deverão consultar essas Partes para assegurar que o estabelecimento de instalações portuárias de recebimento não imponha uma carga injusta sobre as Partes vizinhas à área do Tratado da Antártida.

ARTIGO 10

CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO, PROVISÃO E EQUIPAMENTO DOS NAVIOS

Ao conceber, construir, tripular e equipar os navios que participarem em operações na Antártida ou as apóiem, cada Parte deverá levar em consideração os objetivos deste Anexo.

ARTIGO 11

IMUNIDADE SOBERANA

1. Este Anexo não deverá ser aplicado aos navios de guerra, nem às unidades navais auxiliares, nem a outros navios que, pertencentes a um Estado ou por ele operados e enquanto em serviço governamental, de caráter não comercial. Não obstante, cada Parte deverá, mediante a adoção de medidas oportunas mas sem prejuízo das operações ou da capacidade operativa dos navios desse tipo que lhe pertencerem ou forem por ela explorados, assegurar que, na medida em que for razoável e possível, tais navios atuem de maneira compatível com este Anexo.

2. Na aplicação do parágrafo 1 acima, cada Parte deverá levar em consideração a importância da proteção ao meio ambiente antártico.

3. Cada Parte deverá informar as demais Partes da forma como aplicar esta disposição.

4. O procedimento de solução de controvérsias estabelecido nos Artigos 18 a 20 do Protocolo não se aplicará a este Artigo.

ARTIGO 12

MEDIDAS PREVENTIVAS, PREPARAÇÃO PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E REAÇÃO

1. No intuito de reagir com mais eficácia às situações de emergência de poluição marinha ou à ameaça dessas situações na área do Tratado da Antártida, e de acordo com o Artigo 15 do Protocolo, as Partes deverão estabelecer planos de emergência para reagir aos casos de poluição marinha na área do Tratado da Antártida, inclusive planos de emergência para os navios (exceto embarcações pequenas utilizadas nas operações em sítios fixos ou em navios), que estiverem operando na área do Tratado da Antártida, em particular os que transportarem cargas de óleo, e para o caso de derramamento de óleo, provenientes de instalações costeiras, no meio ambiente marinho. Para esse fim deverão:

(a) cooperar na formulação e aplicação de tais planos; e

(b) valer-se dos pareceres do Comitê, da Organização Marítima Internacional e de outras organizações internacionais.

2. As Partes deverão estabelecer também procedimentos para cooperar na reação às situações de emergência de poluição e tomar medidas de reação apropriadas de acordo com esses procedimentos.

ARTIGO 13

REVISÃO

Com a finalidade de alcançar os objetivos deste Anexo, as Partes deverão submeter a revisão permanente as disposições dele e as outras medidas destinadas a prevenir e reduzir a poluição ao meio ambiente marinho da Antártida e a ela reagir, inclusive quaisquer emendas e novas regras adotadas conforme a MARPOL 73/78.

ARTIGO 14

RELAÇÃO COM A MARPOL 73/78

Com respeito às Partes que sejam também Partes da MARPOL 73/78, nada neste Anexo prejudica os direitos e deveres específicos que dela resultem.

ARTIGO 15

EMENDA OU MODIFICAÇÃO

1. Este Anexo pode ser emendado ou modificado por uma medida adotada de acordo com o parágrafo 1 do Artigo IX do Tratado da Antártida. Salvo no caso em que a medida dispuser em contrário, a emenda ou modificação será considerada aprovada e entrará em vigor um ano após o encerramento da Reunião Consultiva do Tratado da Antártida em que tiver sido adotada, a menos que uma ou mais Partes Consultivas do Tratado da Antártida nesse prazo notifiquem o Depositário de que desejam uma prorrogação do referido prazo ou de que não se encontram em condições de aprovar a medida.
2. Qualquer emenda ou modificação deste Anexo que entrar em vigor de acordo com o parágrafo 1 acima, entrará em vigor em seguida para qualquer outra Parte, quando tiver sido recebida pelo Depositário a notificação da aprovação por esta feita.

ANEXO V AO PROTOCOLO AO TRATADO DA ANTÁRTIDA SOBRE
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

PROTEÇÃO E GERENCIAMENTO DE ÁREAS

ARTIGO 1

DEFINIÇÕES

Para os fins deste Anexo:

- (a) "autoridade competente" significa qualquer pessoa ou órgão autorizado por uma Parte a expedir licenças, em conformidade com este Anexo;
- (b) "licença" significa autorização formal por escrito expedida por uma autoridade competente;
- (c) "Plano de Gerenciamento" significa um plano para gerenciar as atividades e proteger o valor ou valores especiais em uma Área Antártica Especialmente Protegida ou em uma Área Antártica Especialmente Gerenciada.

ARTIGO 2

OBJETIVOS

Para os fins estabelecidos neste Anexo, qualquer área, inclusive marinha, poderá ser designada como uma Área Antártica Especialmente Protegida ou uma Área Antártica Especialmente Gerenciada. As atividades nessas Áreas serão proibidas, restringidas ou gerenciadas de acordo com Planos de Gerenciamento adotados de acordo com as disposições deste Anexo.

ARTIGO 3

ÁREAS ANTÁRTICAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS

1. Qualquer área, inclusive marinha, poderá ser designada como Área Antártica Especialmente Protegida para proteger valores ambientais, científicos, históricos, estéticos ou

naturais notáveis, qualquer combinação desses valores ou pesquisa científica em curso ou planejada.

2. As Partes deverão procurar identificar, numa estrutura geográfica e ambiental sistemática, e incluir na série de Áreas Antárticas Especialmente Protegidas:

(a) áreas que se houverem mantido a salvo de qualquer interferência humana, de modo que seja possível, futuramente, efetuarem-se comparações com localidades que tiverem sido atingidas por atividades humanas;

(b) exemplos representativos dos principais ecossistemas terrestres, inclusive glaciais e aquáticos, e ecossistemas marinhos;

(c) áreas com comunidades importantes ou incomuns de espécies, inclusive as principais colônias de reprodução de aves e mamíferos nativos;

(d) a localidade típica ou o único habitat conhecido de qualquer espécie;

(e) áreas de interesse particular para a pesquisa científica em curso ou planejada;

(f) exemplos de particularidades geológicas, glaciológicas ou geomorfológicas notáveis;

(g) áreas de notável valor estético e natural;

(h) sitios ou monumentos de reconhecido valor histórico; e

(i) outras áreas conforme apropriado para se protegerem os valores indicados no parágrafo 1 acima.

3. Ficam designadas como Áreas Antárticas Especialmente Protegidas as Áreas Especialmente Protegidas e os Sítios de Especial Interesse Científico como tais designados por anteriores Reuniões Consultivas do Tratado da Antártida, os quais deverão, assim, ser novamente denominados e numerados.

4. O ingresso em Área Antártica Especialmente Protegida é proibido, salvo de acordo com uma licença expedida conforme o Artigo 7.

ARTIGO 4

AREAS ANTARTICAS ESPECIALMENTE GERENCIADAS

1. Qualquer área, inclusive marinha, onde atividades estiverem sendo efetuadas ou puderem sê-lo no futuro, poderá ser designada como Área Antártica Especialmente Gerenciada para assistir no planejamento e coordenação de atividades, evitar possíveis conflitos, melhorar a cooperação entre as Partes ou minimizar o impacto ambiental.

2. As Áreas Antárticas Especialmente Gerenciadas poderão incluir:

(a) áreas onde as atividades oferecerem riscos de inter-
ferência mútua ou impacto ambiental cumulativo; e

(b) sítios ou monumentos de reconhecido valor histórico.

3. O ingresso em Área Antártica Especialmente Gerenciada não exigirá licença.

4. Não obstante o parágrafo 3 acima, uma Área Antártica Especialmente Gerenciada poderá conter uma ou mais Áreas Antárticas Especialmente Protegidas, nas quais o ingresso seja proibido, salvo de acordo com uma licença expedida conforme o Artigo 7.

ARTIGO 5

PLANOS DE GERENCIAMENTO

1. Qualquer Parte, o Comitê, o Comitê Científico para a Pesquisa Antártica ou a Comissão para a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos poderá propor a designação de uma área como Área Antártica Especialmente Protegida ou Área Antártica Especialmente Gerenciada, submetendo uma proposta de Plano de Gerenciamento à Reunião Consultiva do Tratado da Antártida.

2. A área proposta para designação deverá ser de tamanho suficiente para proteger os valores para os quais a proteção especial ou o gerenciamento forem solicitados.

3. As propostas de Plano de Gerenciamento deverão incluir, conforme o caso:

- (a) uma descrição do valor ou valores para os quais a proteção especial ou o gerenciamento forem solicitados;
- (b) uma declaração das metas e objetivos do Plano de Gerenciamento para a proteção e gerenciamento desses valores;
- (c) as atividades de gerenciamento a serem realizadas para proteger os valores para os quais a proteção especial ou o gerenciamento forem solicitados;
- (d) um período de designação, se for o caso;
- (e) uma descrição da área, inclusive:
 - (i) as coordenadas geográficas, os marcos de divisa e as particularidades naturais que delimitem a área;
 - (ii) acesso à área por terra, mar ou ar, inclusive roteiros marítimos e ancoradouros, caminhos para pedestres e veículos dentro da área e rotas de aeronaves e áreas de aterrissagem;
 - (iii) a localização de estruturas, inclusive estações científicas, instalações de pesquisas ou

refúgio tanto dentro da área quanto em suas proximidades; e

(iv) a localização, dentro da área ou em suas proximidades, de outras Áreas Antárticas Especialmente Protegidas ou Áreas Antárticas Especialmente Gerenciadas designadas de acordo com este Anexo ou de outras áreas protegidas designadas de acordo com medidas adotadas conforme outros componentes do sistema do Tratado da Antártida;

(f) a identificação de zonas dentro da área nas quais as atividades deverão ser proibidas, restrinvidas ou gerenciadas com o fim de alcançar as metas e objetivos indicados na alínea (b) acima;

(g) mapas e fotografias que mostrem claramente os limites da área em relação às particularidades das redondezas e principais particularidades dentro da área.

(h) documentação de apoio;

(i) com referência a uma área proposta para designação como Área Antártica Especialmente Protegida, uma clara descrição das condições nas quais as licenças poderão ser concedidas pela autoridade competente, com relação:

- (i) ao acesso à área e movimentação dentro dela ou sobre ela;
- (ii) às atividades que forem ou puderem ser efetuadas dentro da área, inclusive restrições temporais e locais;
- (iii) à instalação, modificação ou remoção de estruturas;
- (iv) à localização de acampamentos;
- (v) às restrições a materiais e organismos que puderem ser introduzidos na área;
- (vi) à "apanha" de espécimes ou a interferência nociva com a flora e a fauna nativas;
- (vii) ao recebimento ou remoção de tudo o que não tiver sido introduzido na área pelo titular da licença;
- (viii) à eliminação de resíduos;
- (ix) às medidas que puderem ser necessárias para assegurar que as metas e objetivos do plano de gerenciamento continuem a ser alcançados; e
- (x) às exigências de que, com relação a visitas à área, sejam feitos relatórios às autoridades competentes;

(j) com referência a uma área proposta para designação como Área Antártica Especialmente Gerenciada, um código de conduta com relação:

(i) ao acesso à área e movimentação dentro dela ou sobre ela;

(ii) às atividades que forem ou puderem ser efetuadas dentro da área, inclusive restrições temporais e locais;

(iii) à instalação, modificação ou remoção de estruturas;

(iv) à localização de acampamentos;

(v) à "apanha" de espécimes ou a interferência nociva com a flora e a fauna nativas;

(vi) ao recebimento ou remoção de tudo o que não tiver sido introduzido na área pelo titular da licença;

(vii) à eliminação de resíduos; e

(viii) a quaisquer exigências de que, com relação a visitas à área, sejam feitos relatórios às autoridades competentes; e

(k) disposições sobre as circunstâncias em que as Partes devam procurar permitar informações antes do inicio de atividades a que se propuserem.

ARTIGO 6

PROCEDIMENTOS DE DESIGNAÇÃO

Os Planos de Gerenciamento propostos deverão ser encaminhados ao Comitê, ao Comitê Científico sobre Pesquisa Antártica e, se apropriado, à Comissão para a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos. Ao formular seu parecer à Reunião Consultiva do Tratado da Antártida, o Comitê deverá levar em consideração quaisquer comentários fornecidos pelo Comitê Científico sobre Pesquisa Antártica e, se apropriado, pela Comissão para Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos. A partir de então, os Planos de Gerenciamento poderão ser aprovados pelas Partes Consultivas do Tratado da Antártida através de medida adotada em Reunião Consultiva do Tratado da Antártida, de acordo com o parágrafo 1 do Artigo IX do Tratado da Antártida. Salvo nos casos em que a medida dispuser em contrário, o Plano será considerado aprovado 90 dias após o encerramento da Reunião Consultiva do Tratado da Antártida em que tenha sido adotado, a menos que, nesse prazo, uma ou mais Partes Consultivas notifiquem o Depositário de que desejam uma prorrogação do referido prazo ou de que não se encontram em condições de aprovar a medida.

2. Levarido em consideração as disposições dos Artigos 4º e 5º do Protocolo, nenhuma área marinha deverá ser designada como

Área Antártica Especialmente Protegida ou Área Antártica Especialmente Gerenciada sem a aprovação prévia da Comissão para a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antárticos.

3. A designação de uma Área Antártica Especialmente Protegida ou uma Área Antártica Especialmente Gerenciada deverá vigorar por um período indefinido, a menos que o Plano de Gerenciamento disponha em contrário. Pelo menos cada cinco anos deverá ser iniciada uma revisão dos Planos de Gerenciamento. O Plano deverá ser atualizado de acordo com as necessidades.

4. Os Planos de Gerenciamento poderão ser emendados ou revogados de acordo com o parágrafo 1 acima.

5. Quando aprovados, os Planos de Gerenciamento deverão ser distribuídos prontamente pelo Depositário a todas as Partes. O Depositário deverá manter um registro atualizado de todos os Planos de Gerenciamento aprovados.

ARTIGO 7

LICENÇAS

1. Cada Parte deverá indicar uma autoridade competente para expedir licenças para ingresso e desempenho de atividades dentro de uma Área Antártica Especialmente Protegida, de acordo com as exigências do Plano de Gerenciamento relativo a essa Área. A licença deverá ser acompanhada das partes relevantes do Plano de Gerenciamento e deverá especificar a

extensão e localização da Área, as atividades autorizadas, o tempo e o lugar destas e a identidade de quem as executar, bem como quaisquer outras condições impostas pelo Plano de Gerenciamento.

2. No caso de uma Área Antártica Especialmente Protegida como tal designada por anteriores Reuniões Consultivas do Tratado da Antártida e que não tiver um Plano de Gerenciamento, a autoridade competente poderá expedir uma licença para um fim científico de caráter imprescindível que não puder ser satisfeito alhures e que não puser em perigo o sistema ecológico natural na Área.

3. Cada Parte deverá exigir do titular da licença que traga consigo uma cópia desta enquanto se encontrar na Área Antártica Especialmente Protegida em questão.

ARTIGO 8

SÍTIOS E MONUMENTOS HISTÓRICOS

1. Os sitios ou monumentos de reconhecido valor histórico que tiverem sido designados Áreas Antárticas Especialmente Protegidas ou Áreas Antárticas Especialmente Gerenciadas ou que estiverem localizados dentro de tais Áreas deverão ser relacionados como Sítios e Monumentos Históricos.

2. Qualquer Parte pode propor seja relacionado como Sítio ou Monumento Histórico um sitio ou monumento de valor histórico

reconhecido e que não tiver sido designado Área Antártica Especialmente Protegida ou Área Antártica Especialmente Gerenciada nem estiver localizado dentro de tais Áreas. A proposta de relacionamento poderá ser aprovada pelas Partes Consultivas do Tratado da Antártida através de medida adotada em Reunião Consultiva do Tratado da Antartida, de acordo com o parágrafo 1 do Artigo IX do Tratado da Antártida. Salvo nos casos em que a medida dispuser em contrário, a proposta será considerada aprovada 90 dias após o encerramento da Reunião Consultiva do Tratado da Antártida na qual tiver sido adotada, a menos que nesse prazo uma ou mais Partes Consultivas notifiquem o Depositário de que desejam uma prorrogação do referido prazo ou de que não se encontram em condições de aprovar a medida.

3. Os Sítios e Monumentos Históricos existentes que tenham sido relacionados como tais por anteriores Reuniões Consultivas do Tratado da Antártida deverão ser incluídos na relação de Sítios e Monumentos Históricos conforme este Artigo.

4. Os Sítios e Monumentos Históricos relacionados não deverão ser danificados, removidos ou destruídos.

5. A relação de Sítios e Monumentos Históricos pode ser emendada de acordo com o parágrafo 2 acima. O Depositário deverá manter uma relação atualizada de Sítios e Monumentos Históricos.

ARTIGO 9

INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO

1. Com a finalidade de assegurar que todas as pessoas que visitarem ou se proponham a visitar a Antártida compreendam e observem as disposições deste Anexo, cada Parte deverá tornar acessível informação que exponha especificamente:

(a) a localização das Áreas Antárticas Especialmente Protegidas e Áreas Antárticas Especialmente Gerenciadas;

(b) a relação e os mapas dessas Áreas;

(c) os Planos de Gerenciamento, inclusive listas das proibições referentes a cada Área;

(d) a localização dos Sítios e Monumentos Históricos e qualquer proibição ou restrição a eles referentes.

2. Cada Parte deverá assegurar que a localização e, se possível, os limites das Áreas Antárticas Especialmente Protegidas, Áreas Antárticas Especialmente Gerenciadas e Sítios e Monumentos Históricos sejam assinalados em seus mapas topográficos, cartas hidrográficas e outras publicações relevantes.

3. As Partes deverão cooperar para assegurar, quando apropriado, que as divisas das Áreas Antárticas

Especialmente Protegidas, Áreas Antárticas Especialmente Gerenciadas e Sítios e Monumentos Históricos sejam convenientemente demarcadas no local.

ARTIGO 10

PERMUTA DE INFORMAÇÕES

1. As Partes deverão tomar providências para:

- (a) coletar e permitar registros, inclusive registros de licenças e relatórios de visitas, entre as quais visitas de inspeção, às Áreas Antárticas Especialmente Protegidas e relatórios de visitas de inspeção às Áreas Antárticas Especialmente Gerenciadas;
- (b) obter e permitar informação sobre qualquer mudança significativa ou dano a qualquer Área Antártica Especialmente Gerenciada, Área Antártica Especialmente Protegida ou Sítio ou Monumento Histórico; e
- (c) estabelecer formulários comuns nos quais, de acordo com o parágrafo 2 abaixo, os registros e informações sejam apresentados pelas Partes.

2. Antes do fim de novembro de cada ano, cada Parte deverá informar as outras Partes e o Comitê do número e da natureza das licenças expedidas conforme este Anexo no período de 1º de julho a 30 de junho anterior.

3. Cada Parte que executar, financiar e ou autorizar a pesquisa ou outras atividades em Áreas Antárticas Especialmente Protegidas ou Áreas Antárticas Especialmente Gerenciadas deverá manter um registro de tais atividades e, na permuta anual de informações de acordo com o Tratado, fornecer descrições sumárias das atividades no ano anterior executadas em tais áreas por pessoas sob sua jurisdição.

4. Antes do fim de novembro de cada ano, cada Parte deverá informar as outras Partes e o Comitê das medidas que tiver tomado para aplicar este Anexo, inclusive qualquer inspeção de local e qualquer medida tomada para tratar de casos de atividades contrárias às disposições do Plano de Gerenciamento aprovado para uma Área Antártica Especialmente Protegida ou Área Antártica Especialmente Gerenciada.

ARTIGO 11

SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

1. As restrições formuladas e autorizadas por este Anexo não serão aplicadas em situações de emergência que envolvam a segurança da vida humana ou de navios, aeronaves ou equipamentos e instalações de alto valor ou a proteção do meio ambiente.

2. Todas as Partes e o Comitê deverão ser imediatamente notificados das atividades realizadas em situações de emergência.

ARTIGO 12
EMENDA OU MODIFICAÇÃO

1. Este Anexo pode ser emendado ou modificado por uma medida adotada de acordo com o parágrafo 1 do Artigo IX do Tratado da Antártida. Salvo no caso em que a medida dispuser em contrário, a emenda ou modificação será considerada aprovada e entrará em vigor um ano após o encerramento da Reunião Consultiva do Tratado da Antártida em que tiver sido adotada, a menos que uma ou mais Partes Consultivas do Tratado da Antártida nesse prazo notifiquem o Depositário de que desejam uma prorrogação do referido prazo ou de que não se encontram em condições de aprovar a medida.

2. Qualquer emenda ou modificação deste Anexo que entrar em vigor de acordo com o parágrafo 1 acima, entrara em vigor em seguida para qualquer outra Parte, quando tiver sido recebida pelo Depositário a notificação de aprovação por esta feita.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 1995

Aprova o texto do Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevidéu, em 28 de dezembro de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, em Montevidéu, em 28 de dezembro de 1992.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do presente Acordo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de junho de 1995

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

ACORDO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA MÚTUA EM ASSUNTOS PENAIS ENTRE
A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA
ORIENTAL DO URUGUAI

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Oriental do Uruguai
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Animados pelo desejo de estreitar ainda mais seus vínculos jurídicos e promover uma cooperação internacional mais eficaz por meio da assistência jurídica mútua em matéria penal para investigação e julgamento de delitos,

Reconhecendo que muitas atividades criminais representam uma grave ameaça para a humanidade e se manifestam através de modalidades criminais transnacionais em que freqüentemente as provas ou os elementos relacionados com os delitos se encontram em diversos Estados,

Resolveram, com base nos princípios de soberania nacional e de igualdade de direitos e vantagens mútuas,

Concluir um Acordo de Assistência Jurídica Mútua nos seguintes termos:

C A P I T U L O I
Disposições Gerais

ARTIGO 1

Ambito do Acordo

1. As Partes Contratantes prestar-se-ão assistência mútua, em conformidade com as disposições do presente Acordo, para a investigação e o julgamento de delitos, assim como nos procedimentos judiciais relacionados com assuntos penais.

2. Salvo nas situações previstas no artigo 21, a assistência será prestada sem que seja levado em consideração se a conduta que motiva a investigação, o julgamento ou os procedimentos no Estado requerente constitui ou não delito conforme a legislação do Estado requerido.

3. Sem prejuízo do estabelecido no artigo 16, parágrafo 3, o presente Acordo não facilita às autoridades ou aos particulares do Estado requerente, exercer no território do Estado requerido, funções que, segundo as leis internas, estão reservadas às suas autoridades.

4. O presente Acordo tem por único objetivo a assistência jurídica mútua entre as Partes Contratantes. Por conseguinte, as disposições do presente Acordo não conferem direitos aos particulares para obtenção, supressão ou exclusão de provas, ou para opor-se ao cumprimento de uma solicitação de assistência.

ARTIGO 2

Alcance da Assistência

A assistência compreenderá:

- a) notificação de documentos;

- b) recebimento de depoimentos ou declarações de pessoas, assim como a realização de perícias e exame de objetos e lugares;
- c) localização ou identificação de pessoas;
- d) notificação de testemunhas ou de peritos para o comparecimento voluntário para prestar depoimento no Estado requerente;
- e) traslado de pessoas sujeitas a um processo penal a fim de comparecer como testemunhas ou com outros propósitos expressamente indicados no requerimento;
- f) medidas cautelares ou seqüestro de bens;
- g) cumprimento de solicitações de busca e apreensão;
- h) entrega de documentos e outros elementos de prova;
- i) seqüestro, confisco ou transferência de bens confiscados, assim como em matéria de indenizações e multas impostas por sentença penal; e
- i' : j) qualquer outra forma de assistência não proibida pelas leis do Estado requerido para investigação e julgamento de delitos.

ARTIGO 3

Autoridades Centrais

1. Em cada uma das Partes haverá uma autoridade central que terá a seu cargo a apresentação e o recebimento das solicitações a que se refere o presente Acordo.
2. A autoridade central na República Federativa do Brasil será a Procuradoria-Geral da República. A autoridade central na República Oriental do Uruguai será o Ministério da Educação e Cultura.
3. As autoridades centrais se comunicarão diretamente entre si para todos os efeitos do presente Acordo.

ARTIGO 4

Autoridades Competentes

1. A assistência de que trata o presente Acordo será prestada por intermédio das respectivas autoridades centrais das Partes Contratantes.

2. As solicitações formuladas por uma autoridade central ao amparo do presente Acordo serão baseadas em pedidos de assistência daquelas autoridades judiciárias ou do Ministério Público do Estado requerente encarregadas da investigação ou julgamento de delitos.

ARTIGO 5

Limites da Assistência

1. O Estado requerido poderá recusar-se a prestar assistência se:

- a) a solicitação se referir a um delito tipificado como tal na legislação militar e não no direito penal ordinário;
- b) a solicitação se referir a um delito que o Estado requerido considere político ou conexo com um delito político ou com uma pessoa perseguida por razões políticas;
- c) a solicitação se referir a um delito tributário. Não obstante, a assistência será procedente se o delito for cometido por uma declaração intencionalmente falsa efetuada em forma verbal ou por escrito, ou por uma omissão intencional de declaração, com o objetivo de ocultar rendimentos provenientes de qualquer delito não compreendido no presente Acordo;
- d) a pessoa demandada na solicitação tiver sido absolvida ou tenha cumprido pena no Estado requerido pelo mesmo delito mencionado na solicitação. No entanto, essa disposição não poderá ser invocada para negar assistência em relação a outras pessoas; ou
- e) o cumprimento da solicitação contrariar a segurança, a ordem pública ou outros interesses essenciais do Estado requerido.

2. Antes de negar assistência conforme o presente artigo, a autoridade central do Estado requerido deverá consultar a autoridade central do Estado requerente se aceita que a assistência seja prestada sujeita às condições que considere necessárias. Se o Estado requerente aceitar a assistência sujeita a tais condições, o Estado requerido dará cumprimento à solicitação, na forma estabelecida.

3. Salvo o disposto no artigo 14, se o Estado requerido denegar a assistência, deverá informar à autoridade central do Estado requerente as razões que fundamentam a denegação.

C A P I T U L O II

Cumprimento das Solicitações

ARTIGO 6

Forma e Conteúdo da Solicitação

1. A solicitação de assistência deverá ser formulada por escrito, salvo nos casos de urgência, em que a autoridade central do Estado requerido poderá aceitar uma solicitação tramitada de outra maneira. Nesse caso, a solicitação deverá ser confirmada por escrito, dentro dos dez dias seguintes. Salvo acordo em contrário, a solicitação será feita no idioma do Estado requerido.

2. A solicitação deverá conter as seguintes indicações:

- a) nome da autoridade encarregada da investigação, do julgamento ou do procedimento ao qual se refere a solicitação;
- b) descrição do assunto a que se refere e da natureza da investigação, julgamento ou procedimento, incluindo os delitos concretos a que se refira o assunto;
- c) descrição da prova, informação ou outro tipo de assistência solicitada;
- d) declaração dos motivos pelos quais é solicitada a prova, informação ou outro tipo de assistência;

- e) normas legais aplicáveis, acompanhadas de seu texto; e
- f) na medida do possível, a identidade das pessoas sujeitas a investigação ou julgamento.

3. Na medida que seja necessário, a solicitação deverá também incluir:

- a) informação sobre a identidade e o domicílio das pessoas cujo testemunho se deseja obter;
- b) informação sobre a identidade e o endereço das pessoas a serem notificadas e a relação dessas pessoas com os procedimentos;
- c) informação sobre a identidade e o paradeiro das pessoas a serem localizadas;
- d) descrição exata do lugar ou da pessoa que tenha de ser submetida a busca e dos bens que tenham de ser assegurados;
- e) o texto do interrogatório a ser formulado para o recebimento da prova testemunhal no Estado requerido, assim como a descrição da forma em que deva ser tomado e registrado qualquer depoimento ou declaração;
- f) descrição das formas e dos procedimentos especiais com que as solicitações devam ser cumpridas;
- g) informação sobre o pagamento das despesas a que terá direito a pessoa cuja presença seja solicitada no Estado requerido; e
- h) qualquer outra informação que possa ser sugerida ao Estado requerido com a finalidade de facilitar o cumprimento da solicitação.

ARTIGO 7

Lei Aplicável

1. As solicitações serão cumpridas de conformidade com a lei do Estado requerido, salvo disposição em contrário do presente Acordo.
2. A autoridade central do Estado requerido dará pronto cumprimento à solicitação e, quando procedente, a transmitirá à autoridade judiciária ou outras autoridades competentes para seu cumprimento.
3. A pedido do Estado requerente, o Estado requerido cumprirá a assistência de acordo com as formas ou procedimentos especiais, a menos que esses sejam incompatíveis com sua lei interna.

ARTIGO 8

Prazos ou Condições para o Cumprimento

O Estado requerido poderá fixar o prazo para o cumprimento da solicitação ou, depois de efetuar consultas à autoridade central do Estado requerente, sujeitá-la a condições caso interfira em investigação ou procedimento penal em curso no Estado requerido. Se o Estado requerente aceitar a assistência sujeita a condições, a solicitação será cumprida de acordo com as condições propostas.

ARTIGO 9

Caráter Confidencial

A pedido do Estado requerente, será mantido o caráter confidencial da solicitação e de sua tramitação. Se a solicitação não puder ser cumprida sem que esse caráter confidencial seja infringido, o Estado requerido dará essa informação ao Estado requerente, que decidirá se insiste na solicitação.

ARTIGO 10

Informações sobre o Cumprimento

1. A pedido da autoridade central do Estado requerente, a autoridade central do Estado requerido informará, dentro de um prazo razoável, sobre o andamento do trâmite referente ao cumprimento da solicitação.

2. A autoridade central do Estado requerido informará com brevidade o resultado do cumprimento da solicitação e remeterá toda a informação ou a prova obtidas à autoridade central do Estado requerente.

3. Quando a solicitação não puder ser cumprida no todo ou em parte, a autoridade central do Estado requerido informará o fato imediatamente à autoridade central do Estado requerente e indicará as razões pelas quais não foi possível seu cumprimento.

4. As informações serão redigidas no idioma do Estado requerido.

ARTIGO 11

Limitações ao Emprego da Informação ou Prova Obtida

1. Salvo consentimento prévio do Estado requerido, o Estado requerente somente poderá empregar a informação ou a prova, obtida em decorrência do presente Acordo, na investigação ou no procedimento indicado na solicitação.

2. A autoridade central do Estado requerido poderá solicitar que a informação ou a prova obtidas em razão do presente Acordo tenham caráter confidencial, conforme as condições que especificará. Nesse caso, o Estado requerente procurará respeitar tais condições.

3. A informação ou a prova que tenha se tornado pública no Estado requerente, conforme os parágrafos 1 ou 2 precedentes, poderá, a partir desse momento, ser utilizada em outros assuntos.

ARTIGO 12

Custas

O Estado requerido pagará a totalidade das despesas relativas ao cumprimento da solicitação, salvo os correspondentes aos relatórios periciais, tradução e translado, despesas extraordinárias que provenham do emprego de formas ou procedimentos especiais, e despesas e auxílios de viagem das pessoas referidas nos artigos 17 e 18, os quais correrão por conta do Estado requerente.

C A P I T U L O III
Formas de Assistência

ARTIGO 13
Notificação de Documentos

1. A autoridade central do Estado requerido providenciará o que for necessário para efetuar a notificação dos documentos relativos a qualquer solicitação de assistência formulada conforme o presente Acordo.
2. A autoridade central do Estado requerente transmitirá as solicitações de notificação para o comparecimento de uma pessoa perante uma autoridade do Estado requerente com razoável antecedência à data prevista para o mesmo.
3. A autoridade central do Estado requerido devolverá o comprovante das providências das notificações na forma especificada na solicitação.
4. Se a notificação não puder ser realizada, a autoridade central do Estado requerido deverá informar à autoridade central do Estado requerente as razões pelas quais não foi possível efetuá-la.

ARTIGO 14
Entrega de Documentos Oficiais

A pedido do Estado requerente, o Estado requerido:

- a) proporcionará cópias de documentos oficiais, registros ou informação acessíveis ao público existentes nas dependências e nos órgãos desse Estado; e
- b) poderá proporcionar cópias de documentos oficiais, registros ou informações não acessíveis ao público existentes nas dependências e nos órgãos desse Estado, sujeitas às mesmas condições pelas quais esses documentos seriam proporcionados às suas próprias autoridades. Se a assistência prevista nesse parágrafo for denegada, a autoridade central do Estado requerido não será obrigada a expressar os motivos da denegação.

ARTIGO 15

Devolução de Documentos e Elementos de Prova

A pedido da autoridade central do Estado requerido, o Estado requerente deverá, tão logo seja possível, devolver os documentos ou outros elementos de prova fornecidos no cumprimento de uma solicitação tramitada conforme o presente Acordo.

ARTIGO 16

Depoimento no Estado Requerido

1. Qualquer pessoa que se encontre no Estado requerido e a quem é solicitada a apresentação de provas em decorrência do presente Acordo, será obrigada a comparecer, conforme as leis do Estado requerido, perante a autoridade competente para prestar depoimento ou apresentar documentos, antecedentes ou elementos de prova.

2. O Estado requerido informará com suficiente antecedência o lugar e a data em que se receberá a declaração da testemunha ou os mencionados documentos, antecedentes ou elementos de prova. Quando possível, as autoridades centrais se consultarão no intuito de fixar uma data conveniente para ambas as Partes.

3. O Estado requerido autorizará a presença das pessoas especificadas na solicitação durante o cumprimento da mesma, permitindo-lhes interrogar a pessoa cujo depoimento ou provas devam ser recebidos na forma prevista pelas leis do Estado requerido. A audiência será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas leis do Estado requerido.

4. Se a pessoa a que se refere o parágrafo 1 alegar imunidade, incapacidade ou privilégio segundo as leis do Estado requerido, essa alegação será resolvida, previamente ao cumprimento da solicitação, pela autoridade competente do Estado requerido.

Se a pessoa a que se refere o parágrafo 1 alegar imunidade, incapacidade ou privilégio segundo as leis do Estado requerente, o depoimento ou as provas serão, não obstante, recebidos e a alegação será transmitida à autoridade central do Estado requerente, a fim de que as autoridades competentes desse Estado decidam a respeito.

5. Os documentos, os antecedentes e os elementos de prova entregues pela testemunha ou obtidos em consequência de sua declaração,

ou por ocasião da mesma, serão enviados ao Estado requerente junto com a declaração.

ARTIGO 17

Depoimento no Estado Requerente

Quando o Estado requerente solicitar o comparecimento de uma pessoa em seu território para prestar depoimento ou informação, o Estado requerido convidará a testemunha ou o perito a comparecer voluntariamente perante a autoridade competente do Estado requerente. Se for considerado necessário, a autoridade central do Estado requerido poderá registrar por escrito o consentimento da pessoa em comparecer ao Estado requerente. A autoridade central do Estado requerido informará prontamente à autoridade central do Estado requerente tal resposta. Ao solicitar o comparecimento, o Estado requerente indicará as despesas de traslado e de estada a seu cargo.

ARTIGO 18

Traslado de Pessoas Sujeitas a Procedimento Penal

1. A pessoa sujeita a um procedimento penal no Estado requerido cujo comparecimento ao Estado requerente seja necessário em razão da assistência prevista no presente Acordo será trasladada com essa finalidade ao Estado requerente, sempre que essa pessoa e o Estado requerido autorizem tal traslado.

2. A pessoa sujeita a um procedimento penal no Estado requerente cujo comparecimento ao Estado requerido seja necessário em decorrência da assistência prevista no presente Acordo, será trasladada ao Estado requerido, sempre que essa pessoa o consinta e ambos os Estados estejam de acordo.

3. Para os fins do presente artigo:

a) o Estado receptor terá o poder e a obrigação de manter a pessoa trasladada sob custódia física, a menos que o Estado remetente indique o contrário;

b) o Estado receptor devolverá a pessoa trasladada ao Estado remetente tão logo as circunstâncias o permitam ou de

conformidade com o que for acordado entre as autoridades centrais de ambos os Estados;

- c) com respeito à devolução da pessoa trasladada, não será necessário que o Estado remetente promova um procedimento de extradição;
- d) o tempo transcorrido no Estado receptor será computado para fins do cumprimento da sentença que lhe tiver sido imposta no Estado remetente;
- e) a permanência dessa pessoa no Estado receptor em nenhum caso poderá exceder o período que lhe reste para o cumprimento da pena ou noventa dias, segundo o prazo que se compra primeiro, a menos que a pessoa e ambos os Estados consintam em sua prorrogação.

ARTIGO 19

Salvo-conduto

1. O comparecimento ou o traslado da pessoa que consinta em declarar ou dar testemunho segundo o disposto nos artigos 17 e 18, estará condicionado, se a pessoa ou o Estado remetente o solicita antes de tal comparecimento ou traslado, a que o Estado receptor conceda um salvo-conduto sob o qual, enquanto se encontre nesse Estado, não poderá:

- a) ser detida ou processada por delitos anteriores a sua saída do território do Estado remetente;
- b) ser intimada a declarar ou dar testemunho em procedimentos não especificados na solicitação;
- c) ser detida ou processada com base na declaração prestada, salvo em caso de desacato ou falso testemunho.

2. O salvo-conduto previsto no parágrafo anterior cessará quando a pessoa prolongar voluntariamente sua estada no território do Estado receptor por mais de dez dias a partir do momento em que sua presença já não for necessária nesse Estado, conforme comunicado ao Estado remetente.

ARTIGO 20

Localização ou Identificação de Pessoas

O Estado requerido adotará as providências necessárias para averiguar o paradeiro ou a identidade das pessoas individualizadas na solicitação.

ARTIGO 21

Busca, Apreensão, Seqüestro e Entrega de Objetos

1. O Estado requerido cumprirá a solicitação relativa a busca, apreensão, seqüestro e entrega de qualquer objeto, compreendidos, entre outros, documentos, antecedentes ou bens, se a autoridade competente determinar que a solicitação contém informação que justifique a medida proposta. Tal medida será submetida à lei processual e substantiva do Estado requerido.

2. Conforme previsto no artigo 5, parágrafo 2, o Estado requerido determinará segundo sua lei qualquer medida necessária para proteger os interesses de terceiros sobre os objetos que tenham de ser trasladados.

ARTIGO 22

Seqüestro, Confisco e Transferência de Bens

1. Quando uma das Partes Contratantes tiver conhecimento da existência de produtos ou instrumentos de delitos no território da outra Parte Contratante que possam ser objeto de apreensão ou medidas cautelares segundo as leis desse Estado, poderá informar o fato à autoridade central de tal Estado. Essa remeterá a informação recebida às suas autoridades competentes para fins de determinar a adoção das medidas correspondentes. Tais autoridades atuarão conforme as leis de seu país e comunicarão à outra Parte Contratante as medidas tomadas, por intermédio de sua autoridade central.

2. As Partes Contratantes prestar-se-ão assistência, conforme suas respectivas leis, nos procedimentos de apreensão e confisco, indenização às vítimas de delitos e cobrança de multas impostas por sentença penal.

3. A Parte Contratante que tenha sob sua custódia produtos ou instrumentos do delito disporá dos mesmos conforme o estabelecido em sua lei interna. Na medida que o permitam suas leis, e nos termos que se considerem adequados, qualquer das Partes Contratantes poderá transferir para a outra os bens confiscados ou o produto de sua venda.

ARTIGO 23

Autenticação de Documentos e Certidões

1. Sem prejuízo das autenticações ou certidões exigidas segundo suas leis, o Estado requerido autenticará todo documento ou suas cópias, assim como proporcionará certidões referentes a objetos, na forma solicitada pelo Estado requerente, sempre que isso não seja incompatível com as leis do Estado requerido.

2. Com a finalidade de facilitar o emprego das referidas formas especiais de autenticação ou certidão, o Estado requerente juntará à solicitação os respectivos formulários ou descreverá o procedimento especial a ser seguido.

C A P I T U L O IV

Disposições Finais

ARTIGO 24

Compatibilidade com Outros Tratados, Acordos ou Convênios

A assistência e os procedimentos estabelecidos no presente Acordo não impedirão que cada uma das Partes Contratantes preste assistência à outra com base no previsto em outros acordos internacionais mais favoráveis de que sejam parte. As Partes Contratantes também poderão prestar assistência de conformidade com qualquer convênio, acordo ou práticas aplicáveis de caráter bilateral mais favoráveis.

ARTIGO 25

Consultas

As autoridades centrais das Partes Contratantes promoverão consultas, em oportunidade que acordem mutuamente, com a finalidade de facilitar a aplicação do presente Acordo.

ARTIGO 26
Responsabilidade

1. A lei interna de cada Parte Contratante regula a responsabilidade por danos que derivem dos atos de suas autoridades na execução deste Acordo.

2. Nenhuma das Partes Contratantes será responsável pelos danos que possam resultar de atos das autoridades da outra Parte Contratante na formulação ou execução de uma solicitação de conformidade com este Acordo.

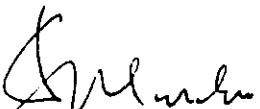
ARTIGO 27
Ratificação, Entrada em Vigor e Denúncia

1. O presente Acordo estará sujeito a ratificação e a troca dos respectivos instrumentos terá lugar em Brasília.

2. O presente Acordo entrará em vigor quando ocorra a troca dos instrumentos de ratificação.

3. Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação por escrito à outra Parte Contratante. A denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses depois da data de notificação.

Feito em Montevideu, aos dias do mês de dezembro de 1992, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
ORIENTAL DO URUGUAI

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 1995**

Aprova o texto da Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional, concluída em 30 de janeiro de 1975, na cidade do Panamá.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional, concluída em 30 de janeiro de 1975, na cidade do Panamá.

Parágrafo único. São sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão da referida Convenção, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 6 de junho de 1995

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE ARBITRAGEM COMERCIAL INTERNACIONAL

Os Governos dos Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos, desejosos de concluir uma Convenção sobre Arbitragem Comercial Internacional,

Convieram no seguinte:

ARTIGO 1

É válido o acordo das partes em virtude do qual se obrigam a submeter à decisão arbitral as divergências que possam surgir ou que hajam surgido entre elas com relação a um negócio de natureza mercantil. O respectivo acordo constará do documento assinado pelas partes, ou de troca de cartas, telegramas ou comunicações por telex.

ARTIGO 2

A nomeação dos árbitros será feita na forma em que convierem as partes. Sua designação poderá ser delegada a um terceiro, seja este pessoa física ou jurídica.

Os árbitros poderão ser nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO 3

Na falta de acordo expresso entre as partes, a arbitragem será efetuada de acordo com as normas de procedimento da Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial.

ARTIGO 4

As sentenças ou laudos arbitrais não impugnáveis segundo a lei ou as normas processuais aplicáveis terão força de sentença judicial definitiva. Sua execução ou reconhecimento poderá ser exigido da mesma maneira que a das sentenças proferidas por tribunais ordinários nacionais ou estrangeiros, segundo as leis processuais do país onde forem executadas e o que for estabelecido a tal respeito por tratados internacionais.

ARTIGO 5

1. Somente poderão ser denegados o reconhecimento e a execução da sentença por solicitação da parte contra a qual for invocada, se esta provar perante a autoridade competente do Estado em que forem pedidos o reconhecimento e a execução:

a) que as partes no acordo estavam sujeitas a alguma incapacidade em virtude da lei que lhes é aplicável, ou

que tal acordo não é válido perante a lei a que as partes o tenham submetido, ou se nada tiver sido indicado a esse respeito, em virtude da lei do país em que tenha sido proferida a sentença; ou

- b) que a parte contra a qual se invocar a sentença arbitral não foi devidamente notificada da designação do árbitro ou do processo de arbitragem ou não pode, por qualquer outra razão, fazer valer seus meios de defesa; ou
- c) que a sentença se refere a uma divergência não prevista no acordo das partes de submissão ao processo arbitral; não obstante, se as disposições da sentença que se referem às questões submetidas à arbitragem puderem ser isoladas das que não foram submetidas à arbitragem, poder-se-á dar reconhecimento e execução às primeiras; ou
- d) que a constituição do tribunal arbitral ou o processo arbitral não se ajustaram ao acordo celebrado entre as partes ou, na falta de tal acordo, que a constituição do tribunal arbitral ou o processo arbitral não se ajustaram à lei do Estado onde se efetuou a arbitragem; ou
- e) que a sentença não é ainda obrigatória para as partes ou foi anulada ou suspensa por uma autoridade competente do Estado em que, ou de conformidade com cuja lei, foi proferida essa sentença.

2. Poder-se-á também denegar o reconhecimento e a execução de uma sentença arbitral, se a autoridade competente do Estado em que se pedir o reconhecimento e a execução comprovar:

- a) que, segundo a lei desse Estado, o objeto da divergência não é suscetível de solução por meio de arbitragem; ou
- b) que o reconhecimento ou a execução da sentença seriam contrários à ordem pública do mesmo Estado.

ARTIGO 6

Se se houver pedido à autoridade competente mencionada no artigo 5, parágrafo 1, e, a anulação ou a suspensão da sentença, a autoridade perante a qual se invocar a referida sentença poderá, se o considerar procedente, adiar a decisão sobre a execução da sentença e, à instância da parte que pedir a execução, poderá também ordenar à outra parte que dê garantias apropriadas.

ARTIGO 7

Esta Convenção ficará aberta à assinatura dos Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO 8

Esta Convenção está sujeita à ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO 9

Esta Convenção ficará aberta à adesão de qualquer outro Estado. Os instrumentos de adesão serão depositados na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO 10

Esta Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que haja sido depositado o segundo instrumento de ratificação.

Para cada Estado que ratificar a Convenção ou a ela aderir depois de haver sido depositado o segundo instrumento de ratificação, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que tal Estado haja depositado seu instrumento de ratificação ou de adesão.

ARTIGO 11

Os Estados-Partes que tenham duas ou mais unidades territoriais em que vigorem sistemas jurídicos diferentes com relação a questões de que trata esta Convenção poderão declarar, no momento da assinatura, ratificação ou adesão, que a Convenção se aplicará a todas as suas unidades territoriais ou somente a uma ou mais delas.

Tais declarações poderão ser modificadas mediante declarações ulteriores, que especificarão expressamente à ou às unidades territoriais a que se aplicará esta Convenção. Tais declarações ulteriores serão transmitidas à Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e surtirão efeito trinta dias depois de recebidas.

ARTIGO 12

Esta Convenção vigorará por prazo indefinido, mas qualquer dos Estados-Partes poderá denunciá-la. O instrumento de denúncia será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. Transcorrido um ano, contado a partir da data do depósito do instrumento de denúncia, cessarão os efeitos da Convenção para o Estado denunciante, continuando ela subsistente para os demais Estados-Partes.

ARTIGO 13

O instrumento original desta Convenção, cujos textos em português, espanhol, francês e inglês são igualmente autênticos, será depositado na Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos. A referida Secretaria notificará aos Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos, e aos Estados que houverem aderido à Convenção, as assinaturas e os depósitos de instrumento de ratificação, de adesão e de denúncia, bem como as reservas que houver. Outrossim, transmitirá aos mesmos as declarações previstas no artigo 11 desta Convenção.

Em fé do qué, os plenipotenciários infra-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmam esta Convenção.

Feita na Cidade do Panamá, República do Panamá, no dia trinta de janeiro de mil novecentos e setenta e cinco.

PARECER N° 6, DE 1995-CN

Da COMISSÃO MISTA, sobre a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1.012 de 26 de maio de 1995, que *"Dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares dà outras providências"*.

Relator: Deputado PAES LANDIM

1- RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, submeteu ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.002, de 26 de maio de 1995, com a finalidade de estabelecer regras para a fixação das mensalidades escolares dos estabelecimentos particulares de ensino.

Trata-se da reedição da Medida Provisória nº 988, de 28 de abril de 1995, sem qualquer alteração.

Originariamente, a matéria objeto desta MP foi tratada pela MP nº 524, de 7 de junho de 1994, declarada inconstitucional, em sua quase totalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, tendo o mesmo ocorrido com as que lhe sucederam (MP's nºs. 550, 575, 612, 651, 697 e 751). As MP's nºs. 817, 887, 932, 963 e 988, todas deste ano de 1995, portanto, editadas já pelo atual Presidente da República, foram bastante modificadas com relação às anteriores pela exclusão, em seus textos, dos dispositivos que sofreram contestações judiciais, aproveitando, todavia, quase que totalmente, o projeto de lei de conversão que o relator havia apresentando por ocasião de seu parecer sobre a constitucionalidade e o mérito da MP nº 751/94, a última editada pelo antecessor do atual Presidente da República.

A seguir, tecemos comentários sobre os pontos relevantes da MP em apreciação.

Esta MP estabelece que os valores das mensalidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior do ano letivo de 1994, convertidos de cruzeiros reais para Unidade Real de Valor (URV), ou Real, não sofrerão reajustes até que sejam completados doze meses da conversão ou até a data base dos professores do estabelecimento de ensino, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiro.

O reajuste da mensalidade escolar será feito utilizando-se a variação do IPC-r acumulado desde 1º de julho de 1994 até o mês de ocorrência de uma das situações relatadas acima, devendo esse aumento ser repassado para as mensalidades em duas parcelas mensais sucessivas, não podendo a primeira ser superior a sessenta por cento da variação acumulada do IPC-r no período.

Assegura, ainda, às escolas que tiveram aumento ponderado de seus custos superior à variação do IPC-r registrada no mesmo período, o direito de repassar o excedente daí decorrente em duas parcelas mensais e sucessivas, de igual valor, após os meses em que se realizar o já mencionado reajuste, calculado com base na variação acumulada do IPC-r. No entanto, o estabelecimento de ensino que utilizar dessa prerrogativa pode ficar sujeito a comprovar esse aumento adicional junto à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.

Prevê, também, que o Ministério da Fazenda terá um prazo de trinta dias, após recebida a documentação comprobatória da superação dos custos do estabelecimento de ensino ao IPC-r, para manifestar-se sobre o aumento aplicado às prestações, não o fazendo nesse prazo, considerar-se-á legitimado o reajuste, não podendo a escola, contudo, nesse interregno, promover o aludido reajuste extra. E, se a documentação apresentada não justificar esse reajuste, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça poderão tomar dos interessados o compromisso de ajustamento de que trata o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Determina que os cursos de regime semestral, com início a partir de julho de 1994, observarão o que dispõe esta MP mesmo que os encargos educacionais tenham sido fixados com base na Lei nº 8.170, de 1991.

Dá preferência de matrícula, para o período subsequente, aos alunos que queiram continuar estudando no mesmo estabelecimento de ensino, desde que não sejam inadimplentes, tenham cometido falta grave ou outro motivo previsto no regimento escolar.

Proíbe a suspensão de provas escolares de alunos, retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer penalidades pedagógicas.

Estabelece que são legitimados para a propositura de ações coletivas para a defesa dos direitos assegurados pela MP em análise, concorrentemente, as entidades e órgãos públicos competentes, nos termos da legislação vigente.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.078, de 1990 (Lei de Defesa do Consumidor), para penalizar o estabelecimento que aplicar índice ou fórmula de reajuste diferente do legal ou contratualmente firmado.

Veda às instituições referidas no art. 213 da Constituição federal (escolas particulares sem finalidade lucrativa) firmar convênio ou contrato com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou receber recursos públicos.

Prevê o envio pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, no prazo de cento e oitenta dias, de projeto de lei regulamentando a prestação de serviços escolares por estabelecimentos particulares de ensino e, por fim, determina quais os atos

praticados com base na MP nº 963, de 30 de março de 1995, continuam a produzir efeitos, revogando, ainda, a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, e a Lei nº 8.747, de 9 de dezembro de 1993.

Durante o prazo previsto no art. 4º da Resolução nº 01/89, do Congresso Nacional, foram apresentadas 134 (cento e trinta e quatro) emendas a saber:

Emendas nºs. 01, 02, 03, 04 e 05 suprimem a expressão do art. 1º, *in fine*: "ou até a data base dos professores do estabelecimento de ensino, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiro".

Emenda nº 07 suprime do início do *caput* do art. 2º a expressão: "Quando ocorrer uma das situações previstas no artigo anterior".

Emenda nº 13 dá nova redação ao art. 2º, prevendo negociação entre o estabelecimento de ensino e a entidade representativa de alunos, pais ou responsáveis, para reajustar o valor das mensalidades após decorridos doze meses da conversão para a unidade real de valor ou para o real, respeitando, no entanto, o índice acumulado do IPC-r registrado entre 1º de julho de 1994 e o mês de reajuste. Estabelece, ainda, em seus parágrafos processo de homologação do reajuste da mensalidade junto à repartição regional do Ministério da Fazenda, caso não haja no estabelecimento de ensino a associação representativa mencionada anteriormente.

Emendas nºs. 12 e 14 dão a seguinte redação ao *caput* do art. 2º e suprimem todos os seus parágrafos: "Completados os doze meses da conversão tratado no artigo anterior, o valor da mensalidade escolar será ajustado por até setenta por cento da variação acumulada do IPC-r ocorrido entre 1º de julho de 1994 e o mês do reajuste, dividido em duas parcelas mensais iguais e sucessivas, incidindo sobre o valor convertido em 1994" N

Emenda nº 06 dá a seguinte redação ao *caput* do art. 2º e suprime todos os seus parágrafos: "Completados doze meses da conversão tratada no artigo anterior, o valor da mensalidade escolar será ajustado pela variação de 70% do IPC-r ocorrida entre 1º de julho de 1994 e o mês do reajuste, dividido em duas parcelas mensais, sucessivas, incidindo sobre o valor convertido em 1994. A primeira parcela não pode ser superior a sessenta por cento da variação acumulada pelo IPC-r."

Emenda nº 11 dá a seguinte redação ao § 2º do art. 2º:
"Art. 2º (omissis)"

§2º A Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, juntamente com a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, no âmbito de suas respectivas atribuições, nos termos da Lei nº 8.880/95, poderão solicitar documentação comprobatória da elevação ponderada de custos, exceto nos casos em que houve fixação dos valores das mensalidades escolares através de negociação entre o estabelecimento de ensino e associações de pais e alunos, ou entidade estudantil legalmente constituída."

Emendas nºs. 08, 09, 10, e 74 suprimem do § 2º do art. 2º a seguinte expressão: "Sempre que necessário, (...)".

Emenda nº 15 dá a seguinte redação aos §§2º e 3º do art. 2º:
"Art. 2º (omissis).

§2º As escolas encaminharão à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda documentação necessária à comprovação da necessidade de reajuste superior à variação do IPC-r.

§3º No caso do parágrafo anterior, a escola somente poderá praticar o reajuste após autorizado pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda."

Emenda nº 18 acrescenta ao § 2º do art. 2º, *in fine*, a seguinte expressão: "Com exceção dos estabelecimentos de ensino que firmaram acordo com associações de pais e alunos, ou ainda de alunos, legalmente constituídas e também escolas que publicaram os valores das mensalidades, em respeito à legislação vigente."

Emenda nº 21 acrescenta ao § 2º do art. 2º, *in fine*, a seguinte expressão: "... exceto das instituições de ensino que realizaram acordo com associações de pais e alunos, ou ainda de alunos, legalmente constituídas e das escolas que divulgaram, com antecedência, os valores das mensalidades."

Emenda nº 22 acrescenta ao § 2º do art. 2º, *in fine*, a seguinte expressão: "(...) exceto dos estabelecimentos de ensino que firmaram acordo com associações de pais e alunos, ou ainda de alunos, legalmente constituídas."

Emenda nº 28 acrescenta ao § 2º do art. 2º, *in fine*, a seguinte expressão: "... com exceção dos estabelecimentos escolares que firmaram acordo com associações de pais e alunos, ou ainda de alunos, legalmente constituídas, e ainda escolas que divulgaram, com antecedência, os valores das mensalidades."

Emenda nº 19 dá a seguinte redação para o §3º do art. 2º: "Ipresentada integralmente a documentação requerida, o Ministério da Fazenda manifestar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, sendo que a falta da manifestação impede a vigência do reajuste".

Emenda nº 29 suprime a expressão "ou omissiva" do § 4º do art. 2º.

Emendas nºs. 23, 24 e 25 acrescentam um parágrafo (§ 6º) ao art. 2º para determinar que "Havendo necessidade de negociação nas Universidades, ela ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários."

Emenda nº 26 acrescenta um parágrafo (§ 6º) ao art. 2º para determinar que "Nas Universidades, havendo necessidade de negociações, elas ocorrerão no âmbito de seus conselhos universitários."

Emenda nº 27 acrescenta um parágrafo (§ 6º) ao art. 2º para determinar que "No caso de haver necessidade de negociação nas Universidades, ela ocorrerá dentro dos respectivos conselhos universitários."

Emenda nº 75 acrescenta um parágrafo (§ 6º) ao art. 2º para determinar que "No caso de negociação nas Universidades, a mesma ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários."

Emenda nº 16 acrescenta um parágrafo (§ 6º) ao art. 2º para determinar que "Nas Universidades, havendo necessidade de negociação, ela ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários."

Emenda nº 20 acrescenta um parágrafo (§ 6º) ao art. 2º para determinar que "Se houver necessidade de negociação nas Universidades, ela deverá ocorrer em seus respectivos conselhos universitários."

Emenda nº 17 acrescenta um parágrafo (§ 6º) ao art. 2º com a seguinte redação:

"Art. 2º (omissis)

§ 6º Nos casos em que houve fixação dos valores das mensalidades escolares através de negociação entre o estabelecimento de ensino e associações de pais e alunos, ou entidades estudantis, legalmente constituídas, não serão admitidos reajustamentos superiores aos pactuados."

Emenda nº 30 suprime a seguinte expressão do art. 4º: "(...) *salvo inadimplemento ou outra causa expressamente prevista no regimento do estabelecimento de ensino (...)*"

Emenda nº 32 dá a seguinte redação ao art. 4º: "Art. 4º Os alunos já matriculados terão a preferência na renovação das matrículas para o período subsequente não sendo permitido recusar a renovação sobre quaisquer argumentos."

Emenda nº 31 dá a seguinte redação ao art. 5º: "São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas ou administrativas, por motivo de inadimplência."

Emenda nº 33 dá a seguinte redação ao art. 5º: "São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas, por motivo de inadimplência."

Emendas nºs. 34 e 35 acrescentam ao final do art. 5º a seguinte expressão: "por motivo de inadimplência". N

Emenda nº 36 acrescenta ao art 5º, *in fine*, a seguinte expressão: "..., ficando assegurado, em ocorrendo inadimplência do aluno, aos estabelecimentos de ensino a emissão dos títulos a que se refere o art. 2º da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1948".

Emenda nº 37 acrescenta ao final do art. 5º a seguinte expressão: "Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis aplicáveis ao aluno inadimplente ou seu pai ou ao seu responsável."

Emenda nº 38 acrescenta um parágrafo (parágrafo único) ao art. 6º com a seguinte redação: "Qualquer pai ou responsável, a associação de pais do estabelecimento de ensino, a associação estadual de pais, a federação nacional de pais e as entidades de representação estudantil legalmente constituídas, tem legitimidade para propor a ação prevista neste artigo e, no caso de estabelecimentos particulares de ensino superior, é indispensável o apoio de, pelo menos, dez por cento dos pais e dos estudantes do estabelecimento de ensino".

Emenda nº 39 acrescenta ao art. 6º, *in fine*, a seguinte expressão: "sendo obrigatório em qualquer caso, o apoio de no mínimo 10% (dez por cento) dos alunos, ou alunos, do estabelecimento de ensino".

Emenda nº 40 acrescenta ao art. 6º, *in fine*, a seguinte expressão: "sendo indispensável, o apoio, em qualquer caso, de pelo menos 10% (dez por cento) dos pais de alunos, ou alunos, do estabelecimento de ensino".

Emenda nº 42 acrescenta ao art. 6º, *in fine*, a seguinte expressão: "sendo obrigatório, em qualquer caso, o apoio de no mínimo 10% (dez por cento) dos alunos, ou pais de alunos, do estabelecimento de ensino".

Emenda nº 43 acrescenta ao art. 6º, *in fine*, a seguinte expressão: "sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio, de pelo menos dez por cento dos pais de alunos, ou alunos, da instituição de ensino".

Emenda nº 44 acrescenta um parágrafo (parágrafo único) ao art. 6º com a seguinte redação: "Possuem legitimidade para propor a ação, o pai ou responsável pelo aluno, as associações de pais do estabelecimento de ensino, a associação estadual de pais, a federação nacional de pais e as entidades de representação estudantil legalmente constituídas, e, nos estabelecimentos particulares de ensino superior é indispensável o apoio de pelo menos dez por cento dos pais ou dos estudantes do estabelecimento".

Emendas nº 45 acrescenta um parágrafo (parágrafo único) ao art. 6º com a seguinte redação: "Têm legitimidade para a ação prevista neste artigo qualquer pai ou responsável por aluno do estabelecimento de ensino, as associações de pais do estabelecimento, associação estadual de pais, federação nacional de pais ou de entidades de representação estudantil legalmente constituídas, e no caso de estabelecimentos particulares de ensino superior, é indispensável o apoio de pelo menos 10% (dez por cento) dos pais ou estudantes".

Emendas nº 46 acrescenta um parágrafo (parágrafo único) ao art. 6º com a seguinte redação: "São legitimados para a propositura de ação prevista neste artigo, qualquer pai ou responsável, associações de pais do estabelecimento de ensino, associação estadual de pais, federação nacional de pais ou entidades de representação estudantil, legalmente constituídas, no caso de estabelecimentos particulares de ensino superior, sendo indispensável em qualquer caso o apoio de pelo menos 10% (dez por cento) dos pais ou estudantes do estabelecimento de ensino".

Emenda nº 41 acrescenta ao art. 6º, *in fine*, a seguinte expressão: "sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos pais de alunos, ou alunos, do estabelecimento de ensino".

Emenda nº 47 acrescenta ao art. 6º, *in fine*, a seguinte expressão: "sendo imprescindível, em qualquer caso, o apoio de pelo menos dez por cento dos pais de alunos, ou alunos, da instituição de ensino".

Emenda nº 48 acrescenta os seguintes parágrafos ao art. 6º:
"§1º São legitimados para a propositura de ação prevista neste artigo, qualquer pai ou responsável, associações de pais do estabelecimento de ensino, associação estadual de pais, federação nacional de pais ou entidades de representação estudantil, legalmente constituídas, no caso de estabelecimentos particulares de ensino superior.
§2º Quando a ação não é proposta por entidade legalmente constituída, o proponente deverá ter apoio de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos pais de alunos, ou alunos, quando se tratar de estabelecimento de ensino de até quinhentos alunos, e de 5% (cinco por cento), pelo menos, nos casos de estabelecimentos com matrícula superior a quinhentos alunos."

Emendas nºs. 49 e 50 suprimem a seguinte expressão do art. 7º:
"Art. 7º (omissis)
XI - (...) ou contratualmente estabelecido".

Emenda nº 51 dá a seguinte redação ao art. 9º: "Considerar-se-á crime contra a economia popular o descumprimento do estabelecido neste dispositivo, ficando os infratores impedidos de, firmar convênios, receber recursos públicos, bem como terão cassados seus Certificados de Utilidade Pública, se deles forem detentores, cuja fiscalização e as penalidades ficarão ao encargo do Ministério da Educação e do Ministério da Justiça além de outras penalidades legais, judiciais ou administrativas".

Emenda nº 52 acrescenta um parágrafo (parágrafo único) ao art. 9º com a seguinte redação: "As instituições educacionais detentoras de título de filantropia ficam obrigadas a publicar anualmente os seus balancetes com a devida informação sobre bolsas de estudo ou reinvestimento, de forma a tornar público o seu atendimento à lei de que trata a matéria".

Emendas nºs. 53 e 54 suprimem o art. 10.

Emendas nºs. 57, 58 e 59 substituem no art. 11 a expressão "180 dias" por "120 dias".

Emenda nº 61 substitui no art. 11 a expressão "180 dias" por "sessenta dias".

Emenda nº 62 dá a seguinte redação ao art. 11: "O Poder Executivo encaminhará, ao Congresso Nacional projeto de lei no prazo de sessenta dias para regular a prestação de serviços escolares por estabelecimentos particulares de ensino".

Emenda nº 63 dá a seguinte redação ao art. 11: "No prazo de sessenta dias o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei relativo à prestação de serviços escolares por estabelecimentos particulares de ensino".

Emendas nº 64 substitui no art. 11 a expressão "180 dias" por "90 dias".

Emenda nº 65 dá a seguinte redação ao art. 11: "No prazo de sessenta dias o Poder Executivo, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei disciplinando a prestação de serviços escolares por estabelecimentos particulares de ensino".

Emendas nºs. 55 e 56 substituem no art. 11 a expressão "180 dias" por "60 dias".

Emenda nº 60 dá a seguinte redação ao art. 11: "O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei disciplinando a prestação de serviços escolares por estabelecimentos particulares de ensino até o dia 15 de agosto de 1995."

Emenda nº 66 suprime o art. 12.

Emenda nº 67 acrescenta ao art. 12, *in fine*, a seguinte expressão: "... no que não colidir com o Acordão do STF na ADN nº 1.236-3 DF, de 29/03/95".

Emendas nºs. 68 e 69 dão a seguinte redação ao art. 14 "Revogam-se a Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.747, de 09 de dezembro de 1993, e as demais disposições em contrário."

Emendas nºs. 70, 71, 72 e 73 dão a seguinte redação ao art. 14:
"Revogam-se as disposições em contrário".

É o relatório.

II - VOTO

O tema educação é um dos mais enfatizados nos programas partidários e sua abordagem é inevitável em qualquer discussão sobre estratégias de desenvolvimento socioeconômico.

Todavia, a crise econômica que solapou a administração pública brasileira nos anos recentes afetou fortemente a ação governamental com vistas a melhorar os resultados referentes à prestação desse serviço educacional, apesar da existência de dispositivos constitucionais que vinculam valores substanciais da receita tributária dos três níveis da estrutura federativa nacional para aplicação no segmento educacional.

A escola pública, antanho tão festejada e hoje com rares exemplos de eficiência, máxime nos ensinos fundamental e secundário, não acompanhou as transformações econômicas e sociais ocorridas no País nas três últimas décadas, quando ocorreu uma mudança significativa no processo econômico que resultou na formação de uma classe média urbana de relevo na determinação de um novo perfil populacional. Por outro lado, a forte urbanização registrada nesse período ampliou a incapacidade do Poder Público de fornecer seus serviços básicos de modo satisfatório.

Nesse contexto, a educação, ao lado da saúde, foi a área de atuação governamental onde, com a instalação da crise econômica iniciada na segunda metade da década de setenta, primeiro se fez sentir a deterioração dos serviços públicos, fortalecendo, por conseguinte, as escolas privadas existentes e propiciando o surgimento de outras tantas que aos poucos vêm substituindo a escola pública, dada a incapacidade desta de produzir uma clientela com condições de competir no mercado profissional, o qual se torna cada dia mais complexo e competitivo.

Isso resulta em uma ampliação do fosso que separa os mais bem postos na pirâmide social daquelas, que constituem a maioria, da base dessa pirâmide. Para atacar esse grave problema o Estado vem recorrendo a regulamentações legais de modo a intervir na relação econômica entre escolas particulares e seus usuários. Porém, tais

intervenções têm-se revelado inglórias, pois, ora desagradam aos proprietários dos estabelecimentos de ensino, ora aos pais de alunos dessas escolas, quando não desagradam a ambas as partes, como sói ocorrer.

Sempre que são editadas medidas econômicas de largo alcance com vistas ao combate inflacionário, agudizam-se tais problemas em razão de as despesas com a educação constituírem-se em componente significativo do orçamento das famílias e, portanto, com reflexos inevitáveis no custo de vida, fator preponderante do processo inflacionário.

Com o advento do Real, essa regra não foi quebrada. O Executivo estabeleceu, através de Medida Provisória, uma polêmica conversão dos valores contratados em cruzeiros reais para a nova moeda, atropelando os contratos firmados entre pais de alunos e escola por ocasião da matrícula para os períodos letivos iniciados anteriormente à vigência dessa Mediada Provisória, ferindo assim, o ato jurídico perfeito protegido pelo inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

A falta de apreciação pelo Legislativo fez com que a MP referida fosse reeditada por doze vezes, desde junho. Nesse período, o Supremo Tribunal Federal deferiu pedido de liminar da Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN suspendendo a eficácia de diversos dispositivos contidos na MP nº 575 e sua reedição, a MP nº 612, e para todos os casos análogos que surgissem no futuro, desfigurando-a quase que totalmente. Por derradeiro, foi editada esta MP nº 1.012/95, em que estão expungidos ou modificados os dispositivos que foram objetos de concessão de liminar pelo STF, tendo em vista o respeito às cláusulas contratuais firmadas entre as partes anteriormente à vigência da MP em discussão.

Em conclusão, devemos alertar para o preceito constitucional que estabelece ser a educação um dever do Estado (art. 205 da Carta Maior), sem esquecer, contudo, que o "*ensino é livre à iniciativa privada*" (art. 209 da CF), tendo esta apenas a obrigação de cumprir as normas gerais de educação nacional e submeter-se a avaliações de qualidade pelo Poder Público. As escolas particulares estão apenas ocupando o vácuo deixado pela incúria do poder estatal, principalmente no ensino fundamental. As boas escolas não-públicas merecem o incentivo da sociedade e podem conviver sem problemas com escolas públicas de qualidade. Urge, portanto, que o Estado assuma suas obrigações constitucionais, dotando o ensino público de condições adequadas de funcionamento, que refletirá, inclusive, na melhoria da rede de ensino privado. Enquanto essa decisão não for tomada com firmeza haverá sempre esses conflitos que já produziram uma vasta legislação de controle dos valores das

prestações escolares sem que haja surgido uma que agradasse inteiramente às partes envolvidas.

A seguir, apresentamos uma breve análise sobre os dispositivos da MP nº 1.012/95 que, ao nosso ver, necessitam de modificações:

Art. 1º "caput":

Opinamos pela modificação para incluir a expressão "... *efetuada no estabelecimento de ensino...*". Alteramos, ainda, sua redação para substituir a expressão "... *data-base dos professores do estabelecimento de ensino, ...*" pela expressão "... *data base dos seus professores, ...*"

Art. 2º, § 1º:

Opinamos pela modificação para corrigir seu § 1º, *in fine*, pois faz referência a um parágrafo anterior inexistente. A expressão correta é "*a que atende o caput deste artigo*". Substituimos, ainda, a expressão "(...) de igual valor, (...)" pela expressão "(...) de igual percentual, (...)".

Art. 2º, § 2º

Opinamos pela modificação, nos termos das Emendas nºs. 08, 09, 10 e 74, para suprimir a expressão inicial "*Sempre que necessário, (...)*". Acatamos, também, a Emenda nº 22 para acrescentar, *in fine*: "(...) exceto dos estabelecimentos de ensino que firmaram acordo com associação, legalmente constituída, de pais e alunos, ou alunos, no caso de ensino superior," substituimos, ainda, a expressão: "(...) do Ministério da Justiça, no âmbito de suas atribuições, poderão exigir comprovação documental" por "(...) do Ministério da Justiça, quando comunicadas da aplicação de reajuste acima da variação acumulada do IPC-r, poderão requerer, no âmbito das respectivas atribuições, comprovação documental que justifique o excedente da elevação ponderada dos custos (...)".

Art. 2º, § 4º

Substituimos a expressão "*A partir da data em que recebida a comunicação (...)*" por "*A partir da data em que requerida a comprovação documental (...)*" e suprimos, também, a omissão redacional, incluindo a palavra grifada na expressão: (...) *em que esteja computada (...)*.

Art 2º, § 6º

Opinamos pelo acréscimo deste parágrafo (§6º) com a seguinte redação, nos termos das **Emendas n°s. 23, 24 e 25**, mas com uma pequena alteração redacional, para permitir a palavra "ela" por "esta": *"Havendo necessidade de negociação nas Universidades, esta ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários."*

Art. 3º

Substituímos sua redação pela seguinte: *"Os encargos educacionais para os cursos de regime semestral observarão o disposto nesta Lei".*

Art. 5º:

Opinamos pela modificação, nos termos da **Emenda n° 33**, e aproveitando o acréscimo, *in fine*, da expressão: *"(...) por motivo de inadimplência"*, nos termos das **Emendas n°s. 34 e 35**.

Art. 6º:

Somos pela manutenção do dispositivo, acrescentando, no entanto, *in fine*, nos termos da **Emenda n° 41**, o seguinte: *"(...) sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos pais de alunos, ou alunos, do estabelecimento de ensino"*. Também promovemos a indispensável substituição da expressão *"Medida Provisória"* por *"Lei"*.

Arts. 9º e 13:

Substituímos a expressão *"Medida Provisória"* por *"Lei"*.

Art. 10:

Opinamos pela supressão, renumerando os artigos seguintes, nos termos das **Emendas n°s. 53 e 54**. Trata-se de dispositivo desnecessário, tendo em vista esta MP prescindir de instruções complementares para que seja aplicável, dada sua clareza.

N.

Art. 11:

Somos pela modificação, nos termos das **Emenda n° 64**, para substituir a expressão *"180 dias"* pela expressão *"90 dias"*.

Art. 12

Substituímos a expressão "*Ficam convalidados (...)*" por "*Continuam a produzir efeitos (...)*".

Art. 14:

Somos pela modificação, nos termos das Emendas nºs. 70, 71, 72 e 73, com a seguinte redação: "*Revogam-se as disposições em contrário*".

Somos favoráveis a aprovação dos demais dispositivos na sua forma original.

Quanto às demais emendas, por não se adequarem ao acima relatado, opinamos pela rejeição.

Ante todo o exposto, opinamos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.012, de 26 de maio de 1995, nos termos do seguinte Projeto de Lei de Conversão:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 1995

Dispõe sobre a fixação das mensalidades escolares e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os valores das mensalidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior do ano letivo de 1994, convertidos de cruzeiros reais para a Unidade Real de Valor (URV) ou Real, não sofrerão

reajustes até que sejam completados doze meses da conversão efetuada no estabelecimento de ensino ou até a data base dos seus professores, em 1995, caso esta venha a ocorrer primeiro.

Art. 2º Quando ocorrer uma das situações previstas no artigo anterior, o valor da mensalidade escolar será ajustado pela variação acumulada do IPC-r ocorrida entre 1º de julho de 1994 e o mês do reajuste, dividido em duas parcelas mensais e sucessivas, incidindo sobre o valor convertido em 1994, não podendo a primeira parcela ser superior a sessenta por cento da variação acumulada do IPC-r.

§ 1º Nos estabelecimentos onde o ajuste não refletir a elevação ponderada dos custos, o excedente será repassado às mensalidades em duas parcelas mensais e sucessivas, de igual percentual, desde que decorra o prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se tornar exigível a primeira parcela do ajuste a que alude o "caput" deste artigo.

§ 2º A Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, quando comunicadas da aplicação de reajuste acima da variação acumulada do IPC-r, poderão requerer, no âmbito das respectivas atribuições, comprovação documental que justifique o excedente da elevação ponderada dos custos, exceto dos estabelecimentos de ensino que firmaram acordo com associações de pais e alunos, ou ainda de alunos, legalmente constituídas.

§ 3º Apresentada integralmente a documentação requerida, o Ministério da Fazenda manifestar-se-á no prazo máximo de trinta dias, findos os quais, sem manifestação, entender-se-á legitimado o reajuste.

§ 4º A partir da data em que requerida a comprovação documental de que trata o § 2º e enquanto não ocorrida manifestação comissiva ou omissiva do Ministério da Fazenda, é vedado ao estabelecimento de ensino exigir mensalidade em que esteja computada a parcela relativa ao excedente da elevação ponderada.

§ 5º Quando a documentação apresentada pelo estabelecimento de ensino não justificar o repasse do excedente da elevação ponderada, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça poderão tomar dos interessados o compromisso de ajustamento de que trata o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 6º Havendo necessidade de negociação nas Universidades, esta ocorrerá no âmbito dos respectivos conselhos universitários.

Art. 3º Os encargos educacionais para os cursos de regime semestral observarão o disposto nesta Lei.

Art. 4º Os alunos já matriculados terão preferência na renovação das matrículas para o período subsequente, salvo inadimplemento ou outra causa expressamente prevista no regimento do estabelecimento de ensino em igualdade de condições com os demais alunos e observado o calendário escolar da instituição de ensino.

Art. 5º São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, inclusive os de transferência, ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas, por motivo de inadimplência.

Art. 6º São legitimados à propositura de ações coletivas para a defesa dos direitos assegurados por esta Lei, concorrentemente, as entidades e órgãos públicos competentes, nos termos da legislação vigente, sendo indispensável, em qualquer caso, o apoio de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos pais de alunos, ou alunos, do estabelecimento de ensino.

Art. 7º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XI - aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido."

Art. 8º O termo de compromisso de ajustamento, previsto no § 5º do art. 2º será exigido, nos contratos firmados entre os estabelecimentos de ensino e os pais de alunos, ou alunos, de acordo com o disposto nos arts. 39, 42 e 51 da Lei nº 8.078, de 1990.

Art. 9º Às instituições referidas no art. 213 da Constituição, que descumprirem o disposto nesta Lei, é vedado firmar convênio ou contrato com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou receber recursos públicos.

18

Art. 10. O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei disciplinando a prestação de serviços escolares por estabelecimentos particulares de ensino.

Art. 11. Continuam a produzir efeitos os atos praticados com base na Medida Provisória nº 988, de 28 de abril de 1995.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 1995.

José Lewandowski, Presidente

Sen. Ney Suassuna

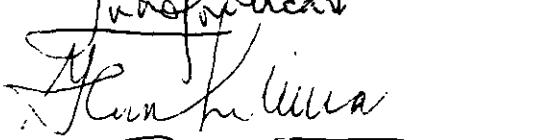
Jaime Lerner, Relator

Dep. Paes Landim

Sen. José Fogaça



Sen. Lúcio Alcântara



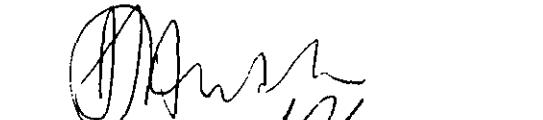
Dep. Cunha Lima



Sen. Roberto Freire



Sen. Ademir Andrade



Dep. Mariu Guimarães



Sen. Guilherme Palmeira



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO DA ATA DA 82^a SESSÃO, REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 1995

RETIFICAÇÃO

Na publicação do sumário, feita no DCN, Seção II, de 8 de junho de 1995, no item 2.2.2 – **Avisos de Ministros de Estado**

Onde se lê:

– Nº 254, de 5 do corrente, do Ministro da Fazenda, referente ao Requerimento nº 551, de 1995, de informações, do Senador Mauro Miranda.

Leia-se:

– Nº 254/95, de 5 do corrente, do Ministro de Minas e Energia, referente ao Requerimento nº 551, de 1995, de informações, do Senador Mauro Miranda.

SUMÁRIO

1 – ATA DA 84^a SESSÃO, EM 8 DE JUNHO DE 1995

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagens do Senhor Presidente da República

– Nº 207, de 1995 (nº 617/95, na origem), de 7 do corrente, comunicando o recebimento da Mensagem SF nº 236, de 1995, que participa a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1995.

Submetendo à apreciação do Senado Federal nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

– Nº 206, de 1995 (nº 616/95, na origem), de 7 do corrente, referente à indicação do Senhor Luiz Filipe de Macedo Soares Guimarães, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Índia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Socialista do Sri Lanka.

1.2.2 – Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

– Nº 155, de 1995, de 7 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1992 (nº 4.525/94, naquela Casa), que regulamenta o inciso V do artigo 203 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

– Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1995 (nº 10/95, na Casa de origem), que institui o ano de 1995 como o "Ano Zumbi dos Palmares", em homenagem ao tricentenário de sua morte.

– Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1995 (nº 57/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para a Manutenção do Centro Interamericano de Comercialização, entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, celebrado em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

1.2.3 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1995, que acrescenta ao art. 21 da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, o seu § 2º.

– Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1994 (nº 3.834 – C, de 1993, na Câmara dos Deputados), que exclui a Light Serviços de Eletricidade S/A, da abrangência da Lei nº 8.031, de 12.04.90, que criou o Programa Nacional de Desestatização.

– Emenda do Senado oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1994, que introduz modificação no Plano Nacional de Viação, incluindo o trecho rodoviário que especifica.

– Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1995 (nº 1.504, de 1991, na Casa de origem), que proíbe a captura de mamíferos

aquáticos das ordens Sirênidae, Carnívora e Cetácea, e de répteis da Ordem Chelonia, em território brasileiro, e dá outras providências.

– Mensagem nº 199, de 1995, do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Gustavo Jorge Laboissière Loyola para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

1.2.4 – Comunicação da Presidência

– Abertura de prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1995, lido anteriormente.

1.2.5 – Leitura de Proposta à Constituição

– Nº 37, de 1995, de autoria do Senador Vilson Kleinübing e outros Srs. Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, facultando à União instituir imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, de vigência temporária.

1.2.6 – Requerimentos

– Nº 881, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, solicitando ao Ministro da Cultura, através da Fundação Cultural Palmares, as informações que menciona.

– Nº 882, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, solicitando ao Ministro do Planejamento, através do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), as informações que menciona.

– Nº 883, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, solicitando ao Ministro da Agricultura, através do INCRA, as informações que menciona.

1.2.7 – Ofício

– Nº 18/95, do Presidente da Comissão de Infra-Estrutura, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1995, que acrescenta ao art. 21 da Lei nº 7.805, de julho de 1989, o seu § 2º, em reunião de 30 de maio de 1995.

1.2.8 – Comunicação da Presidência

– Abertura de prazo para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1995, seja apreciado pelo Plenário.

1.2.9 – Requerimento

– Nº 884, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1995, que dispõe sobre os direitos dos criadores de novas variedades de plantas (melhoristas).

1.2.10 – Comunicações da Presidência

– Abertura de prazo de cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1995 (nº 1.504/91, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente.

– Abertura de prazo de quarenta e oito horas para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1994 (nº 3.834/93, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, continue a sua tramitação.

1.2.11 – Ofício

– Nº 57/95, da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

1.2.12 – Discursos do Expediente

SENADOR ESPERIDIÃO AMIN – Comparecimento de S.

Exa. e demais parlamentares catarinenses à audiência com o Senhor Presidente da República, para a entrega de documento contendo abaixo-assinado pela duplicação da rodovia BR – 101, no Estado de Santa Catarina.

SENADOR EDISON LOBÃO – Problemática da fome no País.

1.2.13 – Requerimentos

– Nº 885, de 1995, de autoria do Senador Vilson Kleinübing, solicitando que sejam considerados como licença autorizada o dia 5 e o período de 23 a 29 de maio de 1995. **Aprovado**.

– Nº 886, de 1995, de autoria do Senador Renan Calheiros, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 9 e 12 de junho de 1995. **Aprovado**.

– Nº 887, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 2, 5 e 6 de junho de 1995. **Aprovado**.

– Nº 888, de 1995, de autoria do Senador Gilvam Borges, solicitando que seja considerado como licença autorizada o período de 09 a 19 de junho de 1995. **Aprovado**.

– Nº 889, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 19, 22 e 29 de maio e 2 e 5 de junho de 1995. **Aprovado**.

1.2.14 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR ADEMIR ANDRADE – Considerações acerca dos documentos resultantes do II Encontro da Bancada Parlamentar da Amazônia Legal, dos quais constam as sugestões de medidas de curto, médio e longo prazos para a solução dos problemas e as reivindicações das unidades da Federação que integram a Região.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, como Líder – Congratulando-se com o trabalho desenvolvido pelo presidente demissionário do Banco Central do Brasil, Sr. Pérlio Arida.

1.2.15 – Leitura de projeto

– Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1995, de autoria do Senador Edison Lobão, que altera dispositivos da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

1.2.16 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

– Nº 38, de 1995, de autoria do Senador José Sarney, que acrescenta parágrafo ao art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

1.2.17 – Requerimentos

– Nº 890, de 1995, de autoria do Senador Jader Barbalho, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 381, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 199, de 1995 (nº 597/95, na origem), de 1º do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Gustavo Jorge Laboissière Loyola para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil, a fim de que a matéria figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

– Nº 891, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 375, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e

Cidadania, sobre a Mensagem nº 194, de 1995 (nº 574/95, na origem), de 25 de maio último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Ari Pargendler, Juiz do Tribunal Regional Federal da 4º Região, com sede em Porto Alegre – RS, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Ministro Francisco Dias Trindade, a fim de que a matéria figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

1.2.18 – Proposta da Presidência

– Indicação do Senador Coutinho Jorge para representar o Senado Federal na XII Conferência Interparlamentar União Europeia – América Latina, a realizar-se no período de 19 a 23 do corrente mês, em Bruxelas, Bélgica, sem ônus para esta Casa. **Aprovada**.

1.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 62, de 1995, de iniciativa da Comissão Diretora, que cria a TV Senado e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável, tendo usado da palavra os Srs. Eduardo Suplicy, Edison Lobão e Bernardo Cabral. À Comissão Diretora para redação final.

– Redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1995. **Aprovada**. A promulgação.

Ofício nº S/27, de 1995, através do qual o Banco Central encaminha solicitação do Governo do Estado da Paraíba para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Paraíba – LFTPB, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 2º semestre de 1995. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 68, de 1995, após parecer de plenário favorável, tendo usado da palavra o Sr. Eduardo Suplicy. À Comissão Diretora para redação final.

– Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 1995. **Aprovada**. A promulgação.

Ofício nº S/29, de 1995, através do qual o Banco Central do Brasil encaminha solicitação do Governo do Estado do Mato Grosso para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso – LFTB-MT, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 2º semestre de 1995. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 69, de 1995, após parecer de plenário favorável. À Comissão Diretora para redação final.

– Redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1995. **Aprovada**. A promulgação.

Ofício nº S/30, de 1995, através do qual o Banco Central encaminha solicitação do Governo do Estado da Bahia para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia – LFTBA, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 2º semestre de 1995. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 70, de 1995, após parecer de plenário favorável. À Comissão Diretora para redação final.

– Redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1995. **Aprovada**. A promulgação.

Ofício nº S/33, de 1995, através do qual o Presidente do Banco Central solicita a retificação da Resolução nº 94, de 1994. **Aprovado**, nos termos do Projeto de Resolução nº 71, de 1995, após parecer de plenário favorável. À Comissão Diretora para redação final.

– Redação final do Projeto de Resolução nº 71, de 1995. **Aprovada**. A promulgação.

1.3.1 – Comunicações da Presidência

– Término do prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nº 111, de 1992; 75, de 1993, e 57, de 1994, e ao Projeto de Resolução nº 67, de 1995, sendo que aos mesmos não foram oferecidas emendas.

– Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DA 85^a SESSÃO, EM 8 DE JUNHO DE 1995 – EXTRAORDINÁRIA –

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 185, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera o art. 1.121 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para incluir, como requisito indispensável à petição de separação consensual, o acordo entre os cônjuges relativo ao regime de visitas dos filhos menores, e dá outras providências.

2.2.2 – Comunicação

Do Senador Romeu Tuma, referente à sua desfiliação do Partido Liberal – PL, a partir do dia 07 de junho de 1995.

2.2.3 – Ofício

Nº 284/95, da Liderança do PMDB no Senado Federal, referente à indicação de membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

2.3 – ORDEM DO DIA

Parecer nº 375, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 194, de 1995 (nº 574/95, na origem), de 25 de maio último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Ari Pargendler, Juiz do Tribunal Regional Federal da 4^a Região, com sede em Porto Alegre – RS, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Ministro Francisco Dias Trindade. Aprovado, após usar da palavra o Sr. José Fogaça.

Parecer nº 381, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 199, de 1995 (nº 597/95, na origem), de 1º do corrente, pela qual o senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Gustavo Jorge Laboissière Loyola para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil. Aprovado, após usarem da palavra os Srs. Eduardo Suplicy, Roberto Freire e José Fogaça.

2.3.1 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA, pela ordem – Indagando da decisão da Presidência acerca de questão de ordem suscitada pelo Sr. Jader Barbalho, a propósito da tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes e Base da Educação.

SR. PRESIDENTE – Resposta ao Sr. Lúcio Alcântara.

SENADOR PEDRO PIVA – Elogios à administração do Governador Mário Covas, do Estado de São Paulo. Favorável à flexibilização dos monopólios estatais.

SENADOR EDUARDO SUPLICY – Reflexões sobre a política de comércio exterior brasileiro e os avanços e recuos constantes nas importações de automóveis.

SENADOR CARLOS WILSON – Considerações sobre a demissão do Sr. Pérsio Arida, Presidente do Banco Central do Brasil.

SENADOR CARLOS BEZERRA – Preocupação com o contínuo desmatamento na bacia do Rio Cuiabá e com a conservação dos seus recursos naturais.

2.3.2 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – ATO DA COMISSÃO DIRETORA

– Nº 7, de 1995

4 – PORTARIA DA COMISSÃO DIRETORA

– Nº 2, de 1995

5 – ATOS DO PRESIDENTE

– Nºs. 293 e 294, de 1995

6 – ATAS DE COMISSÃO

– 11^a Reunião ordinária da Comissão Diretora, realizada em 18 de maio de 1995.

– 1^a Reunião (instalação) e 2^a Reunião da Comissão Temporária Interna, criada através do Requerimento nº 651/95, destinada a "inventariar as obras não concluídas, custeadas pela União e examinar sua situação", realizadas em 25.05.95 e 30.05.95, respectivamente.

7 – MESA DIRETORA

8 – CORREGEDOR E CORREGEDORES SUBSTITUTOS

9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

11 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 84^a Sessão, em 8 de junho de 1995

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Renan Calheiros e Lúdio Coelho

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antônio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Darcy Ribeiro – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flávio Melo – Francelino Pereira – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Luceña – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Roberto Arruda – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Sarney – Júlio

Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinlan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – A lista de presenças acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo quórum regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Peres, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 207, de 1995 (nº 617/95, na origem), de 7 do corrente, comunicando o recebimento da Mensagem SF nº 236, de 1995, que participa a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1995.

Submetendo à apreciação do Senado Federal nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 206, DE 1995

(Mensagem nº 616/95, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Luiz Felipe de Macedo Soares Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Índia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Socialista do Sri Lanka.

Os méritos do Embaixador Luiz Felipe de Macedo Soares Guimarães, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 7 de junho de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM N° 301/MRE/G/SRC/DSE/DP/APES

Brasília, 2 de junho de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Luiz Felipe de Macedo Soares Guimarães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Índia, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Socialista do Sri Lanka.

2. Encaminho, em anexo, o **Curriculum Vitae** do Embaixador Luiz Felipe de Macedo Soares Guimarães, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal para exame de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Sebastião do Rego Barros**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Ministro Luiz Filipe de Macedo Soares Guimarães
Rio de Janeiro/RJ, 15 de agosto de 1941.

Filho de Fábio de Macedo Soares Guimarães e Marina Ribeiro Corimbaba Guimarães.

CPCD, IRBr. "Ecole de Hautes Études en Sciences Sociales", Sociologia Política, Paris.

Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento para Chefes de Setores de Promoção Comercial, MRE.

Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – Ciências Políticas.

CAE, IRBr.

Professor, substituto, do IRBr, 1969.

Curso de Preparação de Oficiais da Reserva da Marinha, 1961. Terceiro Secretário, 7 de novembro de 1963.

Segundo Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1966.

Primeiro Secretário, merecimento, 30 de março de 1973.

Conselheiro, merecimento, 23 de janeiro de 1980.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1986.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 21 de junho de 1993.

Assistente do Chefe da Divisão da América Central, 1964. Auxiliar do Chefe da Divisão da América Meridional, 1965.

Auxiliar do Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Americanos, 1966/69.

Assistente do Chefe da Divisão da Organização dos Estados Americanos, 1967.

Chefe, interino, da Divisão da Organização dos Estados Americanos, 1968.

Auxiliar de Gabinete do Secretário-Geral, 1969.

Chefe do Setor de Administração, Enero, 1978/79.

Subchefe da Divisão das Nações Unidas, 1979/85.

Chefe da Divisão do Mar, da Antártica e do Espaço, 1985/87.

Chefe, Substituto, do Departamento de Coordenação e Planejamento, 1986/87.

Chefe Adjunto do Departamento de Organismos Internacionais, 1989/90.

Chefe, Substituto, do Departamento de Organismos Internacionais, 1989/91.

Chefe da Divisão do Meio Ambiente, 1990/92.

Chefe do Departamento das Américas, 1992/95.

Paris, UNESCO, Segundo Secretário, 1969/72.

Sófia, Encarregado de Negócios, a.i., 1971.

Montevidéu, Segundo Secretário, 1972/73.

Montevidéu, Primeiro-Secretário, 1973/74.

Copenhague, Primeiro-Secretário, 1974/77.

Copenhague, Encarregado de Negócios, a.i., 1974/76.

Paris, Unesco, Ministro-Conselheiro, 1987/89.

Assessor para vestibular ao IRBr, Salvador, 1964.

A disposição do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Exterior de Trinidad-Tobago, em sua visita ao Brasil, 1964.

Seção Brasileira da Comissão Mista Permanente do Convênio Comercial Brasil-Bolívia, 1965 (secretário).

Negociações para compra de trigo no Uruguai, Montevidéu, 1965.

Negociações para a compra de trigo na Argentina, Rio de Janeiro, 1965.

Negociações para a elaboração do Acordo sobre Transportes Terrestres, Buenos Aires, 1965.

Negociações para o Acordo Brasil-Paraguai para utilização da ponte da Amizade sobre o rio Paraná, Rio de Janeiro, 1965.

II Conferência Interamericana Extraordinária, Rio de Janeiro, 1965.

Negociações para a construção da ponte Quarai-Artigas, Rio de Janeiro, 1965.

Grupo de Preparação da Participação do Brasil na III Conferência Interamericana Extraordinária, 1966.

A disposição do Presidente da Bolívia, em sua visita ao Brasil, 1966.

Comitiva ao Encontro dos Chanceleres do Brasil e do Paraguai, Foz do Iguaçu e Puerto Presidente Stroessner, 1966.

Comitiva do Ministro das Relações Exteriores em visita a Santiago, La Paz, Buenos Aires e Montevidéu, 1966.

À disposição do Cerimonial durante a visita dos Príncipes do Japão, 1967.

Assessor para vestibular ao IRBr, Belo Horizonte, 1967.

Reunião dos Embaixadores do Brasil nos países amazônicos, Manaus, 1967.

III Conferência Interamericana Extraordinária, Buenos Aires, 1967.

XI Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, Buenos Aires, 1967.

Reunião dos Chanceleres dos países da Bacia do Prata, Buenos Aires, 1967.

Encontro dos Presidentes do Brasil e do Paraguai, Uberaba, 1967.

XV Reunião do Comitê Interamericano da Aliança para o Progresso - CIAP, Washington, 1967.

Reunião de Especialistas Encarregados de elaborar o Programa Interamericano de Ciência e Tecnologia, Washington, 1967.

A disposição do Secretário-Geral da OEA em sua visita ao Brasil, 1968.

Reunião do CIAP sobre o Brasil "Country reviews", Washington, 1968.

Reunião Extraordinária do CIAP, Washington, 1968.

Reunião do Parlamento Latino-Americano, Brasília, 1968.

A disposição do Cerimonial durante ao Brasil do Presidente do Uruguai, 1969.

V Reunião do Conselho Interamericano Cultural, Maracay, Venezuela, 1969.

I Reunião Extraordinária e III Reunião Ordinária dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Brasília, 1969.

VI Sessão da COI, Paris, 1969.

Conferência sobre os resultados práticos e científicos do Decênio Hidrológico Internacional em matéria de hidrologia (Conferência do Meio-decênio), Paris, 1969.

I Reunião do Grupo de especialistas intergovernamentais para elaborar um projeto de regimento interno da Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI), Paris, 1970.

Reunião do Grupo ad hoc para a preparação de um plano a longo prazo em hidrologia, Paris, 1970.

XVI Sessão da Conferência geral da Unesco, Paris, 1970.

Conferência Intergovernamental sobre os aspectos institucionais, administrativos e financeiros das políticas culturais, Venezuela, 1970.

Reunião do Grupo de Peritos sobre Aspectos Legais dos Sistemas de Aquisição de Dados Oceânicos, Londres, 1970.

I Reunião do Grupo de Especialistas sobre o Plano Ampliado a Longo Prazo sobre Pesquisas Oceânicas do COI, Mônaco, 1970.

Reunião do Bureau da COI, Malta, 1970.

II Sessão do Grupo de Trabalho da COI sobre formação e ensino em matéria de Ciência do Mar, Malta, 1971.

III Sessão do Grupo de Trabalho da COI sobre Assistência Mútua, Malta, 1971.

X, XI e XII Reunião do Bureau e Conselho Consultivo da COI, Paris, 1969 e 1970, Bordeaux, 1971.

Conferência Intergovernamental para o estabelecimento de um Sistema Mundial de Informação Científica (UNISIST), Paris, 1971.

Conferência de Revisão da Convenção Universal sobre Direitos do Autor, Paris, 1971.

I Reunião do Conselho de Coordenação do Programa "O Homem e a Bioesfera", Paris, 1971.

Conferência para o estabelecimento do Programa International de Correlação Geológica, Paris, 1971.

I e II Encontro Internacional "Pacem in Maribus", Malta 1970/71.

II Reunião do Grupo de especialistas governamentais para elaborar um projeto de regimento interno da COI, Paris, 1971.

LXXXV a LXXXVIII Reuniões do Conselho Executivo da Unesco, Paris, 1970 e 1971.

VI e VII Sessões do Conselho de Coordenação do Decênio Hidrológico Internacional Genebra, 1970 e Paris, 1971.

Conferência de especialistas governamentais para formular um projeto de convenção sobre sistema de dados oceânicos, Paris, 1972 (relator-geral).

X - Conferência Hidrográfica Internacional da Organização Hidrográfica Intercional, Mônaco, 1972.

Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, Estocolmo, 1972.

VII - Sessão do Conselho Executivo da COI, Bergen, 1976.

Reunião de Planejamento sobre a utilização de navios destinados à observação de ventos tropicais no hemisfério sul - OMM, Leningrado, 1976.

VI, VII, IX, e X Assembléias da COI, Paris, 1969, 1971, 1975 e 1977.

Conferência sobre Proibição ou Restrição ao Uso de Certas Armas Convencionais, Genebra, 1979.

XXXIV Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1979.

III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, X Sessão, Genebra, 1980.

XXXV Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1980.

III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, X Sessão, Nova Iorque e Genebra, 1981.

Grupo de Especialista da COI sobre Direito do Mar, Tenerife, 1981.

III Seminário Internacional sobre Discriminação Racial Manágua, 1981.

Reunião para tradução da Convenção sobre Direitos do Mar, Rio de Janeiro, 1982.

VI, XV, XVI e XVII Reuniões do Conselho Executivo da COI, Paris, 1975 e 1982, Tenerife, 1989.

III Conferência das Nações Unidas sobre Direito do Mar, XI Sessão, Nova Iorque, 1982.

XVII Reunião do Comitê Científico sobre Pesquisa Antártica, Leningrado, 1982.

II Reunião do Grupo de Especialistas da COI Sobre Direito do Mar, Nova Iorque, 1982.

I Seminário sobre Assuntos Antárticos, São Paulo, 1982.

XII Assembléia da COI, Paris, 1982.

III Conferência das Nações Unidas sobre Direito do Mar, Sessão de Encerramento, Montego Bay, Jamaica, 1982.

Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, Subcomissão encarregada de elaborar o Programa Antártica Brasileiro - PROANTAR - 1981.

Comitê científico de Pesquisa Antártica SCAR (delegado alterno do Brasil), XVI Reunião, Leningrado, 1982; XVIII Reunião, Bremerhaven, 1984; XIX Reunião, Sant Diego, 1986.

Expedição à Antártica, navio oceanográfico "Barão de Teffé", 1983.

Comissão Interministerial para a Guarda Costeira, 1983 (suplente).

Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, Subcomissão encarregada da administrar o PROANTAR, 1983 (suplente).

I Reunião da Comissão Preparatória da autoridade International dos Fundos Marinhos e do Tribunal International de Direito do Mar, Kingston, Jamaica, 1983.

Seminário Internacional sobre Política Artártica, Kiel, RFA, 1983.

II Reunião do Comitê de Especialistas Governamentais de Alto Nível - CEGAN (CEPAL), Havana, 1983.

Comissão Preparatória da Autoridade International dos Fundos Marinhos e do Tribunal International de Direito do Mar, I Sessão, Kingston, 1983; II Sessão, Kingston e Genebra, 1984 (chefe); III Sessão, Kingston e Genebra, 1985 (chefe); IV Sessão, Kingston, 1986 (chefe).

Operação Antártica I, Navio de Apoio Oceanográfico, "Barão de Teffé", 1983.

Comissão Nacional para Assuntos Antárticos ((CONANTAR), Secretário-Adjunto e Representante Suplente do Ministério das Relações Exteriores, 1983/87.

Conferencista no Centre D'Études de Politique Etrangère, Paris, 1972.

Conferencista na Escola de Guerra Naval, 1979, 1980 e 1983/84/85/87.

Conferencista na Escola Nacional de Informações, 1979, 1982 e 1983.

II Seminário sobre o Programa Antártico Brasileiro, São Paulo, 1984.

Simpósio sobre Recursos do Mar, Rio de Janeiro, 1984.

Comitê Nacional de Pesquisas Antárticas (CNPA), 1984/87 (membro).

Conferencista na Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica (ECEMAR), 1984/86.

Reunião dos países de língua portuguesa para tradução da Convenção sobre o Direito do Mar, Rio de Janeiro, 1982 e Maputo, 1984.

Seminário sobre Direito do Mar, CEPAL, Montevideu, 1984.

Comitiva do Presidente da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais em viagem à China, 1984.

XIII Reunião Consultiva do Tratado da Antártica, Bruxelas, 1985.

Seminário Internacional "Antarctic Challenge", Kiel, República Federal da Alemanha, 1985.

Seminário na geleira de Beardmore, Antártica (patrocinado pelo National Research Board, dos EUA), 1985.

IV Reunião Consultiva Especial do Tratado da Antártica (negociação de um regime para exploração e aproveitamento de recursos minerais antárticos); VI Reunião, Rio de Janeiro, 1985; VII Reunião, Paris, 1985 (chefe); XIII Reunião, Hobart, 1986 (chefe); IX Reunião, Tóquio, 1986 (chefe); reuniões de grupos restritos, Nova Iorque, 1985, Nova Zelândia, 1986.

Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (COBRAE), suplente, 1985/87.

Seminário sobre cooperação científica Antártica (patrocinado pelo International Institute for Environment and Development), Racine, Estados Unidos, 1986.

Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), 1986/87 (representante do Ministério das Relações Exteriores).

Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural e Natural, XIII Reunião da Mesa (Relator), Paris, 1987; Assembléia das Partes, Paris, 1987; XIII Reunião do Comitê, Paris, 1987.

Conselho Executivo da UNESCO, suplente do Prof. José I. Vargas, CXXVI Reunião, Paris, 1987; CXXVIII Reunião, Paris, 1987.

Um Brasil ignorado: o espaço marinho nacional, *Revista Brasileira de Tecnologia*, Vol. 17, nº. 1, jan/fev.

The Antarctic Treaty System From the Perspective of New Consultative Party, in Antarctic Treaty System, an assessment, national Academypress, Washington D.C.

Segundo Tenente, FN, (reserva não remunerada). Produtor de Programas na rádio MEC, 1963/66.

Ordem de Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Brasil.

Ordem do Mérito Tamandaré, Brasil.

"Ordem de Mayo", Argentina.

"Ordem al Mérito", Chile.

Ordem do Dannebrog, Dinamarca.

Stélio Marcos Amarante, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

OFÍCIO

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 155/95, de 7 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1992 (nº 4.525/94, naquela Casa), de autoria do Senador Iram Saraiwa, que regulamenta o inciso V do art. 203 da Constituição Federal e dá outras providências.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 81, DE 1995 (Nº 10/95, na Casa de origem)

Institui o ano de 1995 como o "Ano Zumbi dos Palmares", em homenagem ao tricentenário de sua morte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o ano de 1995 como o "Ano Zumbi dos Palmares", destinado a homenagear o tricentenário de sua morte.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Cultura estabelecer e coordenar a programação nacional do "Ano Zumbi dos Palmares".

Art. 2º Fica declarado data nacional o dia 20 de novembro de 1995.

Art. 3º Fica a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, autorizada a emitir selo em homenagem ao tricentenário da morte de Zumbi dos Palmares.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão computadas no orçamento do Ministério da Cultura.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 53, DE 1995 (Nº 57/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo para a Manutenção do Centro Interamericano de Comercialização, entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, celebrado em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo para a Manutenção do Centro Interamericano de Comercialização, entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, celebrado em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 558, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo para a Manutenção do Centro Interamericano de Comercialização entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, celebrado em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

Brasília, 21 de julho de 1994.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Título IV**DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES****Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO****Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional****Art. 49.** É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 337/MRE, de 13 de julho de 1994, do SENHOR
MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

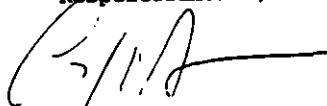
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Como é do conhecimento de Vossa Exceléncia, por ocasião da XXIV Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos, efetuada em Belém do Pará, foi assinado, no dia 9 de junho de 1994, o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos para a Manutenção do Centro Interamericano de Comercialização (CICOM).

2. O Acordo tem por objetivo disseminar, na região, conhecimentos e informações sobre comercialização internacional e prestar serviços acadêmicos e de formação e treinamento profissional nesta área, com ênfase na promoção das exportações.

3. Tenho a honra de submeter a Vossa Exceléncia o anexo projeto de Mensagem ao Congresso, acompanhado de cópias autênticas do texto do referido Acordo entre o Governo do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, com vistas à aprovação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,



CELSO L. M. AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores

JOÃO TICARDO NAVIAS
Chefe da Divisão de Atos Internacionais
JOÃO TICARDO NAVIAS
Chefe da Divisão de Atos Internacionais de MRE

WASHINGTON, D. C.

ACORDO

ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A
SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS PARA A
MANUTENÇÃO DO CENTRO INTERAMERICANO DE COMERCIALIZAÇÃO

O Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Governo") e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (doravante denominada "Secretaria-Geral");

CONSIDERANDO:

O objetivo fundamental dos Estados Membros da Organização dos Estados Americanos no sentido de alcançar o desenvolvimento integral, tal como definido na carta constitutiva da Organização;

O Artigo 38 da Carta da OEA, pelo qual só Estados Membros, reconhecendo a estrita interdependência que há entre o comércio exterior e o desenvolvimento econômico e social, dispõem-se a envidar esforços, individuais e coletivos, a fim de lograr condições favoráveis de acesso aos mercados mundiais para os produtos dos países em desenvolvimento da região, especialmente por meio da redução ou abolição, por parte dos países importadores, das barreiras tarifárias e não-tarifárias que afetam suas exportações;

Que os países da região, com vistas ao desenvolvimento, atribuem importância crescente à expansão e diversificação de suas exportações de bens e serviços, em particular as de maior valor agregado, para cujo fim faz-se necessário conhecer e desenvolver formas de redução ou levantamento das barreiras protecionistas que impedem tal expansão;

Que o Conselho Interamericano Econômico e Social da Organização dos Estados Americanos, em sua XIII Reunião Anual Regular (CIES/RES, 144.XIII-O/78), instruiu a Secretaria-Geral no sentido de atribuir importância e prioridade aos interesses dos Estados Membros em matéria de promoção das suas exportações, inclusive por meio da formação e treinamento de recursos humanos, entre outros aspectos ou projetos que os governos considerem pertinentes;

Que foi assinado em 4 de dezembro de 1967 um Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, mediante o qual foi criado o Programa Interamericano de Capacitação em Comercialização Nacional e Internacional, projeto nº 216 com duração até 3 de dezembro de 1973, acordo esse prorrogado até 30 de junho de 1979, posteriormente prorrogado até 31 de dezembro de 1988 e novamente até 17 de fevereiro de 1994;

Que os Estados Membros da Organização dos Estados Americanos demonstraram ter um alto conceito do Centro Interamericano de Comercialização, porquanto declararam que cumpre cabalmente com o requisito de "interamericanidade" que se espera de uma atividade da OEA, continuaram a aumentar significativamente suas solicitações ao Centro de cursos, programas e projetos e passaram a identificar novas demandas de serviços de informações e consultoria;

Acordam nos seguintes termos:

OBJETIVO, FUNÇÕES E PERSONALIDADE JURÍDICA

ARTIGO I

Este acordo tem por objetivo a manutenção da sede, no Brasil, do "Centro Interamericano de Comercialização" (CICOM), com o propósito de disseminar na região conhecimentos e informações sobre comercialização internacional e prestar serviços acadêmicos e de formação e treinamento profissional na área da comercialização internacional, em particular a promoção das exportações.

Na medida do possível, aumentar-se-ão os serviços prestados pelo CICOM entre outras formas, por meio da consolidação e intensificação da cooperação solidária interamericana para o desenvolvimento integral e, complementarmente, pela utilização de fontes externas de recursos de forma compatível com os propósitos e o caráter intergovernamental da Organização dos Estados Americanos.

ARTIGO II

O CICOM, dentro de sua área temática de atuação, terá as seguintes funções principais:

1. Desenvolver atividades de formação e treinamento técnico profissional;
2. Apoiar, organizar, coordenar ou realizar cursos, seminários e pesquisas de natureza profissionalizante ou acadêmica;
3. Apoiar projetos de interesse dos Estados Membros em desenvolvimento da OEA.

4. em resposta a solicitações específicas dos mesmos;
5. Colejar e tornar disponível material técnico-didático;
6. Apoiar ou assessorar atividades de treinamento de outras instituições atuantes na capacitação de pessoal em Comércio Exterior;
6. Apoiar ou desenvolver, a pedido dos Estados Membros em desenvolvimento da OEA, pesquisas de mercado e estudos para exportação.

ARTIGO III

O CICOM terá personalidade jurídica própria e capacidade para adquirir direitos e contrair obrigações com vistas à execução de todos os atos jurídicos inerentes ao cumprimento de suas funções, em conformidade com a legislação brasileira.

CONSELHO DIRETOR

ARTIGO IV

O CICOM se regerá por um Conselho Diretor e, sob sua autoridade, terá autonomia técnica e administrativa.

ARTIGO V

O Conselho Diretor será um fórum de discussão para examinar, aprovar e rever as operações do CICOM, coordenar atividades e recomendar ações, de acordo com os objetivos e as funções do CICOM descritos neste Acordo.

Os recursos provenientes de contribuições das partes signatárias e de fontes externas serão programados por meio de planos operacionais e empregados sob forma de projetos aprovados pelo Conselho Diretor que correspondam aos objetivos e às funções do CICOM.

ARTIGO VI

O Conselho Diretor será composto:

1. Do Secretário-Executivo de Assuntos Econômicos e Sociais, que presidirá o Conselho;
2. De um representante do Governo;
3. Do Diretor do CICOM;
4. Do Coordenador Nacional.

Caso impedido de participar, o Secretário-Executivo poderá designar representante às reuniões do Conselho Diretor. Nessa circunstância, a reunião será presidida pelo Diretor do CICOM.

O Diretor do CICOM também exercerá o cargo de Secretário do Conselho. Caso tenha de presidir o Conselho, em decorrência do previsto no parágrafo anterior, a função de Secretário do Conselho será exercida pelo Coordenador Nacional.

ARTIGO VII

As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por consenso. No caso de não haver consenso, as decisões serão tomadas de comum acordo pelos representantes da SECRETARIA GERAL e do GOVERNO.

ARTIGO VIII

O Conselho Diretor reunir-se-á regularmente pelo menos uma vez a cada ano, e, extraordinariamente, a pedido por escrito de uma das partes e com a concordância da outra. De comum acordo entre as partes, poderão ser convidadas a assistir a suas reuniões, como observadores, instituições interessadas em participar das atividades do CICOM e que estejam dispostas a com este colaborar financeiramente ou de outra forma.

DIREÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

ARTIGO IX

O Diretor do CICOM terá a seu cargo a direção técnica e administrativa do CICOM com as funções e responsabilidades enunciadas a seguir:

1. Organizar as atividades de treinamento do CICOM;
2. Orientar e supervisionar os programas de assistência técnica, pesquisas e publicações do CICOM;
3. Orientar e supervisionar os cursos ou seminários realizados no Brasil ou nos

- diversos Estados Membros, correspondendo-se para esse fim com as entidades locais co-patrocinadoras:
4. Programar, orientar e supervisionar os Cursos Interamericanos e Sub-regionais;
 5. Contratar, segundo as Normas Gerais para o Funcionamento da SECRETARIA-GERAL ou segundo o estipulado no presente Acordo, professores, conferencistas e demais funcionários necessários, fazendo constar dos respectivos contratos todas as obrigações contraídas e a remuneração acordada. As pessoas contratadas não serão consideradas funcionários dos signatários deste Acordo;
 6. Manter em dia um registro de professores, conferencistas e consultores qualificados para as atividades de treinamento do CICOM;
 7. Manter com diligéncia as relações do CICOM com o GOVERNO e a SECRETARIA-GERAL;
 8. Preparar os expedientes de pagamento concernentes à execução do orçamento do CICOM e apresentá-los, o mais breve possível, à SECRETARIA GERAL, com cópia para os membros do Conselho Diretor.
- O Diretor do CICOM desempenhará suas funções em coordenação com o Coordenador Nacional.

ARTIGO X

O Coordenador Nacional em cooperação com o Diretor do CICOM terá a seu cargo:

1. Promover as atividades do CICOM no Brasil, particularmente seminários, cursos, assistência técnica e pesquisas.
2. Servir de elemento de ligação entre o CICOM, o GOVERNO e as instituições nacionais que participem das atividades do Centro.

ARTIGO XI

1. O Diretor do CICOM preparará e submeterá, oportunamente, à consideração do Conselho Diretor, um Plano Anual de Operações, em conformidade com os objetivos e funções que o presente Acordo atribui ao CICOM. O Plano Anual de Operações abrangerá os seguintes aspectos:
 - a. Políticas e estratégias de longo prazo já definidas pelo Conselho;
 - b. Fontes de recursos e seu emprego nas atividades do CICOM; e
 - c. Orçamento-programa do CICOM, detalhado por atividade, levando em conta as Normas Gerais para o Funcionamento da SECRETARIA-GERAL e as orientações pertinentes do Conselho Diretor.
2. O Diretor do CICOM preparará o relatório trimestral de andamento da execução do Plano Anual de Operações. Tais relatórios de andamento serão enviados, com a maior brevidade, a cada um dos membros do Conselho Diretor. As modificações no Plano Anual de Operações aprovado pelo Conselho Diretor somente poderão ser efetivadas com a aprovação do Presidente do Conselho e do Representante do Governo. A cada ano, o Diretor do CICOM apresentará ao GOVERNO e à SECRETARIA-GERAL o conjunto de relatórios trimestrais de execução do Plano Anual de Operações.

ARTIGO XII

1. O Diretor do CICOM será nomeado pelo Secretário Geral da OEA em consulta com o GOVERNO.
2. O Diretor do CICOM e os profissionais contratados no âmbito internacional serão funcionários da SECRETARIA GERAL, e suas remunerações serão pagas segundo o disposto na resolução AG&RES. 12.10 (XXIII-O/93).
3. O pessoal local contratado pelo CICOM será regido pela legislação brasileira aplicável; tais pessoas serão consideradas funcionários do CICOM e não das partes deste Acordo. Este pessoal será contratado de acordo com o disposto nas resoluções da Assembleia-Geral referentes aos Centros Interamericanos.
4. Os professores e conferencistas a que se refere no Artigo XIII 1.b. serão contratados pela SECRETARIA GERAL através do sistema de contratos por resultado, e portanto não serão considerados funcionários da SECRETARIA GERAL.

ARTIGO XIII

As operações do CICOM compreenderão:

1. ATIVIDADES DE TREINAMENTO
 - a. Cursos Interamericanos e Sub-regionais
Estes cursos, cujo programa deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Diretor, serão realizados prioritariamente no país sede, em nível de pós-graduação ou como atividade de extensão universitária. Deles

poderão tornar parte bolsistas dos Estados Membros em um número de não mais de 30 (trinta) por curso. Os bolsistas terão cuscadas as passagens de ida e volta e receberão diárias de subsistência proporcionais ao período de duração do curso. Os bolsistas residentes na cidade onde o curso se realizar receberão trinta por cento das diárias de subsistência:

b. Cursos e Seminários Nacionais

O corpo docente do CICOM, ou por este contratado, com vistas aos trabalhos práticos sobre comercialização desenvolvidos em qualquer dos cursos ou seminários, elaborará estudos de casos e outros textos monográficos ou mesmo apostilas, conducentes à formação de uma base teórica sobre comercialização e à atualização dos programas docentes oferecidos pelo Centro.

ARTIGO XIV

O orçamento do CICOM será composto de contribuições das partes signatárias deste Acordo e de eventuais contribuições de fontes externas, feitas em conformidade com o disposto no Artigo I acima, de maneira a permitir a execução de todas as obrigações do Centro, o seu adequado funcionamento, a execução da programação anual de atividades e o pagamento dos funcionários que nele trabalham.

ARTIGO XV

As contribuições que a SECRETARIA-GERAL e o GOVERNO devem fazer, segundo o estipulado neste Acordo, serão colocadas à disposição do Centro, levando em conta as datas das atividades previstas no Plano Anual de Operações do CICOM.

As receitas provenientes de contribuições externas para o financiamento de atividades do CICOM serão depositadas em contas específicas administradas segundo as Normas Gerais para o Funcionamento da SECRETARIA-GERAL, localizadas no Rio de Janeiro ou em Washington, D.C., ou, se comprovada a necessidade, em outro país membro onde se realizar a atividade financiada por esses recursos. A cada seis meses, o Diretor do CICOM informará os membros do Conselho Diretor da origem, valor, programação e nível de execução dessas contribuições.

As contribuições do GOVERNO serão depositadas em conta bancária da SECRETARIA-GERAL, no Brasil ou em Washington, D.C.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

ARTIGO XVI

I. Dois critérios determinarão o valor das contribuições ao CICOM:

- a. Assegurar um nível adequado de prestação de serviços aos países, mantendo no orçamento do CICOM uma estrutura equilibrada entre as despesas fixas de manutenção e as despesas variáveis das atividades, de maneira a permitir o emprego eficiente dos recursos humanos e físicos;
- b. Evitar a redução dos serviços prestados aos países em função de uma desvalorização dos recursos contribuídos

- 2 A partir da entrada em vigor deste Acordo e até a sua terminação, as partes fornecerão os recursos necessários para o adequado funcionamento do Centro. A Secretaria-Geral assegurara uma contribuição anual de no mínimo US\$330.000,00. O Governo assegurará uma contribuição anual, em moeda local ou em dólares norte-americanos, que será equivalente a contribuição efetiva da Secretaria-Geral, e poderá proporcionar ao Centro, ademais, a infraestrutura física para o seu funcionamento.

ARTIGO XVII

O GOVERNO deverá:

1. Dar ao CICOM o apoio necessário para o seu funcionamento normal, prestando sua colaboração para o melhor êxito das atividades programadas;
2. Conceder ao CICOM e a seu pessoal internacional as facilidades, privilégios e imunidades compreendidos no Acordo sobre privilégios e imunidades da OEA assinado pelo Brasil em 22 de setembro de 1949 e ratificado em 22 de outubro de 1965;
3. Designar o Coordenador Nacional

ARTIGO XVIII

A SECRETARIA-GERAL deverá:

1. Dar ao CICOM o apoio necessário para o seu funcionamento normal, prestando sua colaboração de acordo com as diretrizes aprovadas pelos órgãos deliberativos da OEA e com os regulamentos e orientações segundas pela SECRETARIA-GERAL por mandato dos Estados Membros;
2. Financiar o CICOM segundo o estabelecido no Artigo XVI;
3. Contratar o pessoal para o CICOM de acordo com o estabelecido no Artigo XII;
4. Selecionar os bolsistas dos cursos Interamericanos e sub-regionais, de acordo com o estabelecido nos regulamentos da Secretaria-Geral.

DISPOSIÇÃO GERAIS

ARTIGO XIX

As partes declararam que:

1. Cooperarão entre si no exercício de suas respectivas funções, segundo o presente Acordo, e buscarão assegurar a aplicação ao Centro, conforme cabível, das normas e regulamentos que regem a SECRETARIA-GERAL, respeitada a legislação brasileira;
2. Modificações do nível de dotação orçamentária das partes ou a não aprovação destas dotações pelos órgãos competentes respectivos alteram, proporcionalmente, ou cancelam as obrigações assumidas pelas mesmas em virtude deste Acordo;
3. Aceitam que as modificações ou o cancelamento de obrigações de uma das partes previstas no parágrafo anterior, poderiam vir eventualmente afetar as obrigações da outra na realização do trabalho do CICOM.

ARTIGO XX

Este Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por acordo formal das partes. A prorrogação deverá ser feita na vigência do Acordo.

ARTIGO XXI

Este acordo entrará em vigor quando da comunicação por cada uma das partes, por troca de notas diplomáticas, da conclusão dos seus respectivos procedimentos de ratificação ou aprovação.

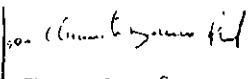
Considerando a premência de o Governo adotar providências imediatas, de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto das atividades do CICOM, serão implementadas, a partir da data de assinatura do presente Acordo, todas as medidas administrativas que se façam necessárias.

ARTIGO XXII

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação por nota diplomática. A denúncia surtrá efeito 6 (seis) meses após a data da notificação.

Em fé do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados a fazê-lo, firmam este Acordo em 2 (duas) vias na cidade de Belém do Pará, no dia 7 de junho de 1994.


 Celso Luiz Nunes Amorim
 Ministro de Estado das Relações
 Exteriores da República
 Federativa do Brasil


 José Clemente Baena Soares
 Secretário-Geral da
 Organização dos Estados Americanos

PARECERES

PARECER N° 377, DE 1995

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 87, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que "acrescenta ao art. 21 da Lei n° 7.805, de 18 de julho de 1989, o seu § 2º".

Relator: Senador Mauro Miranda

É submetido à apreciação desta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal o Projeto de Lei do Senado n° 87, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que "acrescenta ao art. 21 da Lei n° 7.805, de 18 de julho de 1989, o seu § 2º".

O objetivo do projeto é o de proteger os garimpeiros, mais de 400.000 só na Amazônia, que estão trabalhando na clandestinidade porque "pendentes da regulamentação que cabe ao Departamento Nacional da Produção Mineral ficam a mercê de seu arbítrio na adoção das providências recomendadas no parágrafo primeiro do art. 21º" da Lei n° 7.805/89.

Para tanto, o projeto acrescenta ao art. 21 da Lei n° 7.805, de 18 de julho de 1989, um § 2º que estabelece que, enquanto não forem delimitadas e regulamentadas pelo DNPM as áreas de garimpagem, nos termos do art. 14 da mesma lei, permanecem inexistíveis os obstáculos legais proibitivos à extração de substâncias minerais, nos termos do art. 21. O projeto determina ainda que os efeitos dessa lei retroajam à extinção do Regime de Matrícula para a extração de substância mineral, nos termos da mesma Lei n° 7.805/89.

A legislação relevante para o exame do caso é a seguinte:

a) Lei n° 7.805/89, artigos 14, 21 e 22:

"Art. 14. Fica assegurada às cooperativas de garimpeiros prioridade para obtenção de autorização ou concessão para pesquisa e lavra nas áreas onde estejam atuando, desde que a ocupação tenha ocorrido nos seguintes casos:

I – em áreas consideradas livres, nos termos do Decreto-Lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967;

II – em áreas requeridas com prioridade, até a entrada em vigor desta Lei;

III – em áreas onde sejam titulares de permissão de lavra garimpeira.

§ 1º A cooperativa comprovará, quando necessário, o exercício anterior da garimpagem na área.

§ 2º O Departamento Nacional da Produção Mineral – DNPM, promoverá a delimitação da área e proporá sua regulamentação na forma desta Lei.

"Art. 21. A realização de trabalhos de extração de substâncias minerais, sem a competente permissão, concessão ou licença, constitui crime, sujeito a penas de reclusão de 3 (três) meses a 3 (três) anos e multa.

Parágrafo único. Sem prejuízo da ação penal cabível, nos termos deste artigo, a extração mineral realizada sem a competente permissão, concessão ou licença acarretará a apreensão do produto mineral, das máquinas, veículos e equipamentos utilizados, os quais, após transitada em julgado a sentença que condenar o infrator, serão vendidos em hasta pública e o produto da venda recolhido à conta do Fundo Nacional de Mineração, instituído pela Lei n° 4.425, de 8 de outubro de 1964.

"Art. 22. Fica extinto o regime de matrícula de que tratam o inciso III do artigo 1º e o artigo 73 do Decreto-Lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. Os certificados de matrícula em vigor terão validade por mais 6 (seis) meses, contados da data de publicação desta Lei."

b) Art. 174 da Constituição Federal:

"Art. 174.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei."

Por outro lado, consoante o regime de Matrícula – forma de administração da garimpagem –, extinto pela Lei 7.805/89, a outorga manifestava-se por simples registro do interessado na exatoria federal, o que lhe facultava a atividade em áreas consideradas livres

c) Art. 73 do Decreto-Lei n° 227/67 (Código de Mineração):

"Art. 73 Dependem de permissão do Governo Federal, a garimpagem, a faiscação ou a cata, não cabendo outro ônus ao garimpeiro, senão o pagamento da menor taxa remuneratória cobrada pelas Coletorias Federais a todo aquele que pretender executar esses trabalhos.

§ 1º Essa permissão constará de matrícula do garimpeiro, renovada anualmente nas Coletorias Federais dos Municípios onde forem realizados esses trabalhos, e será válida somente para a região jurisdicionada pela respectiva exatoria que a concedeu.

§ 2º A matrícula, que é pessoal, será feito a requerimento verbal do interessado e registrada em livro próprio da Coletoria Federal, mediante a apresentação do comprovante de quitação do imposto sindical e o pagamento da mesma taxa remuneratória cobrada pela Coletoria.

§ 3º Ao garimpeiro matriculado será fornecido um Certificado de Matrícula, do qual constará seu retrato, nome, nacionalidade, endereço, e será o documento oficial para exercício da atividade dentro da zona nele especificada.

§ 4º Será apreendido o material de garimpagem, faiscação ou cata quando o garimpeiro não possuir o necessário Certificado de Matrícula...".

Recapitulando, então, o projeto destina-se a "suspenso" a exequibilidade das penalidades contidas no art. 21 enquanto o DNPM não tiver cumprido a sua responsabilidade de delimitar as áreas de permissão de lavra garimpeira (responsabilidade contida no art. 14).

O autor justifica sua proposta com os seguintes argumentos:

1. A partir do momento em que foi extinto o Regime de Matrícula, o garimpeiro deixou de ter o acesso facilitado às áreas livres posto que, agora, para poder trabalhar nessas áreas de forma regular, ele se defronta com novas exigências:

1.1 ter que associar-se a uma cooperativa pois só as cooperativas receberão a prioridade para trabalhar na área (caput do art. 14 da Lei n° 7.805/89);

1.2. trabalhar em áreas que já tenham sido delimitadas pelo DNPM como áreas de permissão de lavra garimpeira e que tenham

sido outorgadas à cooperativas para esse fim (item III do art. 14 da Lei nº 7.805/89);

1.3. requerer a prioridade para exploração da área, na data em que entrou em vigor a Lei nº 7.805/89 (item II do art. 14 da Lei nº 7.805/89); caso as exigências do item 1.2 não tenham sido cumpridas;

1.4. comprovar que já estava atuando na área na data em que entrou em vigor a Lei nº 7.805/89 (item I e § 1º do art. 14 da Lei nº 7.805/89) no caso da condição do item 1.3 não tenha sido cumprida.

Sabe-se que as exigências para concessão de prioridade ou de permissão de lavra (quer de natureza ambiental ou simplesmente burocráticas) são virtualmente inalcançáveis para as cooperativas. O resultado é que 90% delas vêm forçadas a continuar atuando na clandestinidade. Para tanto, o projeto deseja liberar os garimpeiros das penalidades enquanto o DNPM não tiver, pelo menos, delimitado as áreas para lavra garimpeira.

2. Ao estipular que os efeitos da lei retroagirão à extinção do Regime de Matrícula, pretende-se liberar das penalidades do art. 21 todo os garimpeiros que passaram a agir na clandestinidade a partir daquele momento.

Apesar de compreendermos a situação penosa por que passam os garimpeiros, não podemos concordar que sejam suspensas, por tempo indeterminado, as exigências legais referentes à outorga dos direitos de lavra de bens da União.

Em primeiro lugar, juridicamente, não há como se defender que o não-cumprimento da responsabilidade do DNPM de delimitar as áreas (art. 14, § 2º) seja considerado justificativa para a suspensão das penalidades impostas pelo art. 21.

Em segundo lugar, embora a delimitação de uma área ou torgada como sendo de Permissão de Lavra Garimpeira constitua o melhor caminho para que um garimpo se torne legal, a legislação permite que esse trabalho seja também legalizado se a cooperativa tiver requerido a prioridade para exploração da área até 18 de julho de 1989 ou, pelo menos, puder provar que já atuava na área nessa mesma data. A não delimitação das áreas pelo DNPM, embora represente indubiativamente um obstáculo para os garimpeiros, não significa que eles ficaram sem saída.

Por fim, e mais significativamente, o projeto contraria frontalmente o disposto no art. 2º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, que estabelece que:

"Art. 2º Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpação, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo."

Como os recursos minerais constituem bens da União, cabe ao Governo Federal protegê-los, sobretudo porque são finitos. Não se pode admitir a dilapidação descontrolada do patrimônio da nação, só para beneficiar uma pequena minoria.

Quanto ao mérito, meu voto é pela rejeição, na hipótese desta Comissão de Infra-Estrutura resolver deliberar sobre a matéria, independentemente de outra consulta, considerando que a aprovação deste projeto poderia levar à dilapidação do patrimônio mineral brasileiro, além de provocar a deterioração ambiental nas áreas submetidas à extração inadequada dos minérios.

Sala das Comissões, 30 de maio de 1995. — José Agripino, Presidente — Mauro Miranda, Relator — Romero Jucá — Ney Suassuna — Geraldo Melo — Gerson Camata — Emilia Fernandes — Romeu Tuma — Vilson Kleinubing — Freitas Neto — Fernando Bezerra — Carlos Patrocínio — Leomar Quintanilha.

PARECER N° 378, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 69/94 (nº 3.834-C, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "Exclui a Light Serviços de Eletricidade S/A da abrangência da Lei nº 8.031, de 12-4-90, que criou o Programa Nacional de Desestatização".

Relator: Senador Jefferson Peres

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei da Câmara nº 69/94 (Projeto de Lei nº 3.834-C, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "Exclui a Light Serviços de Eletricidade S/A da abrangência da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização".

A proposição recebeu os seguintes pareceres na Câmara dos Deputados: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Enviado ao Senado Federal, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos.

Dentre os objetivos fundamentais do Programa Nacional de Desestatização, destacam-se:

- reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público;
- contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do setor público;
- permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;
- contribuir para a modernização do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia;
- permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;
- contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital das empresas que integrarem o Programa.

Depois de um longo período de crescimento, o setor elétrico brasileiro entrou, na década de 80, num período de crise que afetou as relações institucionais existentes e sua performance econômica, técnica e financeira. É neste contexto que floresce uma série de argumentos em prol da privatização do setor, os quais se estendem da simples defesa ideológica da retirada do Estado das Atividades econômicas até o papel importante que a privatização teria como instrumento de ajuste fiscal e financeiro do setor público.

O Programa Nacional de Desestatização (PND) foi lançado em 1990, com o objetivo de reduzir a participação do Estado na economia, que ficaria limitada às áreas sociais (saúde, educação e habitação), para onde deveriam ser destinados os recursos arrecadados na venda dos ativos estatais.

De fato, a ampliação da participação de capitais privados na vida setorial ensaia-se acontecer de diversas formas, seja através da cogeração, produção independente, novas centrais ou através da participação acionária nas atuais empresas estatais (majoritária ou minoritariamente).

A privatização de empresas públicas, dentre elas a das empresas elétricas, é parte integrante do plano de estabilização do Governo atual. Com os recursos financeiros obtidos com a alienação de ativos do Estado, o Governo pretende reduzir o estoque da

dívida pública, reduzindo, consequentemente, as suas necessidades de financiamento.

Ao mesmo tempo em que a sociedade se mobiliza por alternativas de fortalecimento desta indústria estratégica para o desenvolvimento econômico, vimos assistindo a uma série de mudanças que tendem a se acelerar com a privatização da Light.

São vários os grupos interessados na privatização do setor elétrico, caracterizando-se, assim, a viabilidade da obtenção dos recursos necessários ao Tesouro Nacional, através da privatização de empresas do setor público. Mesmo porque só será possível vender aquilo que for vendável, como é o caso da Light (não será tentando vender o "Lloyd" e a "Cobra" que o governo resolverá seu problema). Acresça-se a isso que o controle das ações deverá ser repassado à iniciativa privada que detém mais conhecimento, tradição e confiança do mercado de ações. Uma parcela de ações poderá ser destinada aos empregados das empresas privatizadas.

O setor elétrico exige constantes investimentos. Assim, a Light necessita de US\$300 milhões para investimentos (melhorias, manutenção e ampliação do sistema) e dispõe apenas de US\$100 milhões, de acordo com informações prestadas pelo Ministério das Minas e Energia.

A iniciativa privada, ao adquirir a Light, deverá assumir, contratualmente, todas as obrigações e responsabilidades da empresa privatizada, dar continuidade aos serviços hoje executados, bem como ampliá-los, sem qualquer perda de qualidade.

A concessão da exploração de energia elétrica é do Governo e deve continuar sendo. Isto lhe permite manter o controle dos serviços concedidos, intervindo sempre que se fizer necessário.

O gerenciamento privado de empresas tem-se mostrado, historicamente, bem mais eficiente do que a gerência do Estado. As razões básicas para tanto são bem conhecidas:

- incentivo gerado pela finalidade – lucro, que estimula a eficiência e a competitividade e daí decorrendo a melhor qualidade; e
- ausência de ingerência política nas administrações das empresas privadas.

O argumento de "monopólio" por parte da Light – argumento utilizado pelo relator do projeto de lei na Câmara, em seu parecer, dando a entender que todo o território do Estado do Rio de Janeiro estaria entregue ao eventual comprador da Light – não procede, uma vez que o Estado do Rio de Janeiro, que é também abastecido de energia por Furnas) grande fonte geradora de energia, que continuará em mãos do Governo), divide com a Cerj o atendimento à demanda de energia do mesmo Estado.

Atualmente, todo o sistema elétrico brasileiro está interligado, permitindo às empresas de eletricidade venderem energia umas às outras. As mais competitivas poderão vender por preços menores, para as congêneres ou para os usuários.

O incremento da participação de capitais privados vem sendo facilitado por uma série de reforma institucionais implementadas pelo Governo Federal (através de decretos, portarias e medidas provisórias). De fato, as mudanças já introduzidas e iniciadas com a Lei nº 8.631, nos mecanismos de regulação e na forma de operação do mercado de energia elétrica brasileira, abriram oportunidades para a participação imediata de capitais privados.

Por outro lado, a mudança na política de tarifas elétricas, que pretende eliminar subsídios, fazendo-as refletir seus custos reais, gerou um forte interesse pela cogeração entre os consumidores que têm um consumo significativo de vapor e eletricidade. Os segmentos industriais cujos resíduos podem ser aproveitados energeticamente foram os primeiros a lançarem projetos de cogeração. No Estado de São Paulo, a CPFL assinou em 1993, contratos com duas usinas açucareiras para a compra de 39 TWh anuais, durante dez anos, a um preço de US\$41/Mwh (os investimentos nesses

dois projetos somaram US\$13 milhões). Mais recentemente, a Companhia Siderúrgica Nacional, recém-privatizada, tem um projeto de implantação de uma unidade de cerca de 300 MWh.

Prevê-se, assim, um incremento da participação da iniciativa privada, haja vista que os cogeradores poderão negociar, com o seu sistema interligado, os preços de venda da sua eletricidade. Desta forma, é possível que nos próximos meses venham a ocorrer parcerias, entre grandes consumidores e as concessionárias para estes investimentos.

Estudo recente (maio/94) do DNAEE – Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, do Ministério das Minas e Energia, comparando procedimentos políticos adotados por 14 dos principais países do mundo, evidencia que não existe procedimento-padrão. Cada país vem adotando o modelo de sua maior conveniência, de conformidade com as peculiaridades de cada um. Desse forma, o modelo adotado pelo Brasil não tem por que se condicionar ao de outros países, devendo ser levado avante de acordo com os interesses nacionais, que refletem os interesses maiores da sociedade brasileira, traduzidos e definidos na legislação pertinente.

Faz parte dos objetivos do Governo o incentivo aos investidores privados na geração de eletricidade que poderão utilizar a rede de transmissão para venda de sua eletricidade.

Qualquer abordagem de aspectos técnicos com conotação ideológica não deve ser considerada, em face da égide da questão maior, que é a natureza política e econômica, qual seja a viabilização dos recursos exigidos pelo Tesouro Nacional para tornar viável o Plano de Estabilização Econômica do Governo.

Cabe escalrecer finalmente o fato de o Governo Federal já ter se definido pela inclusão da Light Serviços de Eletricidade S/A no Programa Nacional de Desestatização PND (Decreto nº 572/92).

Ao projeto de lei em exame foi apresentada emenda profunda, também, a exclusão da Escelsa do PND. Pelas razões expostas anteriormente, somos por sua rejeição, assim como somos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 69/94.

Sala das Comissões 6 de Junho de 1995. – Pedro Piva, Presidente em exercício – Jefferson Peres, Relator – José Roberto Arruda – Vilson Kleinubing – Lúcio Alcântara – Marlucce Pinto – Francelino Pereira – Mauro Miranda – Arlindo Porto – Lúdio Coelho – Osmar Dias – Bello Parga – Ademir Andrade (voto vencido) – Geraldo Melo – Ney Suassuna – Eduardo Suplicy (voto Vencido).

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 69/94 (Projeto de Lei nº 3.834-C, de 1993 – na Câmara dos Deputados), que "Exclui a Light Serviços de Eletricidade S/A da abrangência da Lei nº 8.031, de 12-4-90, que criou o Programa Nacional de Desestatização".

Relator Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 69/94 dispõe sobre a exclusão da Light Serviços de Eletricidade S/A da abrangência da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização.

II – Voto

O Programa Nacional de Desestatização – PND teve sua definição, princípios, diretrizes, áreas de abrangência, componentes e estrutura de funcionamento estabelecidos na Lei nº 8.031, de 12-4-90.

Especificamente no que concerne às áreas de abrangência do Programa, dispõe o art. 2º, parágrafo 3º, da Lei nº 8.031/90:

"Art. 2º.....

Parágrafo terceiro. Não se aplicam os dispositivos desta Lei às empresas públicas ou sociedades de economia mista que exerçam atividades da competência exclusiva da União, de acordo com os artigos 21, 159, inciso I, alínea C e 177 da Constituição Federal, ao Banco do Brasil S.A. e, ainda, ao órgão oficial ressegurador referido no inciso II, do artigo 192, da Constituição Federal."

A mencionada Lei foi regulamentada, na íntegra, pelo Decreto nº 99.463, de 16 de agosto de 1990, que preservou, em seu art. 3º, incisos I e II, a mesma área de abrangência definida pela Lei nº 8.031/90.

Posteriormente, o Decreto nº 724, de 19 de janeiro de 1993, que revogou o Decreto nº 99.463/90, objetivando consolidar a regulamentação, nela introduziu algumas alterações, mantendo, contudo, o dispositivo da exclusão do Programa de empresas públicas e sociedades de economia mista que exercem atividades de competência exclusiva da União, de acordo com os artigos 21, 159, inciso I, alínea C, e 177, da Constituição, bem como o Banco do Brasil S.A. e o órgão ressegurador referido no artigo 192, inciso II, também da Constituição Federal.

Ao excluir do PND as empresas públicas e sociedades de economia mista elencadas no art. 21 da Constituição Federal, a legislação supracitada, em consonância com os dispositivos constitucionais, não permitiu o início de qualquer processo de privatização em diversas áreas, notadamente nas mencionadas no inciso XII, alíneas de a a f.

Em flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade, tendo em vista inserir áreas de atuação reservadas diretamente ao Estado ou mediante concessão, permissão e autorização, o Poder Executivo incluiu no PND várias empresas protegidas pela excepcionalidade, caracterizando evidente exorbitância do poder regulamentador, entre elas a Light Serviços de Eletricidade S/A e a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, pelo Decreto nº 572, de 22 de junho de 1992.

A opção por prosseguir com a desestatização da Light e da Escelsa se deu, apesar da evidente percepção, pelos responsáveis pela condução do processo, das irregularidades do ato cometido.

Visando tentar contornar a legislação vigente promovendo a privatização de setores estratégicos da economia, notadamente na área de energia elétrica, o Poder Executivo iniciou em 23 de setembro de 1993 a publicação de sucessivas medidas provisórias que, entre outros pontos, propõem a alteração da redação do § 3º do art. 2º da Lei nº 8.031/90, limitando as excepcionalidades do PND apenas às áreas de telecomunicações, serviços e instalações nucleares, petróleo, instituições financeiras aplicadoras de fundos regionais, Banco do Brasil S.A. e ao órgão oficial ressegurador.

As medidas provisórias a que nos referimos são as seguintes:

- MP nº 353, de 23-9-93;
- MP nº 362, de 25-10-93;
- MP nº 376, de 24-11-93;
- MP nº 392, de 23-12-93;
- MP nº 415, de 21-1-94;
- MP nº 432, de 23-2-94;
- MP nº 455, de 25-3-94;
- MP nº 479, de 25-4-94;
- MP nº 506, de 24-5-94;
- MP nº 533, de 23-6-94;
- MP nº 557, de 26-7-94;
- MP nº 588, de 25-8-94;
- MP nº 630, de 23-9-94;
- MP nº 670, de 21-10-94;
- MP nº 718, de 18-11-94;
- MP nº 772, de 20-12-94;
- MP nº 841, de 19-1-95;
- MP nº 901, de 16-2-95;
- MP nº 945, de 16-3-95;
- MP nº 970, de 12-4-95; e
- MP nº 995, de 11-5-95.

Ora, 21 (vinte e uma) edições sucessivas de medidas provisórias acobertando irregularidades cometidas, na tentativa de legitimar processos de privatizações futuras e em curso, configuram-se em atos de exorbitância do Poder Executivo, altamente lesivos aos interesses do País, ademais de desrespeitosos aos Poderes Judiciário e Legislativo.

As tentativas do Executivo de "legalizar" inclusões ilegais e inconstitucionais de empresas no PND, entre elas a Light e a Escelsa, lamentavelmente não pararam na reedição das sucessivas medidas provisórias supracitadas.

Não tendo obtido sucesso na aprovação das medidas provisórias pelo Congresso Nacional, o Executivo, através de diploma legal que fere frontalmente a Lei nº 8.031/90, aprovada pelo Legislativo, tentou, ainda em 1994, limitar as excepcionalidades do PND.

Efetivamente, não é outra a interpretação que se pode ter da edição do Decreto nº 1.034, de 29 de julho de 1994, que "altera e consolida a regulamentação da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990".

Ao tratar das sociedades excluídas do Programa (Seção III), a "nova regulamentação" alterou o inciso I do art. 3º da regulamentação anterior (Decreto nº 724, de 13-1-93, e 798, de 15-4-93), limitando as exclusões às áreas mencionadas nos incisos XI (telecomunicações) e XXIII (nuclear) do art. 21 da Constituição Federal.

Ao agir dessa forma, o Executivo, mais uma vez, apostou em sua supremacia sobre os Poderes Legislativo e Judiciário, em mais um ato de flagrante exorbitância de poder.

Entretanto, pareceu esquecer o Executivo, talvez movido pelo incontrolável desejo de promover a privatização do setor elétrico brasileiro, a começar pela Escelsa e pela Light, que o dispositivo na "nova Norma" (Decreto nº 1.024) não revestiu de "legalidade" atos anteriormente praticados de forma ilegal e inconstitucional.

Além disso, cabe ressaltar, o estabelecido na "nova regulamentação" (Decreto nº 1.024) não tem supremacia sobre as disposições da Lei nº 8.031/90, aprovada pelo Congresso Nacional. Não poderia, portanto, um decreto alterar os termos de uma lei sem que tais alterações fossem objeto de aprovação do Legislativo.

Por todo o exposto, a inclusão da Light e da Escelsa no PND continua a evada de ilegalidades e inconstitucionalidades, apesar dos esforços do Executivo em "legalizar" atos indevidamente praticados.

Outros argumentos a considerar no caso da privatização destas empresas:

1. A Light é a empresa de distribuição do Estado do Rio de Janeiro responsável pelo fornecimento (distribuição) de 80% da energia consumida no Estado, atendendo a mais de 9 milhões de consumidores em 28 municípios. A Cerj, concessionária estadual, é responsável pela quase totalidade do fornecimento dos 20% restantes, em sua áreas de atuação, a Light e a Cerj são monopólios naturais. Furnas não é empresa distribuidora de energia elétrica.

Assim, a transferência da Light e da Escelsa para o setor privado não alterará a característica básica dessas distribuidoras, monopólios naturais.

2. As recentes alterações na legislação brasileira não são suficientes para caracterizar a existência de um novo modelo institucional para o setor.

Nesse sentido, vale lembrar o total descumprimento da Lei nº 8.631/93 que estabelecia a recuperação tarifária e instituía a chamada competitividade setorial. A Lei tinha os seguintes objetivos:

– restabelecer a disciplina financeira no setor através de um grande encontro de contas em que o Tesouro arcou com grande parte do valor acumulado de CRC (Conta de Resultados a Compensar), das garantias dadas construtualmente para cobrança dos débitos intrasectoriais e do condicionamento dos reajustes tarifários;

– promover a competitividade entre as concessionárias, mediante a homologação, pelo poder concedente, das tarifas propostas pelas concessionárias a partir de suas planilhas de custos e o fim do regime de remuneração garantida (desequalização tarifária);

– alteração do regime de contratação de compra e venda de energia entre concessionárias, a fim de ajustar a ampliação da oferta de energia a uma previsão responsável da demanda.

Desde o início, o Governo não cumpriu o que a lei estabeleceu para a fixação das tarifas, inicialmente condicionou a recuperação tarifária a uma programação gradual até uma tarifa média de 59 dólares por MWh em novembro de 1993. Na prática, as tarifas permaneceram equalizadas, não refletindo as diferenças de custos inerentes à prestação dos serviços nos grandes centros e nas diversas áreas do país. Na realidade, o governo continuou contendo as tarifas como política de combate à inflação, impedindo a implantação do realismo tarifário necessário à saúde financeira das concessionárias (contenção tarifária em suporte a um novo plano de estabilização econômica).

Em suma, a Lei 8.631/93 não se faz cumprir. Hoje, passados 2 (dois) anos de sua promulgação, a situação de inadimplência das concessionárias de serviço público com o grupo Eletrobrás, por exemplo, já atinge a casa de US\$2.068 bilhões.

3 – Da mesma forma, a regulamentação insuficiente para a formação de consórcios para geração de energia elétrica (Decreto nº 915/93), a falta de critérios claros e transparentes na regulamentação do SINTREL – Sistema Nacional de Transmissão de Energia Elétrica, em especial no que diz respeito aos custos do transporte de energia –, a inaplicabilidade da recente lei de concessões e, o que é mais grave ainda, a ausência de regras claras do funcionamento do poder concedente, apontam para as debilidades que não caracterizam uma proposta de modelo institucional para o setor. Assim, promover a privatização de concessionárias em importantes Estados da Federação, como no caso do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, é, no mínimo, temerário, podendo representar sérias consequências para o interesse público.

A alienação das ações da União na Light e na Escelsa, inaugurando o processo de desestatização do setor elétrico, conforme proposta do governo federal, antes mesmo da existência de adequado marco regulatório específico em que preserve o interesse público, acarretará desdobramentos indesejáveis para as economias dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, notadamente no que diz respeito à execução de suas políticas públicas.

Parece-nos fundamental que os governos estaduais possam participar da gestão de suas empresas de distribuição de energia elétrica e da determinação de suas políticas energéticas. A pura e simples venda da Light e da Escelsa para o setor privado levará os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo a perderem totalmente o controle em uma área primordial para a construção de suas políticas regionais de desenvolvimento.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do PLC nº 69/94.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1995. – Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

PARECER N° 379, DE 1995

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura sobre Emenda do Senado oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 25/94 que "introduz modificação no Plano Nacional de Viação, incluindo o trecho rodoviário que específica".

Relator: Senador Vilson Kleinübing

Submetido ao exame da Comissão de Infra-Estrutura, o Projeto de Lei da Câmara nº 25/94 que inclui no Sistema Rodoviário Nacional do Plano Nacional de Viação o prolongamento da Rodovia RB-282, a partir de São Miguel D'Oeste – SC, até a ponte sobre o Rio Peperiúca, na divisa com a Argentina, recebeu aprovação, em 3 de maio de 1995.

Tendo sido apresentada Emenda ao Projeto, de autoria do Senador Gerson Camata, que inclui igualmente a ponte sobre o Rio Doce, em Colatina-ES, no Sistema Rodoviário Nacional do Plano Nacional de Viação, passamos a analisar a matéria proposta.

O último Plano Nacional de Viação, aprovado pelo Congresso Nacional através da Lei nº 5.917, data de 10 de setembro de 1973. A partir de então, mudanças profundas vêm ocorrendo na realidade econômica brasileira. A organização espacial da economia nacional incorporou fronteiras nas regiões Norte e Centro-Oeste, aumentando as áreas produtivas e aproximando o mercado brasileiro de seus parceiros, vizinhos na América Latina. Em decorrência, estão sendo viabilizados sucessivos acréscimos de produção (agrícola e mineral) destinados, prioritariamente, ao mercado internacional.

Essa reorganização trouxe consigo uma ocupação territorial e produtiva, com importantes reflexos nas áreas de segurança e desenvolvimento nacional. Assim, a nova configuração espacial e ocupacional de grandes áreas, com fluxos humanos e econômicos para o interior do País, já está a exigir uma revisão do Plano Nacional de Viação e a definição de um novo Sistema Nacional de Viação para atender a produção atual e futura e as necessidades dos mercados brasileiro e internacional.

O cenário atual impõe que se definam quais os subsistemas viários que ficarão sob a responsabilidade do Governo Federal, devendo balizar-se por uma rigorosa seletividade do âmbito do seu campo jurisdicional, de modo a maximizar a estabilização dos encargos federais disponíveis.

Essa revisão institucional dos subsistemas viários, contemplando as questões de redistribuição de responsabilidades entre os diversos níveis da administração (federal, estadual e municipal), é decorrência lógica da Constituição de 1988, quando esta estabelece áreas de competência e altera o sistema tributário.

Diante dessa situação, o Ministério dos Transportes está elaborando um Anteprojeto de Lei Básica dos Transportes, constituindo-se na consolidação dos princípios e diretrizes referidos na Constituição e a delimitação da abrangência do Sistema Nacional de Viação.

No tocante ao setor rodoviário, a malha, sob a responsabilidade do DNER, ficará reduzida a 69.337,2 km, constituindo-se basicamente de rodovias que desempenham as funções arteriais principais. Essa malha rodoviária pavimentada representa 3,0% da extensão global da rede rodoviária nacional, sendo, entretanto, responsável por percentual de serviço correspondente a cerca de 43% do transporte rodoviário.

Especificamente, no que concerne à Emenda apresentada pelo Senador Gerson Camata, devemos informar que, em contatos mantidos com a Diretoria de Planejamento do DNER, fomos informados de que:

– a Residência do DNER de Linhares-ES, é responsável pelo trecho rodoviário: João Neiva – Colatina – Aimorés – Conselheiro Pena – Divisa com o Estado de Minas Gerais;

– aquela Residência informou que todo o trecho acima descrito encontra-se pavimentado;

– a BR-259, que integra os trechos acima descritos, está incluída no Sistema Rodoviário Nacional do Plano Nacional de Viação;

– pela proposta do Ministério dos Transportes, esta rodovia deverá permanecer no PNV;

– a ponte sobre o Rio Doce é parte integrante da rodovia BR-259;

– já estão adiantados os entendimentos entre o DNER e os Estados no sentido de se redistribuir a responsabilidade sobre algumas rodovias, redefinido suas jurisdições;

– quanto ao que dispõe o Projeto de Lei da Câmara nº 25/94, informa o DNER que o trecho rodoviário sugerido para integrar o PNV já foi incorporado, "apesar dos sérios problemas de engenharia apresentados na ponte sobre o Rio Periguçu, na BR-282", em decorrência de acordos do Mercosul.

Diante do exposto, consideramos inócula a Emenda apresentada pelo eminentíssimo Senador, razão pela qual a rejeitamos.

Sala da Comissão, 6 de junho de 1995. – José Agripino, Presidente – Senador Vilson Kleinübing, – Jonas Pinheiro – Lúdio Coelho – Onofre Quinan – Arlindo Porto – José Alves – Romeu Tuma – Ademir Andrade – José Roberto Arruda – Mauro Miranda – Ney Suassuna.

PARECER N° 380, DE 1995.

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 015, de 1995 (nº 1.504/91, na Casa de origem), que "proíbe a captura de mamíferos aquáticos das ordens Sirênia, Carnívora e Cetácea, e de répteis da Ordem Chelonia, em território brasileiro, e dá outras providências".

Relatora: Senadora Marina Silva

I – Relatório

O presente Projeto de Lei da Câmara origina-se de iniciativa do Deputado Ivan Burity e visa a proibir "a perseguição, utilização e destruição, caça ou captura de mamíferos aquáticos das Ordens Sirênia, Carnívora, e dos répteis da Ordem Chelonia, em território e em águas em que o Brasil exerce qualquer espécie de jurisdição".

O Projeto prevê pena de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão para os infratores de suas disposições, tornando passíveis de apreensão, ainda, os apetrechos e equipamentos, inclusive embarcações utilizadas como instrumento para a infração.

Por fim, é proposta a punição, com as mesmas penalidades, para todos aqueles que, com poluentes, causarem a morte dos animais referidos ou tornarem o meio ambiente impróprio para sua sobrevivência.

Na Câmara dos Deputados, a Proposição teve a si apensado, durante a sua tramitação, o Projeto de Lei nº 1.505, de 1991, também de autoria do Deputado Ivan Burity, que "proíbe a captura do peixe-boi em território brasileiro e dá outras providências".

Naquela Casa, o projeto recebeu pareceres da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, da Comissão

de Agricultura e Política Rural e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Encaminhando ao Senado Federal para deliberação, o projeto foi distribuído à Comissão de Educação, para parecer, não tendo recebido emendas.

II – Voto do Relator

A proteção à fauna brasileira, em linhas gerais, é regida, desde 3 de janeiro de 1967, pela Lei nº 5.197. A Lei – conhecida inapropriadamente como Código de Caça, apesar de apresentar alcance bem mais amplo do que tal atividade – define mecanismo de proteção à fauna silvestre, aquela que vive naturalmente fora de cativeiro. Estabelece dispositivos concernentes às condições de proibição e permissão – esta em casos especiais – para a caça, proíbe o comércio de espécimes da fauna silvestre, define condição para a introdução de espécies no País e concede a cientistas a possibilidade de obtenção de licença especial para a coleta de material destinado a fins científicos.

Datado do mesmo período, o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, "dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências". O Decreto define como pesca o "ato tendente a capturar ou extraer elementos animais ou vegetais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida". Estabelece, ainda, como de domínio público, todos os animais e vegetais que se encontram nas águas dominiais brasileiras.

Depreende-se, da análise dos dois dispositivos legais, um claro conflito. Por um lado, o acesso à fauna silvestre é, em princípio, totalmente vedado. Por outro, os animais que tenham na água seu normal ou mais freqüente meio de vida são de domínio público e podem também em princípio, ser capturados ou extraídos à vontade.

A dificuldade maior, de ordem conceitual, prende-se à inclusão, na categoria de pesca, de animais da fauna brasileira – alguns ameaçados de extinção – pelo singelo motivo de terem na água o seu meio predominante de vida. Animais como os mamíferos aquáticos, assim, muitas vezes deixam de ser considerados pertencentes à fauna silvestre, em interpretações que reservam esse conceito para a fauna terrestre.

À falta de clareza legal, as decisões judiciais têm-se pautado pelo poder dos juízes de interpretar as leis, nem sempre com bons resultados para a preservação de espécies brasileiras sob risco de extinção.

Dessa maneira, o Projeto em epígrafe, ao tratar da proteção de mamíferos aquáticos e de répteis que especifica, tenta dirimir as dúvidas suscitadas em relação à proteção devidamente a espécies da fauna aquática, da mesma forma como já alcançado com a aprovação da Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987, que "proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras".

A respeito da proteção às espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção, é importante mencionar, ainda, a publicação, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, da Portaria nº 1.522, de 19 de dezembro de 1989, que reconhece a Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção. Esse instrumento contém dispositivos que asseguram, às espécies contidas na Relação, a proteção estabelecida na Lei nº 5.197 e cominam as penalidades previstas nesta lei às infrações decorrentes da não observância do disposto na Portaria.

No entanto, a Relação apresentada pela Portaria nº 1.522, pela sua forma e conteúdo, não é relação especificada no art. 8º da Lei nº 5.197. Nesse dispositivo, prevê-se a publicação e a atualização anual do rol das espécies cuja utilização, perseguição, caça ou apanha será permitida, com a indicação e a delimitação das respec-

tivas áreas. Por isso, do ponto de vista legal, a Portaria do Ibama não tem fundamentação, mostrando-se insuficiente para funcionar como instrumento coercitivo para a proteção das espécies ameaçadas.

Por tudo isso, o Projeto tem o grande mérito de proporcionar adequada proteção às espécies aquáticas da fauna brasileira ameaçadas de extinção. A dubiedade da legislação existente tem tornado infrutíferos os esforços de fiscalização e de policiamento do Ibama, visto que a interpretação judicial tem muitas vezes, tratado espécies aquáticas ameaçadas de extinção sob a ótica do Código de Pesca, retirando a proteção pretendida pelo legislador com a Lei nº 5.197.

Temos, contudo, ressalvados o valor e a necessidade da Proposição, algumas ressalvas em relação ao seu conteúdo.

1 – A emenda do Projeto inclui a ordem Cetácea, cuja proteção já é assegurada por outro dispositivo legal, a Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987. Tal expressão, portanto, deve ser excluída do texto.

2 – Ao especificar as Ordens animais objeto de proteção, o Projeto dá a entender que todas as espécies da Ordens citadas encontram-se sob o mesmo tipo de proteção, o que não é a intenção do autor, como se depreende de sua justificação. O projeto, portanto, em nome da clareza, deve detalhar os nomes das espécies protegidas. Ainda com esse fim, mostra-se importante a menção não apenas do nome popular de cada espécie, mas também do seu nome científico.

3 – Com o detalhamento das espécies protegidas pelo Projeto, a menção aos répteis da Ordem Chelonia no Parágrafo Único do art. 1º se mostra desnecessária, uma vez que apenas as espécies dessa Ordem efetivamente ameaçadas de extinção se tornam alvo da proteção almejada – o que justifica a proibição de sua captura inclusive para o consumo humano de subsistência.

4 – O Projeto foge de um critério objetivo – a preservação de espécies de fauna aquática brasileira ameaçadas de extinção – ao incluir, em sua relação de espécies protegidas, o lobo-marinho e o elefante-marinho. Tais espécies não fazem parte da Lista Oficial do Ibama, não cabendo, portanto sua menção nesta Proposição.

5 – O Projeto prevê apenas a pena de reclusão para as infrações do que nele se encontra disposto. Em nome da igualdade de tratamento dado pela Lei nº 7.643, que "proíbe a pesca de cetáceo" e a fim de oferecer maior flexibilidade ao juiz na aplicação da lei, o Projeto deve incluir, também, a aplicação de multa aos infratores.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 15/95, na forma do substitutivo que ora apresentamos.

EMENDA SUBSTITUTIVO N° 1 – CE

Proíbe a captura de mamíferos aquáticos das Ordens Sirenia e Carnívora, e de répteis da Ordem Chelonia, em território brasileiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a perseguição, utilização e destruição, caça ou captura de mamíferos aquáticos das Ordens Sirenia, Carnívora e dos répteis da Ordem Chelonia em território e em águas em que o Brasil exerce qualquer espécie de jurisdição.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição deste artigo:

I – os animais destinados a pesquisas científicas ou ao fomento de criadouros devidamente legalizados, quando autorizados pela autoridade competente;

II – os animais utilizados para saciar a fome do indivíduo comprovadamente miserável, excluídas as espécies em extinção constantes da lista publicada por autoridade competente.

Art. 2º As infrações do disposto nesta Lei serão punidas com pena de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão, além de multa, sem prejuízo de outras penas cominadas em lei.

§ 1º São passíveis de apreensão os apetrechos e equipamentos, inclusive embarcações, utilizados na perseguição, utilização, caça ou captura das espécies referidas nesta Lei.

§ 2º Serão igualmente punidos com as penalidades previstas neste artigo aqueles que com poluentes causarem a morte dos animais referidos ou tornarem o meio ambiente impróprio para sua sobrevivência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1995. – Roberto Requião, Presidente – Marina Silva, Relatora – Darcy Ribeiro – Emilia Fernandes – Bello Parga – Flaviano Melo – Lúcio Alcântara – Gerson Camata – Leomar Quintanilha – José Eduardo Dutra – Jefferson Peres – Arthur da Távola – José Bianco – Marluce Pinto.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR COUTINHO JORGE NA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1995, que "proíbe a captura de mamíferos aquáticos das Ordens Sirenia, Carnívora e Cetácea, e de répteis da Ordem Chelonia, em território brasileiro, e dá outras providências".

Louvamos, inicialmente, a oportunidade da Proposição, e a clareza com que a Relatora Senadora Marina Silva apresenta a problemática e a análise do projeto. Entretanto, com o objetivo de contribuir para a melhor operacionalização e aplicabilidade da lei achamos de bom alvitre pedir vista e proceder algumas consultas a especialistas envolvidos com a matéria.

Assim, com base nessas consultas, particularmente junto ao setor competente do Ibama, e seguindo as recomendações do Grupo de Trabalho Especial de Mamíferos Aquáticos, constituído de especialistas de instituições ambientais públicas e privadas, apresentamos alterações nos artigos 1º e 2º do citado projeto, em relação ao proposto no Relatório. Ressaltamos que tais alterações são eminentemente formais e visam facilitar a aplicação da lei.

1º A proibição deve obedecer ao critério de "Ordens" e não de "Espécies", posto que a citação destas restringe à atuação do órgão fiscalizador e pode gerar interpretação conflituosa na aplicação da lei.

2º As penalidades para as infrações já são previstas em lei.

Isto posto, somos favoráveis à alteração do substitutivo do Relator como segue:

Proíbe a captura de mamíferos aquáticos das Ordens Sirenia e Carnívora, e de répteis da Ordem Chelonia, em território brasileiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a perseguição, utilização e destruição, caça ou captura de mamíferos aquáticos das Ordens Sirenia, Carnívora e dos répteis da Ordem Chelonia em território e em águas em que o Brasil exerce qualquer espécie de jurisdição.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição deste artigo os animais destinados a pesquisas científicas ou ao fomento de criadouros devidamente legalizados, quando autorizados pelo órgão ambiental competente.

Art. 2º As infrações do disposto nesta lei serão punidas de acordo com as Leis nºs 5.197/67 e 7.653/88.

§ 1º São passíveis de apreensão os apetrechos e equipamentos, inclusive embarcações, utilizadas na perseguição, utilização, caça ou captura das espécies referidas nesta lei.

§ 2º Serão igualmente punidos com as penalidades previstas neste artigo aqueles que com poluentes causarem a morte dos animais referidos ou tornarem o meio ambiente impróprio para sua sobrevivência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 381, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 199, de 1995, do Senhor Presidente da República do Senado Federal o nome do Senhor Gustavo Jorge Laboissière Loyola para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 8 de junho de 1995, apreciando o relatório apresentado pelo Sr. Senador Pedro Piva sobre a Mensagem nº 199 de 1995, opina pela Aprovação da escolha do Senhor Gustavo Jorge Laboissière Loyola para Presidente do Banco Central do Brasil, por 24 votos favoráveis e 2, contrários.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1995. – **Gilberto Miranda Presidente – Pedro Piva Relator – Valmir Campelo – Onofre Quinan – Esperidião Amin – João Rocha – Leomar Quintanilha – Beni Veras – Jader Barbalho – Bello Parga – Mauro Miranda – Francelino Pereira – Arlindo Porto – Pedro Simon – Eduardo Suplicy – Carlos Patrocínio – Jonas Pinheiro – Lauro Campos – Bernardo Cabral – Geraldo Melo – Carlos Bezerra – Ney Suassuna – Freitas Neto – Osmar Dias.**

Relatório

Relator: Senador Pedro Piva

Nos termos dos artigos 84, inciso XIV, e 52, inciso III, alínea d, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal o nome do Doutor Gustavo Jorge Laboissière Loyola para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

Os referidos dispositivos constitucionais conferem competência privativa ao Senado Federal para, após arguição pública, aprovar previamente, por voto secreto, a escolha do Presidente do Banco Central do Brasil.

O *curriculum vitae* anexado à Mensagem Presidencial evidencia que o Doutor Gustavo Jorge Laboissière Loyola possui formação acadêmica expressiva e experiência profissional compatível e adequada ao cargo para o qual é indicado.

A fim de que os Senhores Senadores, Membros desta Comissão, possam melhor ajuizar sobre as qualidades do candidato, apresento, a seguir, alguns dos predicados extraídos do seu *curriculum vitae*.

Funcionário de carreira do próprio Banco Central do Brasil, onde ingressou por concurso público em 1977, o Dr. Gustavo Loyola, é Bacharel em Economia pela Universidade de Brasília, e Mestre e Doutor em Economia, pela Fundação Getúlio Vargas.

Nos primeiros 10 anos de sua vida funcional no Banco Central, exerceu funções no Departamento de organismos e Acordos Internacionais, na Diretoria da área Externa e no Departamento de Normas do Mercado de Capitais.

Em outubro de 1987, licenciou-se do Banco Central do Brasil para exercer atividades na iniciativa privada, como Diretor Operacional da Planibanc Corretora de Valores, Diretor Adjunto do Banco de Investimento Planibanc S/A e como Consultor da Febraban.

Retornou ao Banco Central do Brasil em outubro de 1989, passando a exercer a função de Consultor Especial do Gabinete do Presidente, em março de 1990 foi empossado como Diretor de

Normas e Organização do Sistema Financeiro exercendo ali suas funções até novembro de 1992 quando assumiu o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil, até março de 1993.

Pelo Banco Central participou de várias Missões ao Exterior, ora como representante do Banco, delegado brasileiro, expositor, conferencista ou Governador Alterno. Na vida acadêmica, sua experiência revela que foi professor de análise macroeconômica, moedas e bancos das Faculdades Integradas Bennet, no Rio de Janeiro nos anos 1981 a 1982 e Professor de política monetária e análise macroeconômica da Fundação Getúlio Vargas em São Paulo, nos anos de 1988 a 1989.

Licenciou-se, novamente, do Banco Central em agosto de 1993 para ser Sócio-Diretor da empresa MCM Consultores Associados Ltda., sediada em São Paulo.

Tais funções e cargos, evidenciados em seu *Curriculum Vitae* que se encontra à disposição dos eminentes integrantes desta Comissão, revelam o nível de qualificação profissional e formação acadêmica do indicado além e principalmente de já ter exercido a Presidência do Banco Central do Brasil, ficando, assim, esta Comissão de Assuntos Econômicos em condições de deliberar sobre a indicação do Doutor Gustavo Jorge Laboissière Loyola, nos termos da Mensagem nº 597, de 1º de junho de 1995.

Sala das Comissões, 8 de junho de 1995. – **Gilberto Miranda, Presidente – Pedro Piva. Relator.**

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – O Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1995, lido anteriormente, terá, nos termos do art. 376, "c", do Regimento Interno, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, findo o qual a referida comissão terá 15 dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 1995

Acrescente dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, facultando à União instituir imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, de vigência temporária.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

'Artigo único. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigor acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 74. A União poderá instituir Imposto sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – IPMF.

§ 1º O IPMF será cobrado durante os quatro exercícios financeiros subseqüentes ao de sua criação.

§ 2º A alíquota do IPMF será de vinte e cinco centésimos por cento do montante da movimentação ou transmissão de valores de crédito e direitos de natureza financeira.

§ 3º O produto da arrecadação do IPMF destinar-se-á:

I – setenta e cinco por cento, à amortização da dívida interna da União;

II – vinte e cinco por cento, à amortização da dívida interna dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, rateados nos termos da lei que criar o IPMF.

§ 4º A participação da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal no produto da arrecadação do IPMF é condicionada à utilização prévia de recursos próprios na amortização de sua dívida interna, em montante nunca inferior àquele que vier a receber do Tesouro Nacional.

Art. 75. Durante a vigência do IPMF, é vedada a emissão de títulos públicos e a contratação de operações de crédito interno e externo por União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ressalvadas as hipóteses de rolagem de dívidas não amortizadas e de financiamentos de longo prazo, concedidos por instituições nacionais e internacionais, desde que apreciados pelo Banco Central e aprovados pelo Senado Federal, nos termos da lei que criar o IPMF."

Justificação

"Quando os Economistas não conseguem diminuir as taxas de juros e a dívida pública, cabe aos Políticos as providências"

O déficit público é o grande problema do Estado brasileiro: ele vem desafiando (e vencendo) sucessivamente os governos que se sucedem. Os esforços em prol do seu saneamento se vêm frustrando, inapelavelmente, não obstante os sacrifícios suportados pela população, em decorrência da aplicação de cada plano econômico.

E que o montante da dívida pública interna (100 bilhões de reais em 30-4-95), principalmente, em vez de diminuir, vem crescendo, tendo atingido nível crítico. O pagamento dos juros para a sua rolagem requer dotação superior a todas as demais do orçamento, transformando-o em mera peça de ficção.

É por isso que não há verba para a saúde, para a educação, para a manutenção das rodovias, para corrigir desequilíbrios sociais.

É por isso que os juros no Brasil estão em patamares insuportáveis para nossa Economia. É por isso que o Estado brasileiro é concentrador de renda. Tira recursos das áreas sociais para concentrar na rolagem das dívidas públicas, para concentrar em especulação financeira.

É necessário por termo, de uma vez por todas, a essa situação. Não é mais possível contemporizar. Não podemos permitir que socobre o plano Real, que, apesar de todos os percalços, vem garantindo uma razoável estabilidade monetária. Há que se enfrentar o mal pela raiz. E o mal, o grande mal, é a dívida pública – a interna, principalmente, já que a externa pelos menos foi posta sob controle. É preciso, pois, atacá-la com arma eficaz, capaz de abatê-la.

O IPMF, extinto ao final do exercício de 1994, revelou-se tributo produtivo e de cômoda arrecadação. Sua receita era obtida sem traumas e sem maiores sacrifícios pela população, por isso, poucos eram os contribuintes que reclamavam, apesar do bombardeio da mídia. A experiência lhe foi favorável, como aliás têm atestado opiniões recolhidas de todas as camadas da sociedade. Por que, então, não utilizarmos instrumento semelhante para a nossa batalha decisiva?

Estamos propondo, pois, imposto sucedâneo ao antigo IPMF, com a mesma alíquota. O novo imposto, a ser instituído por lei, terá rendimento superior a meio bilhão de reais mensalmente. E, o mais importante, o produto de sua arrecadação se destinará, na sua totalidade, ao resgate da dívida pública interna.

Impactos positivos da aplicação desta medida:

a) os juros cairão substancialmente com a implantação e destinação deste imposto. O que a sociedade perde ao pagar o imposto a Economia ganha com a redução dos juros;

b) os Municípios, Estados, Distrito Federal e a União poderão destinar mais verbas para as áreas sociais (Saúde, Educação, Habitação), pois terão menos dispêndios com juros da dívida pública e serviço desta mesma dívida. Para o Ministério da Saúde, que hoje administra uma emergência financeira, o Congresso Na-

cional pode exigir do Executivo, que durante a vigência deste IPMF, assegure na LDO 4% da receita ordinária líquida disponível (receita total menos transferências aos Estados e Municípios) para atendimento ao SUS. Assim estaremos resolvendo dois problemas ao mesmo tempo: queda de juros e suas consequências e recursos para a Saúde e outros setores, pois a economia de despesa do Governo Federal será de no mínimo 6 bilhões de reais ao ano;

c) as Unidades Federadas também se beneficiarão do produto deste imposto da forma que for regulamentada pela lei, pois suas dívidas também serão reduzidas.

Pelas razões expostas, temos a certeza de que o Parlamento Brasileiro acatará a presente Proposta de Emenda Constitucional.

Nós sabemos que o Governo não "quebra"; mas o Governo pode "quebrar" o País. Cabe ao Congresso Nacional evitar que isso aconteça.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1995. – Vilson Kleinubing – Mauro Miranda – Freitas Neto – Valmir Campelo – Leonar Quintanilha – Esperidião Amin – João Rocha – Gilberto Miranda – Sérgio Machado – Geraldo Melo – Ney Suassuna – Elcio Alvares – Hugo Napoleão – Roberto Requião – Pedro Simon – Beni Veras – José Bianco – Bello Parga – Carlos Patrocínio – Arlindo Porto – Francelino Pereira – Romeu Tuma – Artur Távola – Carlos Wilson – José Agripino – Antônio Carlos Magalhães – Pedro Piva.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – A Proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 881, DE 1995

Senhor Presidente:

Tendo em vista o disposto no art. 68 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal – aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos –, requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno, seja solicitada ao Ministério da Cultura, através da Fundação Cultural Palmares, as seguintes informações:

1. Quais os procedimentos adotados pela Fundação Cultural Palmares para elaborar o mapeamento das Comunidades Remanescentes de Quilombos.

2. Quais os termos do convênio firmado entre a Fundação Cultural Palmares e a Associação Brasileira de Antropologia para que sejam elaborados estudos, laudos e pareceres antropológicos necessários aos cumprimento do dispositivo constitucional.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1995. – Senadora Benedita da Silva.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO N° 882, DE 1995

Senhor Presidente:

Tendo em vista o que determina o art. 68 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos), requeiro, nos termos do art.

50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministério do Planejamento, através do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sobre a situação atual das terras remanescentes de quilombos.

1. Quais levantamentos e estudos realizados até o momento para identificar as comunidades remanescentes de quilombos ou comunidades rurais negras?

2. Quantas são essas comunidades e em quais Estados e Municípios se localizam?

3. Qual a extensão territorial dessas comunidades?

4. Qual o número aproximado de pessoas, individualmente, de famílias ou associações comunitárias das comunidades remanescentes de quilombos ou comunidades rurais negras, ocupando atualmente estas áreas?

Sala das Sessões, 8 de junho de 1995. – Senadora **Benedita da Silva**.

(À mesa para decisão.)

REQUERIMENTO N° 883, DE 1995

Senhor Presidente,

Tendo em vista o que determina o art. 68 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal – "aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos" – requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno, sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministério da Agricultura, através do Incra, sobre a situação atual das terras remanescentes de quilombos.

1. Se o Incra já procedeu à elaboração do mapeamento das Comunidades Remanescentes de Quilombos e/ou comunidades rurais negras e quais são estas comunidades.

2. Em quais Estados e Municípios se localizam.

3. Qual a presumível extensão territorial dessas comunidades.

4. Qual o número aproximado de pessoas, individualmente, de famílias ou associações comunitárias das Comunidades Remanescentes de Quilombos ou comunidades rurais negras, ocupando atualmente, estas áreas.

5. Qual a situação atual do processo de titulação das terras da comunidade de Boa Vista do Alto Trombetas, no Pará, (Processo n° 0081/94) e quais prospectivas de conclusão do mesmo.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1995. – Senadora **Benedita da Silva**

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

É lido o seguinte:

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

OF. n° 018/95-CI

Brasília, 31 de maio de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado n° 087 de 1995, que "Acrescenta ao art. 21 da Lei n° 7.805, de julho de 1989, o seu § 2º", em reunião de 30 de maio de 1995.

Atenciosamente Senador **José Agripino**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, § 3º a 5º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado n° 87, de 1995, de autoria do Senador Ermândes Amorim, que acrescenta o art. 21 à Lei n° 7.805, de 18 de julho de 1989, e seu § 2º, seja apreciado pelo Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 884, DE 1995

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado n° 88, de 1995, de minha autoria, que "dispõe sobre os direitos dos criadores de novas variedades de plantas (melhoristas)", seja retirado.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1995. – Senador **Odacir Soares**.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – O requerimento lido será publicado e posteriormente incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, c, n° 10, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Educação, concluindo favoravelmente, nos termos do substitutivo que apresenta, ao Projeto de Lei da Câmara n° 15, de 1995 (n° 1.504/91, na Casa de origem), que proíbe a captura de mamíferos aquáticos das Ordens Sirênia, Carnívora e Cetácea, e de répteis da Ordem Chelonia, em território brasileiro, e dá outras providências.

A matéria ficará sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo contrariamente ao Projeto de Lei da Câmara n° 69, de 1994 (n° 3.834/93, na Casa de origem), que exclui a Light Serviços de Eletricidade S/A da abrangência da Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, que criou o Programa Nacional de Desestatização.

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de quarenta e oito horas para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

É lido o seguinte:

OF. N° 57/GLPSDB/95

Brasília, 8 de junho de 1995

Senhor Presidente,

Em vista da não instalação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que analisará o Orçamento e a LDO para 1996, e considerando o encerramento do mandato de alguns dos membros do PSDB na atual Comissão e assunção de Cargo da Mesa Diretora desta Casa pelo Senador Teotônio Vilela Filho, indico, em substituição, os seguintes representantes do PSDB do Senado Federal para comporem a atual Comissão:

Titulares – Pedro Piva – Jefferson Péres – Lúcio Alcântara
Suplente – Lúdio Coelho

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração – Senador **Sérgio Machado**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin, para uma comunicação inadiável, pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno.

O SR. ESPEDIRIÃO AMIN (PPR-SC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, desejo, neste momento, fazer o registro da audiência que, dentro de alguns minutos, às 15h30min, teremos com o Senhor Presidente da República, agradecendo ao nobre Senador Lúdio Coelho, que, para alegria nossa, preside esta sessão.

Sr. Presidente, estaremos, os catarinenses – o Senador Vilson Kleinübing, Deputados Federais como o Sr. Mário Roberto Cavallazzi –, juntamente com uma delegação numerosa e altamente qualificada que procede de meu Estado, Santa Catarina, no Palácio do Planalto, entregando ao Senhor Presidente da República o fruto de um trabalho de mobilização muito importante, realizado pela **Rede Brasil Sul – RBS**, qual seja, a coleta de mais de um milhão de assinaturas de catarinenses que, mais do que reivindicar, trazem o apelo e a legítima exigência, o legítimo protesto em prol da duplicação da Rodovia BR-101.

A BR-101, infelizmente, já conquistou o lamentavelmente merecido epíteto de "rodovia da morte". Esse fato estrangula não apenas a nossa economia – há casos de várias indústrias, novos empreendimentos que têm rejeitado a hipótese de fixação no nosso Estado em função da precariedade da BR-101 como via de transporte –, mas, pior do que isso, a vida do povo catarinense.

O ex-Governador Vilson Kleinübing, atual Senador por Santa Catarina, no seu Governo, atendendo aos reclamos do nosso Estado, procurou, junto ao Governo Federal, em seu período, todas as formas de cooperação que pudessem permitir o início da concretização dessa reivindicação, mais do que isso, desse direito de Santa Catarina.

Estaremos – repito – daqui a menos de 40 minutos, perante o Senhor Presidente da República, que tem, em relação a essa obra, compromisso solene, assumido, e que tem demonstrado – justiça seja feita – à intenção reta de promover a concretização dessa obra. Portanto, daqui a pouco estaremos perante o Senhor Presidente da República para levar este apelo, escrito com tintas muito carregadas, carregadas por essas circunstâncias que mencionei e carregadas, lamentavelmente, pelo sangue de milhares de vidas já sacrificadas em função da absoluta incapacidade de a BR-101 ser a nossa principal rodovia federal no Estado de Santa Catarina.

Faço esse registro, Sr. Presidente, não em meu nome pessoal, pois tenho certeza de que o subscrevem os Senadores Vilson Kleinübing, aqui presente, e, suponho, Casildo Maldaner, que também deverá estar presente nesse ato; e acabo de ouvir do nosso querido correligionário **in pectore**, o Senador Romeu Tuma, também a sua solidariedade, que já vem de longa data, já que S. Ex^a conhece a serventia da BR-101.

Para encerrar, Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, agradeço a atenção de todos, destacando o olhar simpático do Senador Osmar Dias, que aqui também faço questão de registrar – até porque, no Governo de Alvaro Dias, foram dados passos importantes para a interligação com São Paulo, através das Rodovias BR-376 e BR-101.

Quero assinalar que essa estrada, além de interessar ao meu Estado, é fundamental para o futuro do Mercosul. A integração do Brasil, e não apenas do Sul do Brasil, com o Uruguai, Argentina, Paraguai e com os futuros sócios do Mercosul passa, forçosamente, pela capacitação dessa via. E é com vistas a concretizar esse

objetivo que estaremos todos, acima de siglas partidárias ou de qualquer preconceito ou conceito pessoal, daqui a alguns minutos – repito –, no Palácio do Planalto para obter a reafirmação do compromisso do Senhor Presidente da República, e, se Deus permitir, e São Tomé nosso padroeiro assim consentir, os primeiros fatos concretos do atual Governo em benefício da duplicação da BR-101. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lúdio Coelho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, por permuta com o Senador Coutinho Jorge.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o gravíssimo problema da fome e da má nutrição, que infelizmente atinge numerosas parcelas da humanidade, é massacrante em nosso País. As estatísticas mais qualificadas afirmam que dois terços dos brasileiros, mesmo não sofrendo a angústia da fome, alimentam-se inadequadamente. Sem salários condignos, não podem adquirir, para si e suas famílias, os nutrientes requeridos pelo organismo humano.

Essa dramática carência alimentícia, de graves consequências para o futuro do País, ocorre não por falta dos programas de alimentação, que se inauguram a cada início de governo nos níveis federal, estadual e municipal. Testemunhamos, no correr dos anos, os programas de distribuição do leite, da merenda escolar, dos tíquetes de alimentação, das sopas e das cestas básicas oferecidas pelas sociedades de benemerência, representando um dispêndio considerável de recursos.

No entanto, nenhum desses programas, inspirados nos mais elevados propósitos de solidariedade humana, resolveu ou resolverá o problema da alimentação merecida pelos mais carentes.

Veja-se o exemplo do leite gratuito, essencial principalmente às nossas crianças. Não temos produção leiteira suficiente, pela pobreza e ineficiência dos nossos produtores, nem temos condições ampla de pasteurizar o produto, como seria recomendável. Por isso, no passado, o Governo Federal foi obrigado a importar leite, comprando-o dos produtores europeus, altamente subsidiados por seus governos, e criando, quando menos, uma situação irônica: para mantermos os nossos programas do leite gratuito para nossos pobres, mantemos por igual e estimulamos os criadores leiteiros dos países desenvolvidos... Nós acabamos não fazendo o programa do leite e ainda matamos nossa pequena pecuária leiteira.

A criança pobre do interior brasileiro, quando recebe a merenda escolar, supre-se dela no seu período de aprendizado, digamos que em 180 dias de aulas. E nos seus períodos de férias?

O chamado trabalhador "bóia-fria", que se emprega na agricultura em períodos sazonais, recebe seus salários nesses determinados períodos. E com que dinheiro se alimenta nos meses de desemprego?...

Aos tantos programas de alimentação, segundo se afirma nos meios especializados e é por todos nós confirmado, falta, além da necessária continuidade, a indispensável coordenação, capaz de integrá-los sob diretrizes comuns. Sem essa macroorganização, pratica-se o generoso paternalismo, mas em nenhum lugar do mundo os programas paternalistas resolveram o problema da fome e da alimentação.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a necessidade de alimentação adequada inicia-se desde o instante da fertilização do óvulo. A capacidade física e intelectual dos jovens e adultos, bem como a longevidade e a expectativa de vida de cada indivíduo, estão vinculadas à sua alimentação. A Nação que não assegura alimentação adequada aos seus filhos está criando uma sub-raça, destinada a manter-se subdesenvolvida.

Segundo depoimento prestado em 1981 a uma Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados pelo Dr. Eduardo Mascarenhas, Professor do Instituto da Criança do Hospital de Clínicas de São Paulo, uma criança submetida a uma desnutrição em alto grau, com um ano de idade, terá lesões cerebrais irreversíveis; e submetida a uma desnutrição permanente até os cinco anos de idade, terá problemas sérios quanto à sua estatura. É por isso que muitos nordestinos acabam se tornando nanicos pela deficiência crônica da sua alimentação.

O Sr. Osmar Dias – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO – Concedo o aparte ao nobre Senador Osmar Dias, com muito prazer.

O Sr. Osmar Dias – Nobre Senador Edison Lobão, peço este aparte apenas para fazer uma consideração rápida a respeito desse importante assunto que V. Ex^a aborda hoje. Primeiro, para dizer que o Brasil está muito longe, mas muito longe mesmo de atingir o consumo de leite recomendado pela Organização Mundial de Saúde, e isso por várias razões. Hoje temos uma produção, estagnada praticamente, de 16 bilhões de litros por ano. Isso permite um consumo em torno de 90 a 95 litros de leite por pessoa, por ano, quando a Organização Mundial de Saúde recomenda um consumo em torno de 190. Portanto, estamos consumindo a metade da necessidade, mas isso porque também produzimos a metade do que deveríamos estar produzindo. Se tivéssemos hoje salário, remuneração, poder aquisitivo suficiente para que todos consumissem de forma adequada este produto essencial, que é o leite, teríamos de dobrar a produção de leite para 32 bilhões de litros/ano, e isso só seria possível se o País tivesse uma política de desenvolvimento da pecuária, que não tem. Infelizmente, o País ainda não encontrou, ou o Governo ainda não encontrou, o caminho para colocar no campo o apoio à pecuária de leite, à pecuária de corte, para dar sobretudo garantia, estabilidade e segurança aos produtores de leite. Portanto, esse problema da falta de alimento, principalmente, da primeira idade, começa no campo, na roça, onde os produtores rurais, sem uma política de apoio, não conseguem produzir quantidades suficientes de leite. E olhe que, quando o poder aquisitivo aumenta um pouco, temos falta do produto nas padarias, quando, então, há filas para se comprar o leite, o que comprova que o grande problema do subconsumo de leite está relacionado exatamente com o poder aquisitivo da população. Estou apresentando, nobre Senador, um projeto de lei, para o qual inclusive vou pedir o apoio de V. Ex^a, para que possamos, por lei, obrigar as empresas a fornecer um litro de leite para cada trabalhador que comprovar que a sua esposa esteja grávida ou que ele tenha um filho de até dois anos de idade – idade em que o leite é indispensável. Se hoje apenas 5% das crianças concluem o curso primário sem repetência é exatamente em função da subnutrição na primeira idade. Muito obrigado, por me conceder este aparte.

O SR. EDISON LOBÃO – Agradeço a contribuição de V. Ex^a, Senador, conhecido estudioso que é dessa matéria em nosso País. Em verdade, com um consumo que equivale à metade do que é recomendado pelos institutos de nutrição do mundo, não pode de fato a população, sobretudo a mais carente deste País, ter uma saúde de perfeita. V. Ex^a tem os meus aplausos e o meu apoio à sua iniciativa no sentido de obrigar todas as empresas a entregar o litro de leite às futuras mães, que necessitam dessa contribuição valiosíssima à sua própria nutrição e a de seu filho que chegará em seguida.

A nossa tão falada "cesta básica" de alimentos, Sr. Presidente, é outra questão a ser debatida. Em nenhum país do mundo existe a cesta de alimentos por completo. Temos de nos fixar em alguns alimentos que contenham os nutrientes necessários ao organismo humano, alimentos para os quais está vocacionada a agricultura brasileira.

A partir da merenda escolar, talvez estejamos criando em nossas crianças hábitos estranhos à sua realidade. No passado, oferecíamos nos programas de alimentação o pão fabricado com o trigo importado, e mais uma vez estávamos ajudando os produtores de outras nações ao invés de subsidiarmos os nossos. Por que não o pão de milho, que seria o da nossa realidade?

No referido inquérito levado a efeito pela Câmara, citou-se um estudo do Professor Warulick Kerr, então do Departamento de Biologia da Universidade do Maranhão, no qual ele dizia que a fome seria consideravelmente reduzida no Brasil se utilizássemos os alimentos regionais. E demonstrou o Professor que o cidadão da Região Amazônica importava a cenoura para se suprir da vitamina A, quando o buriti é um elemento regional com muito mais propriedade nessa vitamina do que a cenoura.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, todos os dados de que me utilizei neste pronunciamento, além dos que lhe acrescentei, foram inspirados na leitura que fiz da volumosa documentação da chamada CPI da Fome, presidida pelo Deputado Armando Costa e relatada pela Deputada Márcia Cibilis Viana, cujo Relatório, Conclusões e Recomendações foram aprovados em 3 de dezembro de 1991 e publicados no Suplemento do Diário do Congresso Nacional, edição nº 64/92. Em 1981, acontecera a criação de uma primeira CPI da Fome, iniciativa do então Deputado Adhemar Santillo, que não chegou ao relatório final por razões que não vem ao caso aqui mencionar.

Impressionei-me sobretudo com o depoimento do Dr. José Eduardo Dutra de Oliveira – Professor Titular e Chefe do Departamento de Nutrição da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, então Presidente da União Internacional de Ciência e Nutrição, Membro da Academia Nacional de Medicina e da Academia de Medicina de São Paulo.

S. Ex^a afirma, reafirma e enfatiza que o arroz e o feijão (este só é produzido no Brasil, México, Chile e América Central) são um hábito alimentar nacional, têm sido os responsáveis pela subsistência do brasileiro nos últimos 100 ou 200 anos. E esses alimentos não são reconhecidos como prioritários e não recebem a atenção prioritária que merecem. O pequeno produtor, que é quem planta especialmente o feijão, devia merecer o estímulo que lhe garantisse o preço equivalente àquele que ganharia se plantasse algodão, soja, cana ou qualquer outro produto de mercado. Devia-se subsidiá-lo sem preconceitos, pois não há país que não subsidie seus produtos essenciais. "Quando subsidiamos o trigo, estávamos subsidiando o indivíduo rico mais que o pobre. Subsidiar o feijão é subsidiar o indivíduo pobre e não o consumidor rico", disse o Professor Dutra de Oliveira. E acrescentou que os dados das organizações internacionais têm mostrado que nenhum país resolveu o problema alimentar sem um tipo de subsídio específico para certos tipos de alimentos.

À época do citado depoimento, a produção do arroz estava decrescendo, além da baixa produtividade, em função da atenção dada a outros produtos agrícolas. O feijão mantinha-se em 2 milhões de toneladas durante os últimos quinze anos, com uma produtividade igualmente muito baixa, quando as modernas tecnologias poderiam fazer crescer consideravelmente a sua produção.

Ainda segundo o eminente então Presidente da União Internacional de Ciência e Nutrição, se a população brasileira tiver acesso ao consumo de 210 gramas de arroz e 70 gramas de feijão, numa proporção de 3 para 1, terá uma valor protéico semelhante ao do leite ou da carne. Garantida estaria a metade das energias e das proteínas de que um adulto necessita. Além do arroz, a cedada, o centeio e o milho, combinados com uma leguminosa como o feijão, a ervilha ou a soja, têm um excelente valor nutritivo.

Sr. Presidente, se existe um país no mundo que pode realmente passar a promotor ativo, e não ser apenas espectador, da boa alimentação e da boa nutrição é o Brasil, o grande futuro celeiro mundial de alimentação. O Brasil tem todo o potencial necessário para fornecer alimentos a todos os brasileiros e até para parte do mundo. Não estamos fazendo isso.

Do relatório da mais recente Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara, que estudou aprofundadamente o problema da fome, consta um dado que julgo útil incluir em nossos Anais: para que a população brasileira, estimada em 150 milhões, possa alimentar-se de forma compatível com seus requerimentos nutricionais, o País deverá produzir anualmente cerca de 15 milhões de toneladas de arroz; 5,5 milhões de toneladas de feijão; 16,4 milhões de toneladas de leite; além de carnes, ovos, pães, farinhas, hortaliças e frutas.

Entre as recomendações dessa CPI, constam a implantação de duzentas agrovilas ao longo dos principais eixos rodoviários e ferroviários, com adequada infra-estrutura; investimentos públicos direcionados preferencialmente para a produção de alimentos, bem como para a irrigação da região semi-árida nordestina e do Vale do Jequitinhonha; implantação de novas escolas agrotécnicas federais em áreas com potencialidade agrícola; isenção total de tributação para os produtos integrantes da cesta básica; unificação dos programas de distribuição de alimentos; que os alimentos adquiridos pelo Poder Público para distribuição em programas nutricionais sejam constituídos de modo a estimular-se a produção agropecuária, respeitando-se os hábitos alimentares regionais da população.

Quando se aborda o gravíssimo problema da inadequada alimentação de dois terços dos brasileiros, logo afloram as centenas e centenas de estudos, dados estatísticos, debates, conferências e simpósios que já se realizaram em torno do assunto. As nossas bibliotecas e departamentos de pesquisas estão atulhados de brilhantes trabalhos sobre a tragédia da fome e da desnutrição em nosso País.

Eu ouso dizer que é chegado o momento – na verdade, já chegado há longo tempo – de se passar à ação, a uma ação dinâmica e urgente, esquecendo-se nas estantes os tantos trabalhos teóricos que, infelizmente, não encontraram correspondência na prática.

Concluindo estas minhas modestas observações sobre um detalhe da realidade brasileira, eu me pergunto, com tristeza:

– quem tomou conhecimento das importantes pesquisas levadas a cabo pela referida Comissão Parlamentar de Inquérito, que investigou as causas da fome e da desnutrição do nosso povo?

– qual das sensatas e prudentes recomendações – cite-se apenas uma! – foi considerada pela Governo Federal?

– quanto se perde anualmente em safras, em volumes grandiosos, por falhas no processo de abastecimento, o que nos leva a perder, ao sol e à chuva, o que existe de que tanto necessitamos?

– o que se fez, enfim, para o reencontro de uma linha de ação, técnica e científica, sugerida pelos especialistas que depuseram naquele órgão parlamentar?

A nós, parlamentares, é doloroso aferir que os nossos esforços, como representantes de um povo tão sofrido, geralmente não são considerados com a seriedade com que deviam ser recebidos.

Vamos esperar que as sugestões prudentes e realistas do Congresso mereçam um dia a atenção dos que, vocacionados pelo seu espírito público, queiram sinceramente encontrar as óbvias soluções que, por nosso intermédio, são justamente reivindicadas pelo povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer.
Obrigado.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Lúdio Coelho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO N° 885, DE 1995

Sr. Presidente,

Requeiro, na forma do § 1º do art. 13 do Regimento Interno de Senado Federal, que seja considerado como licença autorizada minha ausência desta Casa no dia 5 e no período de 23 a 29 de maio do corrente ano.

Neste termos,

Pede deferimento.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1995. – Vilson Kleinübing, Senador.

REQUERIMENTO N° 886, DE 1995

Requeiro, nos termos do art. 43, inciso II, conjugado com o art. 13, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença autorizada minha ausência nos dias 9 e 12 do corrente mês, em virtude de acompanhamento de tratamento médico de meu pai em São Paulo, na Beneficência Portuguesa.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1995. – Senador Renan Calheiros.

REQUERIMENTO N° 887, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 13, parágrafo primeiro do Regimento Interno do Senado Federal, licença autorizada por estar ausente de Brasília e da Casa, nos dias 2-6-95 (audiência com o superintendente do Inamps), 5-6-95 (participação da Sessão Especial da Assembleia Legislativa, para receber a delegação cubana de parlamentares na área de educação e saúde), e 6-6-95 (audiência com o Sr. Governador do Estado, Sr. Marcelo Alencar), no Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 8 junho de 1995. – Benedita da Silva, Senadora.

REQUERIMENTO N° 888, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 13 do § 1º do regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam consideradas licenças autorizadas as minhas ausências nos dias 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 de junho quando não comparecerei ao plenário, em razão da Coordenação de assuntos partidários no meu Estado.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 8 de junho de 1995. – Senador Gilvam Borges, PMDB – AP.

REQUERIMENTO N° 889, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 13, § 1º do Regimento Interno solicito sejam considerados como licença autorizada os dias abaixo mencionados, quando estive ausente para tratar de assuntos políticos partidários em meu Estado.

Maio	Junho
19/05 – 09:00	02/06 – 09:00
22/05 – 14:30	05/06 – 14:30
29/05 – 14:30	

Sala das Sessões, 7 de junho de 1995. – Senador Júlio Campos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Aprovados os requerimentos, ficam concedidas as licenças solicitadas.

Volta-se à lista de oradores.

Concede a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade, que dispõe de vinte minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, mais uma vez, volto a esta tribuna para registrar a minha alegria e satisfação em ver que está-se concretizando um novo momento na política da nossa Região.

Desde 1982, integro o Congresso Nacional – duas vezes como Deputado Federal e, agora, como Senador –, sendo que em todas as oportunidades, evidentemente, eleito pelo Estado do Pará e representando, portanto, os interesses do meu Estado e da Região Amazônica.

Desde essa época, nós, políticos, tentamos, pensamos e idealizamos a unidade de todos os políticos do Norte do Brasil, no sentido de buscarmos um desenvolvimento que melhorasse a qualidade de vida da nossa população.

Infelizmente, nas inúmeras vezes em que tentamos isso, não conseguimos ver esse sonho realizado. Em todo começo de Legislatura, os parlamentares iniciavam movimentos, reuniam-se; porém, essa vontade diluía-se no segundo ou terceiro mês, e continuávamos desunidos. Observamos sempre, ao longo de todos esses anos, as grandes lideranças da Amazônia muito mais preocupadas em nomear dirigentes dos órgãos públicos federais em nossa região do que em exigir do Governo Federal os investimentos de que precisávamos para proporcionar melhor condição de vida à nossa população.

Parece-me que agora obtivemos resultados na nossa vontade, no nosso sonho, no nosso ideal. Parece-me que agora a Bancada Parlamentar da Amazônia, independente de cor partidária e de posição ideológica, está compreendendo ser necessária a unidade para que a nossa Região seja respeitada como merece.

Realizamos um encontro, em dezembro do ano passado; duas grandes reuniões aqui, no Congresso Nacional; e, nos dias 3 e 4 de junho, um encontro em Porto Velho, no Estado de Rondônia, onde fomos recebidos pelo Governador Valdir Raupp. Tivemos lá uma discussão elevada, com a participação de 41 Deputados Federais, 7 Senadores, 2 Ministros de Estado e os Presidentes dos principais órgãos de desenvolvimento da Amazônia, como Sudam, Basa, Suframa, e chegamos à elaboração de um documento.

Hoje, ao meio-dia, todos tivemos uma audiência com o Senhor Presidente da República, da qual participaram mais de 70 Deputados Federais da Bancada Parlamentar da Amazônia e, salvo engano, 8 ou 9 Senadores. Creio que a maioria dos representantes desta Casa estava em comissões e, portanto, não compareceu a essa audiência.

Gostaria, Sr. Presidente, de deixar registrado nos Anais desta Casa o principal documento que passamos às mãos do Senhor Presidente da República, mostrando esta nova era, este novo momento, em que todos os políticos – do PT, do PSB, do PFL, do PSD, do PDT – estão lutando e compreendendo ser necessária a unidade para a mudança da realidade que até hoje vimos ser construída em nossa Região.

Passo a ler o documento, que foi elaborado por toda a Bancada Parlamentar da Amazônia. É evidente que gostaria de ver participando dela outros Senadores que ainda não tiveram essa oportunidade, não sei se por falta de convite, não sei se por muita ocupação. É preciso que todos estejamos nesse processo de luta,

porque só assim tornaremos diferente a triste realidade em que vivemos hoje.

"A Amazônia Legal há décadas vive a esperança de um dia ser integrada ao processo de desenvolvimento social, econômico e cultural experimentado por outras regiões do País. Essa esperança transformou-se em confiança no momento em que Vossa Excelência assumiu o comando político e administrativo do País, mantendo como prioridade de seu governo um compromisso assumido ainda em campanha: o de reduzir as desigualdades regionais e reintegrar a Amazônia ao crescimento da Nação.

Confiantes no cumprimento desses compromissos e conscientes das nossas obrigações perante o povo da região e perante toda a Nação brasileira, nós, Deputados e Senadores eleitos pelos nove Estados da Amazônia Legal, não poderíamos nos omitir nem nos excluir do dever de sermos parceiros de Vossa Excelência nessa longa e árdua jornada.

Assim, decidimos criar a Bancada Parlamentar da Amazônia Legal. Trata-se de um bloco suprapartidário, nascido da vontade política de lutar pela defesa dos legítimos interesses da população amazônica. Interesses esses que, ao conciliarem diferentes dogmas políticos e agremiações partidárias, objetivam unicamente resgatar o direito de todos os cidadãos brasileiros que vivem na Amazônia e reduzir o enorme atraso sócio-econômico que nos separa das demais regiões do País.

Em nome dessas causas, nos dias 03 e 04 de junho realizamos em Porto Velho, Rondônia, o II Encontro da Bancada Parlamentar da Amazônia Legal. Assim como o I Encontro, realizado em Belém no final de 1994, o de Porto Velho foi pautado pelo alto nível das discussões sobre como contribuir para adequar as necessidades urgentes e inadiáveis da região ao modelo econômico e à política de desenvolvimento que Vossa Excelência preconiza para a Amazônia.

Ao final de dois dias de profundos debates e reflexões, onde diversos segmentos da sociedade amazônica trouxeram importantes contribuições, concluímos que nenhuma medida pode ser mais urgente para a Amazônia do que a adoção imediata de uma política de desenvolvimento clara e concreta.

Política essa que tenha como prioridade as seguintes questões:

I – A diminuição das desigualdades regionais, como princípio básico constitucional, para melhoria dos índices sociais e qualidade de vida de sua população;

II – A integração sócio-econômica de seu território ao restante do País;

III – A manutenção da soberania nacional, sua integridade e o retorno dos Princípios Fundamentais de Federação com o fortalecimento das unidades federativas e descentralização do poder da União.

Para a concretização das principais teses consideramos fundamental:

I – Maior participação da Bancada Parlamentar da Amazônia Legal na formulação e decisão das políticas públicas e na execução dos programas de Governo.

a) participação da Amazônia Legal no primeiro escalão da equipe de governo de Vossa Excelência;

b) participação da Bancada Parlamentar da Amazônia Legal no "Conselho Nacional da Amazônia Legal";

c) manutenção de um relacionamento permanente dos Ministros e Secretários, bem como dirigentes de empresas estatais, com a Bancada Parlamentar da Amazônia Legal;

II – Priorizar o Plano de Desenvolvimento da Amazônia e sua concepção estratégica, formulada em conjunto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e Banco da Amazônia (BASA), e a Política Nacional Integrada para a Amazônia Legal, formulada pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (em anexo);

III – Redefinição e fortalecimento das instituições Federais na Amazônia, em especial as de desenvolvimento regional, pesquisa, ciência e tecnologia: Sudam, Basa, Suframa, Eletronorte, INPA, EMBRAPA, Museu Emílio Goeldi, universidades e áreas de livre comércio, etc., bem como o aprofundamento da discussão da política de privatização em nossa região;

IV – O apoio político de Vossa Excelência para que sejam promovidas mudanças na legislação vigente, de modo que a Amazônia venha a ser priorizada e privilegiada com recursos e ações administrativas que permitam no futuro a auto-gestão de seus programas de desenvolvimento (Anexo I);

V – Ações administrativas que possibilitem, a curto prazo, soluções aos problemas emergenciais enfrentados pela população da Amazônia (Anexo II).

A essas reivindicações, incluímos, ainda, as obras e serviços requeridos por todos os nove Estados que compõem a Amazônia Legal (Anexo III).

Senhor Presidente, a Amazônia não pode continuar excluída do processo de desenvolvimento do País. Temos a convicção de que as soluções para a nossa região são igualmente as soluções para o nosso Brasil.

Aguardamos, pois, em nome de todos os amazônidas, desta e das futuras gerações, que os nossos pleitos e os compromissos assumidos por Vossa Excelência transformem-se em realidade. É o que nós, da Amazônia, desejamos; é o que todo o Brasil quer.

Antecipadamente, agradecemos, renovando os protestos de elevada estima e consideração."

Assina o texto a Bancada Parlamentar da Amazônia.

Alguns companheiros nossos se manifestaram nessa audiência e o Presidente da República refez compromissos feitos em outras ocasiões, principalmente durante a campanha política.

Sua Excelência comprometeu-se a reunir-se imediatamente com o Ministro José Serra, com o Ministro Malan e com o Ministro dos Transportes, o Sr. Odacir Klein, para rever, principalmente, a necessidade de recursos para as nossas estradas e as nossas hidrovias.

Gostaria de ler os Anexos II e III do nosso documento, que tratam das questões prioritárias, em que há um certo prazo, com um certo período de execução.

Com base nas propostas apresentadas, as metas prioritárias e urgentes para a Amazônia legal são:

"1 – Descontingenciar as verbas do OGU-95, relativas à Amazônia legal". "

Ou seja, nós estamos pedindo que o Governo reconsidera todos os vetos que foram apostos às emendas que estavam aprovadas no Orçamento. Ao serem revistos esses vetos, já, de início, se terá atendido a uma série de necessidades da nossa região.

Das sugestões apresentadas no Anexo III. A, leio as seguintes:

"1 – Investimentos no setor de geração de energia elétrica e expansão de suas redes de transmissão e de distribuição, em especial para a viabilização do linhão de Tucuruí."

Nós temos lá a hidroelétrica de Tucuruí, construída exclusivamente para atender às necessidades da Albrás, da Alunorte, da Alcoa, no Maranhão, e para viabilizar o Projeto Carajás, todos voltados para o setor exportador. A energia da hidroelétrica de Tucuruí não serve à Amazônia e, sequer, ao povo do Pará. Nós queremos que ela passe a servir ao povo da nossa região.

"2 – Fortalecimento das instituições federais de desenvolvimento em pesquisa na região, especialmente a Sudam, Suframa, Basa, INPA, Eletronorte, Embrapa e o Museu Emílio Goeldi;

3 – Manutenção dos incentivos fiscais da Suframa e a sua globalização na região, com o término da separação da Amazônia (Ocidental e Oriental);

4 – Apresentação de um projeto global que busque a aplicação de uma Política de Desenvolvimento Integrado com o objetivo de nortear as ações da União e dos Estados na Amazônia;

5 – Implantação de um programa de fomento ao Eco-Turismo na região, promovendo, a nível nacional e internacional, a importância dessa indústria para conservação ambiental da natureza e, em especial, a valorização da qualidade de vida dos habitantes da floresta;

6 – Autonomia dos Estados da Amazônia quanto ao gerenciamento fundiário de seus territórios;

7 – Implantação de uma refinaria de petróleo na Amazônia Oriental", principalmente no Estado do Pará e, especialmente, no município de Barcarena, local considerado tecnicamente viável pela própria Petrobrás;

8 – Viabilização das hidrovias Teles Pires – Tapajós e Araguaia – Tocantins;

9 – Implantação da rodovia que ligará a Amazônia ao Pacífico – a chamada Transpacífica;

10 – Execução de estudos visando uma avaliação aprofundada com relação à criação de novos Estados na Região Amazônica;

11 – Execução da proposta e metas apresentadas no Plano de Desenvolvimento da Amazônia e sua concepção estratégica, formulada em conjunto pela Sudam, Suframa e Basa e a Política Nacional Integrada Para a Amazônia Legal;

12 – Ligação da Amazônia (Acre) com o Pacífico, através da ligação rodoviária via Assis Brasil (AC) pela BR-317 e recuperação da BR-364;

13 – Investimentos na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica em toda a região, considerando que a Amazônia tem a maior hidrelétrica em solo brasileiro, bem como possui o maior potencial energético hidráulico não explorado do País;

14 – Asfaltamento da BR-163, Cuiabá-Santarém, no trecho Santa Helena (MT) – Santarém (PA) e BR-010 dando continuidade à Transamazônica até Humaitá e desta até a BR-164;"

Registre-se aqui que, nesta semana, desiludidos da luta dos políticos, da própria manifestação do Poder Executivo a nível federal, está chegando a Brasília, provavelmente na segunda-feira, uma caravana de mais de duzentas lideranças políticas da região,

que vem com o objetivo básico e concreto de ter garantido ainda este ano a recuperação da rodovia Santarém-Cuiabá e da rodovia Transamazônica.

Inclusive hoje, afirmei isso, pessoalmente, ao Presidente Fernando Henrique Cardoso. Disse a Sua Excelência que na Amazônia só é possível realizar obras nos períodos de maio a início de dezembro. De dezembro a maio, não é possível fazer-se absolutamente nada em termos de obras, devido às chuvas torrenciais que caem na região.

O povo da Amazônia, há vinte anos, vem sofrendo a dificuldade das suas estradas, principalmente a Transamazônica e a Santarém-Cuiabá. Nós queríamos e queremos que, de imediato, seja iniciada a recuperação dessas duas rodovias e, evidentemente, de rodovias de outros Estados da Amazônia. Caso não sejam iniciadas essas obras agora, durante esse período de estiagem, a população da região estará, no início do ano que vem, sofrendo a mesma dificuldade que sofre há mais de vinte anos.

Dissemos isso ao Presidente da República, em função especificamente do compromisso assumido por Sua Excelência de se reunir com os Ministros amanhã, com o objetivo de definir a fonte dos recursos para o atendimento dessas obras.

"15 – Definição de uma política regionalizada de assentamento fundiário para a Amazônia Legal e implantação de um programa integrado de apoio e incentivos ao desenvolvimento agroindustrial;

16 – Vabilização do Linhão de Tucuruí em 500kV..."

O que queremos, na verdade, é que a energia de Tucuruí não vá apenas ao setor oeste do Pará. Não chegue apenas a Itaituba e Santarém, como está previsto com o Linhão de 230kV. Nós entendemos que o Linhão deve ser de 500kV, para atravessar o rio Amazonas e, de lá, fazer uma bifurcação: uma linha seguindo para Manaus, levando energia até lá; e outra linha para Macapá, levando energia da Hidroelétrica de Tucuruí até o Estado do Amapá.

Esse projeto está pronto e, tecnicamente, já existe e está montado na Eletronorte, o que precisa é viabilizar recursos para sua execução;

"17 – Implantação de um programa de saneamento básico e ocupação das áreas urbanas da região Amazônica, que apresenta o menor índice de saneamento básico do País – mais de 95% (noventa e cinco por cento) das cidades não têm saneamento básico – e sofre hoje um dos mais fortes processos de migração e favelamento de suas cidades;

18 – Manutenção da política de equalização de combustíveis na Região Amazônica."

Essa é uma das nossas preocupações com relação à questão da privatização ou da quebra do monopólio da Petrobrás.

"19 – Exploração industrial do gás de Urucu, no Amazonas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. Fazendo soar a campainha) – Lembro ao orador que seu tempo está esgotado.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Concluo, Sr. Presidente, dizendo que a reunião e a concretização dessa Bancada, para nós, é uma coisa extremamente importante, porque pela primeira vez a maioria dos políticos da Amazônia preocupa-se mais com o nosso desenvolvimento e com a obtenção de recursos do que em nomear pessoas para dirigir órgãos públicos na região.

Acredito e tenho esperança de que o Presidente da República sensibilizar-se-á com as nossas dificuldades e compreenderá,

acima de tudo, que existem questões absolutamente emergenciais e que precisam ser cuidadas a partir de agora, de junho a novembro do ano que vem.

Espero que todos nós venhamos a receber, de braços abertos, aqui em Brasília, essas lideranças políticas que estão chegando na segunda-feira para lutar pelos seus direitos, para lutar por melhores dias de vida para eles mesmos, para suas famílias, enfim, para toda a população da Amazônia.

Era o registro que gostaria de fazer. Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ADEMIR ANDRADE EM SEU PRONUNCIAMENTO:

AMAZÔNIA LEGAL

Bancada Parlamentar da Amazônia

ANEXO II

Sugestões apresentadas no II Encontro da Bancada Parlamentar da Amazônia de Medidas a Curto Prazo que Venham ao Encontro de Soluções de Problemas Emergenciais das Unidades da Federação de Nossa Região.

1 – Descontingenciar as verbas do OGU-95, relativas a Amazônia Legal – (Bancada da Amazônia).

2 – Programa emergencial de recuperação de rodovias federais na Amazônia Legal, com a participação dos Batalhões de Engenharia do Exército e em parceria com os Estados e Municípios da região (Bancada da Amazônia).

3 – Início Imediato do Zoneamento Econômico Ecológico da Região (Bancada da Amazônia).

4 – Incentivar a implantação imediata dos projetos Sivam e Sipam, bem como a liberação de verbas, redefinição e retomada do Projeto Calha Norte (Bancada da Amazônia).

5 – Formação de um Grupo de Trabalho composto de parlamentares da Bancada da Amazônia e técnicos dos Ministérios da Justiça e Planejamento, com o objetivo de priorizar as mudanças nas legislações vigentes que visem beneficiar e corrigir as desigualdades da Amazônia Legal, na busca de recursos financeiros para autogestão de seu programa de desenvolvimento integrado (Bancada da Amazônia).

6 – Garantir os direitos e tratamento isonômico dos funcionários públicos federais dos extintos Territórios Federais (Bancadas de Rondônia, Roraima e Amapá).

7 – Solucionar de imediato o racionamento de energia elétrica da cidade de Boa Vista, através de alocação de recursos para a Eletronorte (Bancada de Roraima).

8 – Aumento da quota de importação das Áreas de Livre Comércio de Guajará-Mirim para R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) e da Área de Livre Comércio de Macapá e Santana para R\$45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) (Bancadas de Rondônia e Amapá).

9 – Liberação de recursos orçamentados aos órgãos de pesquisa, ciência e tecnologia da região (Bancada da Amazônia).

10 – Implantação das Áreas de Livre Comércio de Pacaraima e Bomfim com a liberação de recursos da ordem de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), (Bancada da Amazônia).

11 – Apoio ao Programa de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Roraima, com liberação de recursos para crédito agrícola no ano de 1995 – Banco do Brasil é BASA.

Custeio Pecuário – R\$10.000.000,00

Custeio Agrícola – R\$7.000.000,00

Investimento Pecuário – R\$8.000.000,00

Investimento Agrícola – R\$5.000.000,00

(Bancada de Roraima).

12 – Apoio aos Funcionários Públicos Federais à disposição do Estado com definição de uma política de ação com as seguintes prioridades:

– Enquadramento dos servidores municipais com base no Parecer FC-3;

– Garantia do pagamento das vantagens já asseguradas aos demais servidores federais: Ticket Alimentação, Auxílio-Creche, Adicional Norturo e Horas Extras – Policiais Civis de Carreira;

– Pagamento das questões trabalhistas aos servidores federais – já ganhas nas Justiças, há mais de um ano em tramitação no Ministério da Administração e Reforma do Estado, ex-SAF (Bancadas de Roraima e Amapá).

13 – Instalação da Delegacia do Ministério da Administração Federal nos Estados do Amapá e Roraima com vistas ao gerenciamento do quadro de servidores federais à disposição dos mesmos (Bancadas de Roraima e Amapá).

14 – Liberação de recursos para implantação da Hidrovia Araguaia-Tocantins (Bancada do Mato Grosso).

15 – Urgente Recuperação da BR-163 – Cuiabá-Santarém (Bancada do Mato Grosso e Pará).

16 – Instalação de Escritório Regional do BNDES, em Belém do Pará com aproveitamento do espaço físico da Sudam (Bancada do Pará).

17 – Instalação de Escritório Regional do Finep, em Belém do Pará com aproveitamento do espaço físico da Sudam (Bancada do Pará).

18 – Resgatar os recursos destinados ao Ministério da Saúde (FNS) para combate às epidemias e doenças tropicais da região (Bancada da Amazônia).

19 – Aumento de vagas de professores para a Universidade Federal do Pará com apoio a implantação dos projetos de interiorização e pós-graduação (Banca do Pará).

20 – Reavaliação das ações do Governo Federal que buscam o fechamento das agências do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, na região (Bancada da Amazônia).

21 – Recuperação e conservação da Rodovia Belém-Brasília (Bancada do Tocantins).

22 – Descontingenciamento das cotas da Zona Franca de Manaus – Suframa

23 – Recuperação urgente da BR-364, no trecho Rio Branco/Porto Velho.

Porto Velho, 4 de junho de 1995

ANEXO III. A

Medidas de médio e longo prazos

Sugestões apresentadas no II encontro da bancada parlamentar da amazônia

Com base nas propostas apresentadas, as metas prioritárias e urgentes para a Amazônia Legal são:

1 – Investimentos no Setor de Geração de Energia Elétrica e expansão de suas Redes de Transmissão e de Distribuição, em especial, para viabilização do Linhão de Tucuruí;

2 – Fortalecimento das Instituições Federais de Desenvolvimento e Pesquisa na Região, especialmente a Sudam, Suframa, Basa, Inpa, Eletronorte, Embrapa e Museu Emílio Goeldi;

3 – Manutenção dos incentivos fiscais da Suframa e a sua globalização na Região, com o término da separação da Amazônia (Oidental e Oriental);

4 – Apresentação de um projeto global que busque a aplicação de uma Política de Desenvolvimento Integrado com o objetivo de nortear as ações da União e dos Estados na Amazônia;

5 – Implantação de um programa de fomento ao Eco-Turismo na região, promovendo a nível nacional e internacional, a importância desta indústria para a conservação ambiental da natureza e em especial a valorização da qualidade de vida dos habitantes da Floresta;

6 – Autonomia dos Estados Amazônicos quanto ao gerenciamento fundiário de seus territórios;

7 – Implantação de uma Refinaria de Petróleo na Amazônia Oriental;

8 – Viabilização das hidrovias Teles Pires – Tapajós e Araguaia – Tocantins;

9 – Implantação da Rodovia que ligará a Amazônia ao Pacífico – Transpacífica;

10 – Execução de estudos visando a uma avaliação aprofundada com relação à criação de novos estados na Região Amazônica.

11 – Execução da proposta e metas apresentadas no Plano de Desenvolvimento da Amazônia e sua concepção estratégica, formulada em conjunto pela Sudam, Suframa e Basa e a Política Nacional Integrada para a Amazônia Legal.

12 – Ligação da Amazônia (Acre) com o Pacífico, através da ligação rodoviária via Assis Brasil (AC) pela BR-317 e recuperação da BR-364;

13 – Investimentos na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica em toda a Região, considerando que a Amazônia tem a maior hidrelétrica em solo brasileiro, bem como, possui o maior potencial energético não explorado do país;

14 – Asfaltamento da BR-163 Cuiabá-Santarém, no trecho Santa Helena (MT) – Santarém (PA) e BR-010 dando continuidade à Transamazônica até Humaitá e desta até a BR-164;

15 – Definição de uma política regionalizada de assentamento fundiário para a Amazônia Legal e implantação de um programa integrado de apoio e incentivos ao desenvolvimento agro-industrial;

16 – Viabilização do Linhão de Tucuruí em 500 kV, para levar a energia gerada na Hidrelétrica de Tucuruí para o oeste do Pará (Santarém e Itaituba) e a partir de Altamira atravessar o rio Amazonas e atender às localidades da margem esquerda, seguindo em duas ramificações, sendo uma para Macapá e a outra para Manaus, beneficiando, portanto, os Estados do Pará, Amapá e do Amazonas;

17 – Implantação de um Programa de Saneamento Básico e Ocupação das Áreas Urbanas da Região Amazônica, que apresenta o menor índice de saneamento básico do País, mais de 95% (novecenta e cinco por cento) das cidades não têm saneamento básico e sofrem hoje um dos mais fortes processos de migração e favelamento de suas cidades;

18 – Manutenção da Política de Equalização de Combustíveis na Região Amazônica;

19 – Exploração industrial do Gás de Urucu, no Amazonas;

20 – Implantação de uma Refinaria de Petróleo na Amazônia especialmente no porto de Barcarena, Estado do Pará;

21 – Viabilização das hidrovias Teles Pires – Tapajós e Araguaia – Tocantins;

22 – Manutenção dos incentivos fiscais da Suframa e a sua integração ao Mercosul;

23 – Transferir as terras atualmente gerenciadas pela União aos Estados amazônicos;

24 – Definir uma nova política sobre a questão fundiária, ambiental, mineral, áreas de fronteira e indígena, nos Estados da Amazônia;

25 – Melhoria dos portos e aeroportos da Amazônia;

26 – Definição de uma Política Global de Eco-Turismo para a Região.

- 27 – Investir em Saneamento básico e habitação nas cidades amazônicas;
- 28 – Implantação de um Programa de Aproveitamento das Terras de Várzeas da Amazônia;
- 29 – Implantação de uma nova e aplicável política de reflorestamento da região;
- 30 – Conclusão das Obras de Duplicação da BR – 316, Trecho Rodovia Belém – Mosqueiro / Barro Branco.

ANEXO III

B

Reivindicações apresentadas pela Bancada dos Estados que compõem a Amazônia Legal

Todas as propostas apresentadas pelas Bancadas, estão abaixo relacionadas na sua forma original:

Estado de Roraima

1. Asfaltamento da BR-174 – Única via de ligação do nosso Estado com o País. 500km de asfalto – trecho Caracaraí-Manaus.
Valor: R\$65.000.000,00
2. Construção de um sistema definitivo e seguro de geração de energia para o Estado com as seguintes opções:
 - a) Construção da Hidrelétrica de Cotingo
Capacidade de energia: 250MW
Custo: R\$220.000.000,00 ou
 - b) Aproveitamento do gás de Juruá
3. Revisão da demarcação das áreas indígenas no Estado com vistas à adequá-las à população indígena e ao desenvolvimento de nossa região.
 - Revisão da área ianomami;
 - Não demarcação em área contínua de Raposa e Serra do Sol.
4. Definição de uma política governamental de exploração de nossas reservas minerais com a participação dos mineradores e garimpeiros com garantia da preservação ambiental.

Estado do Acre

1. Transportes

Garantir a pavimentação e manutenção das rodovias federais BR-364 (Rio Branco-Cruzeiro do Sul) e BR-317 (Rio Branco-Assis Brasil), como forma de promover a integração física do Estado e da região para com os países andinos.

2. Energia

Ampliar a capacidade de geração e distribuição de energia elétrica na capital e municípios do interior, buscando implantar um programa de eletrificação rural para melhorar as condições de vida e permanência do homem no interior.

3. Saneamento

Garantir investimentos para promover a implementação e ampliação de sistemas de abastecimento de água, bem como sistemas de coleta e tratamento de esgotos sanitários.

4. Habitação

Promover um programa de organização de áreas ocupadas com sub-habitações, bem como lotes urbanizados, cetas básicas de material de construção e habitações, como forma de garantir moradia digna à população de baixa renda.

5. Saúde

Garantir condições para recuperação e manutenção das unidades existentes do sistema de saúde do Estado, bem como a implantação de novas unidades em município desassistidos, objetivando o efetivo atendimento às populações do interior, com ênfase

também para um programa de erradicação das doenças tropicais e infecto-contagiosas.

6. Educação

Garantir a universalização do acesso à educação às crianças de 7 a 14 anos, um energético programa para a erradicação do analfabetismo, bem como um programa de educação para o trabalho.

7. Desenvolvimento Agro-Florestal

Garantir a aporte de recursos para a dinamização de um problema de desenvolvimento do setor agro-pecuário, bem como exploração racional dos recursos naturais renováveis, definido através do zoneamento econômico ecológico do estado, garantindo assim a sustentabilidade do processo de desenvolvimento.

Garantir através da reativação do Conselho Nacional da Borracha ou através do Conselho de Recursos Naturais, a participação efetiva de representantes da Amazônia, visando especialmente a reestruturação, dinamização e fortalecimento da economia da borracha nativa e outros produtos naturais da Amazônia.

8. Questão Agrária

Garantir infra-estrutura básica para os projetos de colonização e assentamento rural e extrativista, de responsabilidade do governo federal, através do Incra e Ibama, como forma de conter o processo existente de êxodo rural, bem como promover estudos em conjunto com o governo do estado para o aproveitamento das potencialidades das áreas de proteção ambiental, buscando melhorar a qualidade de vida da população ali residente.

9. Desenvolvimento Regional

Fortalecer os organismos federais para o desenvolvimento regional, especialmente a SUDAM – Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia e SUFRAMA – Superintendência da Zona Franca de Manaus, garantindo-lhes condições efetivas de implantar ações estruturantes para o desenvolvimento da região, como forma de reduzir as graves desigualdades econômicas e sociais da Amazônia.

Garantir o apoio do Governo Federal para implementação do Prodesap Programa de Desenvolvimento Sustentável da Economia dos Municípios dos Vales dos Rios Acre e Purus, elaborado pelas prefeituras e a ser negociado com o Ministério do Planejamento (Cofex), para apreciação de financiamento junto ao BID (Aproximadamente US\$ 180 milhões).

Garantir o desenvolvimento auto-sustentável, do Estado através de fomento a iniciativas privadas nas áreas de agro-indústrias, indústrias de base florestal e extrativista e de cultura permanentes, utilizando recursos oriundos do Fundo Constitucional do Norte – FNO, em condições regionalizadas, de forma a possibilitar a geração de emprego com distribuição de renda.

Estado do Mato Grosso

1. Financiamento para criação de pequenas e médias indústrias processadoras de produtos agrícolas;

2. Criação de Mercado Futuro de Grãos, ligados a Bolsa Internacionais;

3. Liberalização do aproveitamento de madeira (castanheira);

4. Recursos financeiros para viabilização hidrovia Tapajós;

5. Recursos financeiros para Construção de armazéns graneleiros;

6. Recursos financeiros para Incra – Assentamento de colonos;

7. Construção e Recuperação de Estradas para o escoamento da produção, em especial da MT-235, que abrange a Região Sul da Amazônia Legal;

8. Integração da Amazônia Legal no contexto sócio-econômico

- Acima do paralelo 15°, inexistem Sistemas Integrados para o desenvolvimento

A única refinaria existente em Manaus é insuficiente para abastecer a região.

Estado do Amapá

1. Interligação da Usina Hidrelétrica de Tucuruí à margem esquerda do Amazonas com tensão de 500 KV com a possibilidade de atender os Estados do Pará, Amapá e Amazonas.

2. Construção do terminal de containers no ponto de Santana para viabilizar a zona de livre comércio entre Macapá e Santana.

3. Conclusão das obras da rodovia BR-156 que liga Laranjal do Jari, o terceiro maior município do Estado, ao Oiapoque, que é a porta de entrada para o Caribe e para o Mercado Comum Europeu através da Guiana Francesa.

4. Saneamento básico e ocupação ordenada do espaço urbano dos Municípios de Macapá, Santana e Laranjal do Jari. Hoje cerca de 85% da população do Estado está concentrada nessas três cidades.

5. Ampliação do Mercosul para os países do Caribe estimulando a zona de comércio internacional com os Estados do Norte do Brasil (Merconorte).

Estado do Maranhão

1. Continuação da Ferrovia Norte – Sul

2. Instalação da Renor na Amazônia Legal

3. Hidrovia Tocantins – Araguaia

4. Incentivos à consolidação do Pólo Agrícola (produção de grãos do Sul do Maranhão).

5. Incentivos para a criação de um Pólo Moveleiro na Pré-Amazônia Maranhense (Imperatriz – Açaílândia – Itinga).

6. Criação de uma Universidade Federal na Pré-Amazônia Maranhense (Imperatriz-Açaílândia-Balsas).

7. Construção de uma ponte sobre o rio Tocantins, em Imperatriz.

Estado do Tocantins

1. Norte/Sul com ponte no rio Tocantins;

2. Hidrovia rio Araguaia e rio Tocantins;

3. Conclusão da TO-242 – que liga o Estado do Tocantins ao Estado da Bahia, TO-235 – que liga os Estados do Pará, Tocantins e Maranhão, e, finalmente, a Transamazônica;

4. Projeto Javaés;

5. Eletrificação.

Estado do Pará

I – Área de Transporte

1. Restauração e pavimentação da rodovia BR-230 (Transamazônica), trecho: divisa PA-TO, divisa PA-AM.

2. Restauração e pavimentação da rodovia BR-163 (Santaém/Cuiabá), trecho: divisa PA-MT/Santaém.

3. Restauração e pavimentação da rodovia BR-222, trecho: BR-010/Marabá.

4. Implantação da rodovia BR-417 (Transmarajoana), trecho: Afuá/Ponta de Pedras.

5. Implantação da hidrovia Araguaia/Tocantins, com solução multi-modal nos pontos de transposição das corredeiras de Santa Isabel e da barragem de Tucurui.

6. Ampliação e adequação do Porto de Vila do Conde para Carga Geral.

7. Ampliação da estação de passageiros do Aeroporto Internacional de Belém e complementação do pátio de estacionamento e ampliação das pistas de pouso.

8. Implantação de uma política de saúde pública específica para a Região Amazônica, considerando as doenças tropicais e epidemias tradicionais e exóticas que hoje atingem a região.

II – Área de Energia

1. Linha de transmissão Tucuruí/Altamira/Itaituba/Santarém.

2. Linha de transmissão Tucuruí/Cametá/Limoeiro e Baião/Mocajuba.

3. Reforço da linha de transmissão do trecho Santa Maria/Paragominas.

4. Linha de transmissão Redenção/Santana do Araguaia.

5. Energização da margem esquerda do Rio Amazonas.

Estado do Amazonas

1. Manutenção dos incentivos, interiorização de suas ações e fortalecimento da Suframa;

2. Aproveitamento do Gás de Urucu;

3. Asfaltamento da BR-174;

4. Incentivar o Eco-Turismo e a melhoria da Infra-Estrutura Portuária;

5. Eletrificação Rural;

6. Estradas Vicinais.

Estado de Rondônia

1. Implantação da rodovia para pacífico;

2. Viabilização da rodovia celeiro da produção-projeto integrado MT-235;

3. Implantação e balizamento da hidrovia do madeira, e Porto Velho a Itacoatiara;

4. Construção da Usina de geração de energia elétrica com gás natural na bacia de Urucu, no Amazonas. (Obs: O transporte deste combustível Urucu para Porto Velho poderá ser feito através de gasoduto ou através de balsas via hidrovia do Madeira).

5. Restauração da BR-364 desde Rio Branco(AC) até Rondonópolis (MT);

6. Pavimentação asfáltica das rodovias federais delegadas em Rondônia, a saber: BR-421, de Ariquemes a Campo Novo, com cerca de 111 quilômetros, BR-429, de Presidente Médici a Costa Marques, com aproximadamente 350 quilômetros, BR-174, de Vilhena a divisa com Mato Grosso, com extensão de 60 quilômetros. (Obs: O asfaltamento desta estrada vai facilitar o escoamento da produção de soja daquela região do Mato Grosso, que começa a receber grandes investimentos de grupos empresariais do ramo).

7. BR-425 no trecho entre a BR-364 e Vila Nova do Mamoré, com extensão de cerca de 100 Km. (Obs: Nesta rodovia, já pavimentada com recursos próprios do Estado, faltam apenas a construção de pontes de concreto, para substituir as atuais pontes de madeira ou as antiquíssimas pontes da lendária estrada de ferro Madeira-Mamoré com cerca de 100 anos de existência).

8. Autonomia dos Estados Amazônicos na gestão fundiária;

9. Garantia de liberação dos recursos orçados pela Sudam para PIN – Proterra;

10. Aumentar a percentual do Fundo Constitucional do Norte-FNO;

11. Defender política habitacional para Região Norte com destinação urgente de recursos para construção de conjuntos habitacionais.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, como Líder, por cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA)

Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o meu objetivo, neste instante, é o de fazer justiça a um homem público que deixa o Governo. O comum é, geralmente, aplaudir os que entram. No caso, desejo aplaudir um que sai.

Desejo congratular-me pelo trabalho desenvolvido no Banco Central pelo Dr. Pérsio Arida. Sem dúvida, foi um fator de êxito do Governo Fernando Henrique Cardoso.

O sucesso da atuação do Banco Central deve ser medido pelos índices de inflação. Quando o Banco Central emite moeda à farta, satisfazendo a todas as pressões, o resultado de início é favorável: a economia cresce aceleradamente, o Governo obtém uma popularidade momentânea. Logo a seguir, no entanto, a hora da verdade chega: a inflação sobe, o desemprego volta e a governabilidade do País fica afetada.

Pérsio Arida teve a firmeza de resistir aos apelos imediatistas, manteve um controle duro sobre a política monetária, impedindo que as pressões inflacionárias voltassem. O resultado está aí: onze meses de programa, inflação da ordem de 1,5% ao mês, sem congelamento, algo que não temos desde o começo dos anos 80.

Muito se falou na banda do câmbio. O fato é que, hoje, o Brasil já logrou a recomposição das suas reservas que, pelo que se saiba, estão elevadas. A taxa de câmbio teve também o seu valor recuperado. No início do ano, estava em 0,83; hoje, está praticamente em 0,91; e, mesmo assim, a inflação não voltou.

O Brasil realizou recentemente no Japão a primeira emissão de títulos da República, desde 1982, no volume de US\$1 bilhão, um marco da credibilidade internacional do País.

Outro ponto a destacar é a sua defesa e entusiasmo pela privatização. Antes, como Presidente do BNDES, obteve, em 1993, a espantosa quantia de US\$1,4 bilhões de receita através da privatização. Depois, como Presidente do Banco Central, na conduta, sem dogmatismos, pela privatização também de bancos oficiais. Aqueles bem geridos ou sem problemas tiveram vida normal; em outros, o Banco Central não hesitou em lançar mão do Regime da Administração Especial Temporária, salvando as instituições do colapso – como é o caso de dois conhecidos bancos –, preservando as economias estaduais e costurando, caso a caso, o procedimento de privatização.

Falo com conhecimento de causa, porque pude reabilitar, no Governo da Bahia, não só o Estado como também um banco estadual, que ficou livre de qualquer assédio do Banco Central, estando em condições de competir com qualquer banco comercial, graças à não-ingerência da política.

Sem dúvida, a política financeira do País é a do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que traça as suas linhas-mestras. O Ministro Pedro Malan é um executor, e ninguém pode negar a inteligência e a competência do Ministro José Serra. Mas é indiscutível que para tudo isso se contou com a genialidade de Pérsio Arida, que é uma das figuras mais brilhantes da nova geração de economistas e administradores brasileiros, merecendo, por isso, ser elogiado. E o faço, neste momento, no Senado da República, para que haja estímulo para um homem público que vai ser substituído pelo Sr. Gustavo Loyola, mas que, sem dúvida, há de ser permanentemente lembrado na vida pública brasileira pelos serviços que prestou, em hora difícil por que passou a Nação.

É este o registro que peço a V. Ex^a que transmite ao Presidente do Banco Central que deixa o cargo, Sr. Presidente, para que S. Ex^a saiba que a Nação acompanhou o seu trabalho através do Senado da República.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros) – Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 184, DE 1995

Altera dispositivos da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do Imposto sobre a Renda e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, adiante indicados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

V – o valor de duas mil UFIR, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade."

"Art. 12.

§ 4º É facultativa a apresentação de declaração para as pessoas que recebem de uma única fonte e cujos rendimentos durante o ano-calendário provenham exclusivamente do trabalho assalariado ou de proventos e pensões pagos pela Previdência Social ou União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou pelos respectivos Tesouros, desde que aqueles rendimentos tenham sido submetidos à tributação na fonte."

"Art.66.

§ 4º Independentemente de processamento da declaração de ajuste anual e de notificação, o contribuinte pessoa física que apurar saldo de imposto a ser restituído poderá assinalar, na própria declaração e exercer, imediatamente, opção por:

I – manter o saldo restituível como crédito para lançamento na declaração do ano seguinte;

II – deduzir o saldo restituível das quotas pendentes de recolhimento, desde que feita a devida comunicação ao órgão arrecadador na época do respectivo vencimento;

III – deduzir o saldo restituível dos descontos na fonte a que esteja sujeito;

IV – receber a restituição na forma determinada pela Administração, após o processamento da declaração.

§ 5º O uso das opções mencionadas nos incisos I a III do § 4º que resultem em ilegitima redução do imposto a recolher sujeitarão o contribuinte às multas por lançamento de ofício previstas na legislação.

§ 6º O Departamento da receita Federal e o Instituto Nacional do seguro Social – INSS expedirão as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Pretende-se, com este projeto, introduzir três alterações na legislação do imposto de renda, mais precisamente no que se rela-

ciona com o imposto da pessoa física. Sem embargo de que se revestem de simplicidade, significam, na verdade, grande aperfeiçoamento nas relações do ente tributante com o contribuinte.

No art. 1º, é proposta ampliação do limite de isenção para os aposentados com mais de sessenta e cinco anos de idade, para o valor de duas mil UFIR (Unidade Fiscal de Referência). Trata-se, aqui, de medida do mais alto alcance social, eis que visa atingir parcela da população já excluída da força de trabalho – sem condições, portanto, de prover complementação de renda por seus próprios esforços – e que, normalmente, enfrenta vicissitudes decorrentes de maiores cuidados necessários com a manutenção da própria saúde.

O constituinte de 1988, em diversas passagens, preocupa-se com o idoso, procurando lançar as bases para uma política oficial adequada. Assim é por exemplo, que já na conceituação da assistência social (art. 203) estabelece como objetivos, entre outros, a proteção à velhice (inciso I) e a garantia de um salário mínimo mensal ao idoso que comprove não possuir meios de prover à sua própria manutenção (inciso V). Mais adiante, no art. 230, a Lei Maior é clara ao comandar que "a família, a sociedade e o estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

Esses são princípios programáticos, orientadores da ação governamental e da sociedade em relação aos idosos, e que já tiveram sua regulamentação infraconstitucional pela aprovação da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Todavia, em perfeita sintonia com tais princípios, o próprio constituinte já lançara, no art. 153, § 2º, inc. II, comando de ordem mais efetiva ao dispor que:

"Art. 153.
§ 2º O imposto previsto no inciso III:

II – não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de rendimentos, do trabalho."

O limite fixado pelo legislador ordinário, equivalente a 1.000 UFIR mensais (cerca de R\$700,00), embora pudesse ser adequado na época da edição da lei, revela-se hoje insuficiente para proporcionar vida digna ao trabalhador que entra (estatisticamente falando) no último estágio de sua vida. Embora se reconheça que normalmente não tenha mais encargos de família nessa fase, o idoso enfrenta, por outro lado, um agravamento das condições de sua manutenção devido a vários fatores, entre os quais se podem citar:

- aviltamento, historicamente reconhecido, dos valores dos proventos e pensões;
- maiores despesas com saúde (médicos, hospitais, medicamentos);
- exclusão definitiva do mercado de trabalho, impossibilitando atividades para complementação de renda.

Como pano de fundo e integrando-se com tais fatores, resalte-se a circunstância de que apenas agora o Brasil começa a despertar para a necessidade de se preocupar com a existência e com o bem-estar de uma faixa crescente da população, até hoje simplesmente relegada ao ostracismo. As próprias transformações da sociedade (de eminentemente rural para urbana, as relacionadas com padrões de tamanho de família, com padrões de relacionamento filhos/pais, etc.) contribuem para pôr em evidência o enor-

me despreparo de nosso País para lidar, dignamente, com o segmento da terceira idade.

E esse segmento tende a tornar-se cada vez mais importante (e por que não dizer, problemático, dentro de uma política global de integração e de assistência social), na medida em que vão-se cambiando os padrões de natalidade e mortalidade, qualidade de vida e outros que contribuem para inverter rapidamente a pirâmide etária. Hoje, os idosos acima de 65 anos são estimados em 8.200.000, representando 4,98% da população total, proporção que deverá simplesmente quase dobrar para 9,29% (ou 20.500.000 pessoas) até o ano de 2.015.

Seguramente, após o êxodo rural que tomou de surpresa os formuladores de políticas públicas em nosso País, fazendo acumular problemas sociais até hoje de difícil solução, a inversão da pirâmide etária será, como fenômeno demográfico, a grande problemática brasileira do início do milênio. A renúncia fiscal em favor do grupo de terceira idade, tal como proposto no art. 1º deste projeto, apenas virá como um dos fatores de atenuação da crise que inevitavelmente caracterizará o processo.

O art. 2º do projeto torna facultativa a apresentação de declaração de ajuste anual para quem, recebendo exclusivamente rendimentos do trabalho ou de proventos e pensões, já teve descontado na fonte, durante todo o ano, o respectivo imposto de renda.

O desconto na fonte nada mais é que a instrumentalização do que os técnicos do setor chamam de "arrecadação em bases correntes", cujo núcleo conceitual reside em que os cidadãos devem pagar o imposto no momento em que percebem a renda, no suposto de que desse fato advêm inúmeras vantagens para o próprio contribuinte e para a administração. Daí, aliás, por que a antiga declaração anual de rendimentos mudou de nome para "declaração de ajuste anual". Tal medida pressupõe que o cidadão, em princípio, já pagou o imposto devido durante todo o ano, restando apenas um "ajuste" para verificar eventuais excessos ou faltas.

Os trabalhadores e aposentados são os contribuintes que mais perfeitamente se ajustam ao conceito de "bases correntes", por terem normalmente uma única fonte de renda, sendo esta perfeitamente identificável e quantificável no momento de sua realização; no máximo, o sistema de desconto na fonte poderia estar carecendo de alguns aperfeiçoamentos para melhor ajustar a contribuição mensal àquela que a legislação preconiza para o contribuinte-tipo, de maneira a minimizar ainda mais a necessidade de "ajuste anual".

Sucede, entretanto, que os trabalhadores e aposentados são os contribuintes que mais sofrem no momento de fazer o ajuste anual. Isso é perfeitamente inteligível se se leva em conta sua condição social média, o explicável desconhecimento e perplexidade em face da complexa legislação fiscal – o que é fonte de grande angústia de ponderável parte da população, na época da declaração, e, pior, motivo de despesa paga a terceiros (profissionais ou pseudoprofissionais) para preencherem essa declaração.

Em princípio, a desobrigação de ajuste anual para essa classe específica de contribuintes não deverá produzir impactos significativos na arrecadação, pois, na massa de milhões de contribuintes, haverá compensação entre aqueles que deveriam complementar o imposto e aqueles que deveriam receber restituição, mesmo considerando que estes últimos tenderão mais a apresentar sua declaração.

Não há estatísticas disponíveis a respeito. Contudo, imaginemos como razoável uma dispersão de no máximo três ou quatro por cento para mais e para menos do volume exato de arrecadação, cuja dispersão deve ser exatamente corrigida pelo ajuste anual. Ora, mesmo que a compensação não seja perfeita, com preponderância de não-declaração pelos que deveriam complementar o im-

posto, na pior das hipóteses a queda de arrecadação corresponderá àquela margem de três ou quatro por cento. Leve-se agora em conta que está sendo objetivado apenas um grupo de contribuintes do IRPF, que representa, no total, em torno de apenas dez por cento da arrecadação da União. Assim, o risco de perda de arrecadação não vai além de 0,4% do total.

Por fim, considere-se que a dispensa de declaração anual, além de representar diminuição de angústias e de custos para milhões de contribuintes humildes, representará também diminuição de custos para a administração tributária – o que, provavelmente, compensará sobrejamente a eventual perda de arrecadação.

O art. 3º do projeto objetiva estender ao contribuinte pessoa física uma faculdade de há muito deferida às pessoas jurídicas, qual seja a de obter, imediatamente, restituição corrigida do imposto eventualmente pago a maior. Enquanto a pessoa jurídica pode compensar o indébito com os pagamentos vincendos, independentemente de autorização prévia da administração, o contribuinte pessoa física além de não ter o crédito da boa fé, do que resulta que seu valor restituível deve ser previamente homologado pela Receita Federal, é bastante prejudicado pela grande diliação do tempo entre o pagamento indevido e a restituição.

Assim é, por exemplo, que um imposto descontado na fonte ou de qualquer forma pago a maior em 1993 é apurado na declaração de ajuste em 1994, que fica na dependência da agilidade e capacidade de processamento da Receita Federal (e do Serpro) para ser oficialmente reconhecido meses após, em sucessivos "lotes" que são divulgados ao público, ironicamente como agradável notícia, quando, na verdade, a administração reteve indevidamente o dinheiro dos contribuintes por longo tempo. Não raro, a seqüência dos "lotes" processados ultrapassa o fim do ano. Agora, mesmo, sabe-se que a Receita Federal ainda tem pendentes "lotes" de devoluções do exercício de 1994, o que significa uma defasagem de dois anos no efetivo acerto de contas com o contribuinte. Se, na declaração de ajuste de 1995 (ano base 1994), o contribuinte tem imposto a pagar, fica na estranha situação de que começa imediatamente a pagar as prestações, mas em nada pode beneficiar-se do que tem a receber. Por oportuno: o dinheiro é devolvido corrigido, mas sem acréscimo de juros, o que caracteriza empréstimo compulsório não remunerado.

O caput do artigo objeto dos parágrafos acrescentados permite, como assinalado, o que já é deferido às pessoas jurídicas, como abaixo:

"Art. 66. Nos casos de pagamento indevido ou a maior de tributos e contribuições federais, inclusive previdenciárias, mesmo quando resultante de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento de importância correspondente a períodos subseqüentes."

Os acréscimos propostos abrem ao contribuinte pessoa física, uma vez apurado o valor restituível, a possibilidade de escolher a forma que mais lhe convenha: reservar o valor para compensar no ajuste do ano seguinte (ficando como uma espécie de crédito em conta corrente), compensar com pagamentos vincendos da mesma espécie, compensar com os descontos de fonte a que esteja sujeito ou, simplesmente, aguardar o processamento e a restituição convencional pela Receita Federal.

O projeto observa dois cuidados: primeiro, que a opção eleita deverá ser comunicada à Receita Federal na própria declaração de ajuste, o que permitirá a adequação dos procedimentos internos evitando-se dupla restituição; segundo, instituição de pena-

lidade para os que abusarem da faculdade, simulando valores indevidos e provocando diminuição do imposto efetivo.

Estas, as razões justificadoras do presente projeto para cuja aprovação contamos com o apoio dos ilustres pares desta Casa.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1995. – Senador Edison Lobão.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 8.383, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda, e dá outras providências.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuera a lei.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

LEI N° 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

O Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 1995

Acrescenta parágrafo ao art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional.

Art. 1º O art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"§ 5º Os servidores públicos militares dos ex-Territórios Federais de Roraima, Amapá e Rondônia, que não optarem pelos quadros dos respectivos Estados, formarão quadro em extinção, integrante da Administração Federal, assegurados a esses servidores todos os direitos e vantagens que atualmente lhes são atribuídos."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Surgido em 13 de setembro de 1943, através do Decreto nº 5.812, do eminente Presidente Vargas, o Território Federal do Amapá cumpriu as suas finalidades e a Assembléia Nacional Constituinte consagrou sua autonomia política, transformando-o em Estado da Federação, consoante o art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta de 1988.

A Constituição Federal estabeleceu todas as normas e critérios para a instalação do novo Estado, que foi transformado e não criado, ante a existência de uma Unidade da Federação expressada na figura do então Território Federal do Amapá (§§ 1º, 2º, 3º e 4º, art. 14, ADCT, CF/88).

O Estado do Amapá, portanto, nasceu com a própria Constituição, a tal ponto que não foi preciso ouvir a população diretamente interessada, condição irreformável assentada na vontade do povo e força imperiosa do poder constituinte originário.

Instalado o novo Estado, agora membro da federação brasileira, autônomo, regido pelas normas da Constituição Federal, Constituição Estadual e leis do ordenamento jurídico, os Policiais Militares pertencentes ao Quadro da União, à disposição da Polícia Militar do Estado do Amapá, vieram a sofrer violentos impactos de atos administrativos expedidos pela Secretaria da Administração Federal – SAF/PR, que não lhes ofereceu ensejo à regularização do direito de opção, previsto no ordenamento constitucional, ex vi do inciso IX do art. 235 da Constituição Federal, *in verbis*.

"se o novo Estado for resultado de transformação de território Federal, a transferência de encargos financeiros da União para pagamento de servidores optantes que pertenciam à administração federal ocorrerá da seguinte forma:..." (grifo nosso)

Os servidores civis do ex-Território tiveram situação definida por normas próprias, ou seja, os optantes mediante a aplicação do ordenamento estadual e os não-optantes, pelo enquadramento em carreira dos Quadros da União, com fundamento na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Os servidores militares, no entanto, embora pertencentes aos quadros da União, não foram contemplados, recebendo tratamento diferenciado, como se fossem desiguais perante a lei, uma vez que tanto os civis quanto os militares do ex-Território Federal do Amapá mantinham vínculo com o mesmo ente político: a União. Em outras palavras, enquanto os servidores civis gozaram do Direito de optar, esse mesmo direito foi negado aos servidores militares.

Destarte, o dogma do Direito Adquirido está sendo violado, embora tenha sede constitucional. É individosa, em suma, a vulneração de garantia individual inserta na lei Fundamental Brasileira, no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais –, onde assente que:

"a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada" (art. 5º XXXVI).

Várias reivindicações foram encaminhadas à SAF, no sentido de facultar àqueles servidores o direito da opção. Após muita insistência, a reivindicação dos servidores militares foi submetida à apreciação da Consultoria Jurídica da SAF, que se posicionou favoravelmente ao pleito, através do Parecer nº 59/94, com aquiescência do Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da mesma Secretaria.

No dia 11 de março de 1994, finalmente, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 663/94, facultando aos servidores públicos militares do Amapá e Roraima o direito de opção pleiteado. Nesse interim, os policiais militares de Rondônia também formularam a mesma pretensão e no dia 21 de março de 1994 a SAF publicou a Portaria nº 730/94, facultando àqueles policiais os mesmos direitos concedidos aos servidores do Amapá e de Roraima.

Posteriormente, o ato foi submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da SAF, que se manifestou através do Parecer nº 232/94, sugerindo providências no sentido de torná-la sem efeito, o que foi realizado por Portaria publicada no DOU de 13 de outubro de 1994.

Esgotadas, dessa forma, quaisquer possibilidades de solução na via administrativa, parece-nos que o melhor caminho a trilhar é a presente proposta de emenda à Constituição, para cuja aprovação esperamos contar com o elevado senso de espírito público dos eminentes membros do Congresso Nacional.

A via eleita, segundo pensamos, constitui o recurso técnico-político mais célere e eficaz para restabelecer, de uma vez por todas, a paz social no seio das famílias dos numerosos servidores públicos militares dos antigos Territórios Federais de Roraima e do Amapá, até o momento à espera de solução adequada para o justo pleito que manifestam.

Saia das Sessões, 8 de junho de 1995. – José Sarney – João Rocha – Fernando Bezerra – Teotônio Vilela Filho – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Onofre Quinan – Esperidião Amin – Gilvam Borges – Casildo Maldaner – Joel de Hollanda – Ney Suassuna – Humberto Lucena – Odacir Soares – Arlindo Porto – Carlos Wilson – Ernandes Amorim – Levy Dias – José Roberto Arruda – Bello Parga – Flaviano Melo – João França – Osmar Dias – Benedita da Silva – Renan Calheiros – Waldeck Ornelas – Beni Veras – Sérgio Machado.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita a disposições específicas constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antônio Carlos Valadares.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 890, DE 1995.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos pelo Parecer nº 381, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 199, de 1995 (nº 597/95, na origem), de 1º do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Gustavo Jorge Laboissière Loyola para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do

Brasil, a fim de que a matéria figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1995. – Senador Jader Barbalho, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 891, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de intérssio e prévia distribuição de avulsos do Parecer n° 375, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem n° 194, de 1995 (n° 574/95, na origem), de 25 de maio último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Ari Pargendler, Juiz do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre – RS, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Ministro Francisco Dias Trindade, a fim de que a matéria figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1995. – Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o requerimento será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência convocará sessão extraordinária a realizar-se hoje, após o término da sessão ordinária, para a aprovação do nome do Presidente do Banco Central e de Ministros do Superior Tribunal de Justiça, que depende desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência propõe ao Plenário a indicação do Senador Coutinho Jorge para representar o Senado Federal na XII Conferência Interparlamentar União Européia – América Latina, a realizar-se no período de 12 a 23 do corrente mês, em Bruxelas, Bélgica, sem ônus para esta Casa.

Em votação a proposta.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Fica o Senador Coutinho Jorge autorizado a representar o Senado Federal nessa reunião.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Coutinho Jorge
Freitas Neto

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) –

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 62, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Projeto de Resolução n° 62, de 1995, de iniciativa da Comissão Diretora, que cria a TV Senado e dá outras providências.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Edison Lobão para proferir o parecer em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Para emitir parecer.)

– Sr. Presidente, Sr.s e Srs. Senadores, de iniciativa da Comissão Diretora desta Casa, é submetido a nosso exame o Projeto de Resolução n° 62, de 1995, que "cria a TV Senado e dá outras providências".

Trata a medida de tornar efetivo dispositivo previsto na Lei n° 8.977/95, que dispõe sobre o serviço de TV a cabo, sancionada em 06 de janeiro próximo passado. Resultante de acordo entre representantes de entidades empresariais e profissionais da área de comunicação e da sociedade civil, a norma legal introduziu a modalidade de canais de utilização gratuita, a serem obrigatoriamente colocados à disposição dos segmentos por ela mencionados pelas operadoras do serviço.

Dentre esses canais de acesso público, a Lei n° 8.977/95 prevê, na alínea d de seu art. 23, um canal destinado à documentação dos trabalhos do Senado Federal, especialmente a transmissão ao vivo das sessões plenárias. Dispõe, ainda, no § 1º do mesmo artigo, que a programação dos canais destinados ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados "poderá ser apresentada em um só canal, se assim o decidir a Mesa do Congresso Nacional". A normatização dos critérios técnicos e as condições de uso desses canais caberá ao Poder Executivo.

Ao Projeto de Resolução em exame não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório, Sr. Presidente.

II – Voto

Dentre os novos sistemas de distribuição de sinais de som e imagem desenvolvidos recentemente, destaca-se a tecnologia da transmissão por TV a cabo. Associada à comunicação por satélite, esta modalidade tecnológica ensejou, nos países onde já está instalada há alguns anos, a ampliação do acesso à televisão, superando a ideia da limitação do espectro magnético, que acabou por "reservar" os poucos canais disponíveis de VHF basicamente a grandes grupos econômicos ou concessionários afinados politicamente com os governos instalados. A TV a cabo surge, assim, como fonte de variedade de programação, diversidade de informação e, sobretudo, como mais uma opção de democratização de acesso à mídia.

De outra parte, o conceito do *broadcasting* – transmissão abrangente da informação a um público genérico e indefinido, progressivamente vai cedendo lugar à concepção do *narrowcasting*, da difusão de mensagens específicas para públicos determinados e afins. O telespectador passivo vai se transformando em público qualificado, ciente de sua possibilidade de escolha, exigindo o desenvolvimento de produtos audiovisuais mais adequados a sua nova postura.

Esta a realidade que a Lei n° 8.977/95 procurou captar, dotando o País de instrumento abrangente que cria condições para esta modalidade de emissão segmentada de sinais. Emerge, no entanto, como princípio especialmente importante da norma legal, o que obriga as operadoras do serviço de TV a cabo a tornarem disponíveis, nas suas respectivas áreas de serviço, seis canais de utilização gratuita para veiculação dos trabalhos do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas e da Câmara de Vereadores da área de serviço da operadora, um canal educativo-cultural para uso da esfera administrativa com jurisdição na área, um canal reservado para o uso compartilhado entre as universidades localizadas no município da área de serviço, além de um canal comunitário para utilização de entidades não governamentais e sem fins lucrativos.

O Projeto de Resolução ora em exame regulamenta, assim, o canal destinado à divulgação dos trabalhos do Senado Federal, que significará importante instrumento de aproximação da Câmara Alta com a sociedade brasileira. Sabemos que as constantes críticas sofridas pelo Poder Legislativo decorrem fundamentalmente da falta de informação sobre os trabalhos do Congresso Nacional. Sob a Coordenação da Central de Vídeo desta Casa, a veiculação diária dos trabalhos do Senado Federal em canal próprio de TV a cabo possibilitará, por outro lado, que a atuação dos Srs. Senadores atinja maior número de cidadãos, permitindo o controle popular do desempenho dos parlamentares por seus eleitores.

Deve-se ressaltar que não existem objeções de ordem constitucional, jurídica ou regimental ao Projeto.

Em vista do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 62/95, na forma proposta pela douta Comissão Diretora.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável. Em discussão o projeto. (Pausa)

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, eu gostaria de ressaltar a possibilidade de a população brasileira poder acompanhar melhor os trabalhos do Congresso Nacional e, em especial, do Senado Federal. Por isso a importância da iniciativa tomada pela presente Mesa. No primeiro mês da Legislatura presidida por V. Ex^a, quando da exposição referente às medidas que seriam adotadas pela Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal, houve menção a este assunto. E o responsável pela área, o jornalista Fernando César Mesquita, teve a gentileza de me enviar uma série de informações a respeito. Naquela ocasião, indaguei de V. Ex^a sobre os custos adicionais para o Senado da República relativamente à criação da TV Senado. Eu gostaria de ter essas informações, para que possamos votar conscientes a matéria. Foi-me explicado que o Senado Federal já tem uma certa estrutura de comunicação, aparelhos de televisão e de vídeo, e que não haveria acréscimo significativo de despesas para o Senado concretizar o objetivo de ter uma central de vídeo, utilizando também um canal de TV a cabo.

Nos Estados Unidos, um cidadão, tendo interesse em acompanhar as atividades do Parlamento, pode, seja de um hotel ou de sua residência, ligar a TV a cabo e acompanhar as sessões de grande relevância do Senado ou do Congresso americano, tanto de plenário quanto de comissões.

Sou favorável à medida, porque a considero positiva. Antes, porém, gostaria que o Senador Edison Lobão completasse a informação, porque não consta de seu parecer a estimativa de custo adicional para a realização do projeto.

O SR. EDISON LOBÃO – Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, para discutir.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – V. Ex^a já nos ajuda dizendo que tem conhecimento da existência de equipamentos aqui na Secretaria de Comunicação do Senado Federal, o que é verdade. Praticamente não haverá custos. Os custos serão apenas aqueles referentes à atualização e complementação dos equipamentos já existentes na Casa.

Portanto, a iniciativa é altamente oportuna pelos efeitos que proporcionará a todos nós, ao Poder Legislativo, à Instituição Parlamentar brasileira. E praticamente sem custos, o que significará

um exemplo que estamos dando no trato de uma matéria dessa magnitude.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Agradeço as informações do Senador Edison Lobão.

Sr. Presidente, para mostrar a relevância de certas atividades, hoje pela manhã, a Comissão de Assuntos Econômicos ouviu o Dr. Gustavo Loyola, indicado pelo Presidente da República para presidir o Banco Central. Para se ter uma idéia do interesse despertado, havia pelo menos três emissoras de rádio de São Paulo – a Rádio Eldorado, a Rádio CBN e a Rádio Bandeirantes –, transmitindo, senão todos, pelo menos diversos trechos da arguição. Isso apenas para exemplificar que, muitas vezes, a população tem interesse em conhecer o que se passa na Casa dos representantes do povo.

Portanto, Sr. Presidente, sou favorável à proposição.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão a matéria.

O SR. BERNARDO CABRAL – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o que parece importante na criação da TV Senado é o instrumento democrático no qual ela poderá se transformar.

O Poder Legislativo, onde desaguam todos os clamores populares, nem sempre tem a ressonância que merecia ter. Há Senadores que trabalham tanto no plenário quanto nas comissões, e nem sempre se vê um noticiário, à altura, em termos da extensão do que foi ali tratado.

Agora, com esse instrumento democrático, a sociedade brasileira poderá tomar conhecimento, au grand complet, de tudo que se passa no Senado Federal.

Quero dizer a V. Ex^a, Sr. Presidente, que o Partido Progressista apóia a iniciativa e a aplaude pela repercussão favorável que terá.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

O SR. JEFFERSON PÉRES – Peço que registre o meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A declaração de voto de V. Ex^a constará da Ata.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa).

Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER N° 382, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 62, de 1995, que cria a TV Senado e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de junho de 1995. — José Sarney, Presidente — Antônio Carlos Valadares, Relator — Júlio Campos — Renan Calheiros.

ANEXO AO PARECER N° 382, DE 1995

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, — Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1995

Cria a TV Senado e dá outras providências

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É criada a TV Senado, a fim de permitir a utilização do canal de TV a cabo, prevista no art. 23, alínea d, da Lei n° 8.977, de 6 de janeiro de 1995.

Parágrafo único. A TV Senado será coordenada pela chefia da Central de Vídeo do Senado Federal, sob a supervisão da Secretaria de Comunicação Social.

Art. 2º A Comissão Diretora, em ato próprio definirá o funcionamento da TV Senado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados.

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) — Item 2

OFÍCIO N° S/27, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício n° S/27, de 1995, através do qual o Banco Central encaminha solicitação do Governo do Estado da Paraíba para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Paraíba — LFTPB, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 2º semestre de 1995.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 140, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Ronaldo Cunha Lima para relatar a matéria.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, vem a nosso exame o Ofício "S" n° 027, de 1995 (Of. PRESI n° 1233, de 30.05.95, na origem) no qual o Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminha a solicitação do Governo do Estado da Paraíba, para que sejam emitidas Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Paraíba — LFTPB —, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária desse Estado, vencível no 2º semestre de 1995.

A operação que ora se analisa será realizada sob as seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data do resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional n° 03, deduzida a parcela a ser definida pelo Senado Federal;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro — LFT, criadas pelo Decreto-Lei n° 2.376, de 25.11.87;

d) **prazo:** até 5 anos;

e) **valor nominal:** R\$ 1,00

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Título	Vencimento	Quantidade
591826	15.07.95	342.415.082
591826	15.08.95	495.400.506
TOTAL		837.815.588

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
17.07.95	15.07.2000	591825	17.07.95
15.08.95	15.08.2000	591827	15.08.95

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução n° 565, de 20.09.79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Leis n° 5.121, de 27.01.89 e n° 6.032, de 23.03.95.

A autorização do Senado Federal para operações da espécie está prevista no art. 52, da Carta Magna, regulamentado pela Resolução n° 11/94, do Senado Federal, a qual estabeleceu as condições e exigências para concessão daquelas autorizações.

O processo encontra-se adequadamente instruído, dele constando a documentação prevista no art. 13, da Resolução n° 11/94, embora não tenha sido anexado o Plano Plurianual do Estado, com justificativa do Governador de que o Estado não dispõe desse documento em termos oficiais. O Banco Central pondera, no que tange à documentação anexada, que a execução orçamentária em 1993, demonstrava uma leve extrapolação do limite estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, embora o Governador do Estado haja atestado o cumprimento daquele limite.

Do exame da rolagem pretendida pelo Governo do Estado da Paraíba, segundo o Parecer do Banco Central (Parecer DE-DIP/DIARE-95/395, de 05.05.95), ressaltam alguns aspectos:

a) A dívida mobiliária do Estado da Paraíba atingiu em 31.01.95 o montante de R\$ 28.831.530,67 (vinte e oito milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), correspondendo a 837.815.588 Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Paraíba-LFTPB. Tal volume representa apenas 0,1% do valor total dos títulos emitidos por Estados e Municípios, sendo portanto pequeno o seu impacto junto ao mercado.

b) Dado que a maior parte dessa dívida encontra-se em mãos de tomadores finais, e que o Estado encontra-se inadimplente com o Sistema Financeiro, é de se prever grande dificuldade para a colocação dos novos títulos.

c) A dívida do Estado da Paraíba tem 100% de seu vencimento concentrado no ano de 1995. A análise efetuada segundo os parâmetros da Resolução n° 11/94 resulta na pequena margem de resgate de 2,03%, ou seja, corresponderia a uma rolagem possível de até 97,97%.

d) A solicitação do Sr. Governador do Estado no sentido de que a rolagem alcance 100% está fundamentada no fato de que o Estado tem honrado regularmente os compromissos assumidos como avalista de operações realizadas pela Administração Indireta, resultando daí a extrapolação do limite estabelecido no art. 27 da Resolução do Senado Federal, já referida.

A situação da dívida Mobiliária do Estado da Paraíba configura-se complexa na medida em que não se vislumbram perspectivas de equacionamento, a persistir a impossibilidade de resgate gradativo dos títulos, em função da inadimplência de entidades, que, a rigor, assumiram compromissos respaldados em uma capacidade de pagamento demonstrada inexistente. Acresce-se a isto, a

saturação do mercado de títulos que por si só determina uma dificuldade de colocação de novos papéis e o crescimento da dívida, cujo vencimento, no caso em tela, estará postergado em sua totalidade para o ano 2000.

Entendemos que a situação está a indicar a necessidade de uma solução global e definitiva da questão das dívidas mobiliárias de Estados e Municípios, e que não se restringe ao caso do Estado da Paraíba. No entanto, considerando a premência do vencimento dos títulos, conforme demonstrado, e os elementos constantes da análise do problema, realizada pelo Banco Central, somos de parecer favorável ao atendimento do pleito do Governador do Estado da Paraíba, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1995

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar temporariamente o limite de endividamento previsto no art. 27 da Resolução nº 11/94, do Senado Federal, para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Paraíba – LFTPB, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado da Paraíba, nos termos da Resolução nº 11/94, do Senado Federal, a elevar temporariamente o limite de endividamento previsto no art. 27 da mesma Resolução, para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Paraíba – LFTPB, cujos recursos serão destinados à rolagem de 100% de sua dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1995.

Art. 2º A operação ora autorizada se dará nas seguintes condições:

- a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos;
- b) **modalidade:** nominativa –transferível;
- c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25.11.87;
- d) **prazo:** até 5 anos;
- e) **valor nominal:** R\$ 1.000;
- f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Título	Vencimento	Quantidade
591826	15.07.95	342.415.082
591826	15.08.95	495.400.506
TOTAL		837.815.588

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
17.07.95	15.07.2000	591825	17.07.95
15.08.95	15.08.2000	591827	15.08.95

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central;

i) **autorização legislativa:** Leis nº 5.121, de 27.01.89 e nº 6.032, de 23.03.95.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da publicação da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concluída a instrução da matéria com parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos.

Em discussão a matéria.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, para discutir.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos examinando hoje três matérias relativas aos itens 2, 3 e 4 da Pauta, que têm natureza semelhante, em que o Banco Central encaminha solicitações dos Governos Estaduais da Paraíba, do Mato Grosso e da Bahia para que possam emitir Letras Financeiras do Tesouro dos respectivos Estados.

As considerações que faço agora dizem respeito aos três itens.

Devemos ressaltar que tem havido um certo descontrole provocado por inúmeras autorizações para a elevação do limite de endividamento dos Estados, estabelecida através da Resolução nº 11, de 1994, principalmente a partir do segundo semestre do ano passado.

A intenção do Senado Federal em reduzir o montante das dívidas internas e externas dos Governos estaduais e municipais tem sido, em verdade, solapada pelas altas taxas de juros praticadas pelo Banco Central, o que provocou um crescimento real da dívida dos Estados da ordem de 20%, passando de US\$37,2 bilhões para US\$43,4 bilhões entre outubro de 1993 e março de 1995.

A situação chegou a tal nível de dificuldade que o Banco Central tem sido obrigado a trocar os títulos estaduais por BBC, visto que o mercado não tem absorvido esses títulos. Em janeiro deste ano, havia R\$21,2 bilhões de títulos estaduais sob custódia do Banco Central.

No caso específico da Paraíba, o parecer do Banco Central revela que os tomadores tendem a não renovar essas aplicações, e o Estado terá dificuldades para obter financiamento dos novos títulos que pretende emitir. O parecer do Banco Central sugere, ainda, a rolagem de 27,97% da dívida vencível no segundo semestre, calculada a partir dos critérios estabelecidos na Resolução nº 11, de 1994. Considerada a falta de capacidade do Estado de honrar seus débitos mais esse novo empréstimo, o montante da dívida se elevaria para 100%.

O parecer do Relator se baseia mais nesse segundo critério, ainda que não esteja respaldado pela Resolução. Ocorre que a Resolução nº 11 se tornou ineficaz frente à política de juros do Banco Central. Nenhum Estado brasileiro tem condições de promover o necessário saneamento financeiro.

O Banco Central tem feito vista grossa para a atuação dos bancos estaduais permitindo operações que ultrapassam qualquer consideração de risco bancário. O custo do ajuste do descaso agora é mais elevado, mas depende mais do controle do Banco Central do que da rigidez do Senado, porque estamos lidando apenas com as consequências de ações que não foram tomadas no seu devido tempo.

Votaremos favoravelmente à matéria, Sr. Presidente, mas julgamos do nosso dever fazer estas ponderações que se relacionam também com os itens 3 e 4, alertando o Senado Federal, o próprio Banco Central e as autoridades estaduais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A matéria continua em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa)

Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

PARECER N° 383, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n° 68, de 1995

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 68, de 1995, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar temporariamente o limite de endividamento previsto no art. 27 da Resolução n° 11, de 1994, do Senado Federal, para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Paraíba - LFTPB, cujos recursos serão destinados à rolagem de 100% (cem por cento) de sua dívida mobiliária, vencível no segundo semestre de 1995.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de junho de 1995. - José Sarney, Presidente - Júlio Campos, Relator - Antônio Carlos Valadares - Renan Calheiros.

ANEXO AO PARECER N° 383 DE 1995

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N°, DE 1995

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar temporariamente o limite de endividamento previsto no artigo 27 da Resolução n° 11, de 1994, do Senado Federal, para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Paraíba - LFTPB, cujos recursos serão destinados à rolagem de 100% (cem por cento) de sua dívida mobiliária, vencível no segundo semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos da Resolução n° 11, de 1994, do Senado Federal, a elevar temporariamente o limite de endividamento previsto no art. 27 da mesma Resolução, para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Paraíba - LFTPB, cujos recursos serão destinados à rolagem de 100% (cem por cento) de sua dívida mobiliária, vencível no segundo semestre de 1995.

Art. 2º A emissão autorizada se dará nas seguintes condições:

- a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei n° 2.376, de 25 de novembro de 1987;
- d) **prazo:** até cinco anos;
- e) **valor nominal:** R\$ 1,00 (um real);
- f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Título	Vencimento	Quantidade
591826	15-7-95	342.415.082
591826	15-8-95	495.400.506
Total		837.815.588

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
17-7-95	15-7-2000	591825	17-7-95
15-8-95	15-8-2000	591827	15-8-95

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução n° 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) **autorização legislativa:** Leis n° 5.121, de 27 de janeiro de 1989, e n° 6.032, de 23 de março de 1995.

Art. 3º O prazo para o exercício da autorização é de duzentos e setenta dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Item 3:

OFÍCIO N° S/29, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício n° S/29, de 1995, através do qual o Banco Central do Brasil encaminha solicitação do Governo do Estado do Mato Grosso para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso - LFTE-MT, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 2º semestre de 1995.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Designo o Senador Carlos Bezerra para proferir o referido parecer.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB - MT. Para proferir parecer.) - Sr. Presidente, o Banco Central do Brasil encaminha a esta Casa, através do Ofício S n° 29/95 (PRESI-95/1235, na origem), parecer relativo ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso - LFTE-MT, dependente de autorização desta Casa, cujos recursos deverão ser destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 2º semestre de 1995.

A solicitação em epígrafe foi examinada pelo Banco Central do Brasil (Parecer DEDIP/DIARE-95/403) à luz da Resolução n° 11, de 31-1-94, apresentando as seguintes condições:

- a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos mediante aplicação da Emenda Constitucional n° 3, deduzida a parcela a ser definida pelo Senado Federal;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei n° 2.376, de 25-11-87;
- d) **prazo:** até 5 anos;
- e) **valor nominal:** R\$ 1,00
- f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Título	Vencimento	Quantidade
640365	01-08-95	251.238
640456	01-08-95	266.153.751
640546	01-08-95	87.394.146
640638	01-08-95	28.363.039
640729	01-08-95	5.545.961
640365	15-08-95	1.576.772
640456	15-08-95	1.917.098.095
640545	15-08-95	561.075.440
640637	15-08-95	160.020.382
640729	15-08-95	47.858.818
640365	01-09-95	189.040
640457	01-09-95	2.237.102.801
640639	01-09-95	232.053.408

Título	Vencimento	Quantidade
640365	01-11-95	198.924
640457	01-11-95	251.238
640548	01-11-95	266.153.751
640638	01-11-95	87.394.146
640730	01-11-95	28.363.042
640364	15-11-95	1.997.848
640457	15-11-95	1.576.772
640548	15-11-95	1.917.098.095
640637	15-11-95	561.075.440
640729	15-11-95	160.020.385
640821	15-11-95	11.839.940
640365	01-12-95	1.338.446
640456	01-12-95	189.040
640548	01-12-95	2.237.102.801
640730	01-12-95	232.053.408
		11.051.336.167

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
01.08.95	01.08.1996	640.366	01.08.95
01.08.95	01.11.1996	640.458	01.08.95
01.08.95	01.02.1997	640.550	01.08.95
01.08.95	01.05.1997	640.639	01.08.95
01.08.95	01.08.1997	640.731	01.08.95
15.08.95	15.08.1996	640.366	15.08.95
15.08.95	15.11.1996	640.458	15.08.95
15.08.95	15.02.1997	640.550	15.08.95
15.08.95	15.05.1997	640.639	15.08.95
15.08.95	15.08.1997	640.731	15.08.95
01.09.95	01.09.1996	640.366	01.09.95
01.09.95	01.12.1996	640.457	01.09.95
01.09.95	01.03.1997	640.547	01.09.95
01.09.95	01.06.1997	640.639	01.09.95
01.09.95	01.09.1997	640.731	01.09.95
01.11.95	01.11.1996	640.366	01.11.95
01.11.95	01.02.1997	640.458	01.11.95
01.11.95	01.05.1997	640.547	01.11.95
01.11.95	01.08.1997	640.639	01.11.95
01.11.95	01.11.1997	640.731	01.11.95
16.11.95	15.11.1996	640.365	15.11.95
16.11.95	15.02.1997	640.457	15.11.95
16.11.95	15.05.1997	640.546	15.11.95
16.11.95	15.08.1997	640.638	15.11.95
16.11.95	15.11.1997	640.730	15.11.95
01.12.95	01.12.1996	640.366	01.12.95
01.12.95	01.03.1997	640.456	01.12.95
01.12.95	01.06.1997	640.548	01.12.95
01.12.95	01.09.1997	640.640	01.12.95
01.12.95	01.12.1997	640.731	01.12.95

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.660, de 7-2-84; Decretos nº 1.658, de 8-11-85; nº 1.660, de 8-11-85; nº 1.605, de 19-6-89; e nº 72, de 24-3-95.

A dívida mobiliária do Estado é representada em termos quantitativos, por 130.893.103.036 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso – LFTM-MT, que em 31-3-95, somava R\$102,4 milhões, com apenas 8% do total financiado no overnight. Após efetivada a emissão sob exame, o perfil dessa dívida passa dos atuais 66,41% e 33,59% vencíveis, respectivamente, em 1995 e 1996, para 68,08% e 31,92% vencíveis, respectivamente, em 1996 e 1997.

O Estado de Mato Grosso, ao contrário de outros Estados, não teve acesso ao mecanismo de substituição dos títulos estaduais por Letras do Banco Central – LBC, por não ter viabilizado as garantias exigidas pela Resolução nº 2.081, de 29-6-94, do Conselho Monetário Nacional – CMN. Diante da saturação do mercado de títulos estaduais e municipais, a utilização de qualquer disponibilidade da receita do Estado para amortização dessa dívida contribuiria para superação das dificuldades observadas nesse mercado, bem como para o equilíbrio das finanças estaduais.

O Banco Central do Brasil, após a análise dos limites e da situação atual de endividamento externo e interno do Estado, acrescida da operação proposta e da apuração do percentual disponível para resgate dessa dívida, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, verificou que o Estado de Mato Grosso não possui margem de resgate e indicou, por conseguinte, o percentual de 100,00% (cem por cento) para rolagem de sua dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1995.

O pedido encontra-se devidamente instruído com toda a documentação exigida pelos arts. 13 e 15 da Resolução nº 11/94, do Senado Federal.

Manifesto-me portanto favorável ao acolhimento do pedido do Senhor Governador do Estado de Mato Grosso contido no Ofício "S" nº 29/95, no sentido da emissão de LFTMT destinadas à rolagem da dívida mobiliária do Estado, vencível no 2º semestre de 1995, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 69, DE 1994

Autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso – LFTMT destinadas à rolagem de 100% (cem por cento) da dívida mobiliária do Estado, vencível no 2º semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Mato Grosso autorizado, nos termos da Resolução nº 11/94, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso – LFTMT, destinadas a rolagem de 100% (cem por cento) de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1995.

Art. 2º A emissão, ora autorizada, deverá se realizar sob as seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 6º, do art. 15, da Resolução nº 11/94;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) **prazo:** até 5 anos;

e) **valor nominal:** R\$1,00

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Título	Vencimento	Quantidade
640365	1º-8-95	251.238
640456	1º-8-95	266.153.751
640456	1º-8-95	87.394.146
640638	1º-8-95	28.363.039
640729	1º-8-95	5.545.961
640365	15-8-95	1.576.772
640456	15-8-95	917.098.095
640545	15-8-95	561.075.440
640637	15-8-95	160.020.382
640729	15-8-95	47.858.818
640365	1º-9-95	189.040
640457	1º-9-95	237.102.801
640639	1º-9-95	232.053.408
640365	1º-11-95	198.924

Título	Vencimento	Quantidade
640457	1º-11-95	251.238
640548	1º-11-95	266.153.751
640638	1º-11-95	87.394.146
640730	1º-11-95	28.363.042
640364	15-11-95	997.848
640457	15-11-95	1.576.772
640548	15-11-95	1.917.098.095
640637	15-11-95	561.075.440
640729	15-11-95	160.020.385
640821	15-11-95	11.839.940
640365	1º-12-95	1338.446
640456	1º-12-95	189.040
640548	1º-12-95	237.102.801
640730	1º-12-95	232.053.408
		11.051.336.167

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
01-08-95	01-08-1996	640.366	01-08-95
01-08-95	01-11-1996	640.458	01-08-95
01-08-95	01-02-1977	640.550	01-08-95
01-08-95	01-03-1997	640.639	01-08-95
01-08-95	01-08-1997	640.731	01-08-95
15-08-95	15-08-1996	640.366	15-08-95
15-08-95	15-11-1996	640.458	15-08-95
15-08-95	15-02-1997	640.550	15-08-95
15-08-95	15-05-1997	640.639	15-08-95
15-08-95	15-08-1997	640.731	15-08-95
01-09-95	01-09-1996	640.366	01-09-95
01-09-95	01-12-1996	640.457	01-09-95
01-09-95	01-03-1997	640.547	01-09-95
01-09-95	01-06-1997	640.639	01-09-95
01-09-95	01-09-1997	640.731	01-09-95
01-11-95	01-11-1996	640.366	01-11-95
01-11-95	01-02-1997	640.458	01-11-95
01-11-95	01-05-1997	640.547	01-11-95
01-11-95	01-08-1997	640.639	01-11-95
01-11-95	01-11-1997	640.731	01-11-95
16-11-95	15-11-1996	640.365	15-11-95
16-11-95	15-02-1997	640.457	15-11-95
16-11-95	15-05-1997	640.546	15-11-95
16-11-95	15-08-1997	640.638	15-11-95
16-11-95	15-11-1997	640.730	15-11-95
01-12-95	01-12-1996	640.366	01-12-95
01-12-95	01-03-1997	640.456	01-12-95
01-12-95	01-06-1997	640.548	01-12-95
01-12-95	01-09-1997	640.640	01-12-95
01-12-95	01-12-1997	640.731	01-12-95

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.660, de 7-2-84; Decretos nºs 1.658, de 8-11-85; nº 1.660, de 8-11-85; nº 1.605, de 19-6-89; e nº 72, de 24-3-95

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.
Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 384, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1995, que autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso – LFTMT destinados à rolagem de 100% (cem por cento) da dívida mobiliária do Estado, vencível no segundo semestre de 1995.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de junho de 1995. – José Sarney, Presidente – Júlio Campos, Relator – Antonio Carlos Valadares – Renan Calheiros.

ANEXO AO PARECER Nº 384, DE 1995

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1995

Autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso – LMTMT destinados à rolagem de 100% (cem por cento) da dívida mobiliária do Estado, vencível no segundo semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Mato Grosso autorizado, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Mato Grosso – LFTMT, destinadas a rolagem de 100% (cem por cento) de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1995.

Art. 2º A emissão autorizada deverá se realizar sob as seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do art. 15, § 6º, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal;

b) **mobilidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **prazo:** até cinco anos;

e) **valor nominal:** R\$ 1,00 (um real);

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Título	Vencimento	Quantidade
640.365	01-08-95	251.238
640.456	01-08-95	266.153.751
640.546	01-08-95	87.394.146
640.638	01-08-95	28.363.039
640.729	01-08-95	5.545.961
640.365	15-08-95	1.576.772
640.456	15-08-95	1.917.098.095
640.545	15-08-95	561.075.440

Título	Vencimento	Quantidade
640.637	15-08-95	160.020.382
640.729	15-08-95	47.858.818
640.365	01-09-95	189.040
640.457	01-09-95	2.237.102.801
640.639	01-09-95	232.053.408
640.365	01-11-95	198.924
640.457	01-11-95	251.238
640.548	01-11-95	266.153.751
640.638	01-11-95	87.394.146
640.730	01-11-95	28.363.042
640.364	15-11-95	1.997.848
640.457	15-11-95	1.576.772
640.548	15-11-95	1.917.098.095
640.637	15-11-95	561.075.440
640.729	15-11-95	160.020.385
640.821	15-11-95	11.839.940
640.365	01-11-95	1.338.446
640.456	01-11-95	189.040
640.548	01-12-95	2.237.102.801
640.730	01-12-95	232.053.408
		11.051.336.167

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
01.08.95	01.08.1996	640.366	01.08.95
01.08.95	01.11.1996	640.458	01.08.95
01.08.95	01.02.1997	640.550	01.08.95
01.08.95	01.05.1997	640.639	01.08.95
01.08.95	01.08.1997	640.731	01.08.95
15.08.95	15.08.1996	640.366	15.08.95
15.08.95	15.11.1996	640.458	15.08.95
15.08.95	15.02.1997	640.550	15.08.95
15.08.95	15.05.1997	640.639	15.08.95
15.08.95	15.08.1997	640.731	15.08.95
01.09.95	01.09.1996	640.366	01.09.95
01.09.95	01.12.1996	640.457	01.09.95
01.09.95	01.03.1997	640.547	01.09.95
01.09.95	01.06.1997	640.639	01.09.95
01.09.95	01.09.1997	640.731	01.09.95
01.11.95	01.11.1996	640.366	01.11.95
01.11.95	01.02.1997	640.458	01.11.95
01.11.95	01.05.1997	640.547	01.11.95
01.11.95	01.08.1997	640.639	01.11.95
01.11.95	01.11.1997	640.731	01.11.95
16.11.95	15.11.1996	640.365	15.11.95
16.11.95	15.02.1997	640.457	15.11.95
16.11.95	15.05.1997	640.546	15.11.95
16.11.95	15.08.1997	640.638	15.11.95
16.11.95	15.11.1997	640.730	15.11.95
01.12.95	01.12.1996	640.366	01.12.95
01.12.95	01.03.1997	640.456	01.12.95
01.12.95	01.06.1997	640.548	01.12.95
01.12.95	01.09.1997	640.640	01.12.95
01.12.95	01.12.1997	640.731	01.12.95

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

j) autorização legislativa: Lei nº 4.660, de 7 fevereiro de 1984; Decretos nº 1.658, de 8 de novembro de 1985; nº 1.660, de 8 de novembro de 1985; nº 1.605, de 19 de junho de 1989, e nº 72, de 24 de março de 1995.

Art. 3º A autorização deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 4:

OFÍCIO N° S/30, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/30, de 1995, através do qual o Banco Central encaminha solicitação do Governo do Estado da Bahia para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia – LFTBA, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 2º semestre de 1995.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o Senador Waldeck Ornelas para proferir parecer em nome da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores.

I – Relatório

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminha a esta Casa, mediante o Ofício "S" nº 30, de 1995 (Ofício PRESI-95/1236, de 30 de maio de 1995, na origem), pedido de autorização do Governo do Estado da Bahia para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado – LFTBA, cujos recursos servirão ao giro de 100% (cem por cento) da dívida mobiliária do Estado vencível no 2º semestre de 1995.

Encontra-se o pleito instruído nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, que "dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias", entre as quais se inclui o lançamento de títulos da dívida mobiliária pública.

II – Voto do Relator

O Ofício "S" nº 30, de 1995, anexa o Parecer DEDIP/DIA-RE-95/405, de 9 de maio de 1995, do Chefe do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, segundo o qual a operação pretendida atende às exigências de limites estabelecidas nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 11, de 1994.

Informa o referido parecer que a dívida mobiliária do Estado atingiu, em 31-1-95, o montante de R\$391.287.015,29 (trezentos e noventa e um milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quinze reais e vinte e nove centavos), representada, em termos quantitativos, por 2.620.934.487.191 (dois trilhões, seiscentos e vinte bilhões, novecentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e cento e noventa e uma) Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia – LFTBA.

A emissão pretendida realizar-se-á nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, em correspondência com o percentual de 100% (cem por cento) da dívida mobiliária do Estado vencível no 2º semestre de 1995;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) **prazo:** 3 (três) anos;

e) **valor nominal:** R\$1,00 (um real);

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Título	Vencimento	Quantidade
551095	15-07-95	76.244.198.092
551093	15-08-95	69.593.407.875
551095	15-09-95	31.623.399.329
551095	15-10-95	162.693.067.336
551094	15-11-95	102.701.714.729
551095	15-12-95	110.210.101.758
TOTAL		553.065.889.119.

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
17-07-95	15-07-1998	551094	17-07-95
15-08-95	15-08-1998	551096	15-08-95
15-09-95	15-09-1998	551096	15-09-95
16-10-95	15-10-1998	551095	16-10-95
16-11-95	15-11-1998	551095	16-11-95
15-12-95	15-12-1998	551096	15-12-95

h) **forma de colocação:** mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

i) **autorização legislativa:** Leis nºs 4.828, de 17-2-89, e 6.678, de 25-10-94.

O art. 27 da Resolução nº 11, de 1994, fixa o limite de 11% (onze por cento) da Receita Líquida Real como valor máximo a ser despendido com o "pagamento de amortizações, juros e demais encargos da dívida externa contratada até 30-9-91, do refinanciamento de dívidas junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e das dívidas resultantes das renegociações realizadas com base na Lei nº 7.976, de 27-12-89, no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24-7-91, na Lei nº 8.620, de 5-1-93, e na Lei nº 8.727, de 5-11-93, nesta ordem", ficando destinada ao resgate de dívida mobiliária não passível de rolagem a eventual diferença existente entre aquele limite e o somatório dos pagamentos acima especificados.

Com base nessa determinação, o Banco Central do Brasil apurou em 1,79% (um inteiro e nove centésimos por cento) o percentual que deve ser resgatado da dívida mobiliária do Estado a vencer no 2º semestre de 1995, restando, portanto, para rolagem, o percentual de 98,21% (noventa e oito inteiros e vinte e um centésimos por cento) dessa mesma dívida.

O Parecer DEDIP/DIARE-95/405 alerta, porém, para o fato de que "... conforme informações encaminhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN o Estado possuía, em 6-3-95, um resíduo relativo à renegociação realizada com base na Lei nº 8.727/93, no montante de R\$73.224.293,12 (setenta e três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e doze centavos). Considerando que, prioritariamente, o Estado deve aplicar a diferença entre a margem de pagamento e o valor devido da prestação mensal, no pagamento de resíduos acumulados, entendemos que haverá necessidade de rolagem de 100% da dívida mobiliária".

Tendo em vista o exposto, manifesto-me favoravelmente a que se autorize o Governo do Estado da Bahia a rolar 100% (cem por cento) da dívida mobiliária do Estado a vencer no segundo semestre de 1995, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 70, DE 1995

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado - LFTBA, destinadas ao giro de 100,00% (cem por cento) da dívida mobiliária do Estado vencível no 2º semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica o Governo do Estado da Bahia autorizado, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia - LFTBA destinadas ao giro de 100,00% (cem por cento) da dívida mobiliária do Estado vencível no 2º semestre de 1995.

Art. 2º A emissão realizar-se-á nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, em correspondência com o percentual de 100,00% (cem por cento) da dívida mobiliária do Estado vencível no 2º semestre de 1995;

b) **modalidade:** igual ao das letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87

d) **prazo:** 3 (três) anos;

e) **valor nominal:** R\$1,00 (um real);

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Título	Vencimento	Quantidade
551095	15-07-95	76.244.198.092
551093	15-08-95	69.593.407.875
551095	15-09-95	31.623.399.329
551095	15-10-95	162.693.067.336
551094	15-11-95	102.701.714.729
551095	15-12-95	110.210.101.758
TOTAL		553.065.889.119

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
17-07-95	15-07-1998	551094	17-7-95
15-08-95	15-08-1998	551096	15-8-95
15-09-95	15-09-1998	551096	15-9-95
16-10-95	15-10-1998	551095	16-10-95
16-11-95	15-11-1998	551095	16-11-95
15-12-95	15-12-1998	551096	15-12-95

h) **forma de colocação:** mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

i) **autorização legislativa:** Leis nºs 4.828, de 17-2-89, e 6.678, de 25-10-94.

Art. 3º A presente autorização deverá ser excluída no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O parecer é favorável e conchui pela apresentação do Projeto de Resolução do Senado nº 70.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

PARECER N° 385, DE 1995
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1995, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado - LFTBA, destinadas ao giro de 100% (cem por cento) da dívida mobiliária do Estado, vencível no segundo semestre de 1995.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de junho de 1995. - José Sarney, Presidente - Antonio Carlos Valadares, Relator - Renan Calheiros - Júlio Campos.

ANEXO AO PARECER N° 385, DE 1995

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1995

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia - LFTBA, destinadas ao giro de 100% (cem por cento) da dívida mobiliária do Estado, vencível no segundo semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia - LFTBA destinadas ao giro de 100% (cem por cento) da dívida mobiliária do Estado vencível no segundo semestre de 1995.

Art. 2º A emissão realizar-se-á nas seguintes condições:

a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, em correspondência com o percentual de 100% (cem por cento) da dívida mobiliária do Estado vencível no segundo semestre de 1995;

b) **modalidade:** nominativa-transferível;

c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) **prazo:** três anos;

e) **valor nominal:** R\$1,00 (um real);

f) **características dos títulos a serem substituídos:**

Título	Vencimento	Quantidade
551095	15-7-95	76.244.198.092
551093	15-8-95	69.593.407.875
551095	15-9-95	31.623.399.329
551095	15-10-95	162.693.067.336
551094	15-11-95	102.701.714.729
551095	15-12-95	110.210.101.758
Total		553.065.889.119

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
17-7-95	15-7-1998	551094	17-7-95
15-8-95	15-8-1998	551096	15-8-95
15-9-95	15-9-1998	551096	15-9-95
16-10-95	15-10-1998	551095	16-10-95
16-11-95	15-11-1998	551095	16-11-95
15-12-95	15-12-1998	551096	15-12-95

h) **forma de colocação:** mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) **autorização legislativa:** Leis nºs 4.828, de 17 de fevereiro de 1989, e 6.678, de 25 de outubro de 1994.

Art. 3º A autorização deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Antes de começarmos a apreciação do item 5, a Presidência pede aos Srs. oradores inscritos nesta sessão que adiem seus pronunciamentos para a sessão extraordinária que, em seguida, convocará, a fim de mantermos o **quorum** ora existente no plenário. Assim, encerraremos esta sessão, após a votação do item 5, abriremos a sessão extraordinária, votaremos as matérias e os oradores continuariam inscritos e fariam seus pronunciamentos.

Se a Casa concorda, esse será o procedimento da Mesa.

Item 5:

OFÍCIO N° S/33, DE 1995

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/33, de 1995, através do qual o Presidente do Banco Central solicita a retificação da Resolução nº 94, de 1994.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Designo, como Relator, o nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM. Para proferir parecer) Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente do Banco Central do Brasil encaminha ao Senado Federal, ofício PRESI - 95/1231, de 30 de maio de 1995, com o pedido de retificação do item g, do art. 2º da Resolução 94, de 27.12.94, por intermédio da qual a Prefeitura Municipal de São Paulo foi autorizada a efetuar a rolagem da sua dívida mobiliária vinculada no primeiro semestre de 1995.

A retificação solicitada pauta-se tão-somente na alteração da data base da colocação dos títulos, de 31.06.95 para 31.05.95, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 1995

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTLM-SP, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º - o item g, do art. 2º da Resolução nº 94, de 27.12.94, passa a ter a seguinte redação:

g) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
02.01.95	02.01.1998	691096	02.01.95
01.02.95	01.02.1988	691096	01.02.95

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
01.03.95	01.03.1998	691096	01.03.95
01.03.95	01.03.1988	691096	01.03.95
03.04.95	01.04.1998	691094	03.04.95
02.05.95	01.05.1998	691095	02.05.95
01.06.95	01.06.1998	691096	01.06.95
01.06.95	01.06.1998	691096	01.06.95
31.05.95*	31.05.2000	695000	01.05.95
01.06.95*	01.06.2000	695000	01.06.95
01.06.95*	01.06.2000	695000	01.06.95

A serem registrados no CETIP, por se tratarem de títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Antes de anunciar a discussão do parecer, eu pediria aos Srs. Senadores que se encontram na Casa, em seus gabinetes ou nas comissões para que compareçam ao plenário, uma vez que, em seguida, iremos proceder à votação do nome de autoridades que dependem de aprovação do Senado Federal.

Peço aos Srs. Senadores que compareçam ao Plenário.

O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua imediata apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antonio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

PARECER N° 386, DE 1995

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n° 71, de 1995.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n° 71, de 1995, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM-SP, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de junho de 1995. – José Sarney, Presidente – Júlio Campos, Relator – Antônio Carlos Valadares – Renan Calheiros.

ANEXO AO PARECER N° 386, DE 1995

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1995

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM-SP, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1995.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O item g do art. 2º da Resolução n° 94, de 27 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:
"g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
2-1-95	2-1-1998	691096	2-1-95
1º-2-95	1º-2-1998	691096	1º-2-95
1º-3-95	1º-3-1998	691096	1º-3-95
1º-3-95	1º-3-1009	691096	1º-3-95
3-4-95	1º-4-1998	691094	3-4-95
2-5-95	1º-5-1998	691095	2-5-95
1º-6-95	1º-6-1998	691096	1º-6-95
1º-6-95	1º-6-1998	691096	1º-6-95
31-5-95(*)	31-5-2000	695000	1º-5-95
1º-6-95(*)	1º-6-2000	695000	1º-6-95
1º-6-95(*)	1º-6-2000	695000	1º-6-95

(*) A serem registradas no CETIP, por se tratarem de títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara n° 111, de 1992 (n° 2.805/92, na Casa de origem), que altera o art. 51 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determinando recurso de ofício das sentenças concessivas de adoção de menor brasileiro por estrangeiro residente ou domiciliado no exterior;

– Projeto de Lei da Câmara n° 75, de 1993 (n° 5.813/90, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao FGTS do aposentado, na condição que especifica; e

– Projeto de Lei da Câmara n° 57, de 1994 (n° 2.579/92, na Casa de origem), que dispõe sobre o funcionamento dos conselhos Federais de Fiscalização Profissional e sobre a correção monetária das importâncias devidas aos integrantes das respectivas classes e dos órgãos regionais.

Os Projetos não receberam emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução n° 67, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que dispõe sobre aplicação da Resolução n° 77, de 1992, aos servidores do CEGRAF e PRODASEN. O projeto não recebeu emendas. A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Presidência convoca sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se às 16h15min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

MENSAGEM N° 194, DE 1995

Escolha de Autoridade

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 375, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 194, de 1995 (nº 574/95, na origem), de 25 de maio último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Ari Pargendler, Juiz do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre - RS, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Ministro Francisco Dias Trindade. Aprovado.

- 2 -

MENSAGEM N° 199, DE 1995

Escolha de Autoridade

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 381, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 199, de 1995 (nº 597/95, na origem), de 1º do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Gustavo Jorge Laboissière Loyola para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil. Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h10min.)

Ata da 85ª Sessão, em 8 de junho de 1995

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

- EXTRAORDINÁRIA -

Presidência dos Srs. José Sarney, Júlio Campos, Lúdio Coelho, Gilberto Miranda e Romeu Tuma

ÀS 16 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade - Antonio Carlos Magalhães - Antonio Carlos Valadares - Arlindo Porto - Artur da Tavola - Bello Parga - Benedita da Silva - Beni Veras - Bernardo Cabral - Carlos Bezzerra - Carlos Wilson - Casildo Maldaner - Coutinho Jorge - Darcy Ribeiro - Edison Lobão - Eduardo Suplicy - Elcio Alvares - Emilia Fernandes - Epitácio Cafeteira - Esperidião Amin - Fernando Bezerra - Flaviano Melo - Francelino Pereira - Freitas Neto - Geraldo Melo - Gilberto Miranda - Guilherme Palmeira - Hugo Napoleão - Humberto Lucena - Iris Rezende - Jader Barbalho - Jefferson Peres - João França - João Rocha - Joel de Hollanda - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Agripino - José Roberto Arruda - José Eduardo Dutra - José Fogaça - José Sarney - Júlio Campos - Júnia Marise - Lauro Campos - Leomar Quintanilha - Levy Dias - Lucidio Portella - Lucio Alcantara - Lúdio Coelho - Marina Silva - Mauro Miranda - Nabor Junior - Ney Suassuna - Odacir Soares - Onofre Quinan - Osmar Dias - Pedro Piva - Pedro Simon - Renan Calheiros - Roberto Freire - Roberto Requião - Romeu Tuma - Ronaldo Cunha Lima - Sérgio Machado - Teotonio Vilela Filho - Valmir Campelo - Vilson Kleinubing - Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) - A lista de presença acusa o comparecimento de 70 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antônio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 185, DE 1995

Altera o art. 1.121 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para incluir, como requisito indispensável à petição de separação consensual, o acordo entre os cônjuges relativo

ao regime de visitas dos filhos menores, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1.121 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, alterado o inciso II, acrescido de § 2º e renumerado o parágrafo único para § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.121

II - o acordo relativo à guarda dos filhos menores e ao regime de visitas como forma de assistência em benefício da prole;

.....
§ 1º

§ 2º Entende-se por regime de visitas a forma pela qual os cônjuges regularão a permanência dos filhos em companhia daquele que não ficar com a sua guarda, compreendendo encontros periódicos regularmente estabelecidos, repartição das férias escolares e dias festivos."

Art. 2º O inciso VII do art. 888 da Lei nº 5.869/73, referida no artigo anterior, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 888.

VII - a guarda e a educação dos filhos, regulado o direito de visitas, compreendendo encontros periódicos regularmente estabelecidos, bem assim repartição das férias escolares e dias festivos, como forma de assistência em benefício da prole;

.....
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Projeto de Lei em epígrafe, que ora submetemos à elevada apreciação do Congresso Nacional, tem como finalidade in-

cluir, na lei processual civil, o acordo entre os cônjuges relativo ao regime de visitas dos filhos menores, logo em seguida à disposição sobre a guarda dos mesmos, como requisito indispensável à petição de separação consensual, objeto do Capítulo III do Título II referente aos Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária – Livro IV do Código de Processo Civil.

Trata-se de proposta de elevado interesse público e de grande alcance, por quanto se refere a menores que, a despeito da separação dos pais e das consequências sobre eles recaídas em razão desse acontecimento, precisam da presença efetiva e estável dos dois genitores para que neles se concretizem um desenvolvimento biopsicossocial normal e uma formação moral adequada.

Na ausência do dispositivo proposto, a matéria, muita vez mal definida, tem sido objeto de inúmeras lides e incidentes processuais advindos, posteriormente à concretização do procedimento, em detrimento dos menores, cujo interesse deve ser priorizado, e, bem assim, em prejuízo do bom andamento do processo, em função dos novos apelos, decorrentes da falta de regulamentação ou regulamentação inadequada, ou imprecisa, a abarrotarem de petições a Justiça brasileira, já por demais sobrecarregada.

A propósito, manifestou-se o renomado jurista Washington de Barros Monteiro (in *Curso de Direito Civil*, vol. 2, São Paulo, Editora Saraiva, 26ª edição, 1988, pp. 211):

"Conquanto omissa a lei adjetiva, será prudente ajustar-se o regime de visitas, inclusive de repartição das férias escolares e dias festivos. Uma regulamentação adequada evitará, provavelmente, litígios futuros, a danos dos menores."

A tese sustentada justifica a adaptação, à proposta apresentada, do art. 888, inciso VII, do mesmo diploma legal, correspondente a medida provisional constante do Capítulo II – Dos procedimentos cautelares específicos, Livro III – Do Processo Cautelar.

Em face do exposto, contamos com o endosso dos ilustres Pares no Congresso Nacional para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1995. – Senador Júlio Campos.

LÉGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
LEI N° 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

SEÇÃO XV De Outras Medidas Provisionais

Art. 888. O juiz poderá ordenar ou autorizar, na pendência da ação principal ou antes de sua propositura:

I – obras de conservação em coisa litigiosa ou judicialmente apreendida;

II – a entrega de bens de uso pessoal do cônjuge e dos filhos;

III – a posse provisória dos filhos, nos casos de separação judicial ou anulação de casamento;

* Vide art. 39 da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

IV – o afastamento do menor autorizado a contrair casamento contra a vontade dos pais;

V – o depósito de menores ou incapazes castigados imoderadamente por seus pais, tutores ou curadores, ou por eles induzidos à prática de atos contrários à lei ou à moral;

VI – o afastamento temporário de um dos cônjuges da morada do casal;

* Vide art. 7º, § 1º, da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.

VII – a guarda e a educação dos filhos, regulado o direito de visita;

VIII – a interdição ou a demolição de prédio para resguardar a saúde, a segurança ou outro interesse público.

Art. 889. Na aplicação das medidas enumeradas no artigo antecedente observar-se-á o procedimento estabelecido nos arts. 801 a 803.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o juiz poderá autorizar ou ordenar as medidas, sem audiência do requerido.

Art. 1.121. A petição, instruída com a certidão de casamento e o contrato ante nupcial se houver, conterá:

I – a descrição dos bens do casal e a respectiva partilha;

II – o acordo relativo à guarda dos filhos menores;

III – o valor da contribuição para criar e educar os filhos;

IV – a pensão alimentícia do marido à mulher, se esta não possuir bens suficientes para se manter.

* Vide Código Civil, arts. 315, III, 318, 325 e 389.

* Vide art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Se os cônjuges não acordarem sobre a partilha dos bens, far-se-á esta, depois de homologada a separação consensual, na forma estabelecida neste Livro, Título I, Capítulo IX.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antônio Carlos Valadares.

É lido a seguinte:

Brasília, 7 de junho de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 7º do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, nesta data, desfili-e-me dos quadros do Partido Liberal.

Respeitosamente, Senador Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antônio Carlos Valadares.

É lido o seguinte:

Of. GLPMDB nº 284/95

Brasília, 8 de junho de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os nomes dos Senhores Senadores do PMDB que ocuparão as três vagas existentes como Titulares e duas como Suplentes, para integrem a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em vigor.

Titulares

Carlos Bezerra

Onofre Quinan

Casildo Maldaner

Suplentes

Flaviano Melo

Gilvam Borges

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador Jader Barbalho. Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – O expediente lido vai à publicação.

Peço aos Srs. Senadores que ainda não registraram as suas presenças que o façam, uma vez que vamos liberar o computador para proceder à votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Passe-se à Ordem do Dia. As matérias constantes da Ordem do Dia da presente sessão, de acordo com o disposto no art. 383, alíneas g e h, do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão pública, procedendo-se à votação por escrutínio secreto.

Item 1.

Discussão em turno único do Parecer nº 375, de 1995, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 194, de 1995, de 25 de maio último, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Ari Pargendler, Juiz do Tribunal Regional Federal da 4º Região, com sede em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Ministro Francisco Dias Trindade.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador José Fogaça, para discutir.

O SR. JOSE FOGAÇA (PMDB-RS) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para dar ao Plenário testemunho da qualificação pessoal, cultural e da consistente formação jurídica do Dr. Ari Pargendler, indicado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso para ocupar uma vaga como Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Tenho certeza que será mais um dos integrantes daquela instituição que demonstrará sabedoria, equilíbrio e, sobretudo, um sólido respeito e defesa da lei federal, que é o papel do Superior Tribunal de Justiça – defender a lei federal.

E creio que com a sua visão, tendo sido um Juiz e Procurador da República no Rio Grande do Sul durante a maior parte da sua vida profissional, as obras que escreveu, como a que fala da supressão de liminares por medida provisória, demonstram que S. Ex^a sempre teve uma visão nacional do conjunto dos problemas do País que o qualificam para ocupar essa posição.

Esse é o testemunho que trazemos, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares.

Vamos proceder à votação pelo sistema eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM OS SRS. SENADORES

Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Álvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Rocha – Joel de Hollanda – Josaphat Marinho – José Roberto Arruda – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – Júlio Campos – Lucídio

Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Renan Calheiros – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 43 Srs. Senadores e NÃO 3.

Houve 2 abstenções.

Total de votos: 48.

O Senado Federal aprovou o nome do Dr. Ari Pargendler para Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

A Mesa comunicará ao Senhor Presidente da República a decisão do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 381, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 199, de 1995 (nº 597/95, na origem), de 1º do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Gustavo Jorge Laboissière Loyola para exercer o cargo de Presidente do Banco Central do Brasil.

Em discussão o parecer. (Pausa)

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy, para discutir.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a Nação foi surpreendida, na semana passada, pela comunicação da substituição do Dr. Péricio Arida pelo Dr. Gustavo Loyola, hoje pela manhã ouvido pela Comissão de Assuntos Econômicos.

No último dia 10 de janeiro de 1995, o Presidente do Banco Central, Dr. Péricio Arida, tomou posse, falando algumas palavras de grande relevância para a consideração do que aqui estamos por decidir.

Disse S. Ex^a, a certa altura:

"Nossa atuação no Banco Central deverá pautar-se, além do dia-a-dia das taxas de juros e do câmbio, pela preocupação na criação de um novo regime monetário. É sobre alguns desses aspectos que gostaria de chamar a atenção dos senhores."

Mais adiante, diz:

"...importa fundamentalmente introduzir dois elementos na configuração legal existente.

O primeiro é uma mudança no texto constitucional. Nossa Constituição, tão pródiga nos detalhes, esqueceu-se de fixar o objetivo maior, perene, do Banco Central: zelar pela estabilidade do padrão monetário. Temos, agora, com a revisão constitucional, possibilidade de remediar essa falha. Devemos também regulamentar o art. 192 da Constituição. Com o apoio do Congresso, devemos evoluir para um sistema que assegure mandatos ao presidente e aos diretores do Banco Central, fazendo com que o imperativo constitucional possa ser implementado sem descontinuidade administrativa na condução do Banco Central."

Sr. Presidente, passados cinco meses, o Presidente Péricio Arida, que, quando aqui arguido em dezembro último, mencionou que seria importante, para que houvesse estabilidade e razoável autonomia do presidente e da diretoria do Banco Central, que seria

interessante que fossem designados por quatro anos, e que, inclusive, comentou favoravelmente a importância de possivelmente se assegurar àquele que, em sendo diretor ou presidente do Banco Central, tivesse o que se convencionou denominar um período de quarentena, como ocorre em outros países – que seja de dois anos ou um ano, o tempo que o Congresso Nacional considerar adequado. S. Ex^a pelo menos tinha colocado isto como um de seus objetivos fundamentais.

Foi por esta razão até que se empenhamos, com os Srs. Senadores Pedro Simon, Roberto Freire, José Eduardo Dutra, Lauro Campos e toda a Bancada do PT, além de outros Srs. Senadores, no sentido de poder o Congresso Nacional apreciar rapidamente a matéria que consta do pronunciamento de posse do Presidente Péricio Arida.

Os Líderes, na Câmara dos Deputados, resolveram assinar requerimento de urgência para esta matéria, que se encontra para ser votada na primeira sessão deliberativa, a se realizar na Câmara dos Deputados.

Ontem, tive a oportunidade de dialogar com diversos Líderes na Câmara, inclusive o Líder do Governo, como os Srs. Deputados Luiz Carlos Santos e José Aníbal. Todos se mostraram favoráveis à definição desta matéria. Acredito que aqui, pelo menos por parte de inúmeros Líderes e Senadores, há uma preocupação na mesma direção.

Avaliamos que a substituição e mesmo a argüição do novo indicado, Dr. Gustavo Loyola, deveriam ter sido precedidas da votação desta matéria. Seria uma forma inclusive de ter o Presidente Péricio Arida realizado, enquanto Presidente do Banco Central, um de seus objetivos básicos.

Compreendemos que o Senador Elcio Alvares tenha hoje feito um apelo, dada a relevância da presidência do Banco Central, no que diz respeito aos aspectos do mercado financeiro, para que fosse logo votada a matéria. Inclusive, quando votado aqui o requerimento para que fosse dispensado o interstício de duas sessões para votação da matéria, não chegamos a protestar nem a votar contra, porque compreendemos o apelo do Senador Elcio Alvares.

Entretanto, logo no início da tarde, manifestamos que gostaríamos de ter visto esta matéria decidida antes da votação que realizaremos.

Tivemos algumas discordâncias, e ressaltamos ao Presidente Péricio Arida que a política cambial tão rígida, acompanhada de uma política de taxas de juros tão altas, tem levado o Governo a realizar um ziguezague nas políticas de comércio exterior. E os empresários, tanto dos setores que exportam bens, quanto dos que importam ou dos que competem com os importadores, estão a viver sobressaltos desde o ano passado. Ora abrem-se as comportas, ora levantam-se barreiras, ora concedem-se subsídios às exportações.

Na verdade, a política de taxa de câmbio bastante rígida, que implica uma sobrevalorização do Real, tem levado a sua contrapartida, que são as taxas de juros extremamente elevadas, que, por seu turno, levam a outra distorção. Por quê? Porque diversos segmentos empresariais, sejam os ruralistas, sejam os industriais, acabam fazendo pressão junto ao Governo para obter créditos a taxas de juros menores do que as tão altas vigentes no mercado. E aí o Governo abre as comportas.

São as taxas de juros a 16% ao ano, fixas, para os setores da agricultura; são as taxas de juros com o INPC ou TR mais 6% a 8% para os que recebem recursos do BNDES, inclusive para os segmentos que obtêm recursos para a compra de empresas estatais privatizadas. Tudo isso gera uma seqüência de distorções que dificulta a realização do objetivo de melhor distribuição da renda e de justiça social neste País.

Assim, Sr. Presidente, na medida em que gostaríamos de ter visto essa regra institucional cumprida antes da votação, nós do Partido dos Trabalhadores estamos votando contrariamente à designação neste momento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão.

O SR. ROBERTO FREIRE – Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire, para discutir.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, eu diria que vou votar constrangido, até porque conheço o Sr. Gustavo Loyola, com quem convivi no Governo Itamar Franco, quando era Presidente do Banco Central, e não tenho nada que desabone sua conduta. Mas a promiscuidade do sistema institucional brasileiro, no que toca ao Banco Central, com o sistema financeiro privado me leva a essa posição.

Não é possível que a instituição que cuida da política monetária e da moeda deste País seja dirigida sistematicamente por quem tem relações estreitas e muitas vezes subordinadas ao sistema financeiro privado. Isso, evidentemente, é uma demonstração de que o Banco Central talvez seja muito mais a ante-sala dos interesses do sistema privado do que efetivamente um organismo que fixe políticas públicas no tocante à moeda e à política monetária.

Tentamos – e não é a primeira vez – criar mecanismos. O ex-Presidente Itamar Franco, quando Senador, conseguiu a aprovação nesta Casa de uma lei que definia determinado período antes, para aqueles que viessem a ser designados, e períodos posteriores, para os que fossem exonerados, em que estariam impedidos de integrarem-se, sob qualquer título, a instituições do sistema financeiro privado.

Diria até que esse projeto só parcialmente resolve o problema. O Banco Central talvez seja uma das instituições em que mais se deve fazer presente o sentido do chamado servidor público. Qualquer outra relação que tenha com interesses privados leva a presunções, a suspeitas. Temos de admitir que não basta ser honesto; é necessário evitar que se levante a suspeição de influências, de tráfico de informações privilegiadas, algo a que recentemente assistimos com alguém que todos ressaltam ser um homem probo e honesto como o Sr. Péricio Arida.

Não quero assistir futuramente, por uma crise qualquer, levantar-se aqui suspeição em relação ao Sr. Gustavo Loyola. Se tal suspeição for levantada, quero poder dizer que S. Ex^a não contou com meu voto para a sua ascensão e designação para a Presidência do Banco Central.

Essa é uma forma de demonstrar que não podemos tratar dessa questão apenas quando existe crise. Esta Casa acostumou-se a buscar soluções no momento da crise; com o arrefecimento da crise, as soluções são adiadas.

Desde abril, o Senador Pedro Simon e eu solicitamos à Presidência da Câmara dos Deputados que, por ofício, desarquivasse o projeto, aprovado no Senado, do ex-Senador e ex-Presidente Itamar Franco. Tal projeto foi arquivado de forma equivocada, ao arrepião do Regimento. Tratava-se de uma proposta autônoma, aprovada por uma das Casas do Congresso. Essa proposta foi arquivada como um todo por um projeto de regulamentação do Sistema Financeiro Nacional, o qual havia sido apensado a ela.

Desde abril, este Congresso, que está votando tudo de forma em alguns momentos açodada, não teve agilidade para enfrentar essa questão. Agora, estamos enfrentando uma nova designação; amanhã, haverá uma outra exoneração. Com isso, adiamos o enfrentamento da questão do ponto de vista institucional.

Fala-se em Banco Central independente. Independente de quê? Do Governo? O Banco Central está profundamente dependente do sistema privado nacional.

O Governo demonstra muita imaginação na criação das bandas cambiais, do Plano Real, da URV. O Governo, que tem uma imaginação criadora importante, mostrando alguns resultados positivos para o Brasil, não tem imaginação alguma quando se trata do sistema financeiro. Diz tudo o que de mal ali ocorre, e não conseguimos captar nenhuma das políticas ortodoxas que vem sendo adotadas entre Governo, sai Governo.

Isso, evidentemente, tem algo a ver com essa promiscuidade.

O interessante é que esta Casa tem conhecimento das descompatibilizações que alguns cidadãos têm de fazer por serem vinculados a empresas que recebem incentivos do Governo. Não podem se submeter ao voto popular, à soberania do povo, por conta de sua vinculação. Daí o seu afastamento e descompatibilização. Mas para o sistema financeiro público, o Banco Central, a instituição maior, não se exige nada.

Por conta de todos esses argumentos, constrangido – repito – porque não tenho nada contra o Sr. Gustavo Loyola, votarei contra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão. (Pausa.)

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faço minhas inteiramente as palavras do nobre Senador Roberto Freire. Apenas não posso me dar ao luxo de fazer a opção de voto que S. Ex^a fez, porque entendo que o País não pode ficar sem Presidente do Banco Central. Mas não há dúvida de que S. Ex^a tem razão.

É preciso que haja distanciamento crítico do Presidente do Banco Central em relação a todas as estruturas de poder que possam afetar a moeda. Consta do texto constitucional que o Banco Central é o guardião da moeda. Banco central que assegura moeda estável é banco central que funciona, mas aquele que não assegura moeda estável é instituição que não funciona.

Portanto, Sr. Presidente, temos que dar a essa questão um tratamento absolutamente sério, no momento certo, que concede ao Banco Central o papel constitucional que ele deve ter. Para isso não basta que ele seja independente, autônomo em relação às instituições financeiras, porque, quando um banco central deixa que um banco estadual acumule US\$ 9 bilhões em dívida, esse banco central está sendo conivente com a detratização da moeda. Nesse momento, é o poder político que funciona, não o poder financeiro.

Quando o Banco Central ignora os Municípios e os Estados que não pagam as suas dívidas, ele está sendo conivente com a depauperação da estrutura monetária, com a destruição da moeda, com o aviltamento do poder aquisitivo da população. Assim, quando se fala em independência, fala-se em independência em relação a bancos mas também em relação a um processo político danoso ao interesse da Nação.

É preciso ter claro isto: independência não é só em relação a banqueiro, mas à manipulação política que se faz do Banco Central, para atender, muitas vezes, a interesses políticos nem sempre legítimos, que acabam transformando a moeda em pó.

Por isso, também quero transformar em minhas as palavras de indignação do nobre Senador Roberto Freire. O Banco Central precisa ser independente, ter mandato.

O Senado deve ter a possibilidade de fiscalizar o Presidente do Banco Central, de modo a poder destituí-lo, caso venha a sub-

verter o papel do Banco, desservir o País, destruir a função básica da moeda.

O Presidente do Banco Central, sendo homem impoluto, sério, respeitável, cumpridor das suas funções, capaz de ser o verdadeiro guardião da moeda, como a Constituição exige, deve ser intocável, para que não se submeta ao jogo político.

Sr. Presidente, parece-me esta a questão que deve enfaticamente ser lembrada agora, para que, no momento certo, façamos essa mudança institucional.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Vamos proceder à votação.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM OS SRS. SENADORES:

Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Josaphat Marinho – José Agripino – José Roberto Arruda – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leonar Quintanilha – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Votaram SIM 45 Srs. Senadores e NÃO 12.

Houve 01 abstenção.

Total: 58 votos.

Será feita ao Senhor Presidente da República a comunicação da aprovação do Senado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há algumas sessões, o nobre Senador Jader Barbalho formulou uma questão de ordem, e fê-lo por escrito, a propósito da tramitação do Projeto da Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Essa matéria vem suscitando grande interesse, tanto na sociedade em geral, quanto no próprio Senado. Sinto uma certa perplexidade por parte dos Srs. Senadores. O próprio Senador Josaphat Marinho, há pouco, por ocasião de uma reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aludia quanto ao momento certo em que poderemos intervir, de que maneira e em que projeto, de sorte a que nos sintamos seguros quanto ao rito que essa matéria seguirá no Senado Federal.

Indago de V. Ex^a, Sr. Presidente, se a Mesa já respondeu e, em caso afirmativo, qual foi a resposta à questão de ordem formulada pelo nobre Senador Jader Barbalho.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney) – A Mesa já teve oportunidade de responder a questão de ordem do Senador Jader Barbalho.

Estou determinando à Secretaria da Mesa que envie a V. Ex^a o texto da decisão tomada.

Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Piva.

O SR. PEDRO PIVA (PSDB-SP) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, hóspede círcostancial de Brasília por conta do exercício do meu mandato parlamentar, ocupo esta tribuna com a consciência da repercussão nacional de tudo que daqui se fala.

Paulista de nascimento e coração, represento um Estado com 33 milhões de habitantes, um quinto da população brasileira, que produz quase 30% do PIB nacional. Um Estado que tem orgulho de ser formado por brasileiros de todos os rincões e que carrega essa honrosa posição, traz consigo, igualmente, a responsabilidade inerente à sua liderança.

Liderança econômica esmaecida por uma dificílima administração financeira, causada pelo peso de uma herança cujo estoque da dívida, com todas as obrigações anteriormente contratadas e as taxas de juros em vigor, já deve atingir cerca de R\$70 bilhões.

Um Estado com necessidade e vocação para investir, mas cujo serviço da dívida, somado à folha de pagamento do funcionalismo e às despesas de custeio, alcança a cifra de quase R\$21 bilhões, esgotando seu orçamento sem qualquer capacidade adicional de inversão.

Um Estado de história pujante, enormes oportunidades e necessidade de continuar crescendo.

São esses argumentos que justificam plenamente as duras atitudes tomadas pelo Governador Mário Covas nos primeiros meses de sua gestão e que, não tenho a menor dúvida, são corretas.

Sanear as finanças públicas, manter a qualidade dos serviços já existentes, reconquistar as funções essenciais, investindo em hospitais, escolas, habitação e segurança pública, são desafios enormes, cujo sucesso, estamos certos, beneficiará muito a população de São Paulo e do Brasil.

Quero deixar claro que, ao falar de meu Estado, não me move qualquer sentimento duplamente regional. Até como homem ligado à atividade agrícola e industrial, tenho a convicção de que o destino de São Paulo está inexoravelmente ligado aos demais Estados brasileiros. Pensar assim em meu Estado é pensar no País.

Costuma-se dizer que São Paulo é a maior cidade nordestina do Brasil. Isso porque é impossível falar de nossa capital sem referir à inestimável contribuição de homens e mulheres vindos de todos os Estados do Nordeste, bem como de todos os valorosos brasileiros procedentes do Norte, do Centro-Oeste, do Sul e do Sudeste. Quero afirmar que São Paulo é a capital da integração nacional.

Sr. Presidente, venho à tribuna desta Casa com a responsabilidade de suceder, como representante paulista do PSDB, a políticos da dimensão de Fernando Henrique Cardoso e Mário Covas, responsabilidade a que se soma o fato de estar substituindo um dos homens públicos mais competentes de sua geração, o Ministro José Serra.

O Sr. Bernardo Cabral – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO PIVA – Pois não.

O Sr. Bernardo Cabral – Senador Pedro Piva, V. Ex^a está à altura de qualquer um dos nomes citados ainda há pouco no seu discurso, não só pela forma como defende o seu Estado, mas também pela maneira como amplia essa defesa pelo resto do Brasil, pela sua postura política nesta Casa, pelos amigos que granjeou. E se eu pudesse fazer uma imagem, dir-lhe-ia, que, com toda cultura que o eminentíssimo Ministro José Serra tem, gostaria que S. Ex^a ficasse

se muitos anos fora desta Casa, para que a permanência de V. Ex^a fosse assim assegurada, pelo que representa e merece.

O SR. PEDRO PIVA – Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral. Agradeço comovido o seu aparte.

Orgulho-me de fazer parte de um governo raro, que alia a cultura e a tenacidade de um experiente Presidente com a qualidade e respeito público de uma equipe brilhante. Sinto, além disso, a consciência histórica norteando os atos dos Três Poderes, buscando o consenso e escrevendo o futuro.

Ao longo da História, esta Casa tem dado exemplos inequívocos de patriotismo e muito me honra participar de uma fase em que ocorre essa mudança de paradigma de todo o País.

A realidade impõe o crescimento econômico do Brasil, dentro do conceito do desenvolvimento sustentado e busca da justiça social. Nas palavras do Professor Jaguaripe, "já não existe espaço possível para um Brasil economicamente próspero e socialmente miserável". É exatamente a compreensão de tal verdade que nos move na busca de soluções.

Se quisermos pensar num país desenvolvido e forte num futuro breve, é inevitável levar em conta que o desenvolvimento não rima com desigualdade e injustiça. O Brasil não pode ter espaço para dúvida. A hora é da afirmação e da certeza.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, sou daqueles que acredita na máxima de Gramsci, segundo a qual na ação política, devemos levar mais em conta o otimismo da vontade do que o pessimismo da razão. Mas, do mesmo modo, julgo que só se consegue modificar a realidade conhecendo-a bem.

E a realidade hoje, no Brasil, é que vivemos uma situação singular. De um lado, temos um Governo sério, que leva adiante o mais bem sucedido plano de estabilização da História econômica do País, com todas as suas consequências positivas no plano interno e externo; de outro, carregamos a herança de um Estado em crise, e, nesse momento específico, com uma delicada conjuntura para o setor produtivo.

Quanto à crise do Estado, ela é, ao mesmo tempo, causa e consequência das enormes dificuldades econômicas que vivemos nas últimas três décadas, cujo símbolo mais evidente foi a escalada incontrolável da inflação, culminando em uma superinflação indecente de quase 7.000% nos 12 meses anteriores à implantação do Plano Real.

Nenhum país do mundo, neste século, viveu processo de inflação continuada tão longo como o Brasil.

A superação desta crise do Estado, na minha opinião, está intimamente ligada à continuidade do processo de estabilização e à retomada do crescimento econômico. Ambas, para alcançar sucesso, dependendo das reformas da Constituição.

Nesta matéria, quero reportar-me a uma colocação feita pelo próprio Senhor Presidente da República, quando, em 14 de dezembro passado, aqui mesmo desta tribuna, despedia-se do Senado: "Uma Constituição não se faz nem se muda com rolo compressor, mas com o diálogo. Ela é ou deve ser a expressão dos valores mais profundos de uma Nação; não de uma vontade unilateral das maiores transitórias".

Dizia o então Senador Fernando Henrique Cardoso: "Fiel ao meu partido e fiel aos pressupostos da aliança que saiu vitoriosa nas eleições do ano passado, quero manifestar aqui o meu compromisso de trabalhar com firmeza a fim de mudar a Constituição naquilo que é necessário para melhorar o Brasil". Mas mudar pela via do debate democrático, como apregoou o atual Presidente da República – e, diga-se de passagem, como se tem visto na discussão das primeiras emendas da Câmara dos Deputados, presidida pelo grande Deputado Luís Eduardo Magalhães.

Torná-la um documento exequível, ao contrário do que hoje acontece, simples para a compreensão de qualquer brasileiro, honesta na defesa dos interesses individuais e coletivos. Um instrumento de união e recuperação da cidadania, hoje perdido no emaranhado de uma Carta confusa e, em muitos aspectos, sem razão de ser.

Nessa perspectiva, desde logo reitero o meu apoio e o meu voto favorável às emendas, propondo a flexibilização dos monopólios de petróleo, das telecomunicações, do gás encanado, o fim da reserva de mercado da navegação de cabotagem e o fim da absurda distinção entre "empresa brasileira" e "empresa brasileira de capital nacional".

O Sr. Elcio Alvares – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO PIVA – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Elcio Alvares – Senador Pedro Piva, existe um aspecto singular no seu pronunciamento hoje. Realmente, a política é muito fascinante e encanta a todos nós que somos do ofício. Ocorre, no entanto, que V. Ex^a, um empresário vitorioso, agora ingressa no Congresso Nacional com a grave responsabilidade de ser Senador pelo Estado de São Paulo. A sua modéstia colocou-o dentro de uma moldura privilegiada. Falou dos nomes que honraram esta Casa. Na verdade, a exaltação de Mário Covas sensibiliza a todos que tiveram oportunidade de conviver com S. Ex^a, aqui, durante os quatro anos em que ofereceu o melhor do seu esforço a São Paulo, ao lado de Fernando Henrique e ao lado de tantos representantes, inclusive do Senador Eduardo Suplicy, que tem sido diligentemente o Líder do PT nesta Casa. V. Ex^a, neste curto espaço de tempo, já marcou aqui uma posição que considero invejável. É respeitado por seus colegas e demonstrou um caráter exemplar. No critério da amizade, considero V. Ex^a uma figura ímpar. E hoje, ao fazer este pronunciamento, onde está contida toda sua experiência de vida empresarial, V. Ex^a revela-se, acima de tudo, um patriota. Patriota com a condição também que considero invulgar: é amigo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. E em todos os momentos tem reiterado essa posição no exercício permanente de apoio ao Governo. A sua mensagem dizendo da credibilidade das emendas, comove a todos nós aqui, porque, na verdade, V. Ex^a hoje compatibiliza o empresário com o político. E, conforme falei no início, é fascinante ser político, porque ser político é ter a sensibilidade de fotografar, seja no aparte, no discurso ou numa discussão parlamentar, tudo o que representa o anseio e a vontade do povo. Quero cumprimentá-lo por esse aspecto singular, principalmente, e desejar que, ao longo deste mandato, conforme falou o Senador Bernardo Cabral, que o Ministro José Serra continue prestando relevantes serviços ao Governo Fernando Henrique. Porque nós teremos aqui também o privilégio duplo de ter um grande ministro e um parlamentar exemplar na figura de V. Ex^a. Receba meus cumprimentos, todo ele emoldurado de uma profunda admiração, por que não dizer, que cresce na proporção que desvenda a cada dia o seu caráter, que é não só de um companheiro solidário, mas, acima de tudo, de um homem que honra a tradição política do Estado de São Paulo. Muito obrigado.

O SR. PEDRO PIVA – Muito obrigado, Senador Elcio Alvares. O seu aparte me comove e só poderia vir de um grande amigo, de um grande brasileiro como V. Ex^a.

O Sr. Ney Suassuna – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. PEDRO PIVA – Pois não, Senador Ney Suassuna.

O Sr. Ney Suassuna – Depois das palavras do Senador Elcio Alvares, fica difícil adjetivar V. Ex^a. Mas queria destacar principalmente o lado humano e, mais do que isso, o lado profissional que V. Ex^a tem demonstrado, nas discussões dos problemas, tanto na Comissão de Economia quanto aqui no plenário. V. Ex^a está fazendo um trabalho excepcionalmente bom. Parabéns.

O SR. PEDRO PIVA – Muito obrigado, Senador Ney Suassuna. Estou honrado com seu aparte.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO PIVA – Com prazer, meu amigo Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães – V. Ex^a é um vitorioso; vitorioso na sua vida de empresário, vitorioso como grande industrial, vitorioso também agora na sua vida pública. V. Ex^a fez bem em vir à tribuna abordar com competência tema tão importante. Nada a estranhar, já esperávamos isso. E V. Ex^a fez bem também para poder receber pessoalmente o que todo dia recebe: essa consagração afetiva de todos os seus companheiros desta Casa que o têm como amigo dedicado, como um Senador dos mais eficientes e, sobretudo, como um homem que tem um profundo amor à sua terra, São Paulo, tão bem representada por V. Ex^a neste Senado. Por tudo isso, vejo a sua presença hoje na tribuna com muito carinho e com muita satisfação. Sei que o povo paulista está muito bem representado por V. Ex^a no Senado. Quando o Ministro José Serra escolheu V. Ex^a para suplente, sabia que, com a sua presença no Ministério, não haveria problema de continuidade, já que, nesta Casa do Congresso, haveria um bom Senador da República. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PEDRO PIVA – Senador Antônio Carlos Magalhães, muito obrigado a V. Ex^a. A amizade de 23 anos que nos une é um fator que levou V. Ex^a a pronunciar essas palavras generosas a meu respeito.

O Sr. Romeu Tuma – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO PIVA – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Romeu Tuma – Senador Pedro Piva, o discurso de V. Ex^a é contagiente. Como membro da Bancada de São Paulo, tenho o privilégio de sentar-me a seu lado, Senador ilustre que já teve oportunidade de substituir, nesta Casa, Fernando Henrique Cardoso e Mário Covas. V. Ex^a já teve confirmado o seu excelente trabalho inclusive pelo Líder Elcio Alvares. Além da afeição pessoal, da amizade e do carinho com que temos tratado os assuntos de interesse nacional e de São Paulo, V. Ex^a traz a aflição do nosso Estado devido à situação financeira em que se encontra: sem investimentos, com dívidas crescentes e com a angústia de dispensa de um alto número de funcionários que viviam dos parcos salários que o Estado pode pagar. Entendo que esse seu grito tem a soma do nosso. O Brasil precisa ouvir São Paulo. Como V. Ex^a mesmo diz, São Paulo é o coração do Brasil, onde as comunidades estrangeiras se fazem representar no trabalho árduo de construção daquela cidade. Os nossos irmãos de todos os rincões do Brasil lá se concentram em busca de oportunidades e ajudam a construir o nosso Estado. O Governo Federal tem de nos ajudar nesta hora difícil, pois havendo investimento em São Paulo, tranquilamente, o reflexo se fará sentir nos outros Estados da federação. Senador Pedro Piva, incorporo ao meu aparte as palavras dos Senadores Bernardo Cabral, Antônio Carlos Magalhães, Elcio Alvares e de outros que aqui se referiram a V. Ex^a. Estarei na igreja, domingo, rezando para que o Ministro José Serra tenha sucesso no Ministério a fim de que se prolongue a sua presença ao meu lado, e que V. Ex^a possa me orientar nas matérias da área econômica. Contribuo com os meus conhecimentos sobre o problema de segurança, mas a soma dos seus conhecimentos na área econômica ajuda-nos a refletir sobre as transformações por que o País está passando. Que Deus o proteja para que continue ao nosso lado, porque nós nos sentiremos sempre felizes.

O SR. PEDRO PIVA – Muito obrigado, Senador Romeu Tuma, pelas suas palavras.

Sr. Presidente, as duas outras reformas fundamentais são a fiscal e a tributária, das quais pretendo tratar especificamente em outra oportunidade.

Quero, contudo, deixar patente a minha expressão de urgência na discussão desses temas, já que tais capítulos serão os únicos instrumentos definitivos para uma economia sustentada e a consolidação de um processo decisório realmente, importante.

Sr. Presidente, se a reforma da Constituição é uma necessidade inadiável para uma eficiente construção de um Brasil melhor, as dificuldades conjunturais que o setor produtivo enfrenta são igualmente centrais para o futuro de nossa economia. A manutenção da estabilidade de preços e o fim do mais injusto dos impostos, a inflação, são e devem ser o objetivo essencial da política econômico-financeira do Governo.

A defesa do Plano Real é condição sine qua non para se atingirem as metas estratégicas do Governo que são o crescimento econômico e por meio desse a justiça social.

O Sr. José Ignácio Ferreira – Senador Pedro Piva, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO PIVA – Com muito prazer, Senador José Ignácio.

O Sr. José Ignácio Ferreira – Senador Pedro Piva, faço coro com os demais colegas nessa saudação que V. Ex^a recebe com quatro meses de Senado, o que revela o quanto V. Ex^a granjeou de carinho, de respeito e de estima. Sei bem o que é esse momento de sua presença primeira na tribuna desta Casa, fazendo um discurso de substância, muito importante que certamente vai ficar inscrito nos Anais do Senado como um de seus momentos muito altos e importantes. Quero saudá-lo nessa oportunidade, dizendo que V. Ex^a conseguiu, em tão pouco tempo, conquistar o Senado inteiro. Não sei, hoje, como ficaria o Senado se eventualmente houvesse uma conveniência da volta do Ministro José Serra para esta Casa. Haveria uma perplexidade. Todos torcemos para que S. Ex^a tenha êxito e continue prestando seus valiosíssimos serviços ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. V. Ex^a vem para esta Casa somar conosco – e esse discurso diz bem isso – os esforços que todos nós estamos fazendo, junto com os Deputados na Câmara Federal, para mudar a face deste País, ou seja, libertá-lo de uma legislação feita para um tempo de Brasil fechado, para mudar a feição e as funções do Estado, modernizá-lo assim como a sociedade brasileira. É uma obra notável que estamos realizando aqui, com a presença entusiasmada de V. Ex^a. Ao longo desse tempo, já se percebeu os valores que V. Ex^a carrega, padrões de natureza teológica, cívica e ética. V. Ex^a também carrega valores de natureza humana muito fortes, é um homem de trato ameno, cordial, de compromisso e leal aos seus companheiros. Nesta oportunidade, tudo se encaminha no sentido de se adensar ainda mais esse círculo de carinho, respeito e admiração em torno de V. Ex^a. Felicito-o neste momento e desejo que a esta peça que V. Ex^a profere aqui hoje sigam-se outras de maior conteúdo revelando o quanto V. Ex^a ama o seu Estado, o seu País e o quanto vai prestar de serviços ao Brasil e a todos os brasileiros.

O SR. PEDRO PIVA – Muito obrigado, Senador José Ignácio Ferreira.

O Sr. Artur da Távola – Senador Pedro Piva, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO PIVA – Concedo o aparte ao nobre Senador Artur da Távola.

O Sr. Artur da Távola – Senador Piva, não apenas como seu colega, mas também como Presidente do Partido, não posso deixar de associar-me a esse uníssono em que se transformou o Plenário da Casa no reconhecimento ao labor de V. Ex^a. Observo e penso como a cabeça de um empresário de êxito se transfor-

mou nesse contato curioso e ao mesmo tempo divino-diabólico com a política. Vejo que V. Ex^a está definitivamente perdido e como a política tomou conta da emoção, do coração, do pensamento, da sua atividade do dia-a-dia. Até lamento que o empresariado brasileiro tenha perdido – porque já perdeu – um quadro da qualidade e do êxito de V. Ex^a. Sente-se em V. Ex^a, no brilho do seu olho, no prazer com que enfrenta os problemas na comissão, na rapidez com que captou os mecanismos e os andamentos do processo parlamentar, aquilo que em outro campo se caracterizou como amor à primeira vista. O caso de V. Ex^a com a política é um caso de amor à primeira vista. Mas há um aspecto mais grave no problema, não foi apenas V. Ex^a que se apaixonou pela política. Acontece aí algo definitivamente arrasador: a política apaixonou-se por V. Ex^a, porque encontrou um quadro com a disposição intelectual de contribuir para este instante da vida brasileira com grande denodo, com participação, encontrou uma personalidade ajustada ao trato parlamentar. Brincando com V. Ex^a, costumo dizer-lhe que V. Ex^a é o embaixador do PSDB. V. Ex^a detém essa arte complexa de se fazer aceito para que suas idéias possam circular – e essa é a dificuldade e, ao mesmo tempo, o segredo da arte da política – e vai sendo inteiramente dominado por ela. De maneira que, ao apartear V. Ex^a, lamento afastá-lo um pouco do fio condutor do seu discurso e peço-lhe desculpas por isso, mas não queria deixar de dar o parecer deste seu observador, deste seu colega e deste seu admirador. Quando veio para esta Casa, um amigo de V. Ex^a telefonou-me, pedindo: "Por favor, olha aí pelo Pedro Piva. Ele é um grande sujeito". Tenho a certeza de que, em breves tempos, vou ligar para essa pessoa para dizer-lhe: por favor, peça ao Pedro Piva que olhe por mim.

O SR. PEDRO PIVA – Senador Artur da Távola – meu amigo Paulo Alberto – como os demais, V. Ex^a tem sido muito generoso. V. Ex^a é o Presidente do meu Partido, é o condutor da nossa conduta, é a verdadeira imagem da ética e da nossa confiança nos destinos deste País. Muito obrigado.

O Sr. Sérgio Machado – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Pedro Piva?

O SR. PEDRO PIVA – Ouço com prazer o Senador Sérgio Machado.

O Sr. Sérgio Machado – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador Pedro Piva, que é membro da nossa Bancada e está fazendo a sua primeira experiência política, tem demonstrado grande talento na vida parlamentar. Se alguém chegar a este plenário e não souber que o Senador Pedro Piva está em política apenas há 6 meses, pensará que é um veterano de 46. Aqui, com rapidez incrível, S. Ex^a conseguiu conquistar os Senadores e, mais do que isso, fazer um trabalho extremamente sério. Pensei que, com a saída do Senador José Serra para o Ministério, a bancada de S. Paulo ficaria enfraquecida, mas, vendo o trabalho de Pedro Piva, vendo sua luta, sua batalha por tudo que representa o interesse de S. Paulo, como a aprovação em tempo recorde do empréstimo que o Governador Mário Covas tanto desejava, percebo que estava enganado. Sou testemunha da sua luta para que tal empréstimo fosse conseguido. Com seu carinho e jeito manso, Pedro Piva vai conquistando todos nós. Hoje, aqui no Senado, S. Ex^a tem maioria absoluta de preferência e votos de que o Brasil continue trilhando esse caminho correto do desenvolvimento, que o Ministro José Serra continue cada vez mais competente e, assim, possamos contar com esse sorriso, esse companheirismo e liderança que S. Ex^a demonstra não só como empresário, mas como político. Concordo com o Senador Artur da Távola: a política entrou no sangue de S. Ex^a e depois que isso acontece só existem duas maneiras de sair: ou derrotado ou cassado. Como V. Ex^a não será derrotado, nem cassado, continuará muitos anos na política, contribuindo para o engrande-

cimento do Brasil. Agora é a hora da verdade, a hora de darmos o grande salto em busca de justiça social neste País, o que haveremos de construir juntos, com garras e coragem, que é o que não lhe falta.

O SR. PEDRO PIVA – Muito obrigado, Senador Sérgio Machado. Se Deus quiser, assim o será, sendo liderado sempre por V. Ex*.

O Sr. Iris Rezende – Permite-me V. Ex* um aparte?

O SR. PEDRO PIVA – Com todo o prazer.

O Sr. Iris Rezende – Eu esperava, ilustre Senador Pedro Piva, uma oportunidade para manifestar a minha admiração pela pessoa de V. Ex*. Eu já o admirava como grande empresário deste País, e a cada dia V. Ex* me surpreende pelo seu desempenho nessa Casa. O que mais nos gratifica é sentir que as pessoas voltadas para outras atividades começam a se interessar pela política. Eu tenho procurado convocar no meu Estado empresários, professores, estudantes, pessoas de todos os segmentos sociais para integrarem a política, porque toda vez que uma pessoa de bem passa a integrar a política de nosso País é ocupado um espaço a menos que podera ser preenchido por desqualificados. A presença de V. Ex* nesta Casa enobrece, qualifica, valoriza a política de nosso País. Eu, particularmente, sei que todos os demais Senadores desta Casa se sentem extremamente gratificados em terem V. Ex* como colega, como companheiro. Meus cumprimentos pelo pronunciamento que profere nesta tarde e também pela sua presença na política, sobretudo pela sua presença na mais alta Casa do Congresso. De forma que externo a minha admiração na certeza de que essas manifestações servirão para que V. Ex* se entusiasme a cada dia e se dê inteiramente à política do nosso País. Muito obrigado.

O SR. PEDRO PIVA – Admirador que sou de V. Ex*, honra-me muito seu aparte.

Prossigo, Sr. Presidente.

A manutenção da estabilidade de preços e o fim dos mais injustos dos impostos, a inflação, é e deve ser o objetivo essencial da política econômica e financeira do Governo. A defesa do Plano Real é condição sine qua non. Por outro lado, é preciso cuidado na freada inesperada das atividades econômicas, por conta de uma política monetária que gera taxas de juros escorchantes – expressão empregada pelo próprio Presidente da República. Não devemos prejudicar o objetivo da retomada do crescimento econômico, crescimento virtuoso, pois gera empregos. Elevando o consumo, incentiva a produção, que, por sua vez, se volta ao investimento e crescimento do mercado. A capacidade industrial instalada em nosso País está praticamente esgotada, e, ao mesmo tempo, a perspectiva da manutenção da estabilidade induz ao impeto da expansão do setor produtivo.

O Sr. Carlos Wilson – Concede-me V. Ex* um aparte?

O SR. PEDRO PIVA – Ouço V. Ex* com prazer.

O Sr. Carlos Wilson – Quero, em primeiro lugar, parabenizá-lo pelo discurso que V. Ex* pronuncia com muita profundidade. Como amigo de V. Ex*, empresário bem sucedido, posso imaginar a sua alegria e satisfação ao saber que o grande patrimônio que se constrói na vida é a amizade. V. Ex* é unanimidade nesta Casa, onde recebe, em pouco mais de cinco meses de exercício do mandato, a consagração, o reconhecimento, acima de tudo, pelo seu cavalheirismo, fidalguia, dignidade e pela sua correção para com seus companheiros. Já foi aqui destacado por todos os aparteantes o desejo de tê-lo como colega, durante oito anos, como Senador da República. Que Deus proteja o Ministro José Serra, que lá ele fique por muito tempo para que continuemos a ter esta figura bonita e limpa, que é o Senador Pedro Piva, como Senador da República. Muito obrigado a V. Ex*.

O SR. PEDRO PIVA – Muito obrigado, Senador Carlos Wilson. A sua amizade é uma das que mais prezo nesta Casa.

Continuo, Sr. Presidente: é esse choque de oferta que atenderá, no futuro, à demanda de mercado potencial de 150 milhões de pessoas, varrendo do nosso dicionário expressões como indexação, inércia inflacionária, juros defensivos.

O Sr. Gilberto Miranda – Senador Pedro Piva, V. Ex* me concede um aparte?

O SR. PEDRO PIVA – Com muito prazer, Senador Gilberto Miranda.

O Sr. Gilberto Miranda – Senador Pedro Piva, eu que o conheço há algumas décadas, sei o quanto V. Ex* é admirado. Sei da sua competência no Estado de São Paulo e na parte sul do País, onde é mais conhecido. Como presidente de várias empresas do grupo familiar de V. Ex*, São Paulo perde, temporariamente, um grande empresário, mas ganha, sem dúvida nenhuma, como todos os nossos colegas já ressaltaram, um grande Senador. V. Ex* tinha já, debaixo da sua pele – e se notava isso no contato diário em São Paulo com toda a classe empresarial – esse magnetismo que demonstra, agora, na política. Quando o PSDB e o Ministro José Serra o escolheram, não foi um mero convite casual; convidaram-no após um estudo profundo sobre seu caráter, sua integridade, sobre o homem que é e o que representa para a sociedade do Estado de São Paulo e – por que não dizer? – para o Brasil. Ganhou o PSDB, ganhou o Ministro, que está se surpreendendo com a atuação de V. Ex*, já que chegou a esta Casa e, logo a seguir, assumiu a Vice-Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos. Seu partido poderia ter escolhido um político mais experiente, mas decidiu, pelas características empresariais, por um político do seu nível. Cada dia o seu Líder se surpreende com a sua atuação. V. Ex*, quando me substitui na Comissão ou quando assume a Presidência temporariamente, surpreende-me muito mais do que eu poderia imaginar. Penso que o Senador Mário Covas poderia ouvir, como tem ouvido, os conselhos de V. Ex* com relação aos juros que São Paulo paga, que são uma barbaridade. Também é notória a ajuda que V. Ex* tem dado na aprovação, como disse o Senador Sérgio Machado, da despoluição do rio Tietê. O Governador de São Paulo deveria ouvir mais V. Ex*, no sentido de privatizar o BANESPA, tirando de São Paulo esse ônus que carrega, encerrando, de uma vez por todas, essa novela do Banco Central e BANESPA. Tenho certeza de que V. Ex*, nos contatos semanais com o Governador Mário Covas em São Paulo, fala com S. Ex* da necessidade de privatizar. Dando o exemplo, privatizando, São Paulo – seguindo os passos do líder maior do seu partido, que é o Presidente Fernando Henrique – será um grande exemplo para o Norte, Nordeste, Sudoeste e para todo o País, tenho certeza. Felicito-o e também todos aqueles que convivem com V. Ex*. Hoje, vimos a demonstração de carinho e o tratamento de respeito de todo o Senado para com V. Ex*. Tenho certeza de que falta apenas o aparte do Senador Eduardo Suplicy, pelo PT, que deverá ser o último a falar, para fechar com chave de ouro, como representante de São Paulo.

O SR. PEDRO PIVA – Muito obrigado, Senador Gilberto Miranda, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos e meu amigo de toda vida.

O Sr. Eduardo Suplicy – Eu quero fazer um aparte, mas vou aguardar o final do pronunciamento, que estou ouvindo com atenção.

O SR. PEDRO PIVA – Precisamos estimular as atividades agrícolas, garantindo uma renda justa para quem enfrenta o desafio de plantar e colher, produzindo alimentos para os brasileiros e gerando divisas para o País por meio da exportação.

Neste momento, entretanto, é preciso ver que os juros estão inibindo os investimentos e aumentando a inadimplência, o que apenas favorece a concentração da renda e estimula de volta a malfadada ciranda financeira.

A prolongar-se esse estado de coisas, o resultado será aquele já conhecido: recessão, desemprego, crise. E este não é o caminho apontado nos postulados do Plano Real.

O Programa de Estabilização obteve grande adesão popular justamente por combinar o combate à inflação com o crescimento econômico.

Os temores que levaram ao aperto nas taxas de juros já não se justificam: a explosão do consumo foi contida, as contas externas caminham para um superávit, as reservas cambiais estão se recompondo e o Governo atua com determinação na busca do equilíbrio fiscal.

O Brasil precisa de investimentos na produção e necessita de capitais. Enxerguemos a oportunidade dada pelo capital estrangeiro, que se calcula em cerca de US\$10 trilhões hoje disponíveis no mundo para investimentos. E não me refiro a capitais especulativos, ao famigerado *smart money* – este sim – ávido por juros altos e sem qualquer comprometimento. Falo daquela massa de dinheiro que paira à procura de um porto seguro, de um economia estável em que se possa realizar lucros com produção. O Brasil precisa, mais do que nunca, destes recursos com vocação produtiva.

Finalmente, uma palavra de atenção quanto à educação. É verdade que temos de resolver o problema da saúde. Igualmente o da agricultura, o da Ciência e Tecnologia, que alavanca o progresso, outros tantos que nos afetam a todos.

Mas, visão de longo prazo, a dinâmica do futuro, está na educação, numa nova geração preparada para competir em iguais condições com o resto do mundo, aprendendo a aprender, absorvendo as mudanças cotidianas impostas pela revolução científico-tecnológica.

Acredito, com toda minha alma, na educação como foco, semente, transformação.

Que grande responsabilidade a nossa! É a hora do grande salto à frente! Trabalharemos para que possamos entrar no Século XXI, deixando para trás, definitivamente, as mazelas do subdesenvolvimento, as condições precárias de um Terceiro Mundo para o qual não estamos vocacionados, e o imobilismo conformista que não soma, não avança, não ousa.

Se no ensinamento imortal de Aristóteles, ter esperança é sonhar acordado, este é o nosso sonho. E cabe a nós colaborarmos para a sua transformação em realidade.

O Sr. Eduardo Suplicy – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO PIVA – Com prazer, concedo o aparte a V. Ex^a, que é meu amigo de longa data e a quem tanto prezo como grande parlamentar que é.

O Sr. Eduardo Suplicy – Senador Pedro Piva, vejo que, de fato, V. Ex^a pode dar uma grande contribuição não somente como representante do Estado de São Paulo aqui no Senado, mas também como uma pessoa que está muito bem informada sobre a economia brasileira e, em especial, economia de São Paulo. Nesses últimos dias, conforme relata a Folha de S. Paulo em entrevista dada por V. Ex^a na última terça-feira, V. Ex^a teve a oportunidade de encontrar-se na FIESP com um grande grupo de empresários, que lhe fizeram uma homenagem. Certamente, esses empresários tiveram a oportunidade de lhe falar a respeito das dificuldades em que inúmeros segmentos se encontram. Ainda hoje, representantes da indústria têxtil e de confecções da cidade de Americana e de di-

versos outros segmentos da indústria de São Paulo e do Sul do Brasil estiveram junto com Ministro Pedro Malan, para falarrem das dificuldades tremendas por que estão passando, em parte devido a uma política cambial que criou obstáculos ao desenvolvimento das exportações do setor; por outro lado, facilitou em muito as importações que competem com aquele segmento. Algo bastante semelhante ocorreu na indústria dos calçados, que mereceu algumas medidas para viabilizar a recuperação do setor por parte do Presidente Fernando Henrique Cardoso. V. Ex^a dá ênfase em seu pronunciamento, ainda que apoiando quase que incondicionalmente o Governo, ao Plano Real, às suas medidas, sem deixar de ressaltar as dificuldades vividas pelo setor industrial decorrentes da prática de taxas de juros extraordinárias que já estão levando muitos segmentos à recessão, ao desemprego. Assinala ainda V. Ex^a que, com o desestímulo aos investimentos decorrentes de taxas de juros mais altas, poderemos ter problemas, o que, de fato, certamente acontecerá, inclusive para o próprio objetivo de contenção da inflação, na medida em que os diversos setores da economia não realizam investimentos, retraindo o crescimento da capacidade instalada; o potencial produtivo menor resulta em que, para a fase posterior, menor será a oferta de bens e serviços, dificultando o próprio objetivo de combate à inflação, o objetivo de se alcançar a estabilidade de preços. V. Ex^a destaca a importância dos incentivos para o investimento. Na sua entrevista, de terça-feira última, notei que, a certa altura, quando lhe perguntaram sobre que sugestão teria para os programas sociais do Governo, V. Ex^a menciona: "eu juntaria todos os programas, isso baixaria o custo enormemente e não obrigaria ninguém a cobrar coisa alguma. Eu daria um cheque para os beneficiados para um Programa de Renda Mínima. Compraria o que quiser: comida, cesta básica. Creio que melhoraria muito a educação, tudo."

Considero de grande importância o fato de V. Ex^a ter-se pronunciado a favor do Programa de Garantia de Renda Mínima.

O SR. PEDRO PIVA – Não há dúvida.

O Sr. Eduardo Suplicy – Se o Senador Romeu Tuma mencionou que vai à Igreja domingo rezar para que o Ministro José Serra tenha muito sucesso como Ministro do Planejamento, de tal maneira que V. Ex^a possa permanecer dando a sua contribuição no Senado Federal, desde aquele instante, pensei em rezar para que V. Ex^a consiga convencer o Ministro do Planejamento, José Serra, que até hoje, ainda que instado, nunca se pronunciou favoravelmente ao Programa de Garantia de Renda Mínima. Quem sabe, por intermédio de V. Ex^a – que o substitui, honrando o seu mandato – possa o Ministro José Serra ter alguma abertura e sensibilidade, porque, em algumas ocasiões, disse-lhe que gostaria de discutir a respeito do assunto, com profundidade, e a resposta que obtive foi a de que logo iria dispor-se a conversar comigo, afirmando que queria estudar a matéria, antes de encontrar-me para esse diálogo. Acrescentei que poderia dar-lhe todos os elementos para formular o seu julgamento, mas S. Ex^a ainda não marcou esse encontro, que aguardo com muita esperança. Gostaria de ressaltar nesta oportunidade – aliás, já disse isso a V. Ex^a – que considero séria e adequada a proposição que faz com respeito à elevação de taxas para o fumo e o álcool, como uma alternativa à possível recriação do IPMF, com vistas a tratar do problema da saúde, já que os recursos destinados ao Ministério do Dr. Adib Jatene, hoje, são tão escassos em vista das suas responsabilidades. Lembro-me, Senador Pedro Piva, que foi por ocasião da gestão do Ministro da Fazenda Dilson Funaro que houve uma diminuição do IPI sobre o fumo e o álcool. Que eu me lembre, desde então, o patamar não foi novamente elevado.

O SR. PEDRO PIVA – Consultei V. Ex^a a respeito disso.

O Sr. Eduardo Suplicy – V. Ex^a estudou o assunto. V. Ex^a já fez estimativas da arrecadação adicional que poderia ocorrer, taxando o fumo e o álcool – de acordo com a sua entrevista – da ordem de R\$4,5 bilhões (quatro bilhões e quinhentos mil reais), que seria o equivalente ao que se espera com a introdução do IPMF. Parece-me que tal proposta deve ser seriamente estudada.

O SR. PEDRO PIVA – Muito obrigado, Senador Eduardo Suplicy, pelo seu aparte. Eu não esperava outra coisa da Bancada de São Paulo senão o apoio unânime ao meu discurso, feito em defesa de São Paulo e em defesa do Brasil.

Quero dizer a V. Ex^a que me vou juntar às suas preces e às do Senador Romeu Tuma, para nós três irmos à igreja rezar pelos menos favorecidos deste País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Piva, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lúdio Coelho.

Durante o discurso do Sr. Pedro Piva, o Sr. Lúdio Coelho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Gilberto Miranda.

O SR. PRESIDENTE (Gilberto Miranda) – Ainda há inscritos para a sessão de hoje.

Com a palavra o Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Teotonio Vilela Filho. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Osmar Dias. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Elcio Alvares. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Júlio Campos. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Carlos Bezerra. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Vilson Kleinübing. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Carlos Wilson. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, preocupa-me o ziguezague da política de comércio exterior do Governo. Desde o segundo semestre do ano passado, uma série de avanços e recuos tem caracterizado a política de comércio exterior.

Segundo o **Jornal do Brasil**, de hoje, mais uma vez, um novo procedimento, na forma de medida provisória, restringe as importações de automóveis, máquinas e equipamentos, beneficiando as montadoras, sobretudo de automóveis, com incentivos fiscais, e fixa cotas para as compras feitas por pessoas físicas e pelas importadoras independentes. Conforme minuta da medida, as importadoras independentes poderão importar, nos sete meses que restam este ano, cerca de 27 mil unidades, menos da metade do que foi importado só em março (57 mil unidades) e pouco menos de 20% das importações de automóveis nos primeiros cinco meses do ano. Esse limite valerá apenas para 1995.º

Se em 1994 houve a importação de 193 mil automóveis, em 1995 houve, só em janeiro, 31 mil; fevereiro, 57 mil; março, 60 mil; abril, 38 mil; maio, 28 mil; totalizando 214 mil, sendo que esse número de maio se refere somente a carros importados pelas montadoras nacionais. Os dados de maio da Associação Brasileira de Veículos Importados – ABEIVA – não estavam disponíveis, portanto esses são os que foram coletados pelo **Jornal do Brasil** na sua edição de hoje.

Esses avanços e recuos podem ser assim caracterizados, conforme registra hoje o **Jornal do Brasil**:

"Em setembro de 1994, para evitar aumento de preços no Natal, o Governo incentiva as importações, reduzindo para 20%, no máximo, o imposto de 445 produtos, entre eles automóveis e eletrodomésticos. No dia 22, mais 4.000 têm o imposto de importação reduzido para 14%, em média.

Em novembro de 1994, o Governo facilita as importações pelo correio. Passam a ser isentas compras de até US\$100 (antes, até US\$50). Acaba o limite de compras para pessoas físicas, que antes era de US\$500. As importações até US\$500 pagam 10% de imposto.

Em dezembro de 94, no dia 28, o Ministro da Fazenda, Ciro Gomes, volta atrás."

Já havia ocorrido a crise do México.

"É anunciado que a isenção de impostos nas compras pelo correio retornam aos US\$50, o teto passa a US\$1.000 e as encomendas acima de US\$50 são taxadas em 40%. A medida entra em vigor em 29/01.

Em janeiro de 95, o Ministro Pedro Malan anuncia no dia 23 a redução a zero da alíquota de importação de 70 autopeças não produzidas no Brasil.

Em fevereiro de 95, após déficits sucessivos na balança comercial – mais de US\$ 1,1 bilhão em janeiro – o governo eleva o imposto de importação de automóveis de 20% para 32%."

Em março de 95 vem a crise cambial.

"A desvalorização do real é feita de forma desastrada, provocando a saída de mais de US\$4 bilhões de capital especulativo do País. As importações continuam crescentes, e o governo dá seu passo maior atrás na política de abertura: eleva o imposto de importação de 111 produtos, entre eles automóveis, para 70%.

Em abril de 95, no dia 28, o governo revê o aumento de impostos de 139 produtos, reduzindo-se de 70% para 50%, em média. Entre eles, máquinas de lavar e secar e CD players.

Em junho de 95, as importações de veículos são limitadas a 5% da produção nacional em 1994: cerca de 80 mil unidades. Além disso, são criados incentivos à exportação de automóveis e autopeças. A medida é anunciada dia 6."

Assim, precisamos refletir se esse ziguezague é a maneira mais saudável de se estar lidando com o comércio externo. Esse procedimento de idas e vindas, de avanços e recuos, em verdade, decorrem da problemática política cambial não resolvida ainda de forma adequada. Essa política cambial, em sendo fixa, para fazer frente a um déficit comercial que continua ocorrendo no País, leva o Governo a práticas de taxas de juros elevadas para atrair recursos externos, muitas vezes de natureza especulativa visando a ganhar rendimentos relativamente altos no País. Uma forma que não pode ser considerada a mais saudável para o desenvolvimento do Brasil.

Sr. Presidente, gostaríamos de fazer esse alerta com respeito a essa política que resulta num outro problema, qual seja, o do fortalecimento do oligopólio das empresas montadoras de automóveis. Agora, essa cota sob o seu controle mais direto implicará em facilidades adicionais para que a indústria automobilística, com o seu caráter oligopolístico, imponha preços mais elevados para os consumidores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Gilberto Miranda, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Romeu Tuma, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Os Srs. Senadores Carlos Wilson e Carlos Bezerra enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. CARLOS WILSON (PSDB-PE.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, é lamentável, sob todos os pontos de vista, a saída de Pérsio Arida da direção do Banco Central. Economista brilhante e, apesar de ainda jovem, dono de grande experiência, Arida foi, como se sabe, um dos criadores do Plano Cruzado, a primeira tentativa mais consistente, nos últimos tempos, de dar cabo da inflação no Brasil.

Foi também responsável pela criação da URV, mecanismo que permitiu a implantação do Plano Real, do qual foi um dos principais arquitetos, sem a utilização do clássico e malfadado mecanismo do congelamento de preços.

No que diz respeito ao Plano Real, de longe a tentativa mais bem sucedida no combate à nossa histórica inflação, Arida não só participou de sua criação, como também foi, à frente do Banco Central, um exímio gerenciador das medidas necessárias à manutenção de seus resultados, muitas vezes à custa de impopularidade e de grande desgaste pessoal.

Não sou amigo do Presidente do Banco Central, nem recebi procuração para defendê-lo, aqui desta tribuna, mas sou testemunho da correção e da competência com que se conduziu neste período à frente daquela Instituição.

Todos vimos quando, aqui, no Congresso Nacional, sob a grave acusação de ter sido o responsável pelo vazamento de informação privilegiada, por ocasião da mudança da política cambial, convenceu a tantos quantos assistiram à exaustiva inquirição que lhe foi feita por Deputados e Senadores, especialmente pelo brilho e pela serenidade com que a tudo respondeu, a despeito da delicadeza do momento que vivia.

Um dos criadores da polêmica de então, o Deputado Delfim Netto, veio a público, na última sexta-feira, para afirmar sua crença na integridade de Pérsio Arida. O deputado paulista reconheceu que, por motivos éticos, o economista acabou tendo que defender, naquele episódio, uma posição que nem era a sua. Colocava o sucesso do Plano Real acima de tudo.

Não foi outra sua postura, uma postura digna, ao longo do tempo em que presidiu o Banco Central. E saiu dignamente, o Sr. Pérsio Arida, da Presidência daquela Instituição, defendendo, como sempre, o Plano que criou e os interesses maiores da Nação. Soube aguardar, com tranquilidade, o momento certo de sair, de modo que sua demissão, já decidida há muito tempo, não provocasse qualquer arranhão no plano econômico em curso ou qualquer turbulência no mercado.

Muitas foram as causas atribuídas à sua saída da equipe econômica do Governo Fernando Henrique Cardoso: o trauma das acusações de vazamento de informações, suas supostas divergências com o Ministro Pedro Malan, as pressões contra a política de juros altos que defendeu e suas divergências, com o Governador Mário Covas, em torno do destino do Banco do Estado de São Paulo. Talvez mesmo o somatório de tudo isso ou, quem sabe, as

razões de ordem pessoal, alegadas pelo próprio Pérsio Arida, tenham determinado sua decisão.

Entretanto, quaisquer que tenham sido seus motivos, é fundamental frisar, não se pode governar com fraqueza, especialmente quando ela se manifesta sob a forma de intransigência. E se houve algo que Arida compreendeu muito bem foi isso. Sua única atitude intransigente foi em defesa do Plano Real, da população mais pobre deste País, vitimada a cada dia pela inflação, e – repito – dos mais altos interesses nacionais.

O Banco Central fica sem um funcionário digno e capaz, dessas pessoas que têm raro espírito público e competência de sobra para o cargo que ocupam. Mas para nossa sorte, Arida continuará, a pedido do Presidente Fernando Henrique, atuando como consultor econômico do Governo.

De qualquer modo, sua contribuição já foi dada e, felizmente, mostra seus efeitos. Os números da inflação divulgados esta semana não deixam dúvida. O Plano Real, que ele soube defender com tanta determinação, vai se consolidando a cada dia. E, a despeito dos pessimistas e dos que desejam perpetuar privilégios, o País avança na direção de dias melhores para todos, como bem o sonhou – e para o que tanto trabalhou – Pérsio Arida.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, as condições ambientais hoje ostentadas pela região das bacias do rio Cuiabá alimentam ainda as preocupações que há tanto nos acompanham.

Como é do conhecimento público, imagens de satélite, divulgadas no último mês de abril, assinalam o contínuo desmatamento das margens daquele importante curso d'água, confirmando o desrespeito à legislação protecionista e ignorando a falta de aptidão daquelas terras para a exploração agrícola.

Veja-se que a Lei nº 4771, de quinze de setembro de 1965, instituidora do Código Florestal, prestes a completar três décadas de vigência, estatui que as florestas "e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País", considerando "uso nocivo da propriedade" as atividades, aí incluídas as de produção agrícola, e as "ações ou omissões" que com esse preceito venham a conflitar.

Define o Código como áreas de preservação permanente as ocupadas pelas florestas, assim como "as demais formas de vegetação natural situadas ao longo dos rios" e as destinadas a "atenuar a erosão das terras". Por isso, nos "lotes destinados à agricultura, em planos de colonização e de reforma agrária", é proibida a inclusão de espaços territoriais permanentemente preservados.

Essas disposições, por sinal, mostram-se consentâneas com os ditames de nossa Lei Maior, que lhes é posterior, ao garantir o direito de todos a um "meio ambiente ecologicamente equilibrado", como "bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", impondo "ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Dessa forma, transmite à autoridade pública a incumbência de "preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais", mediante a definição dos espaços do território pátrio "a serem especialmente protegidos", vedando, como vimos, a utilização que de algum modo possa comprometer a integridade dos atributos que embasaram a sua proteção.

Cumpre-lhe, também, controlar o emprego de métodos que agravem a qualidade de vida e do meio ambiente, e as práticas que submetam a risco a função ecológica da fauna e da flora, obrigan-

do o infrator à tarefa de recuperar a área degradada, independentemente de outras sanções penais e administrativas aplicáveis tanto às pessoas físicas como jurídicas.

Por fim, ao lado da Floresta Amazônica, da Mata Atlântica, da Serra do Mar e da Zona Costeira, a Constituição Federal alinha o Pantanal Mato-grossense como patrimônio nacional, condicionando a sua utilização às especificações de garantia da preservação dos recursos naturais contidos no meio ambiente.

Por seu turno, a Política Nacional do Meio Ambiente, criada pela Lei número 6938, de trinta e um de agosto de 1981, tendo como objetivo "a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propicia à vida, visando assegurar, no País, condições de desenvolvimento socioeconômico, e aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana", sugere entre seus princípios, "ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido".

A gestão de Governo obriga-se, por igual, e finalmente, a direcionar-se à "recuperação de áreas degradadas", identificando-as como aquelas cuja "alteração adversa das características" indique perda da qualidade ambiental. Deve, em consequência, impor ao predador a obrigação de recuperar ou indenizar os danos causados.

De um modo geral, os atentados ao meio ambiente não acarretam punição equivalente ao dano provocado. Limitando-se às sanções pecuniárias aplicadas pela autoridade pública, temos que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA recolhe e guarda o produto das taxas e multas que cobra e aplica, sem revertê-lo de pronto à recuperação das áreas eleitas como alvo das expedições predatórias, que, remanescentes devastadas, justificam de todas as formas a intervenção do Ministério Público, como guardião que é da lei e da sociedade.

No caso presente, e segundo o diagnóstico da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A – EMPAER, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura e Assuntos Fundiários do Governo do nosso Estado, o Rio Cuiabá, que "cedeu seu nome à cidade e sempre teve, para ela, importância vital", tem sido vítima sistemática da destruição promovida "pela civilização que originou".

Isso porque, conforme o registro da história, o Rio, que no princípio era a única via a permitir a ligação, por barco, dessa área em Corumbá e o restante do país, sempre teve máximo significado para os municípios erigidos em suas margens, a partir do conglomerado de pequenas vilas que originaram a cidade de Cuiabá.

Com o passar do tempo, a cidade assumiu o nome do Rio, enquanto uma e outro passaram a sofrer as distorções do progresso, que todos almejavam. A poluição das águas do Cuiabá, outrora limpidas e extraordinariamente piscosas, e a atividade pesqueira descontrolada e predatória, eram observadas já em 1956, quando nele se iniciaram as descargas da rede inicial de esgotos da cidade.

Hoje, o rio Cuiabá, além de servir de curso para o transporte fluvial leve, uma vez que tem sua navegabilidade comprometida, desempenha papel de acentuada relevância para as cidades que percorre, provendo o abastecimento d'água, gerando ocupação e criando oportunidades de lazer para a população local e visitantes.

Tantos dependem do Rio e, no entanto, nada se faz para resguardá-lo da destruição, perpetuando-se aquelas práticas nocivas, somadas agora ao desmatamento inconseqüente, ao assoreamento do seu leito, à erosão das margens, à compactação do solo, à atividade devastadora dos garimpos.

Como o Ibama promove o entesouramento dos recursos que arrecada, ao contrário de endereçá-las, sem mais inúteis complicações, para os programas de recuperação do meio ambiente, a Procuradoria-Geral da República, em Mato Grosso, viu-se compelida a contra ele ingressar na Justiça Federal, mediante ação civil, objetivando resgatar, do montante das taxas de autorização de desmatamentos, importância próxima de dois milhões de reais.

Condenado o Instituto a promover a restauração das "áreas afetadas pela exploração econômica de espécies pertencentes aos ecossistemas da Amazônia e do Pantanal Mato-grossense", requereu o Ministério Público ao Juiz da Execução a aplicação dos recursos recolhidos desde a liminar, para o fim de se ver reflorestada a nascente do rio Cuiabá ou, alternativamente, nessa fase, o replantio da vegetação de cerrado, compreendida na devastada região da Baixada Cuiabana.

Em memorável decisão, o titular da segunda Vara da Justiça Federal, seccional de Mato Grosso, afirmando-se conhecedor dos problemas de sua jurisdição e da luta popular em favor do meio ambiente, reconheceu a necessidade de se dar "melhor atenção ao rio Cuiabá", que "há pouco tempo chegou ao mais baixo nível de sua história".

Pois, segundo a análise dos pesquisadores, "mantido o atual estado de coisas" o Rio acaba em quinze anos". E o Cuiabá – avverte o magistrado –, não apenas "deu nome à capital". Dá a vida, enquanto dá a água; o alimento das populações ribeirinhas; o "alento ao sistema único do Pantanal", com seus quatorze municípios beneficiários.

Nas duas margens, foi constatado um potencial predatório correspondente à densidade populacional estimada de oitocentos mil habitantes. Contudo, ao termo do processo de recuperação, dar-se-á significativo acréscimo na pureza do espelho d'água e, consequentemente, da piscicultura de sobrevivência e industrial.

O trabalho de elaboração do projeto, daí resultante, ao custo aproximado de vinte e nove mil reais, envolve a participação de engenheiros e técnicos das entidades participantes no processo, tais como a citada Empaer, a Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, o Prodeagro, o Ibama e a Fema.

As importâncias depositadas em Juiz somam pouco mais de 365 milhões de cruzeiros reais, suficientes para lastrear o custo inicial do projeto, orçado em cerca de 275 milhões de reais. Em todas as difíceis circunstâncias que o envolvem, esbarra-se na escazez ou completa ausência, de fato, de recursos, à conta de entraves no repasse.

Essa triste situação não pode mais ser tolerada. Há uma responsabilidade enorme a pesar sobre os ombros da atual geração, frente à posteridade e à agonia do Rio, ano após ano. Por isso, a sentença consigna que o objetivo proposto, de salvar o Cuiabá, "deverá ser perseguido por toda a sociedade", não podendo, nessa conformidade, ficar limitado tão-só às verbas postas à ordem do Juizado.

Os recursos, se insuficientes, "deverão ser buscados em outras fontes", pois o custo de projeto de tal importância só pode estar limitado pela satisfação das concretas necessidades de total recuperação do rio Cuiabá. Deverá ser procurada a associação com outras entidades, outros municípios gestores de medidas de preservação do meio ambiente, subordinando-se todos os envolvidos nessa ação a "uma coordenação séria e atuante".

Com essa compreensão, o Ministério Público, reportando-se à Ação Civil de número 67-1, que move contra o IBAMA e outros réus, requereu, há pouco, do Juiz titular da segunda Vara da Justiça Federal, a intimação dos demandados na princi-

pal, para que informem, no prazo legal, os valores depositados à conta do Juízo requerido, também a título de Taxa de Reposição Florestal.

Conforme assinalamos, se o Pantanal constitui núcleo de proteção permanente, de acordo com a Carta Magna e a legislação específica, deve, igualmente, representar área prioritária para aplicação das verbas do Fundo Nacional de Meio Ambiente, nos termos, cronograma de desembolsos e projeto físico originário da Empaer.

A liberação do suporte financeiro, deferida pelo Judiciário, permitirá que se inicie o projeto de recuperação da bacia do Rio Cuiabá. Fruto, originalmente, da dedicação e competência dos técnicos da Empaer, esse trabalho abrange os municípios de Nobres, Rosário Oeste, Jangada, Acorizal, Cuiabá, Várzea Grande e Chapada dos Guimarães.

Nesse estudo, estão previstas a recuperação e conservação dos recursos naturais da bacia hidrográfica do rio Cuiabá, e o convencimento das populações ribeirinhas, assim como de toda a sociedade, quanto à importância dos benefícios econômicos, ecológicos e sociais pretendidos com a implantação do projeto.

Para isso, o projeto da Empaer, com prazo quinquenal de execução, deve ser implementado dividido em subprojetos que permitam maior agilidade e eficiência do processo, reunindo o de Conscientização e Mobilização Pública; o subprojeto de Microbacias Hidrográficas; o subprojeto de Recuperação e Conservação das Margens do Rio Cuiabá e Afluentes; o subprojeto de Tratamento de Esgotos Urbanos; e o subprojeto de Repovoamento dos Rios que integram a Bacia do Cuiabá.

Assim desdobrados, os subprojetos intentam a conscientização pública, por intermédio de ações e campanhas que conduzam a uma mentalidade e um comportamento conservacionista. O repovoamento dos rios, parte final do projeto, dependerá de que as águas estejam com nível de oxigenação compatível com a sobrevivência de alevinos.

O projeto destina verbas para o monitoramento da água do rio Cuiabá, recolhendo-se amostras a serem posteriormente analisadas em laboratórios. Prevê-se que o repovoamento seja iniciado com quinhentos mil alevinos, anualmente, de pacu, curimatá e outras espécies produzidas em cativeiro.

Quer-se, portanto, introduzir um sistema de microbacias hidrográficas, desenvolvido em conjunto com as campanhas de educação ambiental, apresentando novas alternativas tecnológicas de manejo de solo e água, apropriados às condições socioeconômicas das unidades produtivas rurais.

Conta-se promover, assim, a diversificação das atividades, obedecendo a um zoneamento agroecológico projetado. A área abrangida foi dividida na sub-bacia do rio Roncador; sub-bacia dos rios Jangada, Esmeril e Pari; sub-bacia do rio Manso e sub-bacia do rio Cuiabá, em sua cabeceira.

Nessas sub-bacias localizam-se as principais nascentes dos rios, às quais será dada especial atenção na reposição da vegetação, conservação e preservação das coberturas existentes. A sugestão é de se construírem pequenos açudes, para auxiliar a retenção de água e sua infiltração no lençol freático.

O subprojeto de Recuperação e Conservação do rio Cuiabá dispõe sobre a reposição e conservação das matas ciliares, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Código Florestal. No trecho onde se vai trabalhar, a largura média do rio Cuiabá será considerada entre cinqüenta e cem metros, exigindo-se, portanto, uma faixa de vegetação de cem metros de largura, nas duas margens.

Como a extensão é de quinhentos e dois quilômetros, a área a ser conservada será de cinco mil e vinte hectares, em cada um dos lados.

Os levantamentos de campo indicam que metade dessa área está preservada, restando, então, dois mil e quinhentos e dez hectares a serem recuperados e conservados, onde deverão ser plantadas um milhão e duzentas mil mudas. As espécies a serem utilizadas, preferencialmente nativas, formarão matas e bosques estritamente conservacionistas, posto que destinados à alimentação da fauna e produção de frutas nativas.

Tal como está formulado, o projeto busca compatibilizar a necessidade de proteção do meio ambiente com a atividade socioeconômica. Espera-se plantar árvores nativas, como vimos, substituindo a mata ciliar, de modo que os seus frutos, caindo no Rio, sirvam de alimento aos peixes e à sua multiplicação.

O plantio de frutíferas tropicais, em lugares mais afastados das margens, utilizando mudas formadas, a baixo custo, em viveiros, poderá atender, em breve tempo, à demanda de um forte mercado consumidor, com isso determinando maior circulação da moeda e o avanço da economia do Estado como um todo.

No mesmo sentido, há previsão de que na Baixada Cuiabana, compreendendo a cidade de Cáceres, seja efetuado o plantio de arbustos que sirvam às indústrias madeireira e moveleira, assim como aos produtores de lenha e de carvão vegetal.

Esses últimos, com grande responsabilidade pela devastação do cerrado, teriam aí a oportunidade de oferecer a contrapartida do reflorestamento, pelos prejuízos ecológicos a que deram causa, pois o rio Cuiabá, se muitos ignoravam, também por desgavar no Pantanal Mato-grossense, reveste-se de características que o elegeram num subsistema inigualável em todo o mundo.

Vamos concluir, Sr. Presidente, sintetizando que o IBAMA, independentemente da ação coercitiva do Judiciário, deve garantir o repasse dos recursos de que é mero depositário, a fim de agilizar os procedimentos burocráticos e de favorecer o normal seguimento do processo de restauração das áreas devastadas, às margens do Cuiabá.

Pela contribuição inestimável que o Ministério Público vem oferecendo, numa demonstração inequívoca de seu costumeiro zelo e operosidade no resguardo do meio ambiente naquela região, o seu máximo representante, o Procurador da República, Dr. Roberto Cavalcanti Batista, bem merece o renovado aplauso da gente mato-grossense à dedicação e eficiência de seu esforço, e o elogio, que ora deixamos consignado, para o registro perpétuo dos Anais do Senado da República.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã, às 9h, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 14, DE 1995

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 14, de 1995 (n° 3.844/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento de radiocomunicação em locomotivas, tendo

Parecer favorável sob n° 199, de 1995, da Comissão – de Serviços de Infra-Estrutura.

(Em virtude de adiamento.)

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h45min.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

NÚMERO 07 , DE 1995

ALTERA O ÓRGÃO
OPERACIONALIZADOR DO SISTEMA
INTEGRADO DE SAÚDE - SIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Diretora do Senado Federal no uso das suas atribuições regimentais e regulamentares e considerando a aprovação pelo Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde - SIS, RESOLVE:

Art. 1º O Órgão Operacionalizador do Sistema Integrado de Saúde - SIS passa a ser o Senado Federal, de acordo com as condições estabelecidas neste Ato.

Art. 2º A Subsecretaria de Administração Financeira do Senado Federal providenciará a abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, à conta e ordem do FUNSEN, destinadas a movimentar os recursos destinados ao SIS.

§ 1º Serão abertas, também, contas de poupança no Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal, destinadas à aplicação de recursos do SIS, a critério dos membros do Conselho de Supervisão de que trata o art. 5º deste Ato.

§ 2º Será transferida imediatamente, para as contas de que trata este artigo, a disponibilidade financeira do SIS hoje depositada em nome da ASSEFE.

Art. 3º A Subsecretaria de Administração Financeira do Senado Federal providenciará a criação na estrutura orçamentária do FUNSEN de uma Atividade ou Subatividade destinada à aplicação dos recursos do SIS.

Parágrafo Único - É vedada a utilização dos recursos do SIS para outra finalidade além daquelas a qual se destinam.

Art. 4º Até o dia 30 de abril de cada ano, por proposta do Serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização do SIS devidamente aprovada por seu Conselho de Supervisão, será encaminhada à Subsecretaria de

Administração Financeira do Senado Federal, para elaboração do orçamento do FUNSEN para o ano seguinte, a previsão de receita e a fixação da despesa do SIS.

§ 1º O disposto no caput deste artigo se aplica, também, à disponibilidade financeira do SIS ao final de cada ano, para permitir sua incorporação ao orçamento como saldo de exercícios anteriores

§ 2º Excepcionalmente, a previsão de receita e a fixação da despesa de que trata o caput deste artigo, será comunicada à Subsecretaria de Administração Financeira do Senado Federal em até 15 (quinze) dias após a aprovação deste Ato, com vistas à elaboração do orçamento do FUNSEN para 1996.

Art. 5º As contas de que trata o art. 2º serão movimentadas, na forma do que determina o inciso V do art. 29, da Resolução nº 86, de 1991, com as alterações dadas pelas Resoluções nºs. 5 e 91, de 1992, mediante as assinaturas de dois membros do Conselho de Supervisão do SIS, designados pelo seu Presidente, e pelo Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira do Senado Federal, ou nos seus impedimentos, pelo seu substituto legal.

§ 1º Ficará, ainda, sob a responsabilidade dos membros do Conselho de Supervisão do SIS de que trata o caput deste artigo, a negociação com o Banco do Brasil S/A e Caixa Econômica Federal objetivando uma maior rentabilidade na aplicação dos recursos do SIS.

§ 2º Os membros do Conselho de Supervisão do SIS, serão auxiliados neste trabalho, pelo Chefe do Serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização do SIS.

Art. 6º Até que se conclua o disposto nos artigos 3º e 4º deste Ato, as despesas contratadas e pagas diretamente pelo SIS, através da ASSEFE, serão empenhadas e pagas através do FUNSEN no elemento de despesas próprio, segundo os critérios definidos pela Subsecretaria de Administração Financeira do Senado Federal.

Art. 7º A ASSEFE continuará prestando serviços ao SIS, até que a Subsecretaria de Assistência Médica e Social possa assumir todos os serviços de planejamento, controle e fiscalização do SIS.

§ 1º Os serviços prestados serão remunerados nas mesmas bases e condições até então acordadas.

§ 2º O prazo de que trata o caput deste artigo não ultrapassará 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aprovação deste Ato.

Art. 8º Ficam automaticamente transferidos ao Senado Federal, os contratos hoje existentes firmados pela ASSEFE e vinculados ao SIS.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Supervisão do SIS designará, por indicação do Diretor da Subsecretaria de Assistência Médica e Social - SSAMS, o gestor ou gestores dos contratos firmados no âmbito do SIS, que serão acompanhados e fiscalizados pelo Serviço de Planejamento, Controle e Fiscalização.

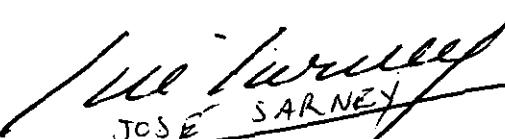
Art. 9º Os contratos firmados no âmbito do SIS, obedecido o caráter de adesão e remunerados de acordo com tabela única, e portanto inviabilizada a competição, são inexigíveis de licitação na forma do que dispõe o art. 25, caput, da Lei 8.666, de 1993.

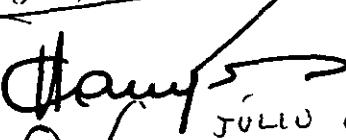
Art. 10 Os contratos a serem firmados no âmbito do SIS, onde os prováveis contratados apresentem condições diversas daquelas definidas pelo SIS, serão submetidos ao competente processo licitatório, conforme determina a Lei nº 8.666, de 1993.

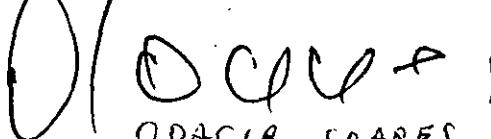
Art. 11 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

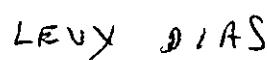
Sala da Comissão Diretora, em 08 de junho de 1995


JOSE SARNEY


JÚLIO CAMPOS


ODACIR SOARES


RENAN CALHEIROS


LEVY DIAS

PORTARIA DA COMISSÃO DIRETORA
NO. 02, DE 1995

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, e à vista do que dispõe o art. 152, **caput**, da Lei no. 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E :

prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do **PROCESSO DISCIPLINAR** instaurado pela Portaria da Comissão Diretora no. 01, de 1995.

Senado Federal, 08 de junho de 1995

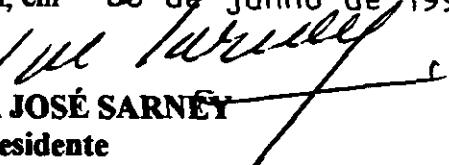
The image shows five handwritten signatures in black ink, each with a name written below it. The signatures are: 1) José Sarney (top left), 2) Júlio Campos (middle left), 3) Odacir Soares (center), 4) R. Estrela (bottom left), and 5) Calheiros (bottom right). The signatures are somewhat stylized and overlapping.

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 293, DE 1995**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.302/95-0

R E S O L V E aposentar, voluntariamente, **ANA MARIA DE OLIVEIRA MACHADO**, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea "c", e 67, da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas no artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993; e nos artigos 1º, 3º e 12 da Resolução (SF) nº 74, de 1994, na forma determinada pelos artigos 2º, 3º e 4º da Medida Provisória nº 993, de 1995, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 08 de junho de 1995


SENADOR JOSÉ SARNEY
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 294, DE 1995**

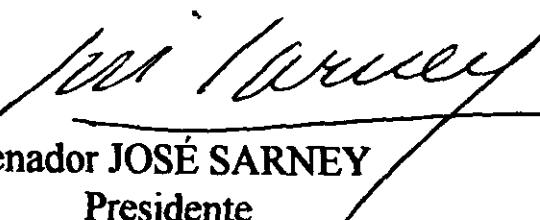
O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Designar **ALCIONE TOMÉ**, Analista de Informática Legislativa/Treinamento, matrícula nº 277, do Quadro de Pessoal do

PRODASEN, para substituir a Diretora Executiva do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal, símbolo FC-8, no período de 12 de junho a 11 de julho de 1995.

Senado Federal, em 08 de junho de 1995.


Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

50^a LEGISLATURA

ATA DA 11^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1995

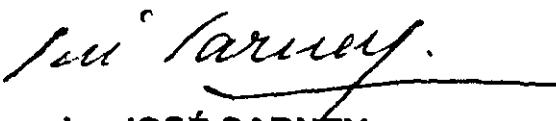
Às 10 horas e trinta minutos do dia dezoito de maio de mil novecentos e noventa e cinco, reuniu-se a Comissão Diretora do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Sarney, Presidente; Teotônio Vilela Filho, Primeiro Vice-Presidente; Júlio Campos, Segundo Vice-Presidente; Odacir Soares, Primeiro-Secretário; Renan Calheiros, Segundo-Secretário; e o suplente Ney Suassuna. Ausente justificadamente o Senhor Senador Levy Dias, Terceiro-Secretário. Iniciando os trabalhos, foi feita a leitura da minuta da Ata da décima reunião, realizada em onze de maio do corrente ano, sendo a seguir submetida à deliberação dos Senhores Senadores que a aprovaram. Solicitou, então, a palavra o Senhor Primeiro-Secretário, Senador Odacir Soares, para discorrer sobre os seguintes assuntos: a) Processo nº 019898/94-0, sobre promoção dos servidores do Senado Federal na carreira por mérito e antigüidade. O Senhor Primeiro-Secretário apresentou relatório que foi aprovado, na forma do Ato que a Comissão Diretora assina, complementando as instruções para avaliação de desempenho que subsidiará o desenvolvimento do servidor na carreira, e dá outras providências; b) foi aprovada a minuta apresentada de Projeto de Resolução que propõe a criação da TV Senado, tendo sido o Projeto enviado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; c) o Senhor Primeiro-Secretário apresentou minuta de Ato disciplinando a ocupação dos espaços físicos no complexo arquitetônico do Senado

Federal, que foi aprovado. A seguir, solicitou a palavra o Senhor Segundo-Secretário, Senador Renan Calheiros, que apresentou relatórios sobre os seguintes processos: a) Processo nº 001932/95-0, relativo a solicitação de diversos servidores da Casa, sobre a definição de um fator de reajuste da Gratificação de Atividade Legislativa, superior à constante na Resolução nº 74, de 1994, opinando contrariamente à solicitação constante no processo, solicitando, no entanto, com base no instituto da isonomia que deve perdurar dentro de uma mesma Casa, que o Senado proceda, via Projeto de Resolução, a ser elaborado pela Diretoria-Geral, uma imediata equiparação entre os índices de ajuste da Gratificação de Atividade Legislativa praticada no Senado e em seus órgãos supervisionados. O parecer foi aprovado e o processo enviado à Diretoria-Geral para as providências pertinentes; b) Processo nº 005795/93-1, relativo a pedido de ressarcimento formulado por Manoel Joacir Pereira Bernardino, concluindo pelo arquivamento dos autos, dando-se ciência ao servidor. O parecer foi aprovado, tendo a Comissão Diretora deliberado e decidido no sentido de mandar reexaminar o ato de reintegração do referido servidor. A seguir, o Senhor Segundo Vice-Presidente, Senador Júlio Campos, submeteu à apreciação do Colegiado o pedido de ressarcimento constante do Processo nº 011398/95-7, de despesas médicas efetuadas em favor de sua genitora, por ocasião de atendimento de emergência quando foi submetida a intervenção cirúrgica, tendo sido aprovado e enviado o processo à Diretoria-Geral para as providências pertinentes. O Senhor Presidente, Senador José Sarney submeteu à deliberação da Comissão Diretora o pedido constante do Processo nº 0011822/95-3, de ressarcimento das despesas efetuadas com transporte aéreo, em aeronave UTI da empresa Líder Taxi Aéreo, utilizado pelo Senador Sebastião Rocha para transportá-lo do Hospital São Camilo, em Macapá-AP, para o Hospital Osvaldo Cruz, em São Paulo-SP, tendo sido aprovado e enviado o processo à Diretoria-Geral para as providências pertinentes. Passaram, a seguir, ao exame dos demais itens de pauta desta reunião. Item 2: foi aprovado o Requerimento nº 718, de 1995, de autoria do Senhor Senador Antonio Carlos Magalhães, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das seguintes matérias publicadas no Jornal do Brasil: edição de 07 de maio de 1995: "Justiça é hoje poder acima do país", edição de 08 de maio de 1995: "Gallotti admite o controle do Judiciário sob condições", edição de 09 de maio de 1995: "Nepotismo domina os tribunais brasileiros", edição de 10 de maio de 1995: "Lazer de juiz é pago por quem recorre à Justiça", e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais. Item 3: Processo nº 019893/94-9, relativo à contratação de 150 (cento e cinqüenta) assinaturas do periódico "De Olho

no Congresso", no exercício de 1995. Foi deliberado restituir-se o processo ao Senhor Primeiro-Secretário, a quem compete decidir sobre a matéria. Item 4: Processo nº 009346/95-3, relativo à participação do servidor Adalberto José Carneiro Filho, Técnico Legislativo lotado na Secretaria de Controle Interno, no Curso de Especialização em Administração Financeira, da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, no período de abril a dezembro de 1995, com parecer conclusivo do Senhor Primeiro-Secretário pelo deferimento, que foi aprovado, tendo sido enviado o processo à Diretoria-Geral para as providências pertinentes. Item 5: Processo nº 010664/95-5, referente à Prestação de Contas da Fundação Milton Campos, relativa ao exercício de 1994. Matéria a ser relatada. Consoante deliberado em reunião de 16 de fevereiro do corrente, cabe ao Senhor Primeiro Vice-Presidente relatar a matéria. Item 6: Processo nº 010025/95-2, relativo à solicitação da Subsecretaria de Divulgação no sentido de serem criadas FCs para remunerar os ocupantes das novas chefias surgidas com projetos em andamento. Matéria a ser relatada. Consoante deliberado em reunião de 16 de fevereiro do corrente, cabe ao Senhor Segundo Vice-Presidente relatar a matéria. A seguir, o Senhor Primeiro-Secretário apresentou as seguintes matérias para designação de relator: a) Processos nºs. 005270/94-4 e 018479/87-1, relativos ao pedido de revisão de processo disciplinar, feito pelo ex-servidor Edvaldo Lima de Albuquerque, tendo sido designado relator o Senhor Segundo-Secretário, Senador Renan Calheiros; b) Processos nºs. 009728/95-3, 001570/95-1, 014789/94-9 e anexos, relativos a pedido de reconsideração da decisão da Comissão Diretora, feito pelo ex-servidor Expedito Eufrásio da Silva, tendo sido designado relator o Senhor Terceiro-Secretário, Senador Levy Dias. Foi igualmente redistribuído o Processo nº 009513/93-0, relativo ao pedido de reexame de sete Projetos de Resolução que versam sobre diversas propostas de alteração do Regulamento Administrativo do Senado Federal, tendo sido restituído ao Senhor Quarto-Secretário, Senador Ermândes Amorim, para relatar a matéria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às onze horas e trinta minutos, declarou encerrada a reunião, ao tempo em que determinou que eu,

Paula Cunha Canto de Miranda (Paula Cunha Canto de Miranda), na qualidade de Substituta do Diretor-Geral do Senado Federal, lavrasse a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala da Comissão Diretora, em 18 de maio de 1995.


Senador JOSÉ SARNEY
Presidente

COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA

Criada através do Requerimento nº 651/95-SF, destinada a "inventariar as obras não concluídas, custeadas pela União e examinar sua situação".

1ª Reunião (Instalação), realizada em 25/05/95

Às dezessete horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e cinco de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco, na sala nº 19 da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal, reúne-se a Comissão Temporária Interna, destinada a inventariar as obras não concluídas, custeadas pela União e examinar sua situação. Presentes os Senhores Senadores Carlos Wilson, Edison Lobão, Casildo Maldaner, Waldeck Ornelas, Lúcio Alcântara, Fernando Bezerra, Esperidião Amin e João França. Havendo número regimental, Assume a Presidência eventual, o Senhor Senador Edison Lobão que dá início aos trabalhos. O Senhor Senador Edison Lobão comunica que vai proceder a votação para Presidente e Vice-Presidente da Comissão e convoca os Senhores Senadores presentes a votarem. A seguir convida o Senhor Senador Waldeck Ornelas para atuar como escrutinador. Feita a apuração, foram proclamados eleitos Presidente, o Senhor Senador Carlos Wilson 06 (seis) votos e Vice-Presidente o Senhor Senador Edison Lobão, 06 (seis) votos. A seguir a Presidência convida o Presidente e o Vice-Presidente eleitos para assumirem os seus lugares. Ao assumir a presidência o Senhor Senador Carlos Wilson agradece aos companheiros a confiança que depositaram no seu nome e no do Senador Edison Lobão e designa Relator, o Senhor Senador Casildo Maldaner, e convida S. Exa. para tomar assento à mesa. A seguir a Presidência traça um roteiro com propostas a serem seguidas pela Comissão, que foram discutidas pelos Senhores Senadores Edison Lobão, Waldeck Ornelas, Lúcio Alcântara, Esperidião Amin, João França e Fernando Bezerra. Dando continuidade aos trabalhos a presidência concede a palavra ao Relator Senador Casildo Maldaner. S. Exa. acrescenta algumas sugestões ao roteiro apresentado, que a Comissão faça visitas aos Ministros da Saúde, Planejamento, Educação, Transportes, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e encaminhe correspondências aos Governadores de Estado, Presidentes das Assembléias Legislativas e aos Prefeitos Municipais, o que foi aprovado pelos presentes. Não havendo mais nenhum orador inscrito para fazer uso da palavra, o Senhor Presidente convoca reunião para a próxima terça-feira dia 30 de maio do corrente ano, com a finalidade de discutir o programa a ser desenvolvido pela Comissão. Nada mais havendo a tratar, a Presidência declara encerrada a presente reunião e, para constar eu, Joaquim Baldoíno de Barros Neto, secretário da comissão, lavrei a presente ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o anexo taquigráfico que faz parte integrante da presente ata.

COMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A INVENTAR AS OBRAS NÃO CONCLUÍDAS, CUSTEADAS PELA UNIÃO E EXAMINAR SUA SITUAÇÃO

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Agradeço a confiança dos companheiros, que nos elegeram Presidente e, como vice-Presidente, elegeram o Senador Edison Lobão.

Designo como Relator desta Comissão, por indicação da Liderança do PMDB, o Senador Casildo Maldaner.

O SR. RELATOR (Casildo Maldaner) – Agradeço a oportunidade deste encontro. É importante a participação de dois ou três auditores para participar conosco, para nos inteirar de todos esses levantamentos que precisam ser realizados no Brasil inteiro.

Dessa forma, teremos um recenseamento do que o País tem realizado através do Governo Federal, nestes anos todos, sobre o que tem, o que não tem.

É preciso inventariar isso, para se ter noção da realidade. Eu acho que é importante. Não sei avaliar até onde um membro, um Ministro do Tribunal de Contas, poderia acompanhar nosso trabalho. Num encontro com ele, poderíamos dissecar isso. Quem sabe fariam depois uma reunião só com os auditores.

O SR. EDISON LOBÃO – A minha sugestão é no sentido de que o Presidente e o Relator se reúnem, com mais calma, hoje ou amanhã, para traçarem um roteiro de todas essas possibilidades, que devem ser exploradas.

Desde já eu sugiro que se busque engenheiros do Ministério dos Transportes, DNER ou algo semelhante, porque os engenheiros, sim, serão de grande valia no levantamento dessas obras. A obra foi feita? Que porcentagem dela? Quanto custa concluir a obra? E assim por diante. Acho que essa parte da engenharia é até mais importante do que a auditoria do Tribunal de Contas. A auditoria, a meu ver, ficaria mais para uma parte fiscal, para saber sobre desvios e outras coisas.

Mas quanto ao que foi realizado na obra e o que falta realizar – isso é o fundamental – caberia aos engenheiros do DNER, no que diz respeito a estradas. E engenheiros de outra natureza para barragens, açudes, etc. Tudo isso está, mais ou menos, na órbita do Ministério dos Transportes.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Pensei, Senador Lobão, em levantar quando uma obra se encontra em dificuldades, quanto à retomada. Existem alguns casos em que se convoca o Batalhão de Engenharia do Exército. Ele é quem dá continuidade àquela obra. Acho que no Maranhão deve haver algum caso, como também no Piauí, e em outros Estados. Temos algumas obras que foram concluídas pelo Batalhão de Engenharia do Exército.

Sabe-se que vamos ter muitas indicações de obras paradas. Acho também que se poderia solicitar, através do Batalhão de Engenharia do Exército, pessoas especializadas, qualificadas, que pudesse colaborar com esta Comissão.

O SR. EDISON LOBÃO – Acho que necessariamente V. Ex* citou o caso do Maranhão. No Maranhão, temos uma estrada importantíssima, que começou na época do Getúlio Vargas. É a principal estrada do Maranhão, corta o Estado ao meio. Foi projetada nessa época, iniciada em seguida, e até hoje não concluída. Está por conta de quem? Do Batalhão do Exército. Exatamente. Eu, como governador do Estado, ainda fiz um trecho grande às expensas do governo do Estado. E é uma obra federal.

Fiz um contrato com o Batalhão do Exército, que já era o detentor da obra, e custeamos todas as despesas. O Batalhão concluiu um trecho importante da estrada. E o outro ficou por concluir.

Então, o Batalhão do Exército, de fato, está envolvido em quase todos os Estados, em algumas dessas obras. Lá, no Paraná, ao que me parece, o governador Requião também fez isso. Valeu-se do Batalhão do Exército. Fez uma ferrovia. E assim por diante.

Acredito que se ambos sentarem e discutirem, com mais vagar, elaborando um roteiro, onde todos faríam sugestões, teríamos uma proposta mais concreta, porque essa comissão está despertando muito interesse, muita curiosidade no País. Ela tem que ter resultados. Então, precisamos fazer algo denso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Devíamos começar por solicitar aos membros da Comissão que até a próxima terça-feira apresente sugestões para, a partir daí, elaborar um roteiro. Temos já como aprovada esta visita, na terça-feira, ao Presidente do Tribunal de Contas. A partir daí poderíamos pensar na convocação de alguns Ministros, como o do Planejamento, que, na minha opinião, deveria ser o primeiro a ser chamado, porque é no seu

Ministério que se detalha o Orçamento e é lá que pode se obter mais informações sobre a aplicação das verbas no País.

O SR. RELATOR (Casildo Maldaner) – Sr. Presidente, como disse o nobre Senador Edison Lobão, esta Comissão atrai muita atenção, e isso ocorre exatamente porque ela é a Comissão das obras de Santa Engrácia, aquelas que começaram e não terminam nunca.

O objetivo da Comissão, como aparece na sua própria denominação, é inventariar essas obras, cobrir todo o universo das obras inacabadas. Não apenas selecionar, identificar e indicar, mas cobrir todo o universo, identificar todo o conjunto de obras não concluídas da União.

Creio que há alguns setores onde há uma maior incidência seja de obras não concluídas – pelo que se sabe, pelo conhecimento de causa que cada um de nós tem –, seja pelo próprio fato de se identificarem com funções da União.

Acho que valeria a pena se pensar em audiências a serem aqui realizadas. Eu sugeriria, para isso, as presenças do DNER, da Codevasf, do DNOCS, do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação. Existem, evidentemente, outros setores com investimentos até mais pesados, como os Sistemas Eletrobrás e Telebrás, mas que estão em fase de definição de privatizações.

Vamos ter que estabelecer alguns critério, mas estou pensando em tratar disso um pouco mais adiante. De outro lado, as informações que esses órgãos nos dariam aqui, em exposições que fariam, não necessariamente cobririam todo o universo. Então, é preciso desdobrar essa busca de informações.

O Tribunal de Contas, sem dúvida alguma, é um órgão auxiliar do Legislativo e já identificou alguns casos. Creio que essa informação do Tribunal é fundamental, é indispensável. Mas a idéia que estava sendo discutida com o Relator, de se mobilizar, de se ouvir, de estender essa busca de informações, enviando um telegrama para cada prefeito municipal – o Relator discutiu isso ainda há pouco – é uma providência salutar, desde que haja uma data-limite para as respostas, já que o nosso prazo é curto. Perguntaríamos se existe obra federal inconclusa no município e qual.

Também os governadores e as assembléias legislativas, que são 27, poderiam receber solicitações da Comissão para indicar as obras locais. Mas os governadores e as assembléias legislativas tenderão a ter uma visão mais de interesse regional, sub-regional, intermunicipal das obras, em última instância.

Depois, creio que com essas informações, que podem ser processadas em computador, seja por órgão de responsabilidade, seja pelo Estado, pelo município, etc., precisaremos, para concluir os trabalhos, talvez de algum critério de prioridade. Quer dizer, o simples fato de uma obra ter sido iniciada não significa que ela seja boa.

E aí vejo dois critérios: um de programas setoriais que concentrem funções típicas da União – eu não incluiria, por exemplo, aí, o que vai ser privatizado e coisas desse tipo –, e o outro a que o Senador Edison Lobão já se referiu aqui, o estágio de execução. A obra que está em estágio mais avançado, em princípio, deve ter prioridade, para que haja, no mais curto prazo, benefícios sociais e econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – E a legalidade da execução.

O SR. RELATOR (Casildo Maldaner) – Certo. Estar em condição. Obras que sejam questionadas não caberiam.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Contratos com mais de cinco anos.

O SR. WALDECK ORNELAS – Ou obras que, depois de iniciadas, tenham se revelado inviáveis do ponto de vista econômico.

Temos que ter algum balizamento, porque, qual é o sentido do trabalho? É o de induzir a conclusão das obras e permitir uma melhor avaliação, pelo Congresso, da proposta orçamentária.

Nesse sentido, eu até pergunto se seria melhor chamar o Ministro do Planejamento no início ou no final. Talvez ele devesse ser chamado quando já tivéssemos um cenário. Aí ele viria para discutir o Orçamento que tem que enviar em agosto para cá.

O SR. RELATOR (Casildo Maldaner) – Sr. Presidente, baseado no que o Senador Waldeck Ornelas vem apresentando, penso que temos um esboço do caminho. Achei interessante, por exemplo, o que vamos ouvir do Ministério da Saúde no sentido do que tem de relação de diversos ministérios. Vamos citar, hipoteticamente, o Ministério da Saúde. O que existe em andamento, em termos de obras, dentro da saúde no Brasil? Informalmente, o Presidente já disse que existem cerca de 1 mil 700 hospitais sendo construídos ou reformados no Brasil inteiro.

O Ministério da Saúde vai informar esses dados a esta Comissão. Vamos, então, ouvir os prefeitos em todo o Brasil. Depois disso, cruzaremos informações a fim de verificar se os dados coincidem ou não. Podemos até ouvir os governadores, que já vão dar informações a respeito das obras de maior interesse regional. De posse dessas informações, podemos, então, discuti-las e chegar a um denominador comum.

Isso também com as informações do Ministério dos Transportes sobre as BRs existentes no Brasil e que não estão concluídas. Ou seja, podemos montar um questionário para que o DNER informe esses dados, a Saúde informe, o Ministério das Minas e Energia informe sobre as açudeagens, barragens, usinas, e assim sucessivamente.

De posse desses dados e das informações dos Srs. Governadores e dos prefeitos municipais, vamos fazer um cruzamento. Aí sim, poderemos fazer um planejamento e, talvez, irmos aos locais, para tentarmos elencar as prioridades, baseados nas informações que temos, e apresentarmos ao Governo os fatos, cobrando as medidas necessárias para que sejam supridas as deficiências encontradas.

O SR. EDISON LOBÃO – Essa sugestão do Senador Waldeck Ornelas é muito interessante, já que inclui os ministros, os governadores, a Assembléia Legislativa, representada pela figura de seu presidente, pelo sistema de capitalidade – usando uma expressão dele – com os outros deputados, que se sentirão prestigiados.

Os prefeitos, estes sim, embora falem de obras federais em seu município, terão condições de fazê-lo em 48 horas. Sendo assim, só com os prefeitos, a Comissão já teria um ponto de partida bastante interessante.

Desdobrando a idéia de V. Ex^a sobre os ministros, penso que uma visita do Presidente, juntamente com o Relator, aos ministros, pedindo que em 10 dias informem a respeito do assunto em exame, seria melhor do que um ofício, pois, na maioria das vezes, é mais complicado.

Gostaria de fazer ainda uma outra observação, qual seja, esta é uma Comissão que não tem muito prazo para fazer o seu trabalho, pois só tem 90 dias, mas também não devemos acelerar em demasia o começo do funcionamento prático, tais como viagens, em prejuízo da perfeição, ou seja, nem de mais, nem de menos.

O SR. RELATOR (Casildo Maldaner) – Sugeriria apenas que, ao invés de solicitarmos aos ministros e aos órgãos as informações por escrito, poderíamos convidá-los a vir à comissão, para prestar depoimentos e nos dizer quais são as obras de que têm conhecimento. Por exemplo, as obras de Santa Engrácia são velhas, mas o governo é novo e não existe memória disso.

No caso do DNER, temos uma malha rodoviária que consta em lei, mas em termos de obras na área de educação e saúde, certamente não existe cadastro das obras iniciadas e não concluídas.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Quanto maior for o detalhamento, menos informação vamos ter, porque o Ministério não vai ter todos os dados, por exemplo, que repassou 100 mil reais ao município...

O SR. WALDECK ORNELAS – Esqueça o valor. Temos que tratar da obra e do estágio, ou seja, da identificação do estágio em que a obra se encontra.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – A minha dúvida, e inclusive está assinalado aqui que é obra em convênio, é saber se o Governo Federal repassou alguma verba para essa obra ou não, já que, na verdade, a responsabilidade não é propriamente do Governo.

Isso é que precisamos distinguir, para que não aconteça que todo o prefeito, vendo uma chance de ter sua obra concluída, transfira essa responsabilidade para a União. Obra de responsabilidade do Governo Federal. Muito claro isso.

Deveríamos – seria importante se conseguíssemos – fazer um modelo e nesse modelo indagar o seguinte: início da obra, quanto foi aplicado até o momento, quanto seria necessário para concluir, qual o percentual que falta para a conclusão da obra. Se não for possível responder, tudo bem. Alguns vão responder. E, outra, qual o percentual em termos de obra que falta para a conclusão, se já está pronto 80%, 20%. Quantos por cento faltam para a conclusão física da obra, até para que nós, ao fim do nosso trabalho, possamos tentar chegar a uma espécie de ranking de prioridades a partir de vários critérios: importância sócio-econômica, do pouco que falta para ela ser concluída, e assim por diante. Acho que esse é um caminho bom. A presença do Ministro aqui não exclui que nós – o Senador Edison Lobão falou muito certo – peçamos isso, que nos dirijamos ao local. Proponho-me, se for possível, a acompanhar, mas é importante que principalmente o Presidente e o Relator dirijam-se aos Ministros para listar essas informações, que são de grande valia.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Sr. Presidente, quero, primeiramente, desculpar-me pelo atraso. Eu estava numa reunião na CNI. Como quem chega no meio da reunião fica um pouco desorientado, eu queria saber se essa relação aqui foi já discutida e aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Estamos começando a discutir.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Ah, sim. Eu gostaria de dar uma opinião: li toda a relação e não vejo necessidade, num primeiro momento da solicitação da participação do CONFEA a nível nacional para perícia de obras inacabadas. Acho importante, neste momento, obter a relação dessas obras, saber o estágio em que elas se encontram e quanto falta para acabar, para depois se partir para uma definição de prioridades. Se essas obras forem tantas quantas nós imaginamos, será um trabalho gigantesco fazer uma avaliação de perícia e de quanto vai custar. Isso vai demorar meses, ano. Com certeza, vai demorar.

Objetivamente, minha sugestão, Sr. Presidente – acho que compatível com o que os outros disseram – é definir – e esse caminho dos Governos Estaduais e dos Municípios é muito prático, eles tem todo interesse em relação a isso – quais são as obras do Governo Federal, quantos por cento estão concluídos, e nós avaliarmos depois o grau de prioridade. Para essas que forem consideradas prioritárias, partíramos para um levantamento de quanto é necessário terminar. Acho, também, que não interessa quanto se gastou. Interessaria, em alguns casos – e eu conheço alguns casos – em que os contratos dessas obras foram feitos por preços absurdos, absurdos no sentido de elevados. Então, nesse caso, caberia também a esta Comissão a recomendação de uma rescisão desses contratos ou talvez uma nova licitação, dependendo do estágio em que ela se encontra. A sugestão seria que a parte técnica não cons-

tasse inicialmente disso e que nós procurássemos no princípio ser o mais práticos possível, para termos um acervo de obras e, a partir desse acervo, definirmos uma etapa posterior, que seriam perícias, levantamentos de custos, análise de orçamentos etc.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Aditando a proposta do Senador Fernando Bezerra, insisto na idéia de um ofício, de um questionário padrão, não para investigar se houve superfaturamento, nada disso, mas para sabermos a situação jurídica. Em alguns casos o contrato já tem cinco, seis ou sete anos e não pode mais ser renovado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Por conta disso é que o acompanhamento do Tribunal de Contas da União é fundamental.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Isso. Então, o próprio órgão pode informar que a obra está paralisada, o contrato está extinto e que terá que ser feita nova licitação, para que tenhamos uma idéia da situação jurídica. E, se fosse o caso, depois entrariamos nessa parte de se houve...

O SR. FERNANDO BEZERRA – Talvez essa sistemática da análise jurídica fosse também uma etapa posterior. Acho que no primeiro tempo seria o cadastramento. Depois examinariam: "Essa aqui o contrato acabou... Essa aqui...". O Tribunal de Contas informaria.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Se o órgão já puder informar num ofício, melhor.

O SR. WALDECK ORNELAS – Nós estamos pensando o seguinte: ao ouvir os Prefeitos, saber deles se há obra federal no município. Qual? Informe até tal dia. Fazer isso através de um telegrama. Deve ser uma coisa expedita. Se você for mandar um questionário, acaba legislatura e você não tem a resposta.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Não. Estou pensando no questionário para Ministro, para Governador de Estado e, talvez, para os Prefeitos dos principais Municípios.

O SR. ESPERIDIAO AMIN – O Prefeito vai ter interesse de mandar a resposta. Aqui tem uma escola em construção, um hospital em construção. Ele vai ter o maior interesse em mandar.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Agora, qual o risco que vejo nisso para o Prefeito?

Primeiro, vamos levantar nesse Prefeito uma expectativa positiva de conclusão dessa obra, etc. Segundo, essas obras não são, necessariamente, de responsabilidade do Governo Federal, e, ele, vai mandar, porque recebeu R\$ 10mil para início da obra por escola...

Nós vamos entrar num emaranhado de obras e de miniobras que podem nos conduzir a uma situação de não termos nem como concluir esse trabalho.

O SR. WALDECK ORNELAS – Mas repare, o Ministério da Saúde diz que tem um inventário de 1.700.

V. Ex^a vai confrontar... Responsabilidade direta, execução direta, convênio não.

O SR. RELATOR (Casildo Maldaner) – Estamos discutindo se o modo certo é por telegrama ou uma carta, uma correspondência, um questionário, aos Prefeitos, no caso. Como é que vamos chegar à conclusão. A maioria dos Prefeitos, muitos Prefeitos não sabem. Não sei como ficaria, Nelson. Enviar um telegrama ao Prefeito: "Favor informar se existem obras federais no seu Município".

Será que não tem que dizer: "Caro Prefeito, o Senado Federal houve por bem instituir uma Comissão para inventariar as obras federais inacabadas no Brasil inteiro. Por acaso, no seu Município tem alguma obra inacabada de responsabilidade do Governo Federal em andamento? Poderia informar o estágio em que se encontra até o dia tal? Um grande abraço. Carlos Wilson, Presidente". O endereço para mandar é gabinete tal, etc. Seria algo assim?

O SR. JOÃO FRANÇA – Se não designar uma comissão para ir lá e ver de perto as obras inacabadas, se você ficar apenas com as informações...

O SR. WALDECK ORNELAS – Depois é que nós vamos

O SR. JOÃO FRANÇA – ... da comissão e ninguém faz nada.

O SR. RELATOR (Casildo Maldaner) – Mas aí nós temos que estipular um prazo. É dez dias?

O SR. JOÃO FRANÇA – Até o dia dez de junho, qualquer coisa assim. Os Ministérios vão levantar os dados.

O SR. RELATOR (Casildo Maldaner) – Outra: "Caro Ministro, o Senado constituiu uma comissão de Senadores para inventariar as obras federais inacabadas. No seu Ministério, o que V. Ex^o tem?" Ou vamos, pessoalmente, levar o expediente lá, conversar com ele e dizer: "Sr. Ministro, estamos encarecendo para ver se até o dia 10 de junho sua assessoria resolve isso".

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Vamos dizer qual o nosso intuito, porque ele vai gostar.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – E, a partir daí, dessas informações do Ministro é que nós vamos começar a andar pelo País para constatar os fatos *in loco*.

O SR. JOÃO FRANÇA – Obras inacabadas, temos no Brasil inteiro.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – E aí, acho que vamos ter que selecionar, nas diferentes regiões do País, as obras mais emblemáticas disso. Não vai ser possível irmos à Região Sul, à Região Norte, à Região Centro-Oeste, ao Sudeste, ao Nordeste. Vamos visitar algumas dessas obras.

O SR. JOÃO FRANÇA – No Brasil inteiro tem. Primeiro, todo Governo tem uma obra em andamento, e ele não termina essa obra porque resolve fazer uma outra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – No roteiro inicial, fica assentado que na próxima reunião, na terça-feira, cada um dos sete membros traga sugestões de como esta Comissão deve proceder.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Infelizmente, terça-feira não estarei aqui mas vou tentar mandar o meu relatório.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Inclusive, o objetivo de se formar uma Comissão pequena foi para facilitar, simplificar...

O SR. WALDECK ORNELAS – Terça-feira é dia de votação no plenário e o horário de votação...

O SR. JOÃO FRANÇA – Terça-feira deve ter matéria mais polêmica, nesse horário.

O SR. RELATOR (Casildo Maldaner) – Tem que ser um pouco caxias nessas coisas, um pouco ditador no bom sentido. Mas esse trabalho tem de estar concluído antes de o Orçamento vir para o Congresso. Se não for rápido, não surtirá efeito.

O SR. RELATOR (Casildo Maldaner) – Eu já faria esse expediente para os governadores, esse encontro com os ministros e pediria para tratar do assunto até o dia 10 de junho; também para os prefeitos um tipo de expediente até o dia 10 de junho.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – V. Exas. concordam em oficializar, aos prefeitos, governadores e presidentes de assembléia legislativa. Inclusive, algumas assembléias já estão formando comissões de obras inacabadas.

O SR. RELATOR (Casildo Maldaner) – Comunica-se àqueles que quiserem mandar, o prefeito, o governador, a relação dos Senadores que fazem parte da Comissão no Senado. Que o Senado constituiu uma Comissão com tais membros.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Assinam o Presidente e o Relator, informando os membros da Comissão.

O SR. RELATOR (Casildo Maldaner) – E a que estado pertence o Senador.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Está agendada uma visita ao Tribunal de Contas na terça-feira às 11 horas. Se algum outro Senador pudesse acompanhar, seria bom. V. Ex^os podem? Seriam muito importante que participasse o maior número de componentes até por que a Comissão é muito pequena.

Então, está marcado.

O SR. WALDECK ORNELAS – Sr. Presidente, insisto na idéia das audiências, senão não teremos como reunir a Comissão. Acho que o DNER já tem o levantamento pronto e tem isso mapado, quantificado. O DNER, a CODEVASF e o DENOCs já têm esses levantamentos feitos. Não sei se teriam as informações nas áreas de Saúde e Educação, mas poderíamos fazer semanalmente uma audiência para ouvirmos um setor do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – É exatamente isto que estamos pensando em fazer a partir de terça-feira, porque cada um dos Senadores componentes da Comissão trará uma sugestão.

Fica marcada a audiência na terça-feira às 11 horas. Temos a reunião das 17 horas e a partir daí trataremos do...

O SR. JOÃO FRANÇA – Cada um trata do problema que tem no seu Estado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Como a Comissão tem sete membros, em alguns casos poderia ser informal a convocação. Marca-se, por exemplo, almoço com o ministro tal, vai-se lá, entrega-se a lista para o Ministro e está encerrado o assunto.

O SR. FERNANDO BEZERRA – A força desta Comissão tem de ser a informalidade. As comissões formais são as permanentes.

No início desta semana houve uma reunião na Comissão de Infra-Estrutura e o Presidente, Senador José Agripino, que está querendo formar subcomissões para fazer um levantamento área por área com os membros da Comissão, pediu que nossa Comissão participasse conjuntamente deste trabalho. O que a Comissão de Infra-Estrutura pode fazer é colaborar ainda mais com esta Comissão, no sentido de colher mais informações para que o relatório do Senador Casildo Maldaner, daqui a 90 dias, seja mais consubstancial. Esse trabalho pode ser feito.

A Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, presidida pelo Senador Edison Lobão, também tem como objetivo fazer o levantamento das obras inacabadas no País. Não tem nada de conflitante. O importante é que esta Comissão seja mais ágil, mais informal, para que dentro de 90 dias possa, de forma muito eficiente, colaborar com o Orçamento que será feito, tentando priorizar as obras que estão inacabadas no País inteiro. Este é o principal objetivo desta Comissão.

O SR. JOÃO FRANÇA – Ao invés de todos irmos ao Ministério, poderíamos convocar o Ministro para vir à Comissão.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Vamos solicitar ao Tribunal de Contas a designação de três ou quatro auditores para acompanhar nossos trabalhos. Teremos uma conversa com o Presidente do Tribunal de Contas, porque é o órgão competente que nos pode dar uma informação mais precisa principalmente da situação da legalidade ou não dessas obras. O Tribunal de Contas entende que uma obra com mais de cinco anos tem seu contrato caducado.

O SR. EDISON LOBÃO – Sr. Presidente, isto engloba também as obras dos outros Poderes.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Também. O Poder Judiciário tem obras enormes em andamento, algumas inclusive que, em relação a preço, tenho certeza, estão bastante exageradas.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Superfaturadas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Então, V. Ex^o sugere que se envie ofício ao Poder Judiciário para que informe quanto às obras?

O SR. EDISON LOBÃO – Sim. Afinal de contas, as obras do Poder Judiciário são também constantes do Orçamento da União.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Conheço algumas obras do Poder Judiciário que estão semiparalisadas e são obras monumentais. Podemos concluir em alguns casos que definam etapas para finalizar a obra. Vi, há pouco tempo, um levantamento feito pela imprensa, acho que foi no *Jornal do Brasil*. Para se ter uma idéia do Poder Judiciário, a obra da sede do Tribunal Superior do Trabalho em Brasília tem 120 mil metros quadrados de construção, estacionamento para 4.000 automóveis. Cada gabinete de um ministro do TST terá 250 metros quadrados. Maior que a casa dos senadores; com o gabinete, nem se compara.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – É o Superior Tribunal de Justiça.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Do Trabalho. Não, do Trabalho é um projeto novo, vai ser licitado ainda. Não, esse está em andamento. Tenho informações de algumas obras no meu Estado que não gostaria de citar agora, mas o farei em momento oportuno, que tenho certeza absoluta que estão custando à União o dobro do preço que custariam se houvesse uma licitação correta e honesta.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – No expediente que será dirigido aos ministros é bom que se impeça que seja a critério deles, que poderá não ser o nosso critério amanhã. Listar a ordem de prioridades do ministério dele. Poderemos discordar amanhã, não quer dizer que vamos acatar, mas vamos ouvir a opinião deles. Quanto mais informação pudermos receber é melhor, pois ganharemos tempo para a segunda etapa de viagens, verificação *in loco*.

Poderíamos fazer várias perguntas. Primeiro, relação de obras inacabadas, inconclusas ou paralisadas. Segundo, estágio em que se encontra a obra, quer dizer, se já tem 70% ou 80% feito, o que for. Terceiro, ordem de prioridade, a critério do Ministério. Quarto, se há alguma pendência de natureza jurídica no contrato, na empresa responsável.

Lembro dessas perguntas, não sei se há mais alguma.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Essas perguntas serão dirigidas apenas aos ministros.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Este ofício é diferente do que será feito a prefeitos e vereadores. Não é isto?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Exatamente. E há governadores também. Os governadores não tem o mesmo teor.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – O teor do ofício para o ministro será diferente. Mas serão enviados ofícios para governadores e prefeitos. Para governadores, prefeitos e presidentes de assembléias. E para os ministros um ofício com teor diferente.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – O importante é fazer a visita ao ministério e entregar o ofício em mãos, dizendo ao Ministro que precisamos das informações para ontem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Gostaria de voltar a insistir nessas visitas. Elas seriam mais fortes se fossem com a presença da maioria dos membros.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Estou disposto a ir, mas não posso na terça-feira, porque só chegarei aqui quarta-feira, pois tenho compromissos no Ceará e no Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Procurei não fazer uma divulgação maior para imprensa da instalação da Comissão enquanto não tivéssemos definido, de uma forma muito clara, o roteiro, o que pretendemos fazer.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Poderíamos, em três dias, esgotar, porque é saúde, educação, minas e energia, transportes.

O SR. WALDECK ORNELAS – Eu sugeriria o seguinte: que as áreas que vão ser privatizadas nós deixássemos fora.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Eu não excluiria a *priori*. E amanhã talvez essas empresas sejam oferecidas e não tenham fregueses.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – O sentido desta Comissão é fazer um levantamento das obras inacabadas e, obviamente, depois, priorizá-las. Mas é, também, impedir que obras sejam iniciadas enquanto não forem terminadas aquelas definidas como prioritárias.

Citei o TST, que é uma obra que vai ser licitada. Acho que uma ação imediata, ou no tempo oportuno, do Senado, impediria que uma obra dessa dimensão, para a qual a União, com certeza, não terá recursos, fosse licitada enquanto não estivesse concluído esse levantamento e, principalmente, não estivessem definidas as prioridades, o que é o sentido maior desta Comissão. Uma obra dessas é um absurdo, não consigo nem imaginar de quanto seria o Orçamento.

O SR. FERNANDO BEZERRA – Essa obra está orçada, segundo o Ministro Pazzianotto, em US\$250 milhões de dólares.

O SR. WALDECK ORNELAS – Mas US\$250 milhões de dólares é um montante suficiente para terminar todas as obras federais do Rio Grande do Norte e ainda sobra um restinho para Pernambuco.

O SR. RELATOR (Casildo Maldaner) – Temos já aqui um modelo que o Senador Lobão trouxe.

"Sr. Prefeito, preocupado com a existência de um grande número de obras federais inacabadas e espalhadas pelo País inteiro, o Senado Federal criou uma Comissão Especial, da qual sou Presidente – no caso, o Senador Carlos Wilson, e aí podemos informar a composição da Comissão, com os Senadores que fazem parte e seus respectivos Estados –, destinada a realizar um criterioso levantamento das mesmas. Em virtude disso, peço a V. Ex^a que nos informe, com toda a urgência, se existem em seu município tais obras e em que estágio se encontram. É nosso propósito, concluído o inventário, contribuir para a conclusão de tais obras."

(Inaudível. Fora do microfone)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Antes de encerrar a presente reunião, convoco outra a realizar-se dia 30, às 17 horas.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18h10min)

COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA

Criada através do Requerimento nº 651/95-SF, destinada a "inventariar as obras não concluídas, custeadas pela união e examinar sua situação".

2^a Reunião (Instalação), realizada em 30/05/95

Às dezenove horas e trinta minutos do trinta de maio do ano de mil novecentos e noventa e cinco, na sala nº 7 da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal, reúne-se a Comissão Temporária Interna, destinada a inventariar as obras não concluídas, custeadas pela União e examinar sua situação. Presentes os Senhores Senadores Carlos Wilson (Presidente), Edison Lobão (Vice-Presidente), Casildo Maldaner (Relator), Waldeck Ornelas, Joel Holanda, Arlindo Porto e Ermandes Amorim. Deixaram de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Fernando Bezerra, Esperidião Amin, Flaviano Melo, Gerson Camata, Hugo Napoleão, Lúcio Alcântara, João França. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Carlos Wilson, dá início aos trabalhos, fazendo a apresentação aos Senhores membros, da Comissão, do grupo de Assessores que irão auxiliar no trabalho a ser desenvolvido. A seguir, a Presidência concede a palavra ao Senhor Senador Casildo Maldaner. S. Ex^a esclarece ao plenário às providências tomadas pela Comissão em sua reunião de instalação,

tais como: o envio de correspondência aos Senhores Ministros da Saúde, Planejamento, Educação, Transportes, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Governadores de Estados, Presidentes das Assembleias Legislativas e aos Prefeitos Municipais. Não havendo mais nenhum orador inscrito para fazer uso da palavra, o Senhor Presidente convoca para amanhã dia 31 de maio do corrente ano, em seu gabinete, reunião da Assessoria, com a finalidade de discutir um programa a ser seguido pela Comissão. Nada mais havendo a tratar, a Presidência declara encerrada a presente reunião e, para constar tu, Joaquim Baldoíno de Barros Neto, secretário da comissão, lavrei a presente ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o anexo taquigráfico que faz parte integrante da presente ata.

COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL OBRA INACABADAS

Presidente: *Senador Carlos Wilson*

Relator: *Senador Casildo Maldaner*

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Tem início a primeira reunião da Comissão de Obras Inacabadas.

Já apresentei aos companheiros que nos irão prestar assessoria, os Senadores que estão formando a Mesa: Senador Edison Lobão, que é o vice-Presidente da Comissão e o Senador Casildo Maldaner, que é o Relator da Comissão.

Esta Comissão é composta de sete membros. Neste momento, chega o Senador Arlindo Porto, de Minas Gerais.

Pediria a cada um dos companheiros, que vão auxiliar os nossos trabalhos, que dissessem o nome e a função nos seus respectivos órgãos, começando da esquerda para a direita.

O SR. CRISTOVÃO ARAÚJO COSTA – Do Prodasen.

O SR. CRISTIANO CALDEIRA PAIVA – Do Tribunal de Contas da União.

O SR. GESSE PIRES DE CASTILHO – Do Tribunal de Contas da União.

A SRA. LISAURA L. PEREIRA – Do Tribunal de Contas da União.

O SR. HIPÓLITO G. REMIJO – Da Consultoria de Orçamentos do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Estão presentes também o Dr. Ridel, o Dr. Abude e o Dr. Joaquim, que são funcionários do Senado e que irão auxiliar o trabalho da nossa Comissão.

Sr. Relator, passo a palavra a V. Ex^a.

O SR. RELATOR (Casildo Maldaner) – Cumprimento a todos os presentes.

Por deliberação da Comissão, na presença do Presidente e vice-Presidente e dos demais membros, houve a deliberação de enviar uma correspondência aos governadores de todos os Estados, também aos Presidentes das Assembleias Legislativas e aos prefeitos do Brasil inteiro. Isso para que os governadores e prefeitos, enfim, avaliem e respondam à Comissão se existe alguma obra federal em andamento nos respectivos locais, e, neste caso, informar à Comissão como se encontram, qual estágio das respectivas obras.

O pessoal elaborou aqui um questionário para que o informante dê os dados, como: descrição da obra, data do início, data da paralisação, percentagem aproximada da obra, valor aproximado da mesma e a origem da verba. Esses são dados preliminares para que pudéssemos fazer uma classificação das obras que existem no Brasil inteiro. É claro que teremos que elencar alguns critérios para chegarmos a um denominador.

O Hipólito estava me dizendo que já existe a possibilidade de conseguirmos muitas informações com relação a isso, e, de posse dessas informações, que já devem começar a chegar nos próximos dias, deveremos agendar um encontro, principalmente

nas áreas mais interessantes. E, com o que chegará e o que se tém, faremos um cruzamento, uma classificação, uma análise, para elencarmos as prioridades.

Talvez a Comissão se divida para visitarmos algumas obras, e, assim, tentarmos elaborar critérios mais de perto sobre isso; quem sabe nos deslocarmos aos respectivos Estados, fazermos uma avaliação. Isso a Comissão decidirá.

No contato que tivemos com os engenheiros, auditores e o Presidente do Tribunal de Contas da União, parece-me, fizeram registros de seus respectivos Estados. Aí, dentro do que prega o Presidente e do que originou, inclusive, a criação desta Comissão, pela justificativa do Presidente Carlos Wilson – ele tem experiência, inclusive, como Governador de Pernambuco –, podemos tentar ajudar o Governo, conforme ele mesmo afirmou, nessa pregação.

Há muitas obras inconclusas no Brasil inteiro, e devem surgir muitas novidades de obras que nem esperávamos que estivessem em andamento, no meu Estado, no seu, em Minas Gerais, ou em outros. As curiosidades devem aparecer; aí, nos cruzamentos, juntos, vamos discutir isso e ver até onde poderemos chegar com critérios claros.

Como diz o Presidente, não queremos carimbar nenhuma obra, mas aí a recomendação ao Congresso, ao Senado, até como uma colaboração ao Governo, para darmos sequência a esse trabalho.

E o Presidente dizia muito bem, ainda hoje: uma obra parada por 3 anos, se custa um, vai custar o dobro. Então, ela está custando muito dinheiro à Nação.

Entendo, assim, que temos elencar isso, temos que trabalhar, temos que dar praticidade a isso. Aí, teríamos de ver, Sr. Presidente e demais companheiros, quem vai-se encarregar desta parte ou daquela. Começam a vir as correspondências. Temos que dar sequência a isso, temos que classificar. É preciso que V. Ex^a nos ajude.

Temos a idéia política e queremos dar vazão a isso, queremos encontrar um caminho. Queremos, então, que os Srs. participem e ajudem. Vamos ver como vamos dar uma sequência mais prática.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Tem alguém do Prodasen presente?

O SR. CRISTOVÃO ARAUJO COSTA – Sim, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Sr. Cristovão, o que o Prodasen poderia oferecer em relação ao acompanhamento do trabalho da Comissão? O senhor poderia fornecer algumas informações?

O SR. CRISTOVÃO ARAUJO COSTA – O Prodasen, em primeiro lugar, tem basicamente os recursos da informática, que estarão todos à disposição. Em segundo lugar, poderíamos montar programas que realizassem os cruzamentos, efetassem estudos comparativos ou alguma coisa desse tipo. Poderemos desenvolver, em conjunto com a assessoria, o pessoal do Tribunal de Contas da União, da Consultoria de Orçamento do Senado, da Consultoria Legislativa, montar, então, programas que pudesse guiar a Comissão a um denominador. Isso é perfeitamente possível.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Quem falou em informações do Sistema SIAFI? Hipólito, da Consultoria de Orçamento do Senado, qual é a idéia que o senhor teria?

O SR. RELATOR (Casildo Maldaner) – Alguém deu a idéia de arrumarmos as correspondências que logo começariam a chegar, essas relações de obras do Brasil inteiro.

O SR. HIPÓLITO G. REMIJO – Se V. Ex^as desejarem, de antemão, sugeriria que fizéssemos o seguinte: foi preparada aqui pelo nosso colega um roteiro inicial de trabalho, a meu ver bastante completo, que poderia ser, naturalmente, ainda que seja considerado completo, aumentado, incrementado com novas idéias.

Recomendaria que, antes de a Comissão tomar uma decisão sobre um roteiro de trabalho, o pessoal técnico pudesse reunir-se. Nós, TCU, Assessoria, Prodases nos reuniríamos para decidir um roteiro específico de auditoria, de apanhado de dados, de desenvolvimento de sistemas; depois disso, submeteríamos esse roteiro aos Srs. Senadores para que V. Ex^s avaliem, façam os devidos incrementos e subtrações.

Aprovado o roteiro, a Comissão trabalharia com base nele. Creio que seria útil aproveitar toda a nossa experiência aqui. O pessoal do TCU, obviamente, já tem experiência em auditoria. Na parte da Consultoria de Orçamento, temos uma vastíssima experiência de 10 anos em desenvolvimento de sistemas financeiros, contábeis e de auditoria. O Prodases tem um quadro técnico suficientemente capaz para trabalhar, como muito bem trabalhou na CPI do Orçamento.

Assim, acredito que, talvez, o melhor seria que os técnicos sugerissem a V. Ex^s um roteiro relativamente fechado. É óbvio, pela experiência na CPI do Orçamento – não sei se os demais participaram da CPI do Orçamento –, mas vimos que todos os roteiros montados tiveram que sofrer devidas alterações no decorrer do tempo, visto existir certos pontos que mereciam uma maior estudo; outros que não mereciam nenhuma atenção.

Fica, então, a minha sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – É uma sugestão muito importante.

Então, em virtude de o tempo ser muito escasso, gostaria de ouvir a opinião dos companheiros do Tribunal de Contas da União, para que, se possível, marcássemos essa reunião para amanhã. Eu participaria da reunião, como ouvinte, juntamente com o Relator. O Senador Casildo Maldaner vai ficar em Brasília esta semana?

O SR. RELATOR (Casildo Maldaner) – Não sei.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Então, eu acompanharia. Eu ficaria em Brasília juntamente com o Senador Arlindo Porto e o Senador Edison Lobão.

O SR. HIPÓLITO G. REMIJO – Depois de ouvidos, naturalmente, os demais membros, poderia sugerir que dedicássemos, quem sabe, a quinta-feira à tarde toda para, não somente fazer essa reunião, mas já sair com o produto final definido. Assim, poderíamos, de fato, apressar a realização desse trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Vamos ouvir a opinião do técnico do TCU.

O SR. GESSE PIRES DE CASTILHO – A opinião dos técnicos do TCU é de que a proposta é bastante viável. Acho interessante que essa reunião seja realizada o mais rápido possível, para que possamos definir esse roteiro e começar a trabalhar em cima dele, porque, se assim não for, haverá uma dispersão de esforços. Precisamos concentrar esforços e chegar a uma conclusão o mais rápido possível.

O SR. HIPÓLITO G. REMIJO – Tenho um único problema: sou também instrutor de SIAFI aqui. Estou ministrando um curso às segundas, quartas e sextas-feiras, nesta semana e na próxima. Assim, nestas semanas, só estarei livre na terças e quintas.

O SR. GESSE PIRES DE CASTILHO – Mas, amanhã, o V. S^a não tem algum horário.

O SR. HIPÓLITO G. REMIJO – Estarei à disposição a partir das 18h ou ao meio dia. O problema é o horário do curso, o horário comercial.

O SR. GESSE PIRES DE CASTILHO – Para nós, o que for decidido está bem.

O SR. HIPÓLITO G. REMIJO – Na quinta-feira, a vantagem seria o fato de eu ter toda a tarde livre.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Assim, poderíamos marcar uma reunião para amanhã, ao meio dia. Na quinta-feira, então, continuariamos, fazendo nova reunião.

O SR. HIPÓLITO G. REMIJO – Ótimo. Perfeito.

(Conversas paralelas fora do microfone)

O SR. CRISTIANO CALDEIRA PAIVA – Senador, gostaria de dizer que uma coisa que vem antes dessa proposta muito oportuna do Sr. Hipólito. O setor político, no caso os membros da Comissão, precisam definir bem o que querem. Senão, abre-se um leque enorme e não se termina o trabalho. Quer dizer, há um roteiro e deve-se definir o que fazer e quando fazer em função do que se quer.

Assim, se querem apenas os diagnósticos, se querem fazer uma fiscalização auditória, ou não. Inclusive, a espécie de obras que vão entrar aí, porque a União passa dinheiro, não só do seu orçamento; passa também por meio de autarquias federais, de empresas federais, e assim por diante. Isso pode ser definido inclusive na hora de examinar esse roteiro que o Sr. Hipólito sugeriu. Acho isso muito importante, porque se trata de uma decisão política, e a defesa política compete aos políticos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Vou conceder a palavra ao Relator, porque ele vai explicar melhor a questão desse roteiro político a que S. S^a se referiu.

O SR. RELATOR (Casildo Maldaner) – Se bem entendi a idéia do componente desta Comissão, no caso o Presidente Carlos Wilson, muito se fala, no Brasil, que a obra está lá, tem uma ponte em determinado lugar. Vou ser muito sincero, do meu jeito assim. Então, anda aqui, olha aqui, faltam coisas para terminar aqui e acolá. A idéia, assim, como o Governo vinha pregando, é de que não adianta iniciar novas obras, porque vamos pulverizar demais. Assim, nada termina e nada vai. Fica tudo parado. Muitos defendem a tese de que se pode colocar alguma coisa na emenda e no orçamento, começar o negócio e depois dar um jeitinho. Faz-se uma transposição de verbas, uma pressão política. Começa-se a construir canteiros de obras em diversos lugares. No Brasil, há muitas obras inacabadas.

Então, quer-se fazer um inventário do que existe na realidade. Há poucos dias, o Ministro da Saúde, Adib Jatene, dizia que há por volta de 1.700 hospitais não concluídos espalhados pelo Brasil inteiro. Deve ser feito um inventário dessas obras em todos os setores: em usinas, em açudes, em estradas, enfim, em tudo que for relacionado ao Governo Federal.

É claro que, posteriormente, devem ser avaliados os resultados que determinada obra poderá oferecer à comunidade. Deve ser feita uma avaliação criteriosa. Deve-se ouvir os Governadores, as pessoas que sabem avaliar a situação, os políticos, o Congresso, os Senadores. Dentro desses critérios, devem ser priorizadas aquelas obras que serão oferecidas ao Governo.

Na elaboração do Orçamento do próximo ano, devem ser estipulados os gastos e definida a possibilidade de se concluir determinadas obras. Deve ser definido se certas obras serão concluídas no outro ano. É preciso que seja dada uma ajuda ao Governo nesse sentido, elencando e inventariando este Brasil na área do Governo Federal, até porque é função do Governo Federal pensar nesse assunto.

Como fazermos isso? Como sermos pragmáticos nessa questão?

A nossa intenção não é a de fiscalizar as obras, para saber quais as empresas que nelas estão operando. A nossa intenção não é fazer esse tipo de investigação; a nossa intenção é priorizar determinadas obras e equacionar os gastos.

Não sei se me fiz entender, mas o espírito da coisa é esse.

Mas como vamos dar seqüência a isso? Como colocaremos isso em prática? Temos que formular um roteiro.

Alguns Prefeitos mandaram correspondências. Vamos tentar verificar os dados existentes. Temos que levar adiante essa idéia.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Convoco a próxima reunião para amanhã, às 12h. A reunião poderá ser realizada no meu gabinete, que é o de nº 8 da Ala Afonso Arinos. Amanhã, haverá trabalhos normais das Comissões Permanentes, e, por isso, poderá haver dificuldade de se conseguir salas nesta ala.

A partir dessa reunião, poderemos traçar esse roteiro de condução dos nossos trabalhos.

Se V. S*s quiserem chegar à reunião um pouco antes desse horário, poderemos começá-la às 11h ou às 11h30min. Esse horário fica bom para o PRODASEN?

O SR. CRISTÓVÃO ARAUJO COSTA – É claro.

O SR. CRISTIANO CALDEIRA PAIVA – Sr. Presidente, o Tribunal de Contas nos colocou à disposição desta Comissão. Estaremos aqui no horário determinado por V. Ex*.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Então, a reunião poderá começar um pouco antes das 12h.

A partir de hoje, podemos pensar em como iremos conduzir essa nossa conversa.

O SR. ERNANDES AMORIM – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra a V. Ex*.

O SR. ERNANDES AMORIM – Sr. Presidente, há poucos dias, vi, pela imprensa, o Tribunal de Contas da União demonstrando o número de órgãos do Governo. Foi dito que as contas não foram aprovadas e que há uma série de irregularidades.

Tenho interesse de verificar o que está havendo nesses setores e quais as providências que estão sendo tomadas.

Quem poderia nos ajudar nesse sentido?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – A assessoria do Tribunal poderia ajudá-lo. Inclusive, aqui está presente o Sr. Gilberto, que poderá verificar essa questão.

O SR. ERNANDES AMORIM – Posteriormente, conversarei com o Sr. Gilberto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Não havendo mais nada a tratar, vou encerrar a presente reunião.

Convoco a próxima reunião para amanhã.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18h)

MESA	LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PPR
Presidente José Sarney – PMDB – AP	Líder Elcio Alvares	Líder Epitácio Cafeteira
1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL	Vice-Líderes José Roberto Arruda Wilson Kleinübing Ramez Tebet	Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin
2º Vice-Presidente Júlio Campos – PFL – MT		
1º Secretário Odacir Soares – PFL – RO	LIDERANÇA DO PMDB	LIDERANÇA DO PDT
2º Secretário Renan Calheiros – PMDB – AL	Líder Jáder Barbalho	Líder Júnia Marise
3º Secretário Levy Dias – PPR – MS	Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvan Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda	LIDERANÇA DO PP
4º Secretário Ernandes Amorim – PDT – RO		Líder Bernardo Cabral
Suplentes de Secretário Antônio Carlos Valadares – PP – SE José Eduardo Dutra – PT – SE Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR Ney Suassuna – PMDB – PB	LIDERANÇA DO PFL	Vice-Líder João França
CORREGEDOR (Eleito em 16-3-95)	Líder Hugo Napoleão	LIDERANÇA DO PT
Romeu Tuma – SP	Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira	Líder Eduardo Suplicy
CORREGEDORES SUBSTITUTOS (Eleitos em 16-3-95)	LIDERANÇA DO PSDB	Vice-Líder Benedita da Silva
1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS 2º Senador Joel de Holland – PFL – PE 3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE	Líder Sérgio Machado	LIDERANÇA DO PTB
	Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho	Líder Valmir Campelo
		LIDERANÇA DO PPS
		Líder Roberto Freire
		LIDERANÇA DO PSB
		Líder Ademir Andrade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente:

Vice-Presidente:

Titulares

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

PMDB

1. Elcio Alvares
2. Fancelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. Lúcio Alcântara
2. Pedro Piva

1. Epitácio Cafeteira

1. Emilia Fernandes

1. Osmar Dias

1. Marina Silva

1. Darcy Ribeiro

Suplentes

1. Onofre Quinan
2. Gerrson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

PFL

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

PSDB

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

PPR

1. Lucídio Portella

PTB

1. Arlindo Porto

PP

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Lauro Campos

PDT

1. Sebastião Rocha

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

**SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO (Ramais: 3490 - 3491)

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO (Ramais: 4638 - 3492)

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-2441/42
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO MILDANER	SC-2141/42
RAMEZ TEbet	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PFL

FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69	7-HUGO NAPOLEÃO	PI- 1504/05

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-VAGO	
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
PEDRO PIVA	SP-2351/52	3-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02

PPR

ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56

PT

LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2- ADEMIR ANDRADE*	PA -2101/02

PTB

VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/120
ARLINDO PORTO	MG-2321/22	2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60

PP

JOÃO FRANÇA	RR-3067/3068	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
OSMAR DIAS	PR-2121/22	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12

PDT

SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52
-----------------	------------	----------------	------------

OBS: *ADEMIR ANDRADE(PSB) - VAGA CEDIDA PELO PT.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4344

FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON
 (29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
GILVAN BORGES	AP-2151/57	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/50
PEDRO SIMON	RS-3230/32	3-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
VAGO		7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	

PFL

ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
BELLO PARGA	MA-3069/72	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	6-JOEL DE HOLANDA	PE-3197/99
VAGO		7-JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67

PSDB

BENI VERAS	CE-3242/43	1-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/37
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-GERALDO MELO	RN-2371/77
CARLOS WILSON	PE-2451/57	3-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
VAGO		4-LÚDIO COELHO	MS-2381/87

PP

LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57	2-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74

PT

MARINA SILVA	AC-2181/87	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	2-VAGO	

PP

ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04	1-JOÃO FRANÇA	RR-3067/68
OSMAR DIAS	PR-2121/27	2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17

PTB

EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	2-LUÍZ ALBERTO OLIVEIRA	PR-4059/60

PDT

DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31	1-JUNIA MARISE	MG-7453/4018
---------------	------------	----------------	--------------

PSB - PL - PPS

1-VAGO

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
 FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3652
 FAX: 311-3652

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA
 VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO
 (23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/3106
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467	5-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
VAGO		6-VAGO	
	PFL		
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/4069
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
VAGO		6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
	PSDB		
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-PEDRO PIVA	SP-2351/2353
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-GERALDO MELO	RN-2371/2377
VAGO		3-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
	PPR		
LÚCIDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/2077
	PP		
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	1-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
	PDT		
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
	PTB		
ARLINDO PORTO	MG-2321/2322	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/2334
	PT		
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
	PSB		
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
	PL		
ROMEU TUMA	SP-2051/2052	1-VAGO	
	PPS		
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-VAGO	

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3286 (FAX)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
	PMDB		
NABOR JUNIOR	AC-1378/1478	1-MAURO MIRANDA	GO-2091/97
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
	PP		
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1- JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	2-BELLO PARGA	MA-3069/70
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPIINO	RN-2361/67	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
	PSDB		
GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53
	PPR		
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-LEOMAR QUINTANILHA	TO-3055/57
	PT		
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2181/87
	PP		
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTONIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
	PTB		
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	1-EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/34
	PDT		
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
	PSB + PL + PPS		
ROMEU TUMA	SP-2051/57	1-ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496/ 4777

SALA N° 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3546
FAX 311.3546

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE

VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

IRIS REZENDE	G0-2031/37	1-JADER BARBALHO	PA-3051/53
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27	2-PEDRO SIMON	RS-3230/32
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	4-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/06
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PMDB			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	4-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
PTB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27	1-SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	3-ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PT			
LAURO CAMPOS	DF-2341/47	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
PP			
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2201/04
PTB			
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/27
PDT			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-JÚNIA MARISE	MG-4753/4018
PSB			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/07	1-VAGO	
PL			
ROMEU TUMA	SP-2051/57	1-VAGO	
PPS			
ROBERTO FREIRE	PE-2161/67	1-VAGO	

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES

TELEFONES DA SECRETARIA:

311.3972/4609/4612

SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4315

FAX: 311-4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
JOSÉ FOGAÇA	PMDB	1-RAMEZ TESET	MS-2222/23
COUTINHO JORGE	RS-3077/78	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
IRIS REZENDE	PA-3050/4393	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
ROBERTO REQUIÃO	GO-2031/32	4-VAGO	
GERSON CAMATA	PR-2401/02	5-VAGO	
JADER BARBALHO	ES-3203/04	6-VAGO	
VAGO	PA-2441/42	7-VAGO	
JOÃO ROCHA	PFL	1-VAGO	
WALDECK ORNELAS	TO-4070/71	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
HUGO NAPOLEÃO	BA-2211/12	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PI-3085/86	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	PE-3197/98	5-BELLO PARGA	MA-3069/70
VAGO	RO-2231/32	6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
VAGO		7-VAGO	
ARTUR DA TÁVOLA	PSDB	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	RJ-2431/32	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	PE-2451/52	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
VAGO	CE-2281/82	4-VAGO	
EPITÁCIO CAFETEIRA	PPR	1-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/56
LEOMAR QUINTANILHA	MA-4073/74	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07
MARINA SILVA	PT	1-LAURÓ CAMPOS	DF-2341/42
JOSÉ EDUARDO DUTRA	TO-2071/72	2-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	PP	1-OSMAR DIAS	PR-2111/12
JOÃO FRANÇA	DF-2011/12	2-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
EMÍLIA FERNANDES	PTB	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/22
MARLUCE PINTO	RS-2331/32	2-VALMIR CAMPELO	DF-1348/1248
DARCY RIBEIRO	PDT	1-JÚNIA MARISE	MG-4751/52

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3121
 FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
COUTINHO JORGE	PA-3050/1266 1-GILVAN BORGES AP-2151-52
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05 2-NABOR JÚNIOR AC-3227/28
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JADER BARBALHO	PA-2441/42
PFL	
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74 1-JOÃO ROCHA TO-4070/71
CARLOS PATROCÍNIO	TO-4068/69 2-FRANCELINO PEREIRA MG-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/56
EDISON LOBÃO	MA-2311/12
PSDB	
PEDRO PIVA	SP-2351/52 1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA ES-2021/22
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
PPR	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74 1-LEOMAR QUINTANILHA TO-2071/72
PT	
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16 1-LAURO CAMPOS DF-2341/42
PP	
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SE-2202/02 1-JOÃO FRANÇA RR-3067/68
PTB	
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	PR-4059/60 1-VALMIR CAMPELO DF-12/1348
PDT	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
PSB / PL / PPS	
vago	

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA
SALA N° 15 - SUBSOLO
FAX: 311-1095

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
 (Designada em 25-4-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
 Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
 Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
 Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
José Fogaca	PMDB	Pedro Simon
Casildo Maldaner		Roberto Requião
Vilson Kleinübing	PFL	Joel de Hollanda
Romero Jucá		Júlio Campos
Lúdio Coelho	PSDB	Geraldo Melo
Esperidião Amin	PPR	
Emilia Fernandes	PTB	

PP	
Osmar Dias	
PT	
Benedita da Silva	
Eduardo Suplicy	
Lauro Campos	
DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto	Antônio Ueno
Paulo Bornhausen	José Carlos Vieira
Paulo Ritzel	PMDB
Valdir Colatto	Elias Abrahão
Franco Montoro	Rivaldo Macari
Júlio Redecker	PSDB
Dilceu Sperafico	PPR
Miguel Rossetto	PP
	Yeda Crusius
	João Pizzolatti
	Augustinho Freitas
	Luiz Mainardi

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

n.º 118 — abril/junho 1993

Leia neste número:

O perfil constitucional do Estado contemporâneo: o Estado democrático de direito

Inocêncio Mártires Coelho

As limitações ao exercício da reforma constitucional e a dupla revisão

Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Controle externo do Poder Judiciário

José Eduardo Sabo Paes

Loucura e prodigalidade à luz do direito e da psicanálise

Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Osmar Brina Corrêa Lima

Na mesma edição:

O Distrito Federal nas Constituições e na revisão constitucional de 1993. *Gilberto Tristão*

A Constituição de 1988 e os Municípios brasileiros. *Dieter Brühl*

A Justiça Militar estadual. *Álvaro Lazzarini*

A declaração de constitucionalidade sem a pronúncia da validade da lei — *Unvereinbarkeitserklärun* — na jurisprudência da Corte Constitucional alemã. *Gilmar Ferreira Mendes*

Da responsabilidade do Estado por atos de juiz em face da Constituição de 1988. *A. B. Cotrim Neto*

Serviço público — função pública — tipicidade — critérios distintivos. *Hugo Góes Bernades*

Considerações atuais sobre o controle da discricionariedade. *Luiz Antonio Soares Hentz*

Sistema brasileiro de controle da constitucionalidade. *Sara Maria Stroher Paes*

O controle interno de legalidade pelos Procuradores do Estado. *Cleia Cardoso*

Tutela jurídica sobre as reservas extrativistas. *Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felippe*

Legislação ambiental brasileira — evolução histórica do direito ambiental. *Ann Helen Wainer*

Princípios gerais do direito ambiental internacional e a política ambiental brasileira. *Paulo Afonso Leme Machado*

Construção e desconstrução do discurso culturalista na política africana do Brasil. *José Flávio Sombra Sarava*

História das idéias penais na Alemanha do pós-guerra. *Winfried Hassener*

Aspectos do discurso jurídico-penal (material e formal) e sua ilegitimidade. *Sérgio Luiz Souza Araújo*

Processo, democracia y humanización. *Juan Marcos Rivero Sánchez*

O combate à corrupção e à criminalidade no Brasil: cruzadas e reformas. *Geraldo Brumdeiro*

Liderança parlamentar. *Rosineide Monteiro Soares*

Considerações acerca de um código de ética e decoro parlamentar. *Rubem Naguera*

Entraves à adoção do parlamentarismo no Brasil. *Carlos Alberto Bittar Filho*

Usucapião urbano. *Rogério M. Lelé Chaves*

O Código do Consumidor e o princípio da continuidade dos serviços públicos comerciais e industriais. *Adriano Perdigão de Paula*

Dos contratos de seguro-saúde no Brasil. *Maria Leonor Baptista Jourdan*

A nova regulamentação das arbitragens. *Otto Eduardo Vizer Gil*

Os bancos múltiplos e o direito de recesso. *Arnaldo Wald*

O dano moral e os direitos da criança e do adolescente. *Roberto Sardes Lisboa*

A Aids perante o direito. *Lúcio Barbosa*



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

Os pedidos avulso ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT).

Para solicitar catálogo de preços, escreva para
Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas
Praça dos Três Poderes, Asa Sul, 22.º andar
70165-900 Brasília, DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589
Fax: (061) 311-4238 e 321-7333 • Telex: (061) 1357

Venda direta ao usuário no Senado Federal:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAP, pelo estacionamento à esquerda)

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

Outros títulos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989

5 Volumes..

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

Comentários por João Barbalho U. C.

Edição fac-similar dos comentários à Constituição Federal de 1891.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou de vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT). Para solicitar catálogo de preços, escreva para

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar. Cep 70165-900, Brasília – DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589. Fax.: (061) 311-4258 e 321-7333. Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura Seção I ou II s/ o porte	R\$31,00
Porte do Correio	<u>R\$ 60,00</u>
Assinatura Seção I ou II c/porte	R\$ 91,00 (cada)
Valor do número avulso	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 232 PÁGINAS